

Luciana Aparecida Petrini

**CONTRAVENTORES POBRES E ESTADO:
CRIMES E JULGAMENTOS NO PERÍODO DO
ESTADO NOVO (1938-45)**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
São Paulo – 2006

Luciana Aparecida Petrini

**CONTRAVENTORES POBRES E ESTADO:
CRIMES E JULGAMENTOS NO PERÍODO DO
ESTADO NOVO (1938-45)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para obtenção de título de MESTRE em História Social, sob a orientação da Prof^a Dr^a Vera Lucia Vieira.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
São Paulo – 2006

Banca Examinadora:

AGRADECIMENTOS

Expresso aqui meus agradecimentos a todos os alunos e colegas de trabalho que me acompanharam nestes anos em que me dediquei ao Mestrado.

Às diretoras da EE Ivani Maria Paes, Helena Cristina Brito e Débora Alvarenga, pelas mais ternas palavras de conforto e compreensão. Em especial, ao diretor Joaquim José Fernandes do Prado, pelas brincadeiras que sempre trouxeram alegria aos momentos difíceis.

À Diretoria de Ensino de Itapevi, em especial a Geraldina, que cuidou de toda a documentação referente à Bolsa-Mestrado.

À Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pela Bolsa-Mestrado concedida por 30 meses para a realização desta pesquisa.

Aos funcionários do Fórum Criminal da Barra Funda Eliane S. Aquiesta e Elber M. de Oliveira, pelo atendimento durante o primeiro levantamento feito nos Livros de Registros ali depositados. Aos funcionários do Fórum João Mendes e, em especial, a Cida, pelos intermináveis credenciamentos que permitiram minha entrada nos arquivos. A Regina Maria de Camargo Cardoso e a Maria Lucia da Silva, pelos dois anos em que me atenderam no Arquivo do Ipiranga Depri 4.5.2.

À Prof^a Vilma Lúcia Gagliardi, pelas valiosas informações sobre os Arquivos na cidade de São Paulo, imprescindíveis para encontrar os documentos pretendidos, pois não conhecia o suficiente a cidade nem os trâmites necessários para chegar àqueles depositários.

Às Prof^{as} Dr^{as} Ângela Maria Mendes de Almeida e Maria Aparecida de Paula Rago (PUC-SP), pelas observações feitas ao texto no Exame de Qualificação.

Aos professores que me despertaram o interesse pela História e pela pesquisa, Prof. Patida, Prof. Milton Saito, Prof. Gabriel Giannatazio, Prof. Paulo Alves, Prof. Antonio Celso Ferreira.

Aos amigos: Ana Sousa, pelas horas de desespero e de alegrias que compartilhamos neste curso; Fabiano Alves, pelas conversas “intermináveis”; Kleber Fernandes e Sebastião, pela amizade; Vera e Therezinha, pelas horas de alegria; Edervides, por tudo; Luís Líver, pela eterna amizade. Ao Alcides (*in memoriam*), que deixou saudade em fevereiro de 2005.

Ao meu pai, Osmar Bruno Petrini, pois dele herdei a preocupação para com as questões sociais e políticas. Mesmo não tendo escolhido, como ele, a política como campo de atuação – preferi a pesquisa –, a intenção é a mesma: de colaborar para que haja justiça em nosso País.

À minha mãe, Maria Alves Petrini, devo a segurança e os princípios que me mantiveram no caminho da luta.

Aos irmãos José Edmar, Andreлина, Luís André e Tânia Regina e ao Wilson, pelos anos de trabalho dedicados à família.

Aos sobrinhos Anderson, Silas, Marcela, Jéssica, Luiz Fernando, Alex, Júlia, Taís e Ana Clara.

Às meninas Taninha e Clarinha: não tenho palavras para expressar o quanto seus abraços e beijos me deram força e coragem para continuar a luta.

À Prof^a Dr^a Vera Lucia Vieira, que cuidou de minha orientação nesta jornada; não tenho palavras para expressar toda minha gratidão e carinho pelo apoio, pela compreensão e pela amizade com que se dedicou à leitura dos meus textos. Espero poder continuar e, assim, retribuir seus ensinamentos, pois nada mais fiz que aprender muito com seus comentários e preocupações acerca do assunto tratado nesta dissertação. Registre-se junto a este agradecimento que sempre tive plena confiança na orientação de Verinha, não só pelo fato de ser uma profissional respeitada no meio acadêmico, mas pela pessoa que é, incomparável quanto à sinceridade e honestidade com que trata seus alunos e orientados. Devo a ela os acertos desta pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Conheci o historiador Gabriel Giannatazio quando ele ainda era mestrando na Unesp, *campus* de Assis, em 1991. Nesse tempo, o professor lecionava no curso de História, na Frea, em Avaré. Esta pesquisa é resultado do seu empenho em me levar para a Unesp. O incentivo e as boas palavras foram o sustentáculo para a superação de muitos deslizes e desencontros com meus propósitos de pesquisadora.

Durante o curso de graduação em Assis, em 1994, na disciplina Brasil III, ministrada pelo Prof. Dr. Antônio Celso Ferreira, tive os primeiros contatos com a pesquisa e percebi de que forma o historiador poderia se colocar diante das fontes, para que, ao relacioná-las, pudesse dar-lhes relevância social. Desta forma, contagiada pelo amor do historiador, que nos ensinava como nos mover em tal campo, entrei em contato com o Cedap, no *campus* de Assis. Elaborei, por conta própria, todas as possibilidades de estudar das fontes. Para isso, contei com a ajuda da mestra Marlene Guasque que, naquele momento, era a responsável pelo depositário.

O interesse pelos processos de homicídio decorre de uma inquietação: a necessidade de buscar novas fontes, novas leituras e, portanto, um novo debate. Foi então que decidi, em 1995, durante as aulas da Profa. Dr^a Zélia Lopes Silva – que me aguçou a imaginação, provocada pelas várias possibilidades de análise sobre o Estado Novo e, conseqüentemente, o governo Vargas –, relacionar as fontes ao estudo desse Estado violento. Embora sua orientação tenha me possibilitado dialogar com as fontes e com a bibliografia que pude acessar naquele momento, tais reflexões me ocorreram durante os debates e as discordâncias que tive com a Profa. Zélia em relação à classe trabalhadora pobre.

Travei uma luta para definir alguns pontos de análise e resolvi, então, centrar a atenção na cidade de São Paulo, foco industrial no País no período proposto. Mas, ainda longe de viabilizar, naquele momento, tal estudo, coloquei esta idéia de lado por oito anos, período em que fui ao encalço da compreensão das linhas de pensamento que cruzam a análise do historiador quando se debruça sobre seu objeto de análise. Durante este tempo, no qual me dediquei, fundamentalmente, ao

magistério e à coordenação pedagógica, a vontade de abrir espaço em minha vida para esta nova possibilidade de pesquisa me perseguiu como o bom fantasma. Finalmente, no ano de 2004, em decorrência, inclusive, da possibilidade aberta pelo governo do Estado (de dar incentivo ao aprofundamento da formação dos trabalhadores do magistério, com a concessão de uma bolsa que o libera parcialmente de sua jornada de aulas), pude encaminhar o projeto de que resulta este trabalho à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ingressando, assim, no Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social. Quase imediatamente a este ingresso, passei a cursar as aulas das professoras Dr^a Yvone Avelino e Dr^a Vera Lucia Vieira (a quem devo a orientação deste trabalho), nas quais tive a oportunidade de começar a entender os nexos que dariam relevância a esta pesquisa.

RESUMO

O leitor encontrará aqui uma reflexão sobre as práticas criminais e os julgamentos efetuados no período do Estado Novo (1938-45), visando ao reconhecimento das relações sociais no contexto da modernização das leis referentes aos crimes de homicídio ocorridos na cidade de São Paulo, um dos maiores centros industriais na época, onde as mudanças políticas vivenciadas no País encontravam seu eco mais significativo. Trata-se de um período em que, apesar da apregoada política governamental de proteção ao trabalhador, na prática não se atendiam às suas necessidades básicas de subsistência, fossem eles operários ou não, o que se verifica pela luta deste segmento por melhorias de vida e melhores condições de trabalho – não só neste período como nos seguintes. Atestam tal condição os processos que analisamos para o desenvolvimento deste trabalho, ou seja, os Autos que tratam do julgamento de contraventores que cometeram crimes de “lesa-pessoa”. O período 1938-45 se coloca como intermediário entre a vigência do antigo Código Penal e a implantação do novo, que ocorreu em 1940, com o intuito de “modernizar” o sistema de julgamentos de homicídios. Como se poderá observar, a partir de 1938 já ocorriam os debates visando à consolidação do novo Código, segundo o qual passaria a ganhar maior relevância no julgamento a figura do contraventor, sua condição socioeconômica, subordinando-se a este enfoque o ato contraventor em si. O que passaria a ser investigado agora era o homem considerado criminoso, e não o ato definido como crime propriamente dito. Tal alteração ocorreu no interior da reforma de Estado promulgada pelo Estado Novo e, segundo se propagandeava, tinha como objetivo não apenas modernizar o judiciário, mas, também, integrar este sistema à lógica de valorização do trabalho (e do trabalhador). O que se observa nos Autos analisados é como o desfecho dos julgamentos acabou por incriminar uns e absolver outros sem que se possa objetivar qual o critério legal que levou a tais sentenças, a não ser sua coincidência quanto à defesa dos interesses de controle do Estado. Destes processos evidencia-se, também, que se trata de crimes passionais cometidos por pessoas pobres ou miseráveis e que a impunidade se revela apenas em relação ao trabalhador do Estado, ou seja, quando o envolvido é vinculado à força policial. Enfatizamos a relação entre estes crimes e as repercussões que a mudança na legislação de 1940 introduziu na lógica de seu julgamento.

ABSTRACT

The reader will find a reflection on the practical judgments and the criminal ones effected in the period of the New State (1938-45) aiming at the recognition of the social relations in the context of the modernization of the referring laws to the occurred homicides in the city of São Paulo, one of biggest industrial centers at the time e, where the changes politics lived deeply in the country found its echo more significant. One is about a period where, although the proclaimed governmental politics of protection to the worker, in the practical one if does not take care of to its basic necessities of subsistence was they laborers or not what if it not only verifies for the fight of this segment for improvements of life and better conditions of work in this period, as in the following ones. The processes certify such condition that we analyze for the development of this work, that is, the files of legal documents that deal with the judgment of offenders who had committed crimes of "injure person". The period of 1938 the 1945 if places as intermediate between the old Criminal Code and the implantation of the new, that it occurs in 1940, with intention "to modernize" the system of judgments of homicides. As if it will be able to observe, from 1938 already the debates occurred aiming at the consolidation of the new Code, according to which, will start to gain greater relevance in the judgment the figure of the offender, its partner-economic condition, subordinating themselves, with this approach, the act offender in itself. What it passes to be investigated now is the considered man criminal and not it definite act as crime properly said. Such alteration occurs in the interior of the reform of State promulgated for New State e, as if it vigorous propaganda for State, it had as intention, not only the modernization of the judiciary one, but also to integrate this system to the logic of valuation of the work (and of the worker). What if it observes in analyzed files of legal documents is as the outcome of the judgments finishes for incriminating ones and acquitting others without if it can objectify which the legal criterion that leads to such sentences, not to be its coincidence how much to the defense of the interests of control of the State. It is also proven of these processes, that if deal with crimes passionals committed for poor or needy people and that impunity if only discloses when if deals with the worker of the State, that is, when the involved one is tied with the police force. However, what we want to demonstrate is the relation between these crimes and the repercussions that the change in the 1940 legislation introduced in the logic of its judgment.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	xi
LISTA DE SIGLAS.....	xii
INTRODUÇÃO	13
I – O CÓDIGO: ENTRE A LEI E A PRÁTICA JURÍDICA	33
1.1. Fundamentos da “Escola Clássica”.....	38
1.2. Fundamentos da “Escola Positiva”	41
1.3. Reformulações no Código Penal Brasileiro (1938-40)	44
1.4. Do debate teórico à prática processual.....	56
II - POBRE VIDA URBANA, APESAR DAS DIRETRIZES OFICIAIS	65
2.1. O ajustamento do trabalhador urbano à sociedade industrializada	67
2.2. Assalariamento: o trabalho em questão	72
III – ESTRATÉGIAS DE CONTROLE NO ESTADO NOVO: RELAÇÕES COM O MUNDO DA CRIMINALIDADE	78
3.1. Os que possuem o poder e os que a ele estão submetidos	83
3.2. O trabalhador pobre contraventor	83
3.3. O controle no campo jurídico	85
3.4. Do julgamento do crime praticado para o julgamento da condição social.....	89
3.4.1. <i>A mulher pobre: de vítima a acusada</i>	101
3.4.2. <i>Valoração do trabalho: realidade que desmente</i>	107
3.5. A prática criminosa e as determinações legais.....	119
IV – A IMPUNIDADE QUE SE RESPALDA NA NOVA LEI: CONTRADIÇÕES NOS JULGAMENTOS DE POLICIAIS.....	140
4.1. As linhas divisórias.....	143
4.2. Policiais	145
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	159
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	163
Fontes.....	163
Referências Bibliográficas	165
ANEXOS	173

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1: Artigo do Jornal <i>Folha da Noite</i> de 20/11/1940, anexado ao processo de Isidoro Aleixo Rodrigues como prova do crime cometido por ele. Processo 472.2, 1940.....	58
Foto 2: Atestado de Idoneidade anexado ao Processo 472.2, 1940, movido contra de Isidoro Aleixo Rodrigues por crime de homicídio	92
Foto 3: Segundo Atestado de Idoneidade anexado ao Processo 472.2, 1940, de Aleixo Rodrigues.....	93
Foto 4: Carta endereçada a Carmem de Castro, vítima de homicídio praticado por Francisco Finato. Processo 595, 1940.....	94
Foto 5: Atestado de honestidade para José Gomes. Processo 647.7, 1940.	96
Foto 6: Documento comprobatório da participação de Jeronymo Eduardo Reys no Movimento Revolucionário de 1932. Processo 889.1, 1940.	97
Foto 7: Arma utilizada por Simões Rubens. Fotografia para análise da perícia, anexada ao processo. Processo 883.67, 1941.....	98
Foto 8: Armas usadas por Francisco Finato. Fotografia para análise da perícia. Processo 595, 1940.	98
Foto 9: Arma usada por José Gomes. Fotografia para análise da perícia. Processo 647.7, 1940.	99
Foto 10: Quarto de Carmem Castro e Francisco Finato. Fotografia tirada para análise da perícia. Processo 595,1940.	99
Foto 11: Fotografia do corpo de João Martim, assassinado por José Bezerra. Processo 559 ^A . 470, 1944.	100
Foto 12: Arma utilizada no conflito no bar do Cinema Juquery. O instrumento foi fotografado para análise da perícia. Processo 610/0, 1944.	101
Foto 13: Quarto de Carmem Castro e Francisco Finato situado à rua Conselheiro Nébias nº 436. Fotografia tirada para análise da perícia. Processo 595, 1940.....	104
Foto 14: Local do crime praticado por Aleixo Rodrigues, esquina das rua João Antônio de Oliveira com a Ezequiel Ramos, no bairro da Mooca. Processo 472.2, 1940.....	108
Foto 15: Atestado de pobreza para Manuel César Maia. Processo n 559 ^A . 8, 1938.	110
Foto 16: Atestados de Antecedentes para Manuel César Maia. Processo 559 ^A . 8,1938.	124
Foto 17: Fotografia da depredação feita por militares na Confeitaria e Padaria Polar, como prova do conflito. Processo 604.1, 1940.	155
Foto 18: Fotografia dos pertences dos militares encontrados depois da depredação a Confeitaria e Padaria Polar. Processo 604.1, 1940.....	155

LISTA DE SIGLAS

Cedap – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (*campus* da Faculdade Julio Mesquita Filho da Unesp, Assis)

CLP – Consolidação das Leis Penais

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DE – Delegacia de Explosivos

Desps – Delegacia Especial de Segurança Política e Social

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

DOP - Departamento Oficial de Publicidade

DOS – Delegacia de Ordem Social

DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social

DP – Delegacia de Polícia

DPDC - Departamento de Propaganda e Difusão Cultural

DPT – Delegacia de Polícia Técnica

DRG – Delegacia de Roubos do Gabinete

DRV – Delegacia de Repressão à Vadiagem

DSP – Delegacia de Segurança Pessoal

DVC – Delegacia de Vigilância e Capturas

Idort - Instituto de Organização Racional do Trabalho

PCB – Partido Comunista Brasileiro

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1937 definiu o único poder soberano possível, o único árbitro da Federação e a única fonte da qual poderiam emergir quaisquer direitos sociais e individuais: a Presidência da República.

Rogério Bastos Arantes

Crimes ligados a traições, discussões nas ruas e bares – onde a presença do álcool era constante –, contendas familiares marcaram a história da criminalidade no Brasil do final do século XIX e início do XX.

A partir de 1938, verificou-se considerável aumento no número de crimes cometidos na cidade de São Paulo e os estudos sobre eles ressaltam sua tipologia, ou seja, se são furtos, roubos, defloramentos e golpes como o *do vigário*, comuns nas capitais no início do século XX.

Nos anos que vão de 1938 a 1945, grupos de trabalhadores como operários, domésticas, motoristas, lavradores e funcionários públicos – dentre os quais se destacam os policiais, civis ou militares –, foram autuados por prática ou tentativa de homicídio. Estes trabalhadores contraventores, que aparecem de forma sistemática nos registros judiciários a partir de 1939, foram o objeto de estudos desta pesquisa.

Os Autos relativos a esses crimes estão registrados em processos jurídicos que tratam de homicídios, isto é, crimes de morte, acompanhados de práticas violentas e que tenham resultado em falecimentos ou “lesa-pessoa”, ou seja, ferimentos graves. Em 1940 estes crimes passaram a ser incursos no Art. 121 do Código Penal, Parte Especial, Título I, intitulado Dos crimes contra a pessoa, e no Capítulo I, denominado Dos crimes contra a vida, que estipulavam penas para homicídio simples, qualificado ou culposos.

O que chama a atenção nestes processos é que os contraventores ou criminosos eram, majoritariamente, pessoas que exerciam profissões assalariadas, com registro em Carteira Profissional ou informais, ou que obtinham os recursos para sua sobrevivência com trabalhos avulsos, ou seja, faziam “bicos”. Para além da questão jurídica em si, os Autos que compõem estes processos contêm os registros das relações societárias que caracterizavam o cotidiano da vida dos indivíduos julgados, isto é, de trabalhadores que se confrontavam com o Estado em

decorrência não de atos caracterizados como políticos, mas por terem rompido com os códigos de conduta vigentes e aceitos como normas sociais legalizadas.

Na década de 40, as discussões teóricas sobre esta matéria – ou seja, as questões relativas à contravenção e sua relação com a criminalidade – foram objeto de estudos de vários juristas, premidos pela necessidade de julgar tais atos. Uma leitura sobre seus textos nos permitiu resgatar como o Código Penal definia esta matéria e quais os preceitos jurídicos que a consolidam (DUARTE, 1944; VIEIRA NETO, 1956). Posteriormente, outras sentenças as foram consolidando.

Na documentação judicial com a qual trabalhamos e sobre a qual falaremos adiante, chama a atenção a incidência de atestados de boa conduta e, principalmente, de declarações de que era “trabalhador”; pode-se observar, ainda, como estes dados adquirem importância no desfecho do processo, embora, conforme veremos, tal questão não se colocasse assim de forma tão simples. Acresce-se a isso outra evidência: os policiais, em nome da ordem pública e da disciplina, estão entre os grupos que mais cometem crimes, o que não implica dizer que são condenados como os outros, ou mesmo que tenhamos tido acesso a todos os processos a eles concernentes.

Por meio deste estudo, procuramos dar visibilidade a estes sujeitos considerados criminosos e/ou contraventores, que eram também trabalhadores pobres na cidade de São Paulo no período de 1938-45. Nos processos judiciais consultados, em geral constam moradores dos bairros Ipiranga, Mooca, Lapa, Pinheiros, Barra Funda, Casa Verde, Cambuci, Liberdade, Vila Maria, Itaim-Bibi – onde, realmente, concentrava-se o maior número de operários dos diversos setores industriais em São Paulo. Era nesse meio que se encontravam os sujeitos sociais tratados nesta pesquisa. Os trabalhadores e suas experiências são, portanto, os autores no mundo do trabalho, identificados como a classe trabalhadora no governo varguista, em contraposição à classe dos “empreendedores”, ou seja, os empresários (THOMPSON, 1997; HOBBSAWM, 1987).

O tema da criminalidade envolvendo trabalhadores pobres, analisado a partir dos processos judiciais, constitui um novo campo de estudo na historiografia. Resgatar as práticas sociais destes indivíduos por meio desses processos, bem como, o universo dos valores que referenciam seus julgamentos, expressos pelos agentes envolvidos, abre caminho para uma melhor compreensão dos fatores sociais que geravam o crime singular (prática individual) e possibilita recuperar

aspectos da expressão da classe trabalhadora fora do mundo do trabalho, fosse este formal ou informal.

Verificar o crime contra a pessoa nos levou a percorrer as mudanças sociais que ocorriam no País, em um período no qual, segundo alguns autores, ocorria a quebra do equilíbrio entre os poderes constituídos e as garantias individuais, situação consolidada na Constituição de 1937 (ARANTES, 1997, p. 86) impetrada pelo Estado Novo, no interior do que passou a ser conhecido na história do Brasil como a Era Vargas.

Neste período, mudanças acionadas pelo governo alteraram a relação dos trabalhadores com o mercado de trabalho e com a política mais ampla. Apesar de toda a legislação trabalhista e do discurso do governo, estudos comprovam que este sujeito social continuou a ser tratado como caso de Polícia. O que se verifica da leitura dos processos judiciais concernentes a esses trabalhadores, homens contraventores e assassinos, é que esta lógica permeou o julgamento e as sentenças proferidas pelo Judiciário. Observa-se que atos semelhantes conheceram desfechos distintos, dependendo não do ato em si, mas da condição de trabalhador que do indivíduo julgado ou, simplesmente, da leitura que o juiz fez destes Autos a partir das tendências teóricas que norteavam, à época, a decisão dos integrantes do sistema judiciário, fosse na condição de acusadores ou na de Defesa. Neste período, os projetos governamentais estavam voltados para a consolidação de um Estado ditatorial que redirecionou a mobilização dos trabalhadores para os sindicatos oficializados, cuja liderança passou a exercer a função de cooptação destes indivíduos considerados trabalhadores.

Conforme apontam os autores, no entanto, tal legislação, além desta cooptação, fragmentou a categoria “trabalho” quando estabeleceu as regras para a sindicalização, isto é, quando considerou apenas os trabalhadores tidos como “oficiais”, isto é, registrados, passíveis de ter os benefícios previstos na lei (MARTINS, 1993; 1996). Gerava-se, assim, o trabalho marginalizado – o qual, pelo não-reconhecimento legal, já é considerado como contravenção. Tais distinções aparecem claramente nestes processos judiciais, o que nos permite resgatar este personagem que, perante o Estado, não era um trabalhador, mas o “contraventor criminoso”. Contraventor pelo trabalho informal e criminoso pelo ato que cometeu. No entanto, não analisamos apenas o trabalhador informal criminoso ou contraventor: incorporamos à pesquisa também os trabalhadores formalmente

reconhecidos e julgados por crimes contra a pessoa. O que os une? O fato de serem pobres. A condição de pobreza constituía-se como um critério nos Autos que se superpunha ao ato doloso em si. Esta evidência nos levou a pensar no trabalhador pobre formal ou não, que, no exercício de funções não-qualificadas, parecia perder, perante o Estado e a sociedade, a dignidade e o direito à então promulgada cidadania.

Quando o contraventor aparecia diante dos Autos, ele se valia de sua condição de trabalhador para requerer atenuantes à aplicação da lei. Mas de que forma era isso reconhecido no seu julgamento? Havia uma distinção entre o trabalhador formal legalizado e o informal no desenrolar do processo?

Buscar os caminhos para resgatar os fragmentos da experiência vivida por aqueles sujeitos que estavam fora do mercado de trabalho formal ou que, dentro dele, tinham em comum estar sendo submetidos a julgamento e serem caracterizados como pobres, é que nos leva à leitura de processos crimes.

Ora, analisar como os crimes cometidos por estes sujeitos históricos trabalhadores e identificar como eram abordados nos processos judiciais é uma análise ainda pouco aprofundada, dado que a historiografia tem se debruçado em estudos que trataram da classe trabalhadora no Brasil como expressão e resultados da forma como se deu a realização do modo capitalista de produção (KOWARICK, 1994; CRUZ, 1990; FAUSTO, 1984; MARTINS, 1996; 1993).

O trabalhador tem sido visto pela historiografia hegemonicamente enquanto operário, tanto que são inúmeros os estudos sobre sua condição, seja resgatando suas lutas, apontando sua condição de subordinação ao desenvolvimento do capitalismo, analisando suas orientações ideológicas, sindicalistas ou não, situando suas qualificações para o trabalho (FAUSTO, 2000; PINHEIRO, 1978; 1997; HARDMAN, 1991; ANTUNES, 1988).

Mesmo as teses culturalistas mais recentes, que se opõe à historiografia anterior – que, como De Decca (1986), inovaram ao identificar seu cotidiano, suas condições fora das fábricas –, continuou tendo como tônica a identificação das possibilidades vigentes em cada época de estes sujeitos, enquanto trabalhadores, viabilizarem, através de suas lutas, um capitalismo nacional independente. Sua grande inovação está no fato de terem reconhecido que o passado, submetido a esta revisão, aponta que os aspectos que constituíam as relações societárias destes indivíduos que compunham a classe trabalhadora nos anos 1937-45 haviam sido

reduzidos ao silêncio e condenados ao esquecimento. Tais estudos apontam as novas abordagens que norteiam as análises sobre as classes trabalhadoras, conforme destacado por Maria Célia Paoli (1983) e Vera Silva Telles (1992)¹ que, em estudos sobre a classe operária e a pobreza, mostram que as discussões, a partir de 1970, voltam-se para o tema da heterogeneidade não apenas da composição da classe trabalhadora urbana, mas para temáticas relativas à sua sociabilidade.

Apenas a partir de 1970 é que as populações marginais passaram a receber um novo tratamento teórico e a singularidade do proletariado brasileiro começou a ser vista sob outros enfoques.

Estes sinais de ruptura que transparecem nos estudos a partir dos anos 70 expressam também a sociedade brasileira e sua face oculta, após o longo período que se iniciou com o golpe de 64, com o fim dos projetos de um desenvolvimento otimista, da crença nas transformações da sociedade democrática através do Estado, bem como, o desemprego, a pobreza e a marginalidade que atingiam amplas camadas da população urbana.

Mesmo a historiografia que estuda a repressão e as estratégias para o controle social que marcaram aquele momento específico na história do Brasil e que enfatizam este silenciamento fazem-no em relação à classe trabalhadora, que parece perder sua luta, com o abandono da autonomia sindical. Neste sentido, encontramos Kazumi Munakata², para o qual o período corresponde ao corporativismo, política social e econômica que institucionalizaria a ditadura no Estado Novo.

Para nós, procurar por este homem pobre na cidade de São Paulo através da leitura desta documentação constituiu a busca de uma abordagem nova sobre o confronto entre o contraventor trabalhador e o Estado, pois o criminoso e por vezes contraventor era o “trabalhador”, e vice-versa.

¹ Segundo esta última autora, há algo de enigmático na persistência da pobreza numa sociedade que passou por décadas de urbanização, industrialização e modernização institucional, que proclamou direitos e levou a um aparato de Previdência Social, “fez a experiência de conflitos sociais e mal ou bem inventou mecanismos factíveis de negociação de interesses: uma sociedade, ainda, na qual a miséria das maiorias comparecem reiteradamente no discurso oficial e nas falas de representantes políticos e lideranças empresariais como sinal de desigualdades sociais indefensáveis num País que se quer à altura das nações do primeiro mundo” (TELLES, 1992, p. 2).

² O corporativismo necessita de leis para regular a vida econômica, e substituir a noção de classe pela de corporação, em que patrão e empregado formam um só grupo, capaz de enraizar a moralidade e a solidariedade social. Pelo corporativismo silencia-se a classe trabalhadora no que diz respeito às suas lutas. Para autores como Kazumi Munakata, a reordenação social é institucionalizada pelo poder do Estado de Vargas, que ocupa todo o espaço social e político no País e toma os sindicatos como coisa pública (MUNAKATA, 1982).

Busca-se verificar, pelas práticas criminosas, a possibilidade de ter sido o trabalho informal marginalizado dentro do projeto político-ideológico de Getúlio Vargas, no qual as estratégias de reorganização do mercado de trabalho se deram por meio do disciplinamento e da oficialização das classes sindicalizadas. Este diálogo deu suporte para resgatar o trabalhador pobre contraventor, marginalizado no interior daquele governo, os fragmentos de suas experiências vividas, resgatar os preceitos que constituíam suas relações societárias, o universo de suas vivências sociais. Pois o trabalhador informal, assim como o formal, participou das ações produtivas, é parte da construção do coletivo que constituía a classe trabalhadora no período.

Focalizamos este sujeito em suas relações sociais enquanto integrante do mundo do trabalho formal e informal, bem como suas ações, pois as fontes permitem este entendimento³. Mas também foi possível evidenciar o desenrolar dos Autos em um período em que a legislação se altera, não apenas do ponto de vista formal, mas enquanto lógica de julgamento.

Os processos crimes trazem informações sobre o crime e o homem criminoso, como previsto no Código Penal de 1940 (Lei 2.848, de 7/12/1940). Até 1937 a preocupação era com a prática do crime, a forma como era cometida, a violência com que se matava ou agredia o adversário. De 1938 em diante as mudanças ocorreram devido às reformulações do Código, concretizadas em 1940. A novidade é que, a partir daí, a análise das condições sociais do criminoso passou a ser incorporada como critério de justiça. A preocupação, agora, não era apenas com o instrumento ou o grau de violência praticado, ou seja, com o ato em si, mas também com a condição de trabalho do contraventor, a que se acresciam as circunstâncias em que ocorreram os atos.

O crime, antes analisado pelo seu grau de perversidade, agora era, inicialmente, classificado como simples ou qualificado. As variações e os benefícios em relação à aplicação das leis nos anos 1937-39 em relação a 1940-45 expressam este enfoque diferenciado, que expressa a visibilidade que o trabalhador adquiriu no período (PIERANGELLI, 1983).

³ Para Fausto, um processo crime traz elementos específicos, caracterizando vários temas para estudo sobre a criminalidade. A respeito de homicídio, o autor observa que este ato apresenta a forma de uma “briga súbita”, cujo desfecho fatal é rápido. Assim, para este autor, nos instrumentos de julgamento destes crimes podem ser observados os padrões da atividade cultural de determinada sociedade e também os padrões da violência física contra eles, alguns tipos básicos dessa prática e sua legitimação (FAUSTO, 1984).

O novo Código manteve a diferença entre o homicídio simples, o qualificado e o culposo, mas passou a analisar o criminoso enquanto cidadão, trabalhador e ordeiro na sociedade. Passou, assim, a ser resgatado como sujeito social com participação ativa na produção e formação do mundo do trabalho no País.

Nos Autos, a partir de 40, o criminoso considerado perigoso era aquele que não trabalhava, portanto, não cumpria seu papel social e moral perante a família e o Estado. Este discurso judicial novo procurava, antes de qualquer coisa, responder ao Estado, através dos trâmites judiciais, se se tratava de cidadão a serviço da construção do seu País, merecedor, portanto dos benefícios da Lei⁴.

A intensidade com que a questão do trabalho foi tratada pelo governo expressa a consonância entre os dirigentes de Estado e seu aparato jurídico, o que levou à redefinição neste campo, reordenando-se os critérios dos julgamentos destes contraventores, aos quais se acresceram as percepções particulares dos juristas, em seus embates com a Defesa e a Promotoria, no que intervinham também suas vontades e seus valores morais⁵.

Observa-se que as diretrizes governamentais são absorvidas nos processos, passando os discursos a responder a esta nova orientação. Estas novas interpretações sobre os atos dolosos transparecem nos julgamentos através das laudas dos juízes. A fala das testemunhas, por exemplo, passava a ressaltar a condição de trabalhador do contraventor, portanto, o provedor material da família. Agora, enfatizavam-se como causas as tensões familiares ou desentendimentos no trabalho. A leitura de processos crimes referentes aos anos de 1938 a 1945 evidencia, assim, o trabalhador contraventor em seu meio social e de trabalho e traz novas questões para o entendimento das relações societárias que compõem o universo dos envolvidos nestes processos: advogados, promotores, juízes, acusados e testemunhas. Todos envolvidos nas mesmas circunstâncias, voltados para o julgamento de ações contraventoras, cada qual expressando sua forma de ver e entender aquela realidade social, mas todos submetidos à lógica do Estado Novo.

Conforme já indicamos, a historiografia que vem analisando esta temática a tem abordado a partir de outros enfoques. Assim, por exemplo, o trabalho de Boris

⁴ Código Penal: Lei 2.848, de 7/12/1940; Leis das Contravenções Penais: Decreto-Lei 3.688, de 3/10/1941; *sursis*: suspensão da pena.

⁵ Para o Direito Penal, contravenção é a infração a que a lei comuna, isoladamente, pena simples ou de multa ou ambas, alternativa ou cumulativamente; a rigor, não existe diversidade ontológica entre crime e contravenção, a não ser na brandura da penalidade. art.1; Lei das Consolidações Penais, Código de Processo Penal, 26, 531; 8.245, de 19/10/1991, art. 41 (OTHON SIDOU, 1996).

Fausto⁶, que faz um estudo sobre crime e cotidiano em São Paulo nos anos de 1890-1924. Fausto analisa os crimes em geral, com o propósito de estabelecer um padrão de criminalidade. A partir de estatísticas sobre prisões e processos crimes, estabelece quantitativamente as grandes linhas da criminalidade no período, expressas no número de infrações e delitos, e as analisa do ponto de vista do tipo de delito.

Seu trabalho nos ajudou a pensar em nosso objeto de pesquisa com mais segurança, no que diz respeito ao resgate das experiências vividas e ao cotidiano destes indivíduos em julgamento⁷, pois, para este autor, a importância da análise destes processos de homicídio, que levam às penas mais elevadas, está no fato de que os contraventores eram obrigados a comparecer pessoalmente ao julgamento, e quando não, o querelante.

Ainda que no interior do mesmo tipo de enfoque⁸, os indivíduos e as circunstâncias de que trata são distintos dos deste trabalho e, além disto, buscamos resgatar tais indivíduos enquanto expressão dos julgamentos de pessoas consideradas pobres em um período no qual a lógica do julgamento de alterou, à luz de uma política que dizia estar, justamente, valorizando-os enquanto trabalhadores a serviço da Nação.

Nos processos, aparece clara a distinção entre os julgados reconhecidos como cidadãos – formalmente entendidos como trabalhadores, porque atuavam dentro do então promulgado mercado de trabalho nacional – e os que não o eram, refletindo a incorporação da lógica do novo regime e, por que não, os valores da sociedade capitalista.

A documentação que serve de base para o desenvolvimento deste estudo, ou seja, os processos judiciais, não são de fácil acesso ao pesquisador. Registramos aqui os percalços para chegar a esta documentação, de forma a subsidiar outros

⁶ Este estudo aborda os crimes praticados antes das reformulações efetuadas no Código Penal de 1940, portanto, quando a lógica de julgamento era outra. Neste período, prevalecia nos julgamentos a forma do delito e como tinha se dado sua prática, enquanto de 1938 em diante os julgamentos se ocupam mais do criminoso como indivíduo em sociedade e passa a estudá-lo em seu ambiente social (FAUSTO, 1984).

⁷ A maior frequência de arquivamento dos processos de furtos e roubos se devia ao fato de ser estes quase sempre pautados em delações infundadas, em que as próprias vítimas, chamadas de “malandros frustrados”, acabavam confundindo suas falas, dando, assim, margem a dúvidas sobre a autoria ou a veracidade da acusação (FAUSTO, 1984).

⁸ Para Boris Fausto, o homicídio mostra o padrão de violência que se distingue da violência de Estado ou de manifestações coletivas. Para este trabalho considero que o estudo acerca dos homicídio pode nos mostrar uma Política de Estado e desta forma levar a compreensão dos meios utilizados pelo Estado violento de Getúlio (FAUSTO, 1984).

pesquisadores. Os processos que analisamos estão depositados no Arquivo Geral de Jundiaí, local destinado a estes documentos, que se encontravam em risco no Arquivo da Vila Leopoldina, devido a problemas com as enchentes ocasionadas pelas chuvas naquela região. Para que o pesquisador chegue a esta documentação, é necessário que tenha em mãos credenciamento deferido pelo diretor de Departamento Técnico de 1ª Instância Depri 4 no Fórum João Mendes Jr., em São Paulo. É este credenciamento que permite a entrada no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães – 1º Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado no bairro da Barra Funda, em São Paulo. Neste Fórum Criminal, nos Livros de Registros e Feitos de Homicídios e Suicídios da 1ª Vara do Cartório do Júri, o pesquisador levanta os números de processos que estão embalados e que são empacotados e também numerados. A seguir, esta relação deve ser entregue no Arquivo Geral do Ipiranga, que os manda buscar no Arquivo Geral de Jundiaí. A descoberta desse trâmite e das pessoas que deveríamos contatar se deu graças às informações da historiadora Vilma Lúcia Gagliardi que, na época, integrava o corpo de servidores do Arquivo do Estado de São Paulo.

Estes documentos, que antes estavam sob a responsabilidade do Estado no Arquivo Judiciário da Vila Leopoldina, hoje se encontram a cargo do Arquivo Geral do Ipiranga, serviço terceirizado que está autorizado a fazer a retirada desta documentação no atual depositário dessas fontes, sediado no Arquivo de Jundiaí. Nos processos de Homicídios, as datas a que se referem este estudo não estão informatizadas, como ocorre com outras documentações. O longo levantamento feito no Fórum Ministro Mário Guimarães mostrou a dificuldade para conseguir estes processos, pondo à prova a paciência da pesquisadora durante todo o período da pesquisa.

A esta burocracia acresce-se outro problema. A cada vez que o historiador solicita um pedido, o funcionário terceirizado é obrigado, conforme contrato de terceirização, a informatizá-lo. Daí não demonstrarem interesse algum em atender à solicitação. O que parecia óbvio tornou-se uma amarga espera, que independe de qualquer providência que se possa tomar, a não ser a insistência. Só depois de seis meses os documentos começaram a chegar. As Caixas ou pacotes, como são registrados, trazem alguns processos cujo número não corresponde ao do registro pedido. Não restou alternativa senão abrir caixa por caixa e, assim, localizar os

processos que tratavam de homicídio. Documentos com datas distintas e muitas com as bordas queimadas foram encontrados em meio a esta documentação.

Focalizamos 663 processos de homicídios; destes, alguns não existiam de fato, embora constassem na Caixa e a data estivesse registrada. Outros se referiam a suicídio, um terceiro grupo era relativo a infanticídio. Estes foram descartados, o primeiro por não pertencer à problemática da pesquisa, e o segundo, por se tratar de abortos ocasionados em circunstâncias diferentes das que estávamos buscando. Os 28 processos (40 indiciados) restantes constituíram, assim, nossa principal fonte. Embora seja um número pequeno, a riqueza de informações que encontramos demonstra o quanto se pode resgatar das relações que estavam estabelecidas naquele momento. Constituiu-se, assim, no material que nos permitiu recuperar alguns dos nexos constitutivos que compunham a dinâmica social daquele período.

Os processos de homicídio trazem em seu bojo a autuação⁹ do indiciado, o relatório feito na Delegacia, a Declaração do Réu e da Vítima (quando esta sobrevive à agressão), assim como as das testemunhas (oculares ou não). Estas formam o Rol de Testemunhas ouvidas no Inquérito Policial feito na Delegacia e novamente ouvidas pelo Tribunal de Justiça. Isso tudo forma o Inquérito Policial, que é encaminhado pelo delegado responsável ao Tribunal de Justiça, para que se julgue o fato. Nos Autos, na fala das testemunhas, é comum confirmarem o primeiro testemunho e acrescentarem algo que possa inocentar ou culpar o réu (no caso da defesa para o primeiro e da acusação para o segundo)¹⁰. Para isso, fixam-se sempre nas informações sobre a conduta moral e a situação de vida do acusado, chamando-o de trabalhador, no caso da Defesa, e de indivíduo perigoso, “pregresso”, jogador, quando a intenção era condenar, principalmente quando se trata de parentes da vítima ou da própria, firmando-se um discurso uníssono perante os Autos.

Estes testemunhos respondem às reformulações no Código Penal, ocorridas após os anos 40. A análise de alguns processos de anos anteriores deixa claro o redirecionamento dado pelas declarações.

A alocução da Promotoria no processo de Isidoro Aleixo Rodrigues (Cx 472, Processo 2.1940), condenado a seis anos de prisão celular por assassinar o chefe

⁹ Nessas autuações, é comum haver um registro a caneta na capa do processo, feito por funcionários do Fórum, sobre a conclusão dada ao julgamento e se houve apelação ou não por parte do réu ou da Promotoria Pública.

¹⁰ É comum vir, nessas autuações, registradas a caneta e na capa do processo, feito por funcionários do Fórum, como, por exemplo, a conclusão dada no julgamento e se houve apelação ou não, por parte do Réu ou da Promotoria Pública.

de seção na fábrica Prest-o-lite (em decorrência, segundo o autor, das perseguições e da demissão provocada pelo encarregado assassinado) revela que a noção de trabalhador e patrão impregnada na sociedade está baseada na subordinação e obediência do primeiro em relação ao segundo. Disto trata a historiografia, mas o embate que se dá nos Autos aponta para a existência de critérios distintos, dependendo do sujeito social que está sendo julgado. Neste sentido, observa-se que a verdade podia ganhar várias faces, e mesmo que isso não possa ser resgatado plenamente, as entrelinhas dessas falas revelam os conflitos vigentes na sociedade e espelham as condições de vida dessas pessoas e seu direcionamento dentro da máquina política¹¹.

Laudos da perícia técnica e laboratorial, bem como as fotografias, plantas e croquis anexados a esses processos, demonstrando o local dos crimes – e que eram usados nos Autos como provas –, serão apontados em nosso trabalho a título de compreender o teor do crime¹². Constam, ainda, dos processos os Autos de Qualificação e o Rol de Testemunhas, que se constituem em fontes de informações riquíssimas, dado que é aí que se encontram as falas que revelam as formas de ser e pensar daquele momento histórico, os valores e preceitos que justificam a conduta ou mesmo que as definem.

As pessoas que testemunham são quase sempre populares. Diferem, portanto, do que observamos nos processos por crimes de vadiagem, que não trataremos aqui, nos quais o principal interlocutor é um representante da Polícia¹³. Nos processos crimes os depoimentos da Polícia ocorrem quando se verifica que estavam a serviço, integrando, portanto, a diligência ou quando ocorria de serem vizinhos dos acusados. A oportunidade que estas fontes propiciam de nos aproximarmos deste cotidiano da vida das pessoas torna-as relevantes para a reconstituição de relações sociais conflituosas ou não, apesar de se tratar de atos considerados criminosos. Assim, o que nos propomos, à semelhança do que ocorria na época, mas com intenções distintas, é resgatar, para além do crime, as circunstâncias da vida que constituíam as relações societárias destes indivíduos naquele período.

¹¹ São comuns nos processos os atestados de miserabilidade.

¹² Este tipo de documentação será aqui incorporado apenas para completar a análise, pois seu estudo exigiria outra metodologia, dadas suas especificidades.

¹³ Analisando processos crimes por vadiagem, Zanirato Martins recupera aspectos do cotidiano das categorias marginalizadas em São Paulo dos anos de 1933 a 1942. A respeito de fontes provenientes de arquivos da repressão, ver: Martins (1998).

Juntam-se a estes processos declarações, atestados de trabalho, de boa conduta e de miserabilidade que moldam o discurso da nova ordem política. O homem imputado como criminoso é analisado em seu convívio. Quanto à veracidade é um caminho a percorrer, mas nessas encruzilhadas nota-se que não é difícil comprovar a pobreza, dados os documentos comprobatórios exigidos pelo art. 72 do texto constitucional (a partir de 1939) para prover atendimento jurídico gratuito, que compunham os Autos. São, em geral, pessoas conhecidas, como comerciantes, amigos do bairro, familiares, representantes da Igreja, ex-patrões etc.

Quanto ao Júri, este é formado, em todos os processos, por autoridades do Magistrado. As Atas do Júri nos oferecem um bom material de análise para os julgamentos de policiais, particularmente quando foram absolvidos, quando o crime se deu por motivo torpe ou por envolvimento em brigas de rua, mesmo quando nem mesmo estavam de serviço. Tais policiais, quando cometem crimes cuja causa é familiar, são julgados e punidos como na maior parte dos processos de trabalhadores comuns. Nas justificativas da conclusão é que se nota a diferença em relação à aplicabilidade das penas e, portanto, ao seu cumprimento. Faremos uma discussão sobre as “peças”¹⁴ que compõem estes processos nos capítulos que se seguem a esta Introdução.

Dadas estas evidências, a leitura desta fonte nos permite identificar o trabalhador fora das lutas sindicais, envolvido com um cotidiano que revela valores, atitudes e comportamentos muito distantes dos idealizados nos discursos de suas organizações partidárias e de suas lutas organizadas.

Para adentrar a este universo, perscrutamos qual era a participação das profissões que aparecem nos Autos e que nos dimensionam a composição do mercado de trabalho daquele momento, no que não nos delongamos por termos encontrado outra evidência que nos chamou a atenção e sobre a qual nos aprofundamos: a identidade de pobreza que têm em comum. Isso nos possibilitou caracterizar um determinado grupo de trabalhadores cujo aspecto comum era o de ser pobre. É importante lembrar que as profissões foram registradas com mais freqüência a partir de 1939, constando como um dado importante no processo¹⁵

¹⁴ Termo usado nos processos, geralmente pela Promotoria ou advogados, na articulação da acusação ou defesa, para se referir às declarações, qualificações, inquéritos, atas do Júri, conclusões da perícia técnica e outros documentos anexados ao processo.

¹⁵ Quando esta não constava nos registros, apareciam anotações em que se dizia ser de “profissão desconhecida” ou, ainda, que “o acusado não a possuía”. A partir de 1940 muitas vezes apareciam

mesmo quando se omite a Vara onde haviam corrido os trâmites judiciais ou o nome de uma das partes, ou ainda as datas dos códigos.

A dificuldade de chegar até este sujeito direcionou a escolha das fontes, ou seja, foram selecionados para esta pesquisa os processos crimes nos quais constavam as falas destes sujeitos sociais, ainda que direcionadas pelo Poder Judiciário e reduzidas às exigências legais. Pois o sistema adotado para o julgamento que compõe estes processos se baseava nos pronunciamentos tanto da acusação quanto das vítimas e testemunhas de ambas as partes. Estas alegações é que trazem as informações sobre o modo de vida, as expectativas e os valores não só destes indivíduos em julgamento, mas também dos representantes do Poder Judiciário e das pessoas que integram, na qualidade de testemunhas, este universo societário que aí fica retratado.

Recuperamos, assim, para análise, a prática das leis e o diálogo que se estabelece nos Autos: procuramos aí o indivíduo e sua colocação social, fosse esta caracterizada pelo trabalho formal ou informal¹⁶.

Estes processos judiciais nos mostram, ainda, qual era a lógica do julgamento e como esta se colocava em relação à própria lei, observando-se que nem sempre vigorava seu estrito cumprimento. Verifica-se que é comum os atores jurídicos – advogados, promotores e juizes – incorrerem na quebra de várias normas, sendo isso, muitas vezes, o que determinava o desfecho do julgamento. Assim, pode-se considerar a prática criminal não prioritária nestes Autos: o que os movia era uma determinada leitura destes indivíduos que, na qualidade de trabalhadores, deveriam, naquele momento, em muitos casos, ser enquadrados na diretriz governamental de ordenar a classe¹⁷ trabalhadora aos moldes dos projetos do Estado.

nos registros apenas o nome do réu, o que aumentou o número de profissões com a menção “não consta”. Verificar Tabela I do Anexo A.

¹⁶ Segundo uma estudiosa, “as diversas conjunturas da história operária dos anos 30 e 40 parecem sugerir que a centralidade das questões de organização e ação sindical, de suas possibilidades de ação autônoma, de suas relações com o partido e o Estado, de suas recomposições político-institucionais, não podem ser colocadas sem que se enfrente os processos difusos, fragmentários e heterogêneos de organização e luta que emergem da própria classe, isto é, nos quais ela se determina propriamente como classe” (PAOLI, 1987, p. 95).

¹⁷ O termo classe é uma questão a ser discutida nessa pesquisa, em decorrência das divergências historiográficas sobre seu uso. No entanto, observa-se na documentação analisada que este conceito era recorrente no período e compunha, inclusive, o jargão dos discursos oficiais no governo de Vargas, quando estes se referiam aos assuntos que tratavam de subordinar aos interesses do Estado e do empresariado o mundo do trabalho, visando à consolidação de um mercado de trabalho nacional naquele momento.

Esta evidência nos remeteu ao estudo de autores como Martins (1996), sobre os marginalizados neste período, que se reporta aos novos métodos que o Estado utilizava para punir a pobreza e a ociosidade¹⁸. Para esta autora, ao serem tratados como pobres, como desempregados, como marginais, mantém-se o preceito de que não eram reconhecidos como cidadãos ativos, ou seja, trabalhadores, particularmente se não exerciam atividade remunerada ou se não se encontravam na condição de assalariados.

As reflexões dos autores que se debruçaram sobre o tema nos possibilitam questionar o sentido mesmo de “trabalhador”, como tem sido usado pela historiografia e que, parece-nos, reproduz, apesar das críticas, o discurso oficial, já que se toma o termo “trabalhador” apenas conforme os padrões do capitalismo, isto é, o que possui remuneração de assalariamento. O sentido de trabalhador enquanto o homem que produz sua condição de existência, apesar de sua exclusão do mundo formal do trabalho, não é apropriado por estes autores. Ora, trazendo esta reflexão para os Autos que analisamos, observa-se que, assim como hoje, naquela época, omite-se a condição de trabalhador e ressalta-se sua condição de marginal, embora os Autos revelem que exerciam atividades produtivas, em condições extremamente adversas e que, muitas vezes, não eram suficientes para garantir sua sobrevivência ou a de sua família.

Análise feita dos processos crimes mostra estes indivíduos enquanto trabalhadores, conforme configurado por eles mesmos e como ele aparecem no discurso de outros que, inseridos na máquina administrativa do governo – ou seja, delegados, juízes, auditores –, têm por função julgá-los. Dado que suas atividades produtivas não são, de antemão, reconhecidas como trabalho, assim como o é toda atividade humana que resulta em algum produto, estes trabalhadores, julgados por contravenções consideradas crimes contra a sociedade pelos códigos legais, em

¹⁸ Para Martins, a política defendida pelo Estado era a de promover o cidadão a trabalhador. Para isso o governo promulgou leis definindo o que seria o cidadão brasileiro, um trabalhador de posse de direitos sociais, e neste contexto situava também o “não trabalhador”, isto é, todo aquele que não se enquadrasse passaria a ser discriminado, marginalizado. Assim classificados, estes não eram reconhecidos como cidadãos, não tendo direito, portanto, aos benefícios do Estado, que ficavam restritos somente ao trabalhador, conforme consagrado por meio da legislação social. Assim, consideram necessário excluí-los, tirá-los da vista, confiná-los, aumentando sua segregação. Numa discussão sobre a assistência social, Zanirato Martins observa que estas obras assistenciais apenas recolhiam os vadios, excluindo-os da sociedade. Em levantamento estatístico, a autora percebe em 1937 um aumento de detenções correccionais, registrando para 1938-42 um grande aumento no número de homens pobres, mostrando as alterações da visão sobre a pobreza em nosso País, associada ao crime (MARTINS, 1993; 1996).

nenhum momento têm esta condição de homem produtivo reconhecida. Assim, o preceito legal que estipula a importância da caracterização de sua condição de trabalhador para integrar os Autos torna-se mais uma arma a ser utilizada contra o contraventor. Arma esta que, muitas vezes, adquire maior relevância que a própria contravenção. Pode-se, assim, considerar o fato de que, em sociedades como a que analisamos, as condições de exclusão são de tal ordem que quem contribui para ampliar a contravenção é o próprio Estado (MARX, 1987).

Tais enfoques foram passíveis de ser recuperados da documentação e possibilitam resgatar esses fragmentos da realidade vivida por estes trabalhadores. Para tanto, procuramos dar visibilidade a estes indivíduos e à sua colocação social e participativa no processo de inserção social, embora na condição de pobre cujo trabalho nem sequer era reconhecido em sua informalidade.

Os vários discursos que constam dos Autos trazem à tona a multiplicidade de sujeitos que compunham esta categoria social de trabalhadores pobres (formais ou informais) e dão os indícios que viabilizaram a análise destes sujeitos pobres, de suas formas de vida e do que os levou às práticas criminosas. Muitas vezes, tais indícios estão exatamente nos discursos dos que os julgam ou que testemunham contra ele, o que se acrescenta às determinações ideológicas de um Estado repressivo.

As mudanças na política-social do governo Vargas se propõem a respeitar o trabalhador como cidadão de posse de seus direitos. Então, como fica o trabalhador que exerce uma função não regulamentada pela lei? Considerados marginais ou quando ocupavam funções não reconhecidas pelo Estado, seriam chamados de “pré-cidadãos?”.

Conforme a já citada Zanirato Martins,

o dever de trabalhar foi contemplado na Constituição de 1937 por meio do artigo 136 que estabelecia: a todos o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger e assegurar-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Ora, conclui a autora,

de acordo com esse dispositivo, o exercício do trabalho não era apenas um direito do cidadão, mas sim um dever social. Dessa forma, não exercer uma atividade produtiva e reconhecida equivalia a atentar contra os dispositivos da lei maior do País. O trabalho constituía um dever do cidadão, contudo, cabia ao

Estado proporcionar meios para que esse dever pudesse ser cumprido. Para tanto, o homem brasileiro precisava estar em condições de tornar-se um trabalhador (MARTINS, 1996, p. 125).

A historiografia que estuda o Estado Novo e que argumenta sobre este debate mostra o fator repressivo e as estratégias para o controle social que marcam este momento específico na história do Brasil. É na gestão deste Estado que a classe trabalhadora, silenciada, parece perder sua luta, com o abandono da autonomia sindical e o aceite dos sindicatos oficiais. Neste período, o segmento “trabalhador” é integrado como componente subordinado nas relações sociais, oferecendo o mecanismo que estabelece a produção e a ordem – o trabalho. Segundo este autor, o período corresponde ao corporativismo como política social e econômica que a ditadura no Estado Novo institucionalizou¹⁹.

Para Arantes (1997), também, a concentração do poder pode ser observada na leitura da Constituição de 1937, que extinguiu a Justiça Eleitoral e a Justiça Federal, presentes na Constituição de 1934. A Carta Magna de 1937 manteve a competência do Supremo Tribunal Superior, mas deixou claro, pelo art. 96 § único, que o presidente da República, no caso de uma inconstitucionalidade, poderia submetê-la novamente ao exame do Parlamento, o que invalidaria a decisão do Tribunal²⁰.

¹⁹ Sobre a institucionalização da ditadura no Estado Novo, é importante lembrar: com a derrubada do presidente Washington Luís, na chamada “Revolução de 30”, estando Getúlio Vargas à testa do Governo Provisório, uma das primeiras medidas tomadas, em novembro de 1930, foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto 19.433). Segundo Kazumi Munakata, o Ministério da Revolução, que seria o aparelho estatal munido de teóricos racionais neutros e capazes de operar a redefinição do lugar das leis trabalhistas (sem receber influências, quaisquer que fossem) contou, na verdade, com um séquito dos teóricos do corporativismo, cuja neutralidade esteve longe de existir. Pois para o Estado, neste momento, a classe não passava de transposição do egoísmo do indivíduo liberal para o nível do grupo. Por isso, então, esperavam que o corporativismo substituísse a noção de classe, fruto do liberalismo, pela da corporação – grupo que seria capaz de realizar a moralidade e a solidariedade social (MUNAKATA, 1982).

²⁰ Para Arantes, a Constituição e a tarefa de interpretá-la são algo essencialmente político, cabendo esse papel aos órgãos “políticos”, e não ao Judiciário. O argumento é sensível às contradições do controle judicial da constitucionalidade das leis. Para o autor, não é possível tomar o Estado Novo como democracia. Pelo contrário, a sua Constituição é apenas um conjunto de prerrogativas do Executivo Federal que têm, inclusive, a faculdade de mudá-las quando bem entender. E o fez em vários momentos, como no Decreto Lei 1.564, de 1939, quando confirmou textos de lei declarados inconstitucionais pelo Supremo, causando intensa reação nos meios judiciários. O art. 96 diz: “Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus Juízes poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Presidente da República. Parágrafo único – No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal” (*apud* ARANTES, 1997, pp. 87-8).

Na visão de autores como Boris Fausto (2000)²¹, o movimento operário que precede os anos 30 não atingiu o grau de organização necessário para garantir seus sindicatos, portanto, seus direitos. Para ele, a debilidade da classe foi a fundamentação das diretrizes na República Nova; em outros termos, o que fez a classe trabalhadora ser alvo de manipulação no governo de Vargas nos anos 1930-45 foi a própria fraqueza desse movimento do ponto de vista organizacional. Isso teria, portanto, dado ao Estado a possibilidade de, além de não atender às reivindicações da classe operária, instituir organizações de caráter repressivo (controle sindical e judiciário).

Em contraponto, para autores como Batalha (1957), preocupados com a história e os movimentos da classe trabalhadora na Primeira República, esse foi um período de extraordinária mobilização coletiva e de forte organização de classe; se não atingiu a todos os trabalhadores, isso se deve ao fato de que, neste período, 80% da população brasileira viviam no campo.

Diferentemente de uma interpretação generalizada, Batalha (1957) evidencia as distinções entre os setores de produção, assim como as múltiplas expressões de uma população quase sempre estrangeira. A variedade nas formas organizacionais e as correntes ideológicas levam-no a compreender que os dispositivos de controle do Estado Novo tinham sua razão de ser para aquele governo, que procurou formar uma classe nacionalizada e qualificada para o trabalho que atendesse às necessidades da indústria (BATALHA, 1957).

Corroborando esta tese, Kazumi indica que, após 1926, o Estado passou a ser uma presença incômoda, assim como as leis que protegem os trabalhadores. A fim de direcionar seu discurso a essa problemática em relação à legislação trabalhista, Kazumi Munakata lembra a posição tanto dos anarquistas, que resolveram ignorar as leis, quanto do PCB que, com uma razoável influência nos sindicatos, particularmente os cariocas, tentou, a partir de 1927, dar uma nova estrutura ao movimento sindical brasileiro (1981, p. 62). Para Kazumi Munakata, a reordenação social foi institucionalizada pelo poder do Estado de Vargas, que ocupou todo o espaço social e político no País, tomado como coisa pública (1981, p. 62). Ora, o que se procurava era organizar toda a vida social e política à imagem e semelhança de corporações que procuravam realizar a moralidade e a solidariedade

²¹ Para ver outro conceito que contesta "a debilidade da classe trabalhadora" colocada pelo autor nesta obra, consultar Batalha (1957).

social. O que significava aceitar que estas corporações, ao assumirem um caráter público, permitiriam a presença do Estado em todo espaço social. Para o autor, o Estado repressor está em toda parte²².

Neste mesmo sentido, Zanirato Martins (1993; 1996) aponta que, neste período, trabalho era sinônimo de estabilidade social. As relações sociais passaram a ser de interesse exclusivo do Estado, e para assumir seu novo papel de protetor da coisa pública este estabeleceu, com a Constituição de 1937, a reordenação social²³.

Por outro lado, em estudo sobre representações e trabalhadores urbanos em São Paulo, no período de 1930-50, Vera Lucia Vieira (1988) percebe nas falas dos sujeitos sociais, extraídas de seus depoimentos, que estes trabalhadores, naquele momento, foram considerados ainda “caso de Polícia”, fossem ou não ativos na luta operária. Pois, conclui a autora, a Polícia sempre estava presente não apenas em todas as manifestações, reuniões etc., mas também nas fábricas e em seus lugares de moradia, como as vilas operárias, e nas praças. Até mesmo as reuniões para discutir a legislação do Estado precisavam de autorização da Polícia. Era o trabalhador “um caso de Polícia”²⁴.

A historiografia sobre a resistência dos movimentos políticos e reivindicatórios da classe trabalhadora e seus líderes, assim como a dos trabalhadores pobres no momento da construção do Estado varguista, também direcionam o entendimento do “controle e da repressão” ocorrido neste momento no mundo do trabalho, que se apresentava heterogêneo (BATALHA, 1957).

²² Ainda concernindo a esta reflexão, Kazumi Munakata aponta para a organização interna deste Estado. No que diz respeito à questão trabalhista, os mais importantes órgãos que neste período compunham o Ministério do Trabalho eram: Conselho Nacional do Trabalho (CNT), Departamento Nacional do Trabalho (DNT), Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP, que passaria, em 1966, para o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS) (MUNAKATA, 1981).

²³ A nova lei sindical do País, vigente nesta Constituição, reprimiu a atuação independente, conteve os movimentos operários, forçou a classe trabalhadora a voltar-se aos sindicatos oficiais, uma vez que só os setores-chave foram privilegiados. A constituição de normas pelo Estado acabou por derrotar os sindicatos libertários e outras correntes. Essas agitações até o final dos anos 20 apontavam para o perigo do levante operário socialista que poderia arregimentar a pobreza e, juntos, poderiam empreender uma mudança na ordem social. (MARTINS, 1996, p. 125).

²⁴ Ainda a respeito da problemática analisada pela autora, o rebaixamento salarial que teria sido efetuado pela indústria em 1929 aumentou a exploração do trabalho, principalmente dos têxteis, e esta insatisfação causou um aumento na mobilização dos trabalhadores. Daí que, para Vera Lucia Vieira, a tentativa do governo de contê-los ampliava a repressão e o cerceamento às suas organizações, sob a alegação de que eram desordeiros e perturbadores da ordem pública. Na discussão desenvolvida pela autora fica claro pela documentação estudada que o trabalhador perseguido não precisava ser líder de movimento ou manifestações políticas: diante do Estado, todos eram considerados um perigo(o perigo comunista) (VIEIRA, 1998).

É importante considerar: para a organização do mercado de trabalho urbano no período de 1902-20 em São Paulo, o disciplinamento de grandes contingentes de despossuídos se deu também segundo a regra do assalariamento. Esta foi a questão central a ser enfrentada na constituição de uma ordem urbano-industrial pelos grupos políticos naquele momento. Para Francisco Weffort (1978), o conteúdo social da manipulação exercida sobre a legislação trabalhista vai além do mero jogo pessoal do chefe de Estado, não obstante este se apresentar às massas como um doador e um protetor.

Ao estabelecer a legislação do trabalho como direito, quando um assalariado passa a reivindicar o cumprimento de determinado requisito legal, no entanto, aquela relação originária de “doação” (e, portanto, dependência) desaparecia. O que passava a contar agora era o cidadão que reivindicava o cumprimento da lei, que reclamava os “seus direitos” de homem livre na relação de trabalho. Assim, enquanto o reconhecimento da cidadania é prova da igualdade, a relação de identidade que as massas estabelecem com o líder é a prova da desigualdade: o líder é o cidadão de outra classe social que se encontra nas funções do Estado.

A voz da legalidade e suas contradições se expressam no desenrolar desses processos e em seus desfechos. Expressam-se, conforme dissemos, na voz dos integrantes do processo e explicitam os distintos universos que os circundam. De um lado, as razões dos pobres, testemunhas ou acusados, e de outro a lógica dos advogados, promotores e juristas, agora submetidos a uma nova legislação, cuja normatização demandava ainda o tempo da prática, das sentenças com seus argumentos, da vivência jurídica, pois apenas o preceito legal maior não basta para nortear as decisões.

Uma legislação, aliás, que inaugurou uma nova lógica para o julgamento destes crimes, com a qual nem todos concordavam e da qual tinham entendimentos distintos. Além disto, a nova lei os obrigava a levar em conta circunstâncias de vida das pessoas envolvidas nos processos e é nítida aí a subjetividade que nortearia a decisão final que proferiria a sentença e que parecia falar mais alto que qualquer coerência legal. Foram os argumentos apresentados pelos advogados e promotores, assim como esta diversidade de desfechos para julgamentos semelhantes, que determinou o resgate que aqui fazemos dos fundamentos que guiavam a lógica dos integrantes do sistema judiciário e que, segundo nos parece, muitas vezes alteraram substancialmente a finalidade do novo preceito legal.

A partir destas evidências, os seguintes capítulos compõem esta dissertação.

Primeiramente, faremos uma leitura sobre as escolas que discutiram, no campo filosófico e científico, o Direito Penal. Trataremos da presença dessas tendências, defendidas por juristas brasileiros nas reformulações do Código Penal entre os anos 1938-40. Mudanças que aparecem nos julgamentos de criminosos e contraventores e que constituem o objeto de nossa pesquisa.

No Capítulo II situamos a posição relativa das profissões ou atividades de trabalho exercidas por estes contraventores no mercado de trabalho. Isso nos permitiu analisar as falas dos integrantes dos Autos e os julgamentos que expressam, assim como as penalidades que atribuem aos contraventores.

No Capítulo III caracterizamos quem é o sujeito social objeto de nossos estudos. Resgatamos o trabalhador pobre contraventor, conforme aparece nos Autos, buscando dialogar com a historiografia que trata do homem criminalizado, tanto por suas ações de contravenção quanto pela condição de excluído.

No Capítulo IV definimos as linhas divisórias entre os criminosos comuns e os policiais, dando visibilidade quanto à aplicabilidade das penas, pois para esses anos a presença de populares no rol das testemunhas não instituiu mudanças no Júri, que continuou sendo formado por Magistrados, que se revezavam nos julgamentos. O que viabiliza a manutenção do aparato repressivo, abrindo maior espaço para as práticas violentas da Polícia, quando esta ganha o respaldo da lei nestes julgamentos.

I – O CÓDIGO: ENTRE A LEI E A PRÁTICA JURÍDICA

As reformulações efetuadas no Código Penal, em 1940, deram um novo caráter à política criminal, bem como às ações de prevenção e segurança contra a prática de crimes na sociedade brasileira. Tais alterações não foram efetuadas sem muita discussão por parte dos juristas e advogados, envolvidos direta ou indiretamente com a questão, cujas posições se polarizaram em torno de várias tendências.

As propostas para diminuir o rigor das leis, trazendo, em seu bojo, os acórdãos²⁵ no Código Penal, caracterizavam-se como modernas e foram muito questionadas pela imprensa. As discussões que se deram no meio forense sobre os rumos do Direito, a partir de 1932, podem ser resgatadas através dos estudos publicados na época, efetuados por professores juristas. Tais mudanças serão consubstanciadas na Constituição varguista de 1937.

Dentre as tendências que integraram os debates, duas se destacaram²⁶. Ambas conseguiram fixar, embora de forma diversa, seus princípios na citada Constituição. A que se denominava “Escola Positiva” ou “Escola Italiana” conseguiu fixar seus princípios mais pela prática jurídica que decorre da aplicação do novo Código de 1940, embora a que teve seus princípios fixados em lei fosse a que se denomina “Escola Clássica”. Integravam a Escola Positiva, entre outros, vários

²⁵ Decisão colegiada do tribunal. O advogado só pode entrar com recurso depois de o acórdão ser publicado no *Diário da Justiça* da União (INFOJUS, 2006).

²⁶ Em meio aos extremos bem definidos das escolas “Clássica” e “Positiva”, surgiram outras com posições intermediárias. Dentre estas, a “Escola Crítica”, a “Eclética”, a “Unitária” e a “União Internacional Penal”, que conseguiu maior expressão e teve um movimento mais significativo. Nesta última se destacava, entre outros, Von Liszt, da escola alemã do século XIX. Para este jurista, o Direito Penal era o conjunto de prescrições emanadas do Estado relacionadas ao crime como fato e, como consequência, à pena. Sendo assim, todo Direito existe para o homem defender os interesses da vida humana. Para ele, desta forma, o Direito é a proteção para a vida humana. Liszt procurou delimitar a área de atuação do legislador. Segundo Isaac Sabbá Guimarães, é por causa desta teoria que o Direito Criminal (na medida em que existiam outros meios, como os do Estado ou do sistema social, que seriam mais eficazes para esse fim, ou seja, como meios punitivos mais adequados), deixava de ser o único remédio contra a generalidade dos males sociais. Para Liszt, a pena deveria garantir a manutenção da ordem jurídica e, conseqüentemente, a segurança da sociedade. Portanto, não era, segundo ele, uma área em que pudessem ser aceitas as teses defendidas pelos “lombrosianos”. Não faremos alusão aos pormenores destas Escolas, para que não nos percamos nas discussões filosóficas e científicas em relação ao Direito Penal, evitando, assim, distanciarmo-nos do nosso propósito, que é mostrar as influências pautadas nas duas Escolas que se fizeram presentes na reformulação do nosso Código, no período do Estado Novo – que é o recorte proposto para esta pesquisa. Sugere-se, a respeito, ver MARCÃO (2005). Também GUIMARÃES (2005).

juristas e homens de lei que se colocavam como discípulos de Lombroso, muitos dos quais fundaram, inclusive, uma tendência no seu interior, que se denominou Escola Positiva Sociológica. Dentre seus fundadores se destaca, por exemplo, Enrico Ferri, responsável pelo caráter sociológico dado à Escola Positiva, e Garofalo, o discípulo responsável pelo caráter jurídico, sobre os quais falaremos mais adiante.

A Escola Positiva, no que tange aos estudos da criminologia, espelhava uma nova abordagem sobre o homem e os delitos e seus preceitos revelam a influência de códigos já vigentes em outros países²⁷.

O fenômeno do crime passara a preocupar estudiosos, sobretudo a partir do século XIX, quando, segundo o promotor de Justiça Isaac Sabbá Guimarães (2005), em seu artigo sobre a teoria do *bem jurídico*, ao mesmo tempo em que se questionava a eficácia dos meios punitivos, havia a preocupação em encontrar as causas dos desajustes para estabelecer os meios para seu combate. Segundo Guimarães, é daí que o estudo sobre o fenômeno do crime passou a considerar as diversas razões que subjazeriam ao seu surgimento.

O médico, professor de Medicina Legal na Universidade de Turim, César Lombroso²⁸ (1835-1909), cujas idéias fundaram a Escola Positiva no momento em que as ciências naturais encontravam dificuldades em adentrar o departamento jurídico, foi o responsável pela mudança de enfoque nos estudos do Direito Penal. Conforme seus preceitos, este deveria se centrar no praticante do crime, de forma que foi muito criticado pelo “exagero” de fixar a preocupação na “anatomia do

²⁷ O estudo criminológico na Escola Positiva organizou-se à semelhança dos Códigos da Bélgica, Alemanha, Áustria, Romênia, Peru, Espanha, que influenciaram decisivamente os códigos da Itália, o dos *Soviets* e o cubano. Sobre a Escola Positivista Sociológica, “A Itália, de onde partiu a consolidação de leis que ainda hoje constitui a fonte dos códigos modernos, o *Corpus Juris Civilis Romanorum*, compreendendo também a sua parte criminal, estava destinada a ser pátria do Direito Penal. César Beccaria, professor de Milão, construiu os alicerces da ciência criminológica, tirando a penologia do tenebroso cárcere em que se encontrava. Seus princípios determinaram o aparecimento da Escola Clássica, cheia de humanitarismo e nobreza. Exagerou-se no estudo do crime com despreocupação do criminoso. O desenvolvimento das ciências naturais sentiu dificuldades de penetrar no departamento jurídico criminal, amparado no classismo. Surgiu, então, o professor de Turim, César Lombroso, cujas idéias deram lugar à Escola Positiva que nos parece excedeu-se, também estudando o delinqüente, sem atender ao delito. Mister se faria nova orientação que, afastando os excessos, examinasse o crime e o criminoso, mesmo porque sem aquele não poderia este existir” (BARRETO, 1934, p. 64).

²⁸ Lombroso era judeu, positivista, biólogo e, no final da vida, tornou-se espírita. Dentre suas obras, destaca-se *O Criminoso Nato*. Foi um homem multifacetado: médico, psiquiatra, antropólogo e político, sua extensa obra abarca temas médicos (*Medicina Legal*), psiquiatria (*Os Avanços da Psiquiatria*), psicológicos (*O Gênio e a Loucura*), demográficos (*Geografia Médica*), criminológicos (*L’Uomo Delinquente*), políticos, dois artigos aparecidos em *Avanti!*, órgão de divulgação do Partido Socialista Italiano, ao qual pertenceu, assim como históricos, astrológicos e espíritas (QUEIROZ, 2005).

Criminoso”²⁹. No entanto, até os dias atuais, a idéia de que fatores bioquímicos e genéticos interferem na prática do crime ainda tem muitos defensores. Portanto, Lombroso foi considerado o fundador da criminologia moderna.

Apesar de o Médico Lombroso ser considerado o fundador da Antropologia Criminal e de suas teorias terem influenciado o Código Penal de 1940 no Brasil, suas teorias sobre o “criminoso nato” e ou “pseudocriminoso” não agradavam a muitos especialistas internacionais, que acusavam sua tipologia de não incluir, nas “características do criminoso”, aspectos que contemplassem a classe burguesa ou a nobreza. Lembre-se que suas análises também foram consideradas faltas de dados estatísticos que fundamentassem sua pesquisa³⁰. No entanto, suas propostas influenciaram profundamente o campo da ciência. Assim, dizem seus críticos, ao definir o “criminoso nato” ou “com predisposição ao crime”, observa-se que Lombroso associou a incidência da criminalidade entre a classe pobre, não com as condições de depauperação em que viviam aqueles indivíduos contraventores, mas com uma possível má formação de caráter ou problema congênito. Determinava, assim, ainda segundo estes críticos, um lugar menos favorecido na sociedade, e desta forma justificava o confinamento dos mais pobres e seu isolamento dos meios sociais destinados aos bons.

Ora, é reconhecido que a falta de salários dignos e de condições adequadas de trabalho marcaram grande parte da população com a pobreza e os transtornos a que ela os submetia. O preconceito em relação aos pobres é, portanto, notório

²⁹ O criminoso nato seria caracterizado por uma cabeça *sui generis*, com pronunciada assimetria craniana, fronte baixa e fugidia, orelha em forma de asa, zigomas, lóbulos occipitais e arcadas superciliares salientes, maxilares proeminentes, face longa e larga, apesar do crânio pequeno, cabelos abundantes, mas barba escassa, rosto pálido. O homem criminoso estaria assinalado por uma particular insensibilidade não só física, mas psíquica, com profundo embotamento da receptividade dolorífica (analgésica) e do senso moral. Como anomalias fisiológicas, ainda o mancínismo (uso preferente da mão esquerda) ou a ambidestria (uso indiferente das duas mãos), além da invulnerabilidade, ou seja, uma extraordinária resistência aos golpes e ferimentos graves ou mortais, de que os delinquentes típicos pronto e facilmente se restabeleceriam. Seriam ainda comuns, entre eles, certos distúrbios dos sentidos e o mau funcionamento dos reflexos vasomotores, acarretando a falta de enrubescimento da face. Conseqüência do enfraquecimento da sensibilidade dolorífica no criminoso, por herança, seria a sua inclinação à tatuagem, acerca da qual Lombroso realizou detidos estudos (QUEIROZ, 2005).

³⁰ Foram 386 autópsias de delinquentes e 3.939 analisados vivos por seus seguidores e por ele mesmo. Os estigmas psicológicos seriam a atrofia do senso moral, a imprevidência e a vaidade dos grandes criminosos. Assim, os desvios da contextura psíquica e sentimental explicariam no criminoso a ausência do temor pela pena, do remorso e mesmo da emoção do homicida perante os despojos da vítima. Absorvidos pelas paixões inferiores, nenhuma relutância eles sentiam perante a idéia dominante do crime (QUEIROZ, 2005).

nestes estudos, pois os classificava como inferiores em relação à classe burguesa detentora dos meios de trabalho e, pois, de riqueza e bens materiais.

Esta análise lombrosiana foi, por muito tempo, a base dos estudos da medicina psiquiátrica no Brasil, que viria mais tarde a influenciar também a medicina legal, através do médico Júlio Afrânio Peixoto³¹, entre outros, indicado por Getúlio Vargas como membro da Comissão Especial responsável pela renovação dos métodos de identificação criminal. O tratamento do criminoso enquanto sujeito corrosivo à sociedade e, portanto, um mal a ser extirpado norteou, inclusive, o cientificismo da Polícia em nosso País, particularmente a partir dos anos 30, quando a chefia do Serviço de Identificação desta instituição foi dada ao médico Leonídio Ribeiro³². A Chefia de Polícia, sob o comando de Batista Luzardo, recebeu o Prêmio Lombroso, atribuído pela Real Academia de Medicina da Itália, pelos vários trabalhos, inclusive sobre tipologia de criminosos negros e outro sobre homossexualismo. Voltaremos a falar de sua participação na Polícia no último capítulo desta dissertação.

Vale lembrar que seus estudos não se limitaram à análise das camadas pobres, mas estendeu-se às “anomalias” e aos “elementos sobrenaturais”. Por exemplo, dentre os mais famosos, era sempre citado o caso da mulher grávida cujo

³¹ “(1876-1947) Médico legista, e intelectual atuante em diversas áreas. Nasceu em Lençóis, nas Lavras Diamantinas, BA, em 14 de dezembro de 1876. Formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina da Bahia, sua tese inaugural, *Epilepsia e Crime* (1898), despertou grande interesse nos meios científicos do País e do exterior. Foi político, professor, crítico, ensaísta, romancista, historiador literário. Em 1902, a chamado de Juliano Moreira, mudou-se para o Rio, onde foi inspetor de Saúde Pública (1902) e diretor do Hospital Nacional de Alienados (1904). Após concurso, foi nomeado professor de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1907) e assumiu os cargos de professor extraordinário da Faculdade de Medicina (1911); diretor da Escola Normal do Rio de Janeiro (1915); diretor da Instrução Pública do Distrito Federal (1916); deputado federal pela Bahia (1924-30); professor de história da educação do Instituto de Educação do Rio de Janeiro (1932). No magistério, chegou a reitor da Universidade do Distrito Federal, em 1935. Foi membro de uma Comissão Especial responsável pela renovação dos métodos de identificação criminal nomeada por Getúlio Vargas. Quando da morte de Euclides da Cunha (1909), foi Afrânio Peixoto quem examinou o corpo do escritor assassinado e assinou o laudo respectivo. Era membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Academia das Ciências de Lisboa, da Academia Nacional de Medicina Legal, do Instituto de Medicina de Madri e de outras instituições. Eleito em 7 de maio de 1910 para a Cadeira n. 7, na sucessão de Euclides da Cunha, foi recebido em 14 de agosto de 1911, pelo acadêmico Araripe Jr. Faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 12 de janeiro de 1947.” (NEVES, 2006)

³² “(1893-1976) Formou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1916. Discípulo e seguidor de Afrânio Coutinho. Foi médico legista da Polícia Civil do Distrito Federal em 1917, membro da Missão Médica que o Brasil enviou à Europa na Primeira Grande Guerra, membro do corpo docente da Faculdade Fluminense de Medicina em 1920, ocupando a cátedra de medicina legal (tese sobre a perícia da dor, publicada com prefácio de Afrânio Coutinho), introdutor da anestesia pelo protóxido de azoto no Brasil. Depois da Revolução de 30, aceita o convite do chefe de Polícia do RJ, Batista Luzardo, e passa a dirigir o Serviço de Identificação da Polícia até 1946.” (NEVES, 2006)

filho nasceu com anomalias, o que, segundo Lombroso, ocorrera por ter a mãe sonhado com um macaco durante a gestação.

A influência desse médico criminalista do século XVIII e suas idéias calcadas em ideologias moldadas mais por preceitos espíritas do que pela observação científica dos fatos (ainda que seus estudos acerca da antropologia tenham discutido problemas étnicos, os quais também abordou no campo da psiquiatria) se explica pelo estágio do que se denominou *capitalismo selvagem*, em que o processo acelerado de urbanização e a hiperexploração do trabalho estavam levando a classe trabalhadora à mais absoluta miséria humana.

Como diretor do manicômio de Pádua entre 1871 e 1876, Lombroso conseguiu coletar dados suficientes para fundamentar suas teorias sobre o homem delinqüente. Ou seja, o criminoso seria formado por alguma tendência básica inerente a seu destino e as sementes de sua natureza criminal podiam ser identificadas ainda em criança. Seriam indivíduos de natureza anti-social, sobre os quais o meio social e astral exerceriam uma influência capaz de desencadear sua natureza criminosa.

É notória sua influência entre criminologistas e juristas europeus, perpassando os continentes e chegando finalmente no Brasil. Apesar da inconsistência dessas teorias, prevaleceu a influência lombrosiana quando da definição do Código de 1940.

Há que pensar, portanto, no tipo de influência que esse cientista exerceu no nosso Código Penal de 1940, após ser considerado um dos maiores médicos criminalistas do século XVIII e notável gênio, conhecido no meio intelectual desde os 12 anos de idade pela obra *Grandeza e Decadência de Roma*.

Ganha coerência, desta forma, que ao fazer-se cumprir a Legislação Penal em nosso País a discriminação em relação à caracterização de criminosos pobres marque os julgamentos, mesmo com a valoração do trabalho midiaticizada pelo projeto de industrialização no Brasil, de que trataremos mais adiante.

As idéias de Lombroso contribuíram em muito para o aprofundamento da divisão socioeconômica já vigente na sociedade, mas agora empanada por uma categorização que identificava os “mais bem-nascidos” como homens “saudáveis” e os pobres como seres predestinados ao crime, ampliando-se, assim, a estigmatização, amparada na lei. De maneira que se regulava, na realidade, a exclusão social.

Para o Código Penal de 1940, no entanto, o que marca os julgamentos deveriam ser os fatores sociais e as vivências, mais do que as circunstâncias do crime ou o ato em si e, menos ainda, suas características genéticas. O que ocorre é que, ao recorrer à medicina criminal, e baseando-se esta nos preceitos lombrosianos, o novo Código Penal passou a ser extremamente influenciado por estes princípios.

Nas palavras de Guimarães, Lombroso “expunha no seu *L’Uomo Delinquente* a concepção do determinismo endógeno, cujo ponto axial residia na formação do criminoso a partir de características biotipológicas” (GUIMARÃES, 2005, p. 9).

A Escola Positiva propunha a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinqüente, priorizando, pois, os interesses sociais em detrimento dos dos indivíduos. No entanto, segundo as palavras de Lélío Braga Calhau,

De fato o modelo proposto pelos juristas que se aliaram ao movimento positivista respondia às necessidades da burguesia no final do século XIX. Esta havia se apoiado inicialmente em um Direito Penal Liberal que lhe havia permitido neutralizar a nobreza, limitando, através de um órgão legítimo, seu poder arbitrário. Agora, com o estabelecimento definitivo da nova ordem burguesa, era necessário encontrar outros recursos penais que assegurassem a superveniência da nova ordem social. A burguesia se sentia ameaçada não mais pela nobreza e seu poder arbitrário, senão pelas “classes perigosas”, ou seja, pelas classes menos favorecidas que levavam dentro de si o germe de degeneração e o crime. As idéias penais e criminologistas dos positivistas coincidiam com esta preocupação central das novas classes privilegiadas e lhes proporcionaram um instrumento prático e teórico para afugentar o perigo que para a estabilidade social representavam os despojados (CALHAU, 2006, p. 2).

Acresce-se a isto, conforme veremos, a forma como foram interpretados os valores da Escola Clássica, também norteadora do novo Código.

1.1. Fundamentos da “Escola Clássica”

Em oposição à Escola Positiva, ganhou relevo, pelo menos na escrita, o “classismo”, que se pautava nas idéias do filósofo Cesare Bonesana, marquês de Beccaria (1738-94), também professor em Milão. A este humanista devem-se os alicerces do que é considerado pelos especialistas “a ciência criminológica”.

Segundo Walmor J. Picinini (2003), em artigo sobre a história da psiquiatria, Beccaria foi o responsável por tirar a penologia do tenebroso cárcere em que se encontrava. Porém, os rumos dados às legislações penais foram marcados pela Escola Positiva, apesar de, no Brasil, catedráticos defenderem as posições advindas da Escola Clássica, Idealista, ou, ainda, Jurídica, cujo principal argumento era o de julgar o crime em si, sem levar em conta o indivíduo que o cometia. A Escola Clássica era considerada plena de humanitarismos e ideais nobres, principalmente porque remontava ao período da Revolução Francesa, em que se discutia o Estado de Direito. Pautava-se, inclusive, nos princípios da Declaração dos Direitos do Homem. Para os positivistas, esta escola, com sua despreocupação em relação ao criminoso, exagerou nos estudos sobre o crime.

Nesse sentido,

É no decorrer do Iluminismo que se inicia o chamado período humanitário do Direito Penal, movimento que pregou a reforma das leis e da administração da Justiça Penal no fim do século XVIII. É nesse momento que o homem moderno toma consciência crítica do problema penal como problema filosófico e jurídico que é (...). Cesare Bonesana Beccaria foi uma das primeiras vozes a repercutir na consciência pública para a reforma da sistemática penal operada no fim do século XVIII, estendendo-se até o início do século XIX, culminando com a consolidação da “Escola Clássica”. Seus princípios básicos foram: a legalidade dos crimes e das penas, a indistinção das pessoas perante a lei penal, a lei penal deveria ser tão completa e minuciosa que, ao juiz, não restasse lugar para interpretações ou criações de tipos incriminadores ou de penas não cominadas e proporcionalidades das penas aos delitos, propondo também o novo fundamento à Justiça Penal. Firma também Beccaria muitos dos princípios adotados pela Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa (GUIMARÃES, 2005, p. 8).

Na Europa, a Escola Clássica enfrentara o absolutismo e derrubara as barreiras que se interpunham entre o humanitarismo para com o criminoso e o arbítrio cruel da época, já conhecido pela história que trata do período. Esta escola não se restringiu a Beccaria, mas se estendeu a vários seguidores, que nem sempre compreenderam o livre-arbítrio da mesma forma que o precursor dessas idéias, o que originou inúmeras ramificações dentro da mesma tendência. Os principais pontos da Escola Clássica são: a Justiça Absoluta, a proporcionalidade da pena, o livre-arbítrio e a responsabilidade moral.

A “Justiça Absoluta” se deve ao fato de Beccaria não se desligar dos conceitos de direitos humanos. Preso filosoficamente ao método dedutivo, ele encarou o crime, segundo Barreto (1934), como entidade jurídica, defendendo a proporcionalidade da pena. Seu ponto de apoio foi o livre-arbítrio, segundo o qual o crime é efeito da própria vontade do homem que delibera, determina e, portanto, decide. Desconsiderando os enfermos, os outros homens cometem crimes independentemente de outros fatores que não a sua vontade. Desta forma, o agente tem responsabilidade moral sobre seus atos.

Quanto à proporcionalidade da pena, os clássicos desejam que ela seja relativa à lesão sofrida. A intenção não é considerada, pois o que vale é a gravidade do mau produto da vontade livre do criminoso. A pena, segundo a Escola Clássica, deve estar relacionada ao mal sofrido.

No livre-arbítrio, apregoado pela Escola Clássica, segundo aponta Barreto, o homem está diante de dois caminhos: o do bem e o do mal. Seja qual for a escolha, é responsável pelo ato. Os homens são tidos como iguais em termos de inteligência e vontade, ou seja, nada atua, nem a natureza, nem a hereditariedade, nem os hábitos, de maneira que comete o crime quem quiser.

Sobre a responsabilidade moral, explica-se que a responsabilidade penal funda-se na moral, tendo por base o livre-arbítrio, o que, segundo os classistas, faz que o criminoso seja plenamente responsável. Tem a responsabilidade moral e é moralmente responsável porque possui o livre-arbítrio (BARRETO, 1934, p. 47).

Para os seguidores da Escola Clássica, o Direito Penal é considerado a ciência que tem por objeto o estudo do crime e a sua repressão. Dessa forma, os classistas repelem os argumentos dos positivistas, declarando, em seus estudos, que suas teses acabavam por tornar secundário o fato em si, preocupando-se apenas com o delinqüente enquanto guiado pelo fator congênito. Para essa Escola, o crime é, portanto, um fenômeno natural e social, e a pena, um meio de defesa (MARCÃO, 2005, p. 7).

1.2. Fundamentos da “Escola Positiva”

Conforme Barreto, são quatro os principais fundamentos da Escola Positiva: a Justiça relativa e o determinismo; o terceiro versa sobre a condição particular do criminoso no gênero humano (pois este não seria igual aos outros homens) e o quarto diz respeito à intencionalidade do criminoso, ou seja, sua responsabilidade moral.

Para este autor o determinismo – que muitas vezes se confunde com o fatalismo, a predestinação, a presciência – prescrevia que o homem não tinha o poder arbitrário de decidir, isto é, a liberdade de querer. Os atos praticados por esses homens obedeciam às influências e fatores, às circunstâncias anteriores que lhes determinavam a conduta.

Conforme Ferri (positivista e socialista como seu mestre em direito criminal, grande jurista e político italiano, advogado e professor da Universidade de Roma, tendo exercido notável influência jurídica em vários Países, em sua época), o homem seria dominado por um conjunto de fatores, pelo que tentou explicar o fenômeno a partir de concepções exógenas, expondo o crime em razão de fatores sociais. Este especialista em estudos sobre o gênero humano passou a focar o que marcaria as reformulações modernas, ou seja, as condições do meio ambiente, dando lugar à Escola Positiva Sociológica. Responsável pela fase sociológica da Escola Positiva como um dos seus mais importantes representantes, classificava tais condições como conjuntos biológicos, cósmicos e sociais. Desta forma, entende-se que o homem pode ser livre, mas sua vontade é determinada por fatores alheios a seu livre-arbítrio.

Os deterministas se dividem em três grupos: os que negam a responsabilidade moral, os que vêem a responsabilidade subjetiva do indivíduo como diferente da social e os que avaliam ter o homem um caráter perigoso. Sobre o estudo do homem perigoso, destaca-se outro discípulo de Lombroso, Rafael Garofalo, que, segundo Queiroz, foi um divulgador da *Scuola Positiva* da criminologia moderada e dedicou-se à difusão dos preceitos do positivismo criminológico e da possibilidade de sua recepção pelas leis. Para o autor, Garofalo foi fiel às premissas metodológicas do positivismo, mas sua moderação e equilíbrio o distanciaram tanto da antropologia lombrosiana como do sociologismo de Ferri, sem

abandonar totalmente tais etiologias. Para ele, a etiologia do crime é individual. Dividiu seus estudos sobre criminologia em três fases: o delito, o delinqüente e a repressão penal (Direito e Justiça) (QUEIROZ, 2005).

Foi Garofalo quem trouxe para a Escola Positiva o conteúdo jurídico, em que definia o crime natural como a ofensa feita à parte da questão moral. Para ele, o criminoso agiria independente da vontade, forçado pelas circunstâncias inerentes à sua estrutura física e psíquica, mas que também sofreriam influência do meio. Garofalo é quem vai dizer que o criminoso abala e prejudica a sociedade pela qual é responsável, tornando-se perigoso e temível.

Quanto ao terceiro fundamento, afirmava-se que o criminoso não era igual aos outros homens, porque ele pertencia a uma variedade do gênero humano. As anomalias que produzem o crime – podendo ser de caráter psicológico, hereditárias ou adquiridas – aparecem e desaparecem por outras causas, mas não pelas penais, que constituem a defesa social. A legislação penal é insuficiente, pois qualquer homem pode apresentar tendências ao crime.

O Estado deve, portanto, defender-se do criminoso da mesma maneira como se protege dos loucos ou tuberculosos, colocando-os em hospitais e manicômios. Desta forma, os positivistas estudavam o criminoso, investigando suas anomalias, para, assim, perceber seu grau de temibilidade. A punição deveria se dar, então, de acordo com o grau de periculosidade. Nesse sentido, segundo esta Escola, o criminoso precisaria ser identificado, para se saber qual o perigo que oferece.

O quarto fundamento se pronunciava sobre a responsabilidade moral, pois se acreditava que o homem seria determinado por motivos estranhos à sua vontade e que, por isso, era preciso perceber o grau da ameaça que representaria. O que distingue a responsabilidade moral entre esta Escola e a Clássica, sobre a qual falaremos a seguir, segundo Ferri³³, é o método empregado: o dedutivo, para a Clássica, e o indutivo, para a Positiva³⁴, que o adota na forma experimental e não

³³ A Escola Positiva discute, baseada em preceitos científicos, o criminoso, e não o delito. Seguindo as idéias de Lombroso, um de seus últimos discípulos a enfatizar estes preceitos foi Enrico Ferri (1856-1929) (GUIMARÃES, 2005).

³⁴ A Escola foi chamada Positiva não porque aceitasse o sistema filosófico de Comte, mas pelo seu mérito. Sofreu a influência de Charles Darwin, Spencer e Haeckel, com as novas concepções sobre a natureza do homem. O professor Lombroso lastreou suas pesquisas a partir do aparecimento, em 1859, da obra *Origem das Espécies*, de Charles Darwin, na qual se afirma a profunda relação do homem com os demais animais, enfatizando a semelhança e a influência dos impulsos biológicos. Lombroso demonstrou a necessidade de estudar a personalidade do delinqüente para surpreender a

natural. A Escola Positiva, pondera ainda Barreto, chamou a atenção para o estudo do criminoso, que era, até então, desprezado do ponto de vista criminal. No entanto, por outro lado, esta Escola considera o crime uma ação anti-social praticada por um indivíduo anômalo.

Das discussões efetuadas no interior da Escola Positiva, norteada pelos parâmetros antropológicos, sociológicos e psíquicos, surge a Escola Positiva Sociológica, como mencionado, que também não se amparava na Justiça Absoluta e nem no livre-arbítrio, porque acreditava que os homens obedeciam a fatores externos que influenciavam os seus atos.

Esta Escola analisa os criminosos como a Positiva, mas ocupa-se também do crime, assemelhando-se, neste aspecto, à Escola Clássica. Desta, aceita a teoria da imputabilidade³⁵ e, pois, da responsabilidade moral do delinqüente, embora sem fazê-la, como se vê, corolário do livre-arbítrio. Estuda o crime, mas passa do tipo “do fato” ao tipo “do caráter”: o criminoso é um produto das defeituosas condições sociais e o agente é considerado responsável não por ter o livre-arbítrio, mas porque tem aptidão para determinar sua própria vontade a partir de idéias e representações que recebe da moral, do direito e da sociedade (BARRETO, 1934, p. 63).

É a Escola Positiva Sociológica que coloca em primeiro plano a defesa preventiva da sociedade, sem abandonar, no entanto, os princípios de Lombroso. Ferri entendia que a criminalidade é um fenômeno social como outros, que se rege por sua própria dinâmica. Pensando desta forma, Ferri acreditava que o cientista poderia antecipar o número exato de delitos e também detectar em uma sociedade, a multiplicidade de suas classes. Para isso, seria preciso contar com todos os fatores individuais, físicos e sociais que pudessem cientificar a incidência de cada um deles. Para este renomado discípulo de Lombroso, não importava se o delinqüente era doente ou não, o fato é que era responsável, porque, uma vez que vivia em sociedade, era preciso, segundo ele, defender-se dos delitos (QUEIROZ, 2005, p. 23).

Ferri foi o responsável pelo importante vínculo entre a ciência criminal e uma política de defesa social. Dessa forma, fatores antropológicos verificados no comportamento delituoso, como a idade, o sexo ou as explosões de tendências anti-

origem biológica do delito. Direito e Justiça. Direito Penal e o seu Histórico. Disponível em:<http://www.suigeneris.pro.br/direito/dp/htm>. Acessado em 2005.

³⁵ Possibilidade de atribuir autoria ou responsabilidade por fato criminoso a alguém, por circunstâncias lógicas ou pela ausência de impossibilidades jurídicas (GUIMARÃES, 2005).

sociais que podem ser devidas à alienação mental dependem dos fatores sociais – como as instituições relativas à proteção da infância abandonada, ao trabalho industrial dos adolescentes e às medidas preventivas ou repressivas tomadas para isolar os indivíduos perigosos (os quais podem, segundo Ferri, ser efeitos indiretos dos próprios fatores sociais, ou seja, estas instituições acabavam criando o indivíduo perigoso) (QUEIROZ, 2005). E são eles que podem ser mudados com maior facilidade e ser corrigidos pela ação do legislador. A partir de tal raciocínio, extrai-se que a sociologia criminal poderia, como ciência positiva, aplicar uma revolução em termos de política criminal, fornecendo dados para que se pudesse reduzir, de fato, a criminalidade.

1.3. Reformulações no Código Penal Brasileiro (1938-40)

Os debates relativos às mudanças deste Código foram muito divulgados pela imprensa da época, com inúmeros argumentos de ambas as partes, inclusive com exemplos de situações e circunstâncias que nos situam no ideário que permeava os julgamentos sobre crimes contra a pessoa. A análise de tal material permitiria ao pesquisador abrir outro campo de estudos (o do Direito Penal, em toda sua extensão), o que não é, neste momento, nossa intenção. Vamos restringir nossa atenção à incorporação destes debates, elaborados pelos nossos juristas, no que diz respeito às redefinições dadas ao tratamento do crime contra a vida e ao homicídio, que nos permitem situar os julgamentos dos crimes cometidos por trabalhadores pobres, na comarca de São Paulo.

Encontramos na obra *O Crime, o Criminoso e a Pena*, escrita pelo desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, diretor e catedrático da Faculdade de Direito do Espírito Santo, a explanação sobre os preceitos básicos que norteiam as reformulações do Código. Este autor publicou seu livro em 1934, no qual comenta estes debates e situa as tendências, suas principais divergências e a influência do positivismo no novo projeto.

Para ele, de modo geral, o conceito de Direito Penal dependia da posição em que se colocava o jurista. Comenta que eram múltiplas, variadas, e até mesmo antiéticas as opiniões sobre o modo pelo qual se apreciava, por parte do Estado, o

crime, o criminoso, a pena, os fundamentos da prevenção e as vantagens da repressão. Estas discussões, afirmava ele, aludem ao vasto campo do Direito, da sociologia criminal e da criminologia.

Barreto pontuava que a proposta de análise do crime (com o livre-arbítrio dado aos juízes e com a responsabilidade moral, conforme apregoada pela Escola Clássica, que influenciou as codificações brasileiras) estava em um pólo oposto à proposta de estudo do delinqüente, como defendido pela Escola Positiva, que vinha influenciando as reformulações dadas ao Código Brasileiro, concretizadas em 1940.

Nesse sentido, suas palavras afirmam que,

Encarado, pelo lado positivo ou legal, como sendo a codificação dos preceitos, por meio dos quais exerce o Estado o direito de punir os transgressores da lei e o de prevenir atentados futuros quando as normas morais não satisfazem à manutenção da paz na comunhão, há a necessidade de que a lei penal venha prover a defesa social (BARRETO, 1934, p. 63).

No documento dirigido ao presidente da República, que traz a exposição de motivos que acompanham estas reformulações ao Código Penal, efetuadas entre 1938 e 1940, observa-se a inquietação deste governo em relação aos Códigos anteriores. Para o relator da exposição de motivos, Francisco Campos³⁶, o Código Penal Brasileiro, desde sua criação, possuía erros e falhas que o caracterizavam como obsoleto e retardado em relação à ciência penal de seu tempo. Pois, segundo

³⁶ Francisco Luís da Silva Campos nasceu em Dores do Indaiá (MG), em 1891. Advogado e jurista, formou-se pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, em 1914. Em 1919, iniciou sua carreira política, elegendo-se deputado estadual em Minas Gerais pela legenda do Partido Republicano Mineiro (PRM). Dois anos depois, chegou à Câmara Federal, reelegendo-se em 1924. Nessa época, já defendia as posições antiliberais que o projetariam anos mais tarde e manifestou-se firmemente contra a atuação da jovem oficialidade militar, os "tenentes", que combatiam o governo federal pelas armas. Nesse período, consolidou-se como um dos mais importantes ideólogos da direita no Brasil, aprofundando suas convicções antiliberais e passando a defender explicitamente a ditadura como o regime político mais apropriado à sociedade de massas, que então se configurava no País. Nesse sentido, tornou-se um dos elementos centrais, junto com Vargas e a cúpula das Forças Armadas, dos preparativos que levariam à ditadura do Estado Novo, instalada por um golpe de Estado em novembro de 1937. Nomeado ministro da Justiça, dias antes do golpe foi encarregado por Vargas de elaborar a nova Constituição, marcada por características corporativistas e pela proeminência do poder central sobre os Estados, e do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário. O período do Estado Novo se distingue ainda pelo forte clima repressivo e pelas freqüentes violações aos direitos individuais. Em 1941, por motivos de saúde, afastou-se do Ministério temporariamente. Retornou no ano seguinte, porém viu sua atuação obstaculizada pelos anseios de redemocratização que começavam a ganhar terreno no País, estimulados pela aproximação do Brasil com os países aliados, no contexto da Segunda Guerra Mundial. Em janeiro de 1943, foi nomeado representante brasileiro na Comissão Jurídica Interamericana, cargo que exerceria até 1955. No decorrer do ano de 1944, passou a defender a redemocratização e negou o caráter fascista da Constituição de 1937, ainda em vigência. No ano seguinte, participou das articulações empreendidas nos meios políticos e militares que levaram ao afastamento de Vargas e ao fim do Estado Novo. Francisco Campos (CPDOC, 2006a).

ele, países como Itália, Uruguai e Suíça já contavam com Códigos considerados modernos.

O debate sobre o novo Código atinge as páginas dos jornais da época que assim se pronunciavam, particularmente em relação ao citado livro do desembargador Carlos Xavier Paes Barreto:

O livro é, na literatura penalógica do Brasil, de feição doutrinária perfeitamente moderna. O notável professor de Direito Penal revelou-se profundo conhecedor das últimas tendências italianas, dentro de cujo âmbito as influências políticas têm alterado, de sobremodo, o conceito filosófico do Direito de Punir. Senhor das doutrinas das escolas, Carlos Xavier, com seu extraordinário livro, afirma-se definitivamente acima de todos os nossos criminalistas não por ser maior nos conceitos, mas por ser o primeiro que, no Brasil, adota, em filosofia penalógica, a doutrina fascista de Rocco, mantendo os princípios da responsabilidade penal juridicamente de acordo com o princípio científico da capacidade psíquica e do desenvolvimento da inteligência e da vontade, condicionada na consciência e na voluntariedade dos atos do delinqüente (...). Se bem estejamos sociologicamente em desacordo, quanto ao fundo socialista do conceito filosófico, não nos furtamos ao prazer de apontar o livro criticado como o trabalho de maior interesse publicado ultimamente no Brasil. Carlos Xavier, com o seu fascismo jurídico penal, iguala-se, na doutrina e no rigor das instâncias (*sic!*), a LONGHI, CARNEVALLE, GEMELLI e ROCCO (Gazeta de Notícias *apud* BARRETO, 1934).

Todo este debate respondia a um imperativo que se colocava na ordem do dia e que era considerado fator de modernização: definir um Código que atendesse à necessidade de contemplar as novas figuras delituosas que emergiam em meio ao progresso industrial, ao desenvolvimento tecnológico e à urbanização.

Desde o advento da República brasileira, projetos para a reformulação do Código Penal tramitavam sem êxito pela Câmara dos Deputados, como o de autoria do deputado Vieira Araújo, de 1893³⁷. Apresentado ao Poder Executivo e

³⁷ Penalidades aplicadas a homicidas, remontam aos anos de 1113, no Livro de Leis e Posturas encontrado na torre do Tombo, em 1633, em Portugal. No Direito brasileiro, as primeiras codificações aplicadas foram as Ordenações Manuelinas, que seguiram as Ordenações Afonsinas, de 1446, na Espanha, e com Felipe da Espanha, Rei de Portugal em 1603; seguem-se as Ordenações Filipinas, que vigoram até os tempos modernos. Nestas Ordenações, o homicídio sempre esteve entre os crimes que recebiam a penalidade máxima dos respectivos Códigos. Desta forma, no Brasil, as Ordenações do Reino foram as Filipinas, que tiveram uma maior aplicação, com a criação do Tribunal de Relação da Bahia. No ano de 1832, foi promulgado o Código do Processo Criminal de Primeira Instância, pela Lei de 29 de novembro. Segundo um de nossos autores, sua função estava limitada aos pontos que não tivessem sido revogados pela Constituição de 1824 e pelas leis anteriores e posteriores à sua promulgação, ou pelas leis seguintes à Constituição, até a entrada em vigor do Código de Processo. Após nossa Independência, a funcionalidade das Ordenações Filipinas foi determinada pela lei de 20 de outubro de 1823 (PIERANGELLI, 1983).

reformulado por Galdino Siqueira em 1913, nem mesmo foi considerado pelo Congresso. Em 1935, após revisão feita pelos doutores Evaristo de Moraes e Bulhões Pedreiras, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Entretanto, quando sobreveio a nova ordem política, ou seja, a ditadura de Vargas, o projeto estava no Senado aguardando exame para aprovação da Comissão de Justiça.

A necessidade de um Código que atendesse à nova ordem mostrou as lacunas e deficiências do projeto que tramitava e que passava a necessitar, agora, de uma reformulação específica que o adequasse à nova configuração determinada à sociedade pelo governo. Para efetuar tais verificações e mudanças, foi apontado o Dr. Alcântara Machado, então professor na Faculdade de Direito de São Paulo. O Código reformulado foi submetido à Presidência em 1938 e logo chamou a atenção da sociedade, pois significava um grande passo na reforma da Legislação Penal brasileira, dado que definiria uma nova política criminal de transação e conciliação.

Conforme ponderou, na época, Francisco Campos,

“Dos trabalhos da Comissão revisora, resultou este projeto. Embora da revisão houvessem advindo modificações à estrutura e ao plano sistemático, não há dúvida que o projeto Alcântara Machado representou, em relação aos anteriores, um grande passo no sentido da reforma da nossa legislação penal. Cumpre-me deixar, aqui, consignado o nosso louvor à obra do eminente patricio, cujo valioso subsídio ao atual projeto nem eu nem os ilustres membros da comissão revisora deixamos de reconhecer” (*apud* VIEIRA NETO, 1956, p. 296).

Neste novo Código, observa-se que a essência das posturas dos defensores da Escola Positiva, relativa à figura do criminoso, fora incorporada. Para os positivistas, a defesa social seria o escopo principal na luta contra o crime. O elemento “vontade” se definia como um dos preceitos básicos da política criminal no País, fixando-se, assim, a ação social contra o crime, isto é, o preceito da defesa da sociedade. A partir daí, o que passaria a ser julgado seria a responsabilidade moral do criminoso. Ainda conforme Vieira Neto, a partir deste Código, a luta contra o crime conta com as leis principais e as acessórias, o que permitiu “tratar da segurança dos que fossem considerados moralmente irresponsáveis como doentes mentais e assim corrigir suas anomalias. A lei previa vigilância e reeducação no tratamento de indivíduos perigosos no sentido da prevenção” (VIEIRA NETO, 1956, p. 299).

O Código reformulado não assumiu, em matéria penal, uma política extremada, porém adotou, segundo exposição de motivos assinada por Francisco

Campos, uma política de transação ou conciliação. Para Barreto, nas discussões que se deram em torno das redefinições para o Código Penal, que se concretizariam mais tarde, não se aceitou nem uma nem outra escola, mas delas se extraiu o que foi possível.

Este Código Penal adquiriu características próprias, dadas as controvérsias entre as Escolas Classistas, que defendiam o livre-arbítrio, e a Escola Positiva, que apregoava o determinismo. Francisco Campos aponta que a responsabilidade penal continuaria a ter como fundamento a responsabilidade moral, imputada ao autor do crime, seja na prática do delito ou em sua omissão, devendo-se observar a capacidade de entendimento e a liberdade de vontade.

Dessa maneira, nota-se que,

Sem o postulado da responsabilidade moral, o Direito Penal deixaria de ser uma disciplina de caráter ético para tornar-se mero instrumento de utilitarismo social ou de prepotência do Estado. Rejeitando o pressuposto da vontade livre, o Código Penal seria uma congêrie de ilogismos (VIEIRA NETO, 1956, p. 298).

Campos esclarecia o que chama de contradição em relação à vontade, lembrando que um código recente, vazado nos moldes positivistas, substituiu-a pelo da responsabilidade legal, em detrimento da responsabilidade moral. No entanto, este mesmo código declarou, em um de seus primeiros artigos, que as penas estavam sujeitas somente ao autor do crime quando este estivesse consciente das conseqüências do ato, prevendo-as e querendo-as ou, ainda, favorecendo-as.

Desta forma, Campos mostrava a incoerência da defesa do elemento vontade abstraído do conceito de responsabilidade penal, voltando a ser sua condição necessária. O que deduziu o expositor dos motivos para o Código Penal de 1940 é que não interessava saber se o agente praticou o crime com vontade ou sem vontade, pois a vontade é um pressuposto para todas as disciplinas práticas, sendo natural que o homem saiba escolher entre os motivos determinantes desta, apresentando-se, portanto, moralmente responsável pela prática criminosa que venha a cometer.

É sabido que o projeto do Dr. Alcântara Machado, apresentado em 1938, sofreu uma revisão por parte de magistrados como Vieira Braga, Nelson Hungria, Nárcelio de Queiroz e o representante do Ministério Público, Dr. Roberto Lyra, coordenados por Francisco Campos. Das reformulações, o que se verifica é que as

medidas puramente repressivas e propriamente penais não eram suficientes na luta contra a criminalidade.

O Código considerou também criminalidade os atos cometidos por doentes mentais perigosos, que não eram anteriormente submetidos a nenhum tipo de segurança ou custódias. Dessa maneira, encontraram-se motivos suficientes para instituir-se a medida de segurança juntamente com as penas, que tinham por objetivo a repressão do crime e que apresentavam caráter preventivo mesmo quando aplicadas após o delito. Essas penas, consideradas complementares, seguem, portanto, as principais. Sua finalidade era a segregação, a vigilância, a reeducação e o trato de indivíduos perigosos, embora fossem eles moralmente irresponsáveis.

A missão do Código era a luta contra o crime. Por isso, foram determinadas leis acessórias, que se distinguem das medidas de segurança. Quanto à aplicação dessas penas, o juiz poderia graduá-la de acordo com a personalidade e os antecedentes do criminoso. Nesse sentido, para que se pudesse aplicar as penas de forma correta, era preciso que se determinassem os motivos preponderantes, as circunstâncias e as conseqüências do crime.

Com o novo projeto, ficava à disposição do juiz o poder de escolha entre as penas alternativas combinadas e a decisão de aplicar uma ou mais penas combinadas. Com isso, podia-se aplicar a pena para homicídio juntamente com penas pelas contravenções que acompanharam o delito.

Estas estão configuradas em duas categorias: as principais e as acessórias. As principais seriam: reclusão, detenção e multa; enquanto as acessórias tratavam de perda de função pública, interdições de alguns direitos e publicação da sentença.

As penas privativas de liberdade, a detenção e a de multa eram temporárias, sendo que a de reclusão era a mais rigorosa e seu tempo de duração foi subdividido, neste projeto, em quatro períodos: no primeiro, a pena não podia exceder três meses; no segundo, o condenado era submetido ao isolamento diurno e noturno, passando, no terceiro, a trabalhar em comum dentro do estabelecimento ou fora dele em obras públicas, podendo ser transferido, depois, para uma colônia penal ou estabelecimento singular. Por último, o período do livramento condicional. O trabalho era obrigatório, portanto, tanto para a reclusão, quanto para a detenção.

Para o caso da reclusão, ficou determinado que a pena só poderia ser suspensão quando se tratasse de menores de 21 e maiores de 70 anos de idade, cuja condenação não ultrapassasse dois anos.

Na pena de multa, o juiz deveria atender principalmente às necessidades econômicas do julgado, inclusive, para que não prejudicasse o bem-estar da família, parcelando o valor. Também ficou acordado, neste Código, que, se a dívida fosse de qualquer forma frustrada, ou não fosse paga no caso de reincidente, a pena aplicada seria a privação da liberdade.

Como estamos tratando do crime contra a vida, faremos uma exposição do que foi estipulado a respeito desse tema. É importante ressaltar que não nos ateremos às questões internacionais, sobre as quais o próprio Código Penal aceita o critério de internacionalização da sentença, ou seja, a sentença estrangeira será aplicável no Brasil para sujeitar o criminoso à reparação, assim como será aplicada também, caso haja necessidade, às medidas de segurança.

Registre-se, ainda, que o projeto determinou que os julgamentos já terminados não poderiam ser revistos, pois a aplicação das novas leis deveria ser considerada nos processos em andamento e, no caso de uma injustiça maior, esta deveria ser remediada com um “decreto de graça”³⁸.

Em relação ao julgamento do crime contra a vida, o homicídio, valem as palavras de Francisco Campos, em sua exposição de motivos, que ressalta que se manteve no novo projeto a diferença entre homicídio simples e qualificado.

O projeto mantém a diferença entre uma forma simples e uma forma qualificada de “homicídio”. As circunstâncias qualificativas estão enumeradas no §2º do art. 121. Um diz com a intensidade do dolo, outras com o modo da ação ou com a natureza dos meios empregados; mas todas são especialmente destacadas pelo seu valor sintomático: são circunstâncias reveladoras de maior periculosidade ou extraordinário grau de perversidade do agente. Em primeiro lugar, vem o motivo torpe (isto é, o motivo que suscita a aversão ou repugnância geral, v.g.: a cupidez, a luxúria, o despeito da imoralidade contrariada, o prazer do mal etc.) ou fútil (isto é, que, pela sua mínima importância, não é causa suficiente para o crime). Vem a seguir o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso (isto é,

³⁸ Estes casos ocorrem quando um processo fica paralisado por mais de um ano, em virtude de negligência das partes – autor ou réu (art. 267, II. Código do Processo Civil) –, ou por mais de 30 dias, por negligência do autor (267, III). Pelo art. 267, extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/códigos/quadrocod.htm>>, acessado em 2006.

dissimulado na sua eficiência maléfica) ou cruel (isto é, que aumenta inutilmente o sofrimento da vítima, ou revela uma brutalidade fora do comum ou em contraste com o mais elementar sentimento de piedade) ou de que possa resultar perigo comum. Deve notar-se que, para a inclusão do motivo fútil e emprego de meio cruel entre as agravantes que qualificam o homicídio, há mesmo uma razão de ordem constitucional, pois o único crime comum contra a qual a nossa Carta Política permite que a sanção penal possa ir até à pena de morte é o “homicídio”, cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade (art. 122, n 13, letra j). São também qualificativas do homicídio as agravantes que traduzem um modo insidioso da atividade executiva do crime (não se confundindo, portanto, com o emprego de meio insidioso), impossibilitando ou dificultando a defesa da vítima (como a traição, a emboscada, a dissimulação etc.). Finalmente, qualifica o homicídio a circunstância de ter sido cometido “para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime”. É claro que esta qualificação não diz quais os casos em que o homicídio é elemento de crime complexo (*in exemplis*: arts. 157, §3º *in fine*, e 159, §3º), pois, em tais casos, a pena, quando não mais grave, é pelo menos igual à do homicídio qualificado (*apud* VIEIRA NETO, 1956, p. 331).

Como o Código Penal previa uma ação social na luta contra o crime, entendia-se que os piores delinqüentes a serem reprimidos pela Lei, o que garantia a segurança social, eram os quase sempre originários das classes sociais mais pobres e desprovidas de cultura e, por conseguinte, “propensos ao crime”.

Os homicídios foram considerados, neste projeto, a partir do dolo, ou seja, das qualificações. Todo homicídio é considerado culposo antes de se verificarem as circunstâncias que o qualificam. E, sem distinguir se a culpa era consciente ou inconsciente, o objetivo seria garantir, através do julgamento, a punição aos delinqüentes e assegurar a ação repressiva. Dessa forma, o Código, na luta contra o crime e usando de suas leis de segurança, passava a penalizar os indivíduos considerados delinqüentes e buscava reeducar os doentes mentais que pudessem pôr a sociedade em perigo.

O homicídio simples era identificado quando um indivíduo matasse alguém, ou seja, atentasse contra a vida de outra pessoa. A pena para quem cometesse esta infração (Código Penal, art.121) era a reclusão, que podia variar de seis a 20 anos. O § 1º do art. 121 do CP tratava da diminuição da pena, reservando direito ao legislador de diminuí-la quando o agente cometesse o crime impelido por motivo de relevante valor moral, violenta emoção ou provocação da vítima. Para esses casos, a pena poderia ser reduzida a um terço.

O § 2º do art. 121 do CP trata da qualificação do homicídio. Homicídios qualificados se caracterizam quando, ao matar alguém, o agente incorre em um dos cinco incisos do § 2º, sendo eles: inciso I, quando o crime é cometido mediante paga ou recompensa, ou por motivo torpe; inciso II, quando o crime se dá por motivo fútil; o inciso III versa sobre a prática criminal com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso e cruel, que possa trazer perigo comum; aplica-se o inciso IV quando, ao cometer o delito, tenha havido traição, emboscada ou outro meio que torne difícil a defesa do ofendido; no inciso V, qualifica um crime o fato de assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime, sendo que a pena para o homicídio qualificado, nestes termos, é a de reclusão, que pode ser de 12 a 30 anos.

Para o homicídio culposo, § 3º do art. 121 do CP, a detenção pode variar de um a três anos. É culposo por se tratar de um crime cometido sem a intenção de matar e sem que se possa prever o resultado, em que o indiciado sente culpa pelo caráter involuntário do crime. Para o homicídio culposo, o aumento da pena, tratado pelo § 4º, pode ser de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar socorro à vítima – por exemplo, nos casos em que se foge para evitar o flagrante. Apenas para registro, em 1977, foi acrescentado, para este mesmo tipo de homicídio, o § 5º, que determina: poderá o juiz deixar de aplicar a pena se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma grave, tornando a sanção penal desnecessária.

O homicídio doloso é o que qualifica o homicídio simples e depende da intensidade do dolo quando o delito é praticado, ou seja, se, ao matar, o criminoso o fez de vontade livre e consciente. Desta forma, as circunstâncias que qualificam um crime são os motivos, os meios, os modos e a finalidade (DELMANTO, 1980).

Sendo assim, o CP de 1940 atendeu à necessidade de uma punição mais rigorosa para o homicídio culposo. As punições dadas a esse tipo de infração, até aquele momento, eram consideradas insuficientes pelos juristas. Não trataremos especificamente deste tipo de infração, mas é importante lembrar que era o único crime comum contra o qual a Carta Política permitia uma sanção penal que podia ser a pena de morte, ou seja, o “homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade”, acrescido ao CP em razão da ordem constitucional vigente no momento dessas reformulações (VIEIRA NETO, 1957, p. 331). Os que não chegavam às vias de fato eram incursos na legislação que caracterizava as

agressões graves ou leves, conforme o art. 303 da Lei das Contravenções Penais (DUARTE, 1944; PIMENTEL, 1975). Em alguns casos, combinava-se o art. 303 com os arts. 13, 18 ou 63, que estabeleciam as penalidades por agressões consideradas graves e leves, resultantes, entre outras, de tentativas de homicídio.

Os juízes também ganharam com o novo Código, pois, desde que atentassem para a condição de vida do julgado – que deveria ser comprovada pelo réu –, passaram a ter liberdade na aplicação das leis e de multas, particularmente no caso em que as últimas fossem isentas. Era preciso que eles reunissem tudo o que pudesse dar-lhes subsídios para entender o caráter ou a índole do réu, ou seja, o *curriculum vitae*, as condições de vida individual, familiar ou social, determinando, ao final, se representava perigo ao meio social.

Se fosse observada a periculosidade, os propósitos do Código estariam sendo atendidos, isto é, a prevenção e a defesa social. Ainda nesta exposição sobre a aplicação da pena no novo Código, ficou registrado que, ao observar as circunstâncias agravantes e atenuantes, o crime, em sua materialidade, ficaria em segundo plano.

O CP passou a se preocupar com o crime em função do autor, por isso a importância de se saber o porquê do crime, pois esses motivos é que serão vistos na aplicação das penas. Elas poderiam também ser atenuadas, no caso de comprovação da prática condicionada por valor moral, como nos casos de indignação contra um traidor da Pátria ou do provocado sob o impacto de forte emoção. Embora não sendo retroativas as sentenças dadas em julgamento, a insistência enfática dos advogados para que se reparasse a sentença aplicada fora desses novos parâmetros ampliou em muito os pedidos de revisão de processos já concluídos.

Conforme o art. 121 deste CP, para o homicídio, assim como para as lesões corporais que sempre acompanham este tipo de delito, o juiz poderia amenizar a pena desde que ficasse comprovado nos Autos que o(s) autor(es) do crime³⁹ tivesse(m) chegado ao desfecho criminoso por domínio de forte emoção, seguida de provocação injusta por parte da vítima.

³⁹ O novo CP excluía o cúmplice. Dessa maneira, o crime passava a ser visto como indivisível, no qual todos que tomaram parte dele eram autores, evitando-se a impunibilidade, e também no caso de o crime ser atribuído a um irresponsável. Segue-se a teoria do moderno Código Penal Italiano – o crime é sempre único e indivisível. O que se distinguia em relação à aplicação da Lei que reduz a pena é se o réu era primário ou não (VIEIRA NETO, 1956).

Em relação à aplicabilidade das penas, o novo Código, aos olhos dos seus autores, era uma inovação capital que seguia o modelo italiano. As medidas de segurança, direcionadas à prevenção e assistência social, visavam ao estado perigoso daqueles que fossem condenados em julgamento. É desta forma que a pena poderia ser agravada ou atenuada, pois, ao apresentar o novo projeto, foi registrado, para efeito de entendimento, que as penas aplicadas anteriormente eram insuficientes para prevenir a sociedade do perigo representado por criminosos.

Dentre as inovações dadas ao novo Código Penal, as lesões corporais consideradas graves receberiam punições mais rigorosas, principalmente se o agredido ficasse inabilitado por 30 dias ou mais. Penas mais brandas eram aplicadas para as agressões consideradas leves. Como os homicídios sempre estão acompanhados de lesões corporais, é relevante lembrar que o novo Código, em relação ao tempo de 30 dias de inabilitação, considerado para aplicação da pena de maior gravidade, junta-se a este novo projeto, independentemente do tempo, no que diz respeito a ter a pena imputada sobre a lesão que pudesse produzir perigo de morte.

Ainda conforme Campos, considerou-se possível incorporar o critério de análise do tipo de lesão causada pelo ato criminal, ou seja, se se tratava de lesões graves, que pudessem causar debilitação permanente de membros, sentidos ou funções. Assim como para o homicídio, também para o crime de lesões corporais era aplicável o disposto no §1º do art. 121, mas se facultava a diminuição da pena se o crime tivesse sido cometido por motivo de relevante valor social ou moral ou, ainda, sob influência de violenta emoção, com provocação da vítima.

Dessa maneira, conforme se pode deduzir, se o motivo do crime fosse a defesa da honra e da Pátria, a pena poderia e/ou deveria ser atenuada, isto é, incorporavam-se os assuntos da criminalidade no campo das questões de ordem política, situando-se no âmbito desta os aspectos da discriminação concernentes à vida privada.

No primeiro caso, não podemos deixar de lembrar que, em tal período, a ditadura justificava seus atos criminosos e de perseguição, cerceamento e repressão, principalmente aos trabalhadores, sob a justificativa do espectro das práticas consideradas subversivas, atentatórias à ordem, à Pátria, à família e aos bons costumes. Assim, nada mais coerente, do ponto de vista da relação entre este

Estado e a organização penal, do que a incorporação deste tipo de orientação no julgamento de atos contraventores e de criminalidade comuns.

O Estado estabeleceu, pela Constituinte de 1937, que o homem trabalhador era o “cidadão”. A reformulação no Código de 1940 veio no sentido de imputar e, ao mesmo tempo, reafirmar o discurso jurídico como mais um dos canais de comunicação utilizados naquele governo para usurpar e disseminar o “valor do Trabalho” e estabelecer o controle sobre o trabalhador (imputando-lhe conceitos e padrões de comportamento e obediência).

Este trabalhador, atendendo às necessidades nacionais, ocuparia, então, o lugar predeterminado por este Estado e, se porventura viesse a praticar uma infração, seria recolocado em sociedade, de modo a continuar sua função social, isto é, a de servir aos interesses do mercado de trabalho capitalista, assim como aos anseios da burguesia industrial, que se supria do trabalho dos pobres. O trabalho era o mecanismo necessário para dar andamento ao projeto desenvolvimentista de Vargas, o valor do trabalho, conseqüentemente, tornava-se o meio para atingir uma finalidade.

O que chama a atenção, assim, também é a preocupação em estabelecer a condição social do julgado, o que nos remete à questão sobre a quem o Código, particularmente, destinava-se.

Voltando-nos aos preceitos do Código, no entanto, percebemos que a tentativa de homicídio será considerada dolosa, com aumento da pena definida pela ofensa à integridade corporal ou à saúde.

Em uma orientação sobre a aplicação das penas para o ato considerado criminoso, o Tribunal de Apelações do Rio Grande do Norte apresentava o seguinte,

O aplicador da lei penal deve ter mais em vista o criminoso do que o crime. Em vez de se apegar às circunstâncias materiais do delito, considerando-o na sua realidade objetiva, consultará melhor o finalismo da política criminal se atentar antes na personalidade e antecedentes do criminoso, estudando-o como entidade viva no seu próprio ambiente, ou seja, apreciando sua conduta sob o tríplice aspecto individual, familiar e social (*apud* BUSSADA, 1956, p. 1.335).

Como se observa, o mais significativo deixa de ser o ato em si, devendo o aplicador da pena concentrar-se na condição social dos indivíduos, nas circunstâncias em que cometeu o delito, nos fatores, inclusive subjetivos, que o levaram ao ato. Como se verá adiante, considerava-se a modernidade desta

proposta residente na possibilidade de humanização do procedimento judiciário, atendendo às finalidades da legislação, que era a de proteger o cidadão.

Nesse sentido, apregoava o Tribunal,

À luz desse critério, a lei se humanizará, fixando-se, então, mais racional e eficazmente e realizando, deste modo, a finalidade colimada no sistema criminal. Daí o arbítrio conferido ao juiz no Cód. Penal de, em determinados casos, substituir a pena de reclusão pela de detenção, de diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa, arbítrio de que deve fazer uso sempre que se lhe afigure conveniente, mesmo porque muita vez uma prisão ou encarceramento, forçando o abandono da família e deixando na miséria os filhos, poderá, em lugar de corrigir, operar a perversão de quem delinqüiu em condições especialíssimas. E, justamente, para que em casos tais como o dos Autos, em que sendo de pequeno valor o prejuízo causado, é primário o delinqüente, a providência legal não esmague o infeliz, produzindo nele efeito comparável ou equivalente ao de uma injustiça, deve aplicar-se somente a pena de multa, de acordo com a faculdade conferida no art.155, parágrafo 2º, do Código Penal (*apud* BUSSADA, 1956, p. 1.335).

O *sursis*, que já vinha sendo aplicado nos anos anteriores da reformulação do Código de 1940, trouxe para o novo projeto a preocupação e o cuidado de que esta garantia não desse lugar à impunidade dos crimes, no caso de primeiro delito. O pressuposto básico para a aplicação destes benefícios era o fato de não ser reincidente e de não se tratar de “indivíduo perigoso” para a sociedade.

O processo movido contra o pedreiro Rubens Simões espelha bem a aplicação deste novo preceito. Simões, a fim de acertar contas com o vizinho no cortiço em que moravam, atirou com uma garrucha contra Manoel Alves Pereira, ferindo-o. O desentendimento se deu por motivo de ciúme e, após várias provocações e insultos, Pereira, que tinha fama de valentão, teria atacado Simões com uma faca. O desfecho: condenação de cinco meses para Simões, que recebeu o benefício do *sursis* (Processo n.º 883.67.1941).

1.4. Do debate teórico à prática processual

Tais debates adquiriram consistência (ou não) no desenrolar dos processos judiciais concernentes a práticas de delitos considerados criminosos, nos quais o réu era acusado de praticar atos que teriam levado alguém à morte ou provocado danos profundos. Tendo como exemplo um destes processos, podemos observar como tais

teorias, advindas de outros países e que deveriam garantir a “modernização” das práticas forenses, traduziram-se em uma realidade pautada pela insegurança, a pobreza e a quase absoluta falta de condições de sobrevivência do contingente populacional de que emergiam tais processos.

Em 1940, quando Isidoro Aleixo Rodrigues (Cx 472, Processo 2.1940) assassinou o chefe de seção Adolfo Hofmann, foi incurso no grau mínimo do art. 294 da Consolidação das Leis Penais, condenado a cumprir pena de seis anos de prisão celular e a pagar selo penitenciário de 20\$000. O discurso feito pela defesa de Aleixo Rodrigues dizia ser ele um homem que viveu no campo, logo, simples e honesto, que fez da natureza sua amiga e conselheira, de religião católica, que trabalhou desde a infância para o sustento dos pais e irmãos, sendo o único filho homem.

O réu foi apresentado aos Autos como filho exemplar, crente fervoroso, que sempre se dedicou ao trabalho, por mais que a vida lhe fosse sacrificada e que, ao chegar a São Paulo em 1926, continuara a mesma rotina de lida e luta, trabalhando sempre a contento de seus superiores.

Para a imprensa, Isidoro Rodrigues era criminoso, como se vê na foto do artigo publicado a respeito do crime que cometeu. Era comum os jornais publicarem esse tipo de noticiário, sendo estas publicações muitas vezes usadas pelas testemunhas para falar sobre o crime ocorrido em suas proximidades e aos quais a Justiça intimava como testemunhas.

Ao longo de algum tempo, Rodrigues teria deixado a cidade de São Paulo, aí regressando em 1938, tendo sido empregado na Companhia Prest-o-Lite, onde trabalhara até 1940, época em que foi despedido.

Após longo discurso a respeito das fatalidades que o destino poderia trazer às pessoas, deixando-as sem alternativa, o advogado falou das condições de trabalho do réu. Ao longo de sua explanação transpareceu, de forma muito clara, o quanto esses homens eram vulneráveis em uma sociedade que os valorava apenas a partir de determinados tipos de trabalho e aos quais tinham de se submeter para se manter no mercado de trabalho, apesar do que apregoava a legislação trabalhista fixada pelo Estado Novo⁴⁰.

⁴⁰ Foram confirmados direitos trabalhistas já fixados na Constituição de 1934, como salário mínimo, férias anuais e descanso semanal, e a Justiça do Trabalho também foi encarregada de dirimir conflitos entre trabalhadores e empregadores. Mas houve uma alteração importante: o princípio da

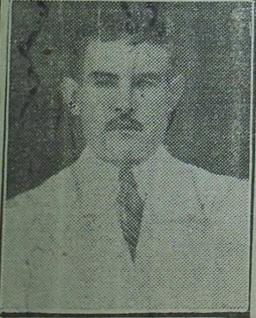
Foto 1: Artigo do Jornal *Folha da Noite* de 20/11/1940, anexado ao processo de Isidoro Aleixo Rodrigues como prova do crime cometido por ele. Processo 472.2, 1940.

Documento no Ulm 81

21-11-1940

Matou a tiros o desafecto!

Lamentavel scena de sangue teve lugar hontem, ás 12,30 horas, em frente ao prédio numero 133, da rua João Antonio de Oliveira, nella perdendo a vida, de maneira tragica e estúpida, um pobre mechanico, assassinado a tiros de revolver por seu antigo collega de trabalho.



O criminoso

Como principais protagonistas do drama figuram Adolpho Hoffmann, de 31 annos, casado, residente na rua onde se desenrolou o crime, e Aleixo Rodrigues Isidoro, de 43 annos, solteiro, electricista, domiciliado á rua Almeida Lima, 115.

INSTANTANEO

O caso mais parece um instantaneo photographico, de tão rapido. Um ou dois segundos apenas e tudo já estava consummado. Mais alguns minutos e a victima, numa

poca de sangue, exalava o ultimo suspiro, despedindo-se da vida e exigido para o seu agressor a pécha infamante de assassino.

O CRIME

Entre as testemunhas que depuzeram no inquerito instaurado a respeito da occorrença, uma dellas — Orlando de Menezes Lira, morador em companhia da victima — se sobressahe, por isso que quise presenciar o crime, sendo a unica a falar, por assim dizer, de cathedra.

Interrogado, Orlando esclareceu que deixou sua residencia logo depois de Hoffmann sahir. Ao chegar na porta, ouviu um estampido, parecendo ser de arma de fogo. Voltou-se para o lugar de onde deveria ter partido o tiro e viu seu amigo ferido. Correu em auxilio de Hoffmann, chegando mesmo a amparar-o nos braços.

— Quem feriu voce? — perguntou á victima.

E Hoffmann, num desesperado esforço, pôde dizer:

— Foi o Aleixo que me atirou.

Proseguido, Orlando assegura que Hoffmann conservava nas mãos um revolver, por isso que, mesmo depois de ferido, atracara-se com o aggressor, conseguindo tirar-lhe a arma. Entretanto, não lhe foi possível revidar, porquanto as forças lhe faltaram no momento justo de premir o gatilho.

TRABALHAVAM JUNTOS

Segundo tudo leva a crer, Aleixo Rodrigues Isidoro praticou o crime para se vingar. Aliás, deprehende-se tal coisa do facto de terem ambos, o criminoso e a victima, trabalhado juntos na "Prest O' Lite", fabrica de acumuladores. Além de tudo, Aleixo confessa que Hoffmann vivia provocando

brigas, seja calumniando-o, seja insultando-o.

NAO QUERIA MATAR

Em suas declarações, prestadas perante o escrivenha de serviço na Central de Policia, o assassino fez questão de frizar que, ao ir de encontro a Hoffmann, não tinha a intenção de mata-lo mas, simplesmente, de lhe dar uma lição, em troca de tudo quanto até o mo-



A victima

mento havia recebido: maus tractos, calumnias, insultos. Mas, sem mesmo saber como, acabou saccando do revolver e fazendo fogo contra o desafecto.

A autoridade que tomou conhecimento da occorrença apprehendeu um revolver "Galant" e um caso de ferro. Este ultimo instrumento — e o que affirma o criminoso — tinha sido levado por Aleixo, emburrado em uma cape para com elle ferir Hoffmann.

Isidoro Aleixo Rodrigues trabalhava sob as ordens de Adolfo Hofmann, alemão que, segundo a Defesa, exigia uma disciplina que, muitas vezes, degenerava em escravização; completava que o réu estava cansado de tamanhas injustiças quotidianas. Tentando evitar as humilhações que sofria, o réu pedira transferência, o que fora negado pelo chefe de seção. Quando o pedido não foi atendido, isso o deixou à mercê das humilhações de Adolfo Hofmann.

unidade sindical foi restabelecido e apenas os sindicatos legalizados poderiam defender, frente ao Estado, os direitos da categoria que representavam. A greve e o locaute foram proibidos, pois passaram a serem considerados recursos "anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional". O novo formato da legislação social brasileira acabaria por ser ordenado e sistematizado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), editada em junho de 1943. A CLT regeria por muito tempo as relações de trabalho no País (CPDOC, 2006a).

Apesar destes desentendimentos, continuava o advogado, o acusado não parou de trabalhar e, ainda assim, fora despedido. A prova estava, segundo ele, na fala das testemunhas, que afirmaram ter sido o réu demitido a pedido de Hofmann, depois de Rodrigues ter se queixado à Diretoria sobre as atitudes do chefe. Ora, continuava a alegar o advogado, com a legislação social⁴¹ vigente, um novo emprego para um homem idoso era muito difícil, o que acarretaria maior pobreza ao trabalhador já tão sacrificado.

A empresa empregadora, a Prest-o-Lite, retrucou que Rodrigues se exonerara por vontade própria, pois abandonara o emprego, deixando de receber o salário ao qual tinha direito. Tal declaração serviu para a Defesa refutar: se o réu dependia daquele trabalho para sobreviver, como poderia não querer receber seus vencimentos? E continuava, situando tais circunstâncias no debate teórico. Conforme seu entendimento,

A pena no sentido moderno do Direito Penal não tem mais a característica que lhe emprestava a Escola Clássica. Não é mais um castigo, uma punição ao ato ilícito, uma vingança social contra o criminoso, a expiação dos males por ele praticados. A Escola Positiva firmou, de vez, o conceito que há de sempre imperar nas sociedades civilizadas, a respeito do sentido da pena. O criminoso é um doente moral e, como na medicina, também no Direito não existem crimes, existem criminosos. A ciência da penalidade preocupa-se exclusivamente com o agente de ato ilícito, faz abstração do crime, estuda o homem (Cx 472, Processo 2.1940, Fls. 127).

Notamos que a Defesa recorreu às reformulações dadas ao Código Penal, em 1938-40, ressaltando a importância de se ter superado a Escola Clássica nos meios jurídicos e destacando o quanto o moderno Direito Penal resgatava as circunstâncias que teriam levado ao ato, e não apenas o crime.

Já no entender da Promotoria, deveria vigorar o preceito da Escola Clássica, ou seja, comete o crime quem quer, independentemente dos fatores externos. Não sendo o caso um doente mental, o crime é, segundo esta Escola, efeito da própria vontade do homem, que delibera, determina e, portanto, decide. Esta responsabilidade moral é que deveria ser verificada nos Autos. O que se propunha

⁴¹ A legislação trabalhista implantou a estabilidade no emprego, ou seja, a partir de um dado número de anos, o trabalhador não poderia mais ser demitido sem justa causa. Desde que este preceito começou a ser discutido pelo governo, mediante a pressão dos trabalhadores organizados, observaram-se, no período de 1935 a 1940, demissões em massa dos trabalhadores mais velhos e um significativo aumento da rotatividade dos trabalhadores mais jovens. Estes passam a ser empregados por um período que não caracterizaria a estabilidade; assim, uma proposta que deveria beneficiar os trabalhadores passou a ser seu algoz.

era a repressão ao crime e que as penas deveriam ser relativas ao grau de lesões causadas, já que eram praticadas por vontade do agente – formulações estas que foram rebatidas pelos advogados de Defesa.

No julgamento de Isidoro Aleixo Rodrigues, o que o advogado alegava é que se estava analisando a prática do delito, e não os fatores que determinaram o desfecho criminoso. Nesta mesma linha de raciocínio, a Defesa declarou que, ao colocá-lo em grades, não se regeneraria o indivíduo, o que foi contestado pela Promotoria que, neste argumento, voltou a reafirmar os preceitos da antiga Escola Clássica. Para ela, o réu deveria ser incurso como um criminoso, porque estava com superioridade de armas e, além disso, incidentes no trabalho eram comuns entre os chefes e subalternos, sendo que o crime de homicídio praticado por Rodrigues expressava uma crueldade extrema.

Ao considerar a vingança o motivo do crime havia sido, isto o caracterizava, dizia a acusação, como homem de conduta criminosa, transformando-se, para a Promotoria, em indivíduo perigoso para a sociedade. Enquanto isso, para a Defesa, o que deveria ser considerado era o homem de boa conduta em sociedade, seu trabalho e dedicação para com a família, assim como seu sofrimento no trabalho e as dificuldades pelas quais, por causa do desemprego, vinha passando.

Vale lembrar que, quando foi a julgamento, Isidoro Rodrigues já estava preso por quase um ano, pois, como “indivíduo perigoso”, teve a apelação negada.

Em outro momento do processo, observa-se que a acusação rebateu o argumento da Defesa a partir dos mesmos princípios, ambos na lógica da Escola Positiva. Conforme informava a Promotoria, contestando as teses da Defesa:

Nas brilhantes razões de apelação, fls. 123, o esforçado e talentoso advogado dativo reconhece, fls. 132, que o apelante matou o adversário num ímpeto de ira. Ora, a ira é um sentimento inegavelmente anti-social. E indivíduos, como o apelante, capazes de se armar de revólver e de cano de ferro para tirar um desforro contra quem nada lhe fizera, que justificasse tão violento, devem ser segregados do convívio social porque são perigosos e como tais já se revelaram (Cx 472, Processo 2, Fls. 134).

A alegação da Defesa continua no sentido de fazer com que a Justiça se questionasse sobre “porque Isidoro Aleixo Rodrigues, depois de assassinar o chefe da seção onde trabalhava, não havia deixado o emprego, ou seja, fugido”. Além disso, dizia ainda, não se configurava o motivo, pois, segundo a própria empresa,

teria cometido o crime sem nem mesmo requerer seu salário. Toda a documentação apresentada nos informa que o delito se dera dentro da indústria, quando o chefe de serviços, Hofmann, exigia de Rodrigues, sob constantes ameaças, além do que este podia realizar. Rodrigues foi interrogado por três vezes e afirmava não poder esclarecer nada, devido ao seu “estado de sensibilidade”. Esta informação, que advinha do momento inicial, ainda do interrogatório efetuado pelo delegado Raul de Oliveira, da 1ª Delegacia Auxiliar em São Paulo, consta dos Autos com as seguintes palavras: “O réu não prestou declarações pormenorizadas sobre o crime, encastelando-se na esquisita desculpa de ‘sensibilidade’, apesar de interrogado três vezes”.

Transparece também nos Autos o grau de pobreza em que vivia tal pessoa, evidência que nos leva a refletir um pouco sobre as condições de vida estes trabalhadores, no momento em que se apregoava a modernização das leis trabalhistas e o protecionismo do Estado⁴².

Na maior parte dos casos de homicídio (ou tentativa) analisados o acusado se entregou por vontade própria. Mesmo quando flagrados, não resistiram à prisão. Não eram bandidos no sentido de premeditarem seus crimes, mas essa diferenciação parece não estar contemplada nem nos argumentos da Defesa. Também são processos que revelam contravenções decorrentes de desentendimentos que misturam questões de trabalho com pendências pessoais.

Foi o caso, por exemplo, de Oscar Francisco Alves, julgado por tentativa de homicídio, homem de 24 anos, que alegou trabalhar como foguista na “Central”.

Os homens criminosos que emergiram dos processos eram jovens, alfabetizados (com instrução primária) e pobres. Era comum apresentarem aos Autos a comprovação de emprego ou de uma ocupação, e isso com maior frequência a partir de 1939. Nesta documentação comprobatória, apareciam algumas contradições que evidenciavam, frente ao juiz, o *status* de determinadas profissões. Verifica-se nos Autos que, na declaração de trabalho fornecida pelo inspetor de locomoção para fins de defesa, a profissão difere da citada pelo

⁴² Após a edição da CLT no País (que assumiu as reivindicações relativas, por exemplo, à Lei de Férias, ao Código de Menores, à regulamentação do trabalho feminino e ao estabelecimento de convenções coletivas) tanto na gestão de Lindolfo Collor (1931-32) no Ministério do Trabalho como, principalmente, na do seu sucessor, Salgado Filho (1932-34), foram várias as iniciativas governamentais no sentido de regulamentar as relações de trabalho no País. Esse conjunto de medidas esbarrou, muitas vezes, na resistência de setores do empresariado, preocupados com a crescente intervenção do Estado nas relações de trabalho (CPDOC, 2006b).

indiciado, pois se tratava, segundo este, de um graxeiro,

SP - 3 de abril 1939. Declaro, a pedido de pessoa interessada, que o graxeiro extranumerário, que serve nesta Inspetoria, Oscar Francisco Alves, sempre teve bom comportamento na repartição, sendo assíduo ao trabalho e disciplinado, bem como cumpridor de seus deveres. Liomar Coelho, Inspetor de locomoção (Cx 653, Processo 644.1939, Fls. 76).

Este Oscar Francisco Alves – que, em 1939, desfechara dois tiros de garrucha contra sua mulher e ferira também o seu vizinho – teve o motivo da agressão considerado fútil (Cx 653-A, processo 644.1939). A Defesa pediu sua absolvição pela negativa do fato, porque, ao atirar contra a mulher, não fez mira e, portanto, não a feriu de morte; o mesmo ocorreu com o vizinho que, ao tentar ajudar a vizinha, fora ferido com tiros na mão. Foi condenado apenas a três meses e a pagar 20\$000 de selo penitenciário.

Segundo as testemunhas de Defesa, o indiciado, se quisesse matar, o teria feito, corroborando a idéia de que não tinha intenção criminosa, pois não matou. Desta forma, a Justiça expediu Alvará de Soltura a Oscar Francisco Alves; não teve alternativa, porque Oscar Francisco Alves contou ainda, a seu favor, com a declaração da própria esposa, que afirmou não haver intencionalidade de crime.

Como Alves, para responder ao processo, já se encontrava preso havia cinco meses, caracterizou-se, ao ser solto, que permanecera na prisão dois meses a mais do que a pena imputada.

Já no processo em que consta como réu um funcionário público, pesaram a seu favor mais as circunstâncias em que ocorrera o crime, além dos atestados comprobatórios de sua boa índole enquanto trabalhador, apesar de ter recorrido à força física para estrangular sua companheira após uma discussão no quarto em que viviam. Era acusado de agressão e morte da amásia, que conhecera no prostíbulo da rua dos Timbiras. Ele a estrangulou após uma discussão em que esta xingara sua mãe, proferindo as palavras “filho da puta”.

Percebemos também, neste processo, a preocupação da Defesa em abordar a vida da vítima. A amásia, Carmem de Castro, trabalhara em um bordel e, segundo uma testemunha, apresentava problemas de saúde. Esta declaração foi dada ao delegado-adjunto da Delegacia de Repressão à Vadiagem. Para a Defesa, tornar a vítima vulnerável foi um caminho para chegar à absolvição de Francisco Finato. Como documentos comprobatórios, uma carta de sua colega perguntando por sua

saúde, assim como o depoimento feito pelo farmacêutico que sempre a atendia e pelo médico que a havia examinado. A Defesa buscou comprovar que a asfixia não ocorrera de fato e que a vítima veio a óbito pela pouca resistência, pois era cardíaca.

Os discursos que se construía nos Autos parecem, muitas vezes, ir além da realidade ou do possível, buscando na vida do criminoso todos os meios cabíveis para colocá-lo como homem bom, mesmo que para isso tivessem de condenar a vítima. Neste presente caso, a Defesa se expressou da seguinte maneira:

alega que não houve intenção, a prática criminosa se deu em um momento de transporte nervoso, no instante em que era agredido por ela, segurou-a pelo pescoço, ela não teria morrido se não fora a sua condição personalíssima, desconhecida pelo acusado (Cx 595, Processo 8.1940, Fls. 134).

Ocorre que a Perícia, em um primeiro momento, não conseguiu descobrir a natureza da morte, sendo a vítima, mais uma vez, colocada como ponto de discussão para a Defesa:

Francisco Finato, acusado de, no dia 28 de março do corrente ano, à rua Conselheiro Nébias, 436, por meio de compressão traumática, ter produzido uma inibição reflexa cardíaca em Carmem de Castro, vem solicitar a V. Exa. a sua impronúncia “ex-vi” do laudo de Fls. 39, e nos depoimentos das testemunhas no sumário de culpa, notadamente o depoimento às Fls. 81, prestado por João Leonel de Araújo, que vem evidenciar a saúde precária de Carmem de Castro, a infeliz antiga companheira do denunciado. João Leonel de Araújo evidenciou no seu depoimento, pelo longo conhecimento que tinha de Carmem, do seu temperamento e do seu organismo doentio, que era uma moça que poderia morrer a qualquer hora (Fls. 87).

Para a Defesa, Francisco Finato era homem honesto, trabalhador, sem vícios e cumpridor de seus deveres, como bem afirmavam suas declarações e atestados anexados ao processo. Para a Promotoria, Finato não tinha moral para agredir Carmem, por esta ter lhe xingado a mãe, pois ele aproveitava-se do corpo e da alma de uma mulher que era aquilo de que ele não queria que se chamasse a sua mãe. Daí a Defesa se dirigir ao estudo da vítima, e não do criminoso em si:

Finato, um moço trabalhador e honesto, dono de um passado ilibado, de conduta pregressa indiscutível, foi, por circunstâncias lamentáveis, por uma casualidade inenarrável, envolvido em processos dos mais dolosos que se podem deparar, amasiado por amor e compaixão com a meretriz Carmem de Castro, passou a viver com a mesma em um cômodo da rua Conselheiro Nébias, 436, moça leviana, vivendo qual borboleta, irresoluta e falaz, Carmem tinha com o

acusado constantes rixas e discussões. Era Carmem doente, atacada de acentuada taquicardia, que a predispunha à morte repentina, ocasionada por qualquer emoção (Fls. 81-2) (Cx 595, Processo 8.1940, Fls. 133).

Francisco Finato ficou preso quase um ano e nove meses e, para a Defesa, não seria lícito atirar ao cárcere um pobre moço, trabalhador e honesto, para ficar, desta forma, marcado para sempre com a pecha de sentenciado por um crime pelo qual ele não poderia ser responsabilizado. A Defesa acrescentou, ainda, que o indiciado estava, por longo tempo, afastado do convívio com os velhos pais, e “desta forma confia que a Justiça de sua grande Pátria lhe conceda a liberdade”.

Veio em defesa do acusado o fato de ter atentado contra a sua própria vida por duas vezes, após esganar a mulher (Cx 595, Processo 8.1940). Em 1940, mais precisamente em 10 de dezembro, um acórdão foi feito e Finato conseguiu do Júri a absolvição de seu crime, conquistando, portanto, a sua liberdade.

Respaldata no art. 295 § 1º da Consolidação das Leis Penais (CLP), a Promotoria recorreu, sem sucesso, da absolvição, pois “não se julga pela previsão da morte” e “quem não está sujeito a morrer a qualquer momento?”.

Ao seguir as redefinições do Código Penal, a prática processual coloca em pauta a situação do trabalhador pobre urbano na cidade de São Paulo para aquele período. Este criminoso procurava respaldo na proteção do Estado, quanto ao atendimento jurídico, alegando miserabilidade. As mudanças, como se sabe, não se restringem ao campo das leis jurídicas, é prioridade do governo Vargas a questão do trabalho.

Veremos, no próximo capítulo, como este trabalhador pobre se situa diante das mudanças direcionadas pela política de desenvolvimento industrial, que procurava redefinir o grupo trabalhador de acordo com as diretrizes capitalistas.

II - POBRE VIDA URBANA, APESAR DAS DIRETRIZES OFICIAIS

No período em que Vargas promoveu a “igualdade social” no País, chamam a atenção os inúmeros estudos sobre a desigualdade social que, de fato, concretiza-se então. Em torno dessa questão, apontamos para o problema do homem pobre na cidade de São Paulo, centro da mão-de-obra urbana do País, que se transformou durante a trilha de “progresso industrial”⁴³.

É uma condição que decorre da forma particular como ocorreu o desenvolvimento do capitalismo desde seus primórdios, tardios em relação ao capitalismo internacional, e cuja especificidade já se manifestava nos primeiros anos do século XX. O imenso contingente de pobres e miseráveis que passou a integrar o crescimento dos centros urbanos, juntamente com a industrialização, também pode ser medido pela ampliação das políticas repressivas da Polícia que, inclusive, mudaram seu caráter no tratamento do que veio a se configurar como a “vadiagem e/ou a malandragem”. Segundo Heloísa Faria Cruz (1990), devido à crise e ao desemprego, já nos anos 1910 estes indivíduos passaram a ser chamados de desempregados e a Polícia assumiu, então, o papel de direcionar este contingente de pessoas para colocações no interior do Estado⁴⁴. À Polícia dedicaremos um estudo no Capítulo V, mostrando de que forma ocorria seu julgamento quando da prática de homicídios.

Corroboraram esta situação as condições em que ocorreu o desenvolvimento do capitalismo, e isto se evidencia também pela ausência de uma legislação reguladora do contrato de trabalho, o que se torna, nos anos 1902-20, argumento

⁴³ Para Heloísa Faria Cruz, quando trata da cidade de São Paulo, a constituição das atividades de serviços aparece como um momento do processo geral de acumulação de capitais, no período de 1900 a 1920, acelerada na cafeicultura e na indústria, criando a necessidade de organização dos serviços urbanos, formando, assim, um novo espaço de subordinação do trabalho urbano (CRUZ, 1990).

⁴⁴ “Na virada do século, a questão da vadiagem é percebida e pensada de forma ainda bastante difusa. Não se diferencia claramente no interior dessa população flutuante, que não se pode conhecer, entre vagabundos, viciados ou mendigos. As causas e os culpados pelos fenômenos da vadiagem indicados variam de ano para ano e de secretário para secretário. Ora aponta-se como tendo uma parte de culpa os encarregados da corrente migratória para o nosso País, o crescimento urbano desenfreado que avoluma na Capital uma sociedade heterogênea com nível intelectual e moral oscilante, ora o despreparo e a insuficiência da força policial. Os remédios pensados e propostos variam entre a Reforma do Código Penal, o aperfeiçoamento do sistema judicial e penitenciário e a criação de instituições de assistência e trabalho” (RSJSP, 1984, pp. 6; RASJCP, 1893, pp. 14). (CRUZ, 1990, 64).

clássico às formulações de que a questão operária era meramente um caso de Polícia. Essas leis foram definindo as condições de compra e venda da força de trabalho no decorrer dos anos 20 e tiveram sua formalização no pós-30, com a criação do Ministério do Trabalho⁴⁵, cujo primeiro ministro, Lindolfo Collor, já indicava o caminho da ruptura da ordem liberal para o intervencionismo corporativista⁴⁶. Ambas as situações foram interpretadas pelo pensamento conservador da época como decorrentes das medidas adotadas por governos nos quais predominava a "ortodoxia liberal".

É importante considerar, no tocante à organização do mercado de trabalho urbano na São Paulo dos anos 1902-20, o disciplinamento de grandes contingentes de despossuídos de bens materiais, de qualificações e, portanto, de meios para o trabalho, segundo as regras do assalariamento, uma das questões centrais a serem enfrentadas na constituição de uma ordem urbana industrial para as décadas seguintes⁴⁷.

Para além destas questões, contudo, o que se coloca no período é a evidência do processo de alienação que ocorre no capitalismo, pelo qual o homem perde a relação direta com o produto, no qual a indústria mecanizada o coloca como apêndice vivo de um mecanismo morto. O que se produz passa, gradualmente, a ser resultado da máquina, ocasionando ao homem trabalhador, conseqüentemente, a perda do seu lugar de sujeito atuante. O conceito "trabalho" parece estar, a partir de tal perspectiva, fora do humano, enquanto a homogeneidade dos trabalhadores é dificultada pelo caráter descontínuo do processo de industrialização.

⁴⁵ "O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto 19.433, de 26 de novembro de 1930, em nível de Secretaria do Estado, tem sob sua competência não apenas a 'questão social' mas também os problemas referentes aos setores industrial e comercial. Estes só darão origem a uma pasta específica 30 anos mais tarde, com a criação do Ministério da Indústria e do Comércio (22 de julho de 1960)" (ARAÚJO, 1981, p. 26).

⁴⁶ "A novidade da vivência e da situação do mercado de trabalho urbano recolocam a questão da dominação para todos os protagonistas do embate. Para as classes dominantes, coloca-se a necessidade de pensar, propor, organizar e experimentar estratégias que lhes possibilitem a gerência e o controle de homens despossuídos, aglomerados pelo mercado de trabalho" (CRUZ, 1990, p. 40).

⁴⁷ "No caminho da investigação e problematização do tema da formação do trabalhador assalariado urbano, torna-se necessário aprofundar a discussão também nesta direção; sobretudo, a discussão da experiência de organização da dominação no mercado de trabalho parece indicar que as questões centrais colocadas para as classes dominantes e para o Estado, no período, são a da constituição e controle do exército industrial de reserva e a identificação, separação e controle dos contingentes ativos dos não-ativos da força de trabalho" (CRUZ, 1990, p. 76).

2.1. O ajustamento do trabalhador urbano à sociedade industrializada

As condições de pobreza em que viviam os trabalhadores neste período são atestadas por vários autores, particularmente os que se reportam à cidade de São Paulo, o que corrobora as evidências desta pobreza nos processos de homicídios que analisamos neste trabalho (Quadros I a VI, Anexo A).

A cidade de São Paulo concentrou a maior parte da produção industrial do País, congregando o contingente mais significativo de operários urbano-industriais. Esta informação é do conhecimento de todo o meio intelectual. Achamos natural descrever ou talvez situar esta cidade em nossa pesquisa e procurar, com isso, mostrar que a pobreza presente no meio trabalhador era comum a operários e trabalhadores informais, conforme afirmamos na Introdução.

Com a predominância do setor industrial, a política econômica procurou se reestruturar para as transformações no âmbito econômico, social, político e cultural que ocorriam no País. O crescimento da atividade industrial, já no início do século, acelerou o aumento da população, que se deve à indústria têxtil. Esta, segundo relata Guzzo de Decca, contava em 1900 com 17 estabelecimentos e 4.579 operários, passando, em 1920, a congregar 54 unidades de produção e 17.823 operários.

Para a autora,

Os censos industriais de 1907 e 1920, estatísticas industriais disponíveis para o final dos anos 20 e início da década de 30 reafirmaram o crescimento setorializado da indústria paulista, a variedade de empresas de diferente porte e natureza, a constituição de um proletariado urbano e industrial devotado aos mais diversos misteres. Levantamentos oficiais ou não, realizados nas quatro primeiras décadas do século XX, evidenciaram a amplitude crescente do mundo do trabalho e reiteraram a complexidade progressiva das relações de trabalho na Capital e no interior do Estado de São Paulo (GUZZO DE DECCA, 1990, p.12).

Para acompanhar as transformações no âmbito político e no mundo do trabalho e para fazer face às exigências políticas e econômicas que se faziam no momento, em 1930, o governo criou um corpo de funcionários (conselheiros, assessores, engenheiros, estatísticos, técnicos, economistas) que, segundo Octavio Ianni, constituiu uma categoria especial, cujo pensamento técnico-científico moldou a política econômica desenvolvimentista e nacionalista do governo Vargas (IANNI,

1974). Desta forma, aumentou a participação do Estado nas decisões e ações relacionadas às atividades de produção, moldando-se, assim, o centralismo que caracterizou esta ditadura. Vale observar a forma como se dirigia Getúlio Vargas à Nação em 10 de novembro de 1937, conclamando o Estado Novo:

Para reajustar o organismo político às necessidades econômicas do País e garantir as medidas apontadas, não se oferecia outra alternativa além da que foi tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de governo não correspondem mais às condições de existência de um povo, não há outra solução, senão mudá-los, estabelecendo outros moldes de ação (VARGAS, 1974, p. 159).

O Estado Novo estabeleceu, assim, as diretrizes salariais e definiu os parâmetros da valoração do trabalho. Para o governo estadonovista, o trabalho resumia as aspirações das massas obreiras e a ordem era o fator determinante nesta construção. Para Getúlio Vargas, o salário mínimo traria garantias de vida ao trabalhador. São suas as palavras segundo as quais todos os trabalhadores brasileiros deveriam ter casa barata, isenção dos impostos, e o trabalho garantiria tudo isso, mais a subsistência, o vestuário e a educação para os filhos. Também é sua a frase: "O trabalho é o maior fator da elevação da dignidade humana" (VARGAS, 1974, p. 163)..

Era preciso remunerar o operariado de forma justa, torná-lo um homem digno, visto que ninguém podia viver sem trabalho. No discurso valorizava-se o trabalho acima de tudo e aos trabalhadores se incumbia a responsabilidade pela harmonia, cooperação e convivência de todas as classes sociais. A realidade desmente este discurso e insere em uma problemática maior as questões relativas ao operariado e aos trabalhadores no Brasil.

Como pondera Guzzo de Decca,

O modo de vida do operariado paulista e das camadas mais pobres da população era bastante semelhante, o que possibilitou a união de ambos em torno de interesses mais ou menos comuns e específicos, em relação aos das outras classes ou grupos sociais. A greve de 1917 na cidade de São Paulo talvez continue um dos exemplos mais contundentes nesse sentido. Considerada uma das mais importantes mobilizações operárias ligadas às questões de condições de vida, essa greve ultrapassou o âmbito exclusivamente operário, generalizando-se em movimentação popular de grande alcance político: às reivindicações operárias quanto às condições de trabalho somaram-se também reivindicações de melhorias das condições de consumo das camadas mais pobres da

população paulista. Formou-se inclusive um Comitê de Defesa Proletária, que pleiteava, além da baixa dos preços dos gêneros alimentícios, uma redução de 50% nos aluguéis (GUZZO DE DECCA, 1989, p.15).

Concomitantemente à urbanização, deu-se o ajustamento do trabalhador ao sistema fabril. A ele coube morar nos bairros afastados do centro da cidade e arcar com o ônus da falta de condições infra-estruturais decorrentes do descaso das autoridades para com o crescimento da malha urbana. A este segmento social coube a sobrecarga de vivenciar o sistema exploratório em sua mais clássica acepção – sua lógica Marx já identificara no século anterior, elucidando a essencialidade do sistema capitalista.

Para Marx (2003) o trabalhador é o produtor imediato, não o dono do produto. Se o dono do produto – no caso, os industriais – acreditam que o processo de trabalho se resume em assegurar-lhes a compra da força de trabalho, é correto concordarmos que, neste sentido, no Brasil, o que se projetava para o mundo industrializado relativo à exploração do trabalho em países europeus nos séculos anteriores repetiu-se nos anos 30 do século XX. A leitura a respeito disso não difere no que compete à participação dos trabalhadores na produção, assim como na exploração de sua força de trabalho, que viriam piorar ainda mais a ausência de bem-estar social que vivenciavam.

O trabalhador brasileiro (formado por grande contingente de estrangeiros) era remunerado nestas condições. Ao vender sua força de trabalho para a própria subsistência, o trabalhador renuncia a qualquer participação no produto, que pertence ao capitalista, que fornece a matéria-prima e os meios de subsistência. A força de trabalho passa a ter o valor de mercadoria, como explicita a análise de Marx em *O Capital*. Quando o trabalhador recebe salário por seu trabalho, é o capitalista o possuidor do capital e do trabalho. Ao concordar com a análise de Marx, sem contrapô-la teoricamente, neste momento, a outras análises, estamos afirmando que a valoração do trabalho se deu em detrimento do homem trabalhador e teve suas razões enraizadas nas idéias capitalistas que dão a dinâmica para o desenvolvimento industrial no País, nas primeiras décadas do século XX.

A incorporação do trabalhador brasileiro à industrialização nos anos 1930-45 não foi linear nem tranqüilo, pelo contrário, muitos problemas acerca das condições de vida do segmento trabalhador, como a política de regulamentação das leis trabalhistas em relação aos salários, direitos humanos, a exploração no tempo de

trabalho e o desgaste físico imputado nas infindáveis horas de trabalho foram os fundamentos das lutas do trabalhador, demarcando-se, assim, a impossibilidade de sua domesticação ou do controle absoluto sobre este segmento.

Ainda que para o sistema da burocracia reformista do Estado Novo a intenção fosse a de contornar esses problemas, a adequação desse trabalhador à indústria mostra a dominação do capital. O que se valoriza é o trabalho e prevalece a sociedade governada pelo poder de quem planeja, ordena e, portanto, controla a dinâmica social. Isto porque o que sustenta o capitalismo não é só o Estado, mas o trabalho ligado, de forma dependente, ao capital. Este tripé, segundo Ricardo Antunes (1991), constitui um abrangente sistema de metabolismos sociais que coloca a humanidade à mercê desses interesses expansionistas, subordinando todos aos seus valores. A propósito, Ricardo Antunes aponta:

Não sendo uma entidade material e nem um mecanismo que possa ser racionalmente controlável, o capital constitui uma poderosíssima estrutura totalizante de organização e de controle do metabolismo societal, à qual todos, inclusive os seres humanos, devem se adaptar. Esse sistema mantém domínio e primazia sobre a totalidade dos seres sociais, sendo que suas mais profundas determinações estão orientadas para a expansão e impelidas pela acumulação (ANTUNES, 1991, p. 23).

Mais do que uma questão política, assim, tal situação é necessária para gerar a riqueza de poucos que se apropriam do conhecimento coletivamente construído. Ao segmento dos produtores coube, portanto, o ônus de lutar para que o Estado, particularmente na especificidade do capitalismo hipertardio que aqui se configurava, assumisse a mediação entre o capital e o trabalho, sob pena de o primeiro eliminar o segundo. No entanto, na forma particular pela qual tal capitalismo se delineia, tal mediação não gerará, conforme ocorre nos países centrais, uma rede de proteção ao trabalhador, mesmo que precária, mas, sim, um Estado de pressão contra as lutas destes sujeitos sociais, criminalizando-os pelo não reconhecimento de suas demandas sociais. Daí a ampliação dos conflitos entre operários e patrões e o papel que cumpre o governo enquanto mediador dos interesses da classe dominante. Assim, as estratégias de controle se abatem sobre os trabalhadores, cujo retorno durante os anos 1930-45 configura a história de sua luta.

A fiscalização sobre a regulamentação das leis direcionadas ao setor do

trabalho sobrecaía sobre os trabalhadores, principalmente no “período de Guerra”⁴⁸, por volta dos anos 1941-42, quando a exploração atingiu seu auge, fazendo que a Lei de oito horas de trabalho fosse substituída pela de dez horas em 1942, sob pena de ser preso como desertor o trabalhador que faltasse ao trabalho (PAOLI, 1987).

Os trabalhadores, e mais precisamente os operários, não ficaram em silêncio diante da repressão política, da miséria que os colocavam em péssimas condições de vida⁴⁹. As lutas que promoveram desde o início do século só serão caladas pelo regime ditatorial, que não só tomou para si os louros das conquistas que os trabalhadores haviam conseguido nos anos anteriores como, além do mais, subordinou e cooptou suas associações de classe, enquanto aumentava a exploração do trabalho, gerando, com isto, a acumulação necessária à gestação de recursos para promover a renovação do parque tecnológico exigido pelo próprio capitalismo.

Dentre os problemas vivenciados pela classe trabalhadora, ressaltaremos, em decorrência de nossa temática, a emergência das diversas formas de trabalho informal que, no período, confundia-se com o que foi denominado “trabalho não-qualificado”. Este adquiriu visibilidade com a contratação de “tarefeiros” sem conhecimento da profissão, ao que se somavam mulheres e crianças sem conhecimento técnico para as funções, o que gerava grande contingente de profissionais desempregados, sem que o governo se preocupasse em fiscalizar o cumprimento das leis. Por exemplo, conforme informa Paoli (1987), a promulgação

⁴⁸ Muitos foram os problemas na área de transportes e em outros setores da economia no período da Segunda Guerra Mundial. Houve escassez de produtos alimentícios, produtos industriais e a falta do petróleo, que levou os ônibus a circular pela cidade de São Paulo com gasogênio (combustível derivado da queima de carvão). Mas o que agravou ainda mais a situação foi a entrada do Brasil na Guerra, em 1942, contra os países do Eixo. Apesar de medidas como a criação da Coordenação da Mobilização Econômica, presidida por João Alberto Lins de Barros (que tentou controlar a ganância dos aproveitadores quanto ao racionamento de artigos de primeira necessidade e regulamentou indústrias como as de tecido e de remédios para produzirem com preços inferiores), a alta dos preços foi desmedida e levou o governo a perder o apoio da classe média (CPDOC, 2006c, pp. 1-2).

⁴⁹ Textos de advertência (patronais e governamentais) contra sabotagens nas fábricas nos dão conta de havia inúmeras formas de resistência contra a imposição de tais relações – tais como a recusa de limpar as máquinas de graça, a lentidão na operação das máquinas, a negativa em seguir o ritmo de trabalho exigido, a reclamação contra a qualidade da matéria-prima e mesmo o enguiço provocado das máquinas. Entre 1943 e 1945, a imprensa denunciava de quando em quando a falta de duração legal das horas noturnas, o não pagamento das horas extras e a falta de higiene nos locais de trabalho – denúncias estas que se explicitam depois da Guerra, quando da discussão sobre os destinos dos enormes lucros do período 1942-45, mostrando a intolerância da opinião pública em relação às novas queixas industriais: “Se os velhos equipamentos e a força de trabalho mal-remunerada não prejudicaram a elevação contínua dos lucros, por que haveriam as companhias de modernizar seus equipamentos e aumentar o padrão de vida de seus trabalhadores? Só se estiverem procurando boa aparência”, diziam os jornais (PAOLI, 1987, p. 89).

de lei de férias – decretada pelo Estado em 1934 e que garantiria 15 dias de descanso sem perdas salariais ou de comissões – desencadeou o fenômeno do trabalho dito não-qualificado, amplamente utilizado nas indústrias.

Muitas outras lutas ainda marcariam o cotidiano destes trabalhadores, como a questão da higienização, a da amamentação de bebês, a do impedimento do trabalho noturno, mas cujos preceitos legais nunca foram cumpridos na sua totalidade, nem tampouco tiraram as mulheres do extenuante encargo de ser trabalhadora e dona do lar. Trata-se de um dos fatores que vieram a redefinir a família urbana naquele momento de transformações políticas e econômicas no Brasil⁵⁰.

2.2. Assalariamento: o trabalho em questão

O salário mínimo, muito discutido durante o primeiro governo Vargas, teve sua regulamentação em abril de 1938. Sua função era a de trazer um ganho justo, que deveria corresponder às necessidades básicas dos trabalhadores. É importante registrar que a Justiça do Trabalho foi regulamentada neste governo em 1º de maio de 1941, quando era ministro Waldemar Falcão. Quanto às leis trabalhistas, sabemos que a CLT foi editada em junho de 1943, após muitas lutas por parte das diversas categorias do segmento trabalhador, embora redigida de acordo com os limites impostos pelo capital ao governo da época.

O salário mínimo sempre variava de acordo com a disponibilidade da mão-de-obra, conforme as regiões e o ramo de atividade. Cumpre-nos dizer que os salários não trouxeram benfeitorias à família assalariada ou à de trabalhadores que dependessem de ganhos mensais.

Em análise sobre o cotidiano em São Paulo entre 1889 e 1940, Maria Auxiliadora Guzzo de Decca relata as dificuldades nas quais viviam os trabalhadores urbanos nesta cidade. A respeito dos salários, a autora aponta para as condições de vida do operariado e lembra que a estes se juntavam outros trabalhadores, inseridos

⁵⁰ “É importante notar que, apesar de serem tão produtivas quanto os trabalhadores, as operárias são desvalorizadas pelas suas qualidades femininas, isto é, desvalorizadas: pela docilidade e adaptação às piores condições de trabalho, pela delicadeza de trato e paciência para agüentar a monotonia de trabalhos que exigem gestos repetitivos, por agüentarem formas escolares de disciplinamento (como multas extras por serem ‘tagarelas’) e de desigualdade (ganharem por produção e não por dia de trabalho, manejarem número diferente de teares) – e, em todos esses casos, receberem menos” (PAOLI, 1987, pp. 79-80).

de alguma forma no mundo do trabalho. Tudo isto em um momento em que, segundo alguns autores, inaugurava-se uma nova etapa da dominação do capital no Brasil, a criação de um Estado interventor, racionalizador, que se proclamava “moderno”. Parece-nos que, em relação ao assalariamento e seus propósitos, a “modernidade” ainda estava por vir, pois não se adequou o valor da força de trabalho às necessidades prioritárias das famílias do segmento trabalhador naquele momento (nem isso tem sido feito para os nossos dias).

É correto dizer que, a partir da década de 20, houve uma preocupação maior do Estado para com a higiene e o saneamento das cidades. Vale lembrar que a Escola Livre de Sociologia – que em 1933 prestava serviços à Prefeitura de São Paulo – apontava a falta de condições de higiene reinante nos bairros pobres da cidade. Não havia saneamento básico suficiente e as doenças infectocontagiosas assolavam a população pobre na cidade. A observância deste padrão de vida do operariado, conforme apontado por essa instituição, levou o Estado a criar órgãos como o Instituto de Higiene, que sucedeu ao Serviço Sanitário do Estado de São Paulo. Era com as informações oferecidas por estes órgãos que o governo se mantinha informado a respeito do padrão de vida de trabalhadores pobres e do operariado. A estes se juntavam os órgãos de repressão e controle, que o subsidiavam em suas previsões sobre as atitudes dos trabalhadores e cuidavam para que os conflitos sociais fossem reprimidos com força policial. Desta forma, o tecnicismo, a educação e a disciplina foram impostas à população, figurando como fatores de seu ordenamento. Da mesma forma, o Código Penal modernizado em 1940 deu apoio ao plano do governo de controlar os atos violentos (reações do segmento trabalhador foram chamados de conflitos violentos por este governo) e promulgar a ordem na sociedade com o seu aparato policial. Tais evidências levam Guzzo de Decca a refletir que

Os interesses do Estado e as necessidades da produção pareceram determinar a constituição de um saber racional e objetivo sobre a vida operária. No final dos anos 30 e início dos anos 40, através desse procedimento, se estabeleceu e determinou uma condição operária. Salários foram definidos, padrões possíveis de alimentação, habitação, higiene e saúde foram estipulados. Referências “adequadas” para a educação e o lazer eram delineadas, ao lado de todo o conjunto de medidas adotadas para o trabalho fabril e urbano de modo geral (GUZZO DE DECCA, 1990, p. 51).

A autora afirma que as soluções técnicas dadas aos problemas que o proletariado enfrentava no cotidiano não significaram melhorias para a qualidade de vida. O salário não era estabelecido de acordo com o necessário para uma alimentação adequada, pois não acompanhava o custo de vida. Além do mais, modernizar os meios de trabalho não significa melhorar os meios de subsistência, pois os interesses, nesse caso, são antagônicos no que diz respeito ao sistema capitalista das indústrias. A este respeito, são relevantes suas palavras:

Em um primeiro Congresso Médico-Social Brasileiro, realizado em março de 1945 na capital do Estado de São Paulo, foram “ventilados vários problemas sociais”. Promovido pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo, Associação Paulista de Medicina, Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo e outras sociedades médico-culturais do País, o Congresso revelou pessimismo. Os congressistas chegaram a algumas conclusões dramáticas: a subalimentação era agravada pelo descompasso constante entre os pequenos salários e o aumento exagerado do custo de vida. Na cidade de São Paulo, entre 1935 e 1944, o aumento geral no custo das mercadorias teria sido de 101,7%, enquanto que as “classes operárias”, no mesmo período, teriam recebido aumento salarial de cerca de apenas 20% (GUZZO DE DECCA, 1990, pp. 55-6).

Esta era a condição do operário que vivia em São Paulo. Não era diferente a condição do trabalhador que se encontrava no mercado de trabalho informal. Ambos dividiam moradias nos mesmos bairros pobres.

As moradias coletivas típicas a partir da década de 1920 e até os anos 40 ocupavam praticamente um quarteirão, com um pátio no meio. O que faz lembrar cortiços como o da *Vila da Merda*, em São Paulo, entre outros, ou o que é retratado pela literatura, como n’*O Cortiço*, de Aluísio Azevedo, em que se evidencia a dificuldade de ocupação de um espaço coletivo, sem higiene, com construções feitas com material de péssima qualidade. Os sobrados e prédios transformados em habitação coletiva dos operários se dividiam em inúmeros cômodos, com quartos individuais bem pequenos, tendo como espaços comuns a sala e a cozinha. Essas moradias conviviam com espaços de vendas, pequenos negócios que geralmente alugavam cômodos instalados nos fundos, o que caracterizou o tipo de comércio desses bairros periféricos.

Por força da “lógica do capital”, os primeiros bairros populares se formaram na várzea ao redor do centro da cidade, onde os terrenos eram menos dispendiosos por serem úmidos, irregulares, pantanosos. A constituição dos bairros operários na capital do Estado é bastante conhecida: o núcleo urbano se

iniciara dentro de um maciço, espigão ou colina cercado por regiões de várzea, ribeirinhas (Rio Tiête e Tamanduateí) que, com a instalação das estradas de ferro, foram sendo incorporadas ao centro inicial, alojando-se nas mesmas a população operária e pobre (GUZZO DE DECCA, 1990, pp. 17-8).

Quanto à localização, esses bairros operários pobres e insalubres ocuparam a parte de várzea, ou, como se costumava dizer, a parte baixa da cidade. Essa definição remonta aos primeiros decênios do século XX. Bem se sabe que nesses bairros a população enfrentava problemas, como a distância do centro da cidade e, portanto, as dificuldades para chegar ao trabalho. Entre esses bairros, os da Barra Funda, Brás e Bela Vista mostravam a precariedade em que vivia a população, bem como outros ainda mais distantes, como a Penha. Eram considerados também bairros operários parte do Bom Retiro, Santa Cecília, Lapa, Butantã, pequena parte do Brás, Mooca, Pari, Belenzinho, Liberdade, Cambuci, Ipiranga, Casa Verde e Freguesia do Ó. Nas regiões de chácaras loteadas (como Itaim, Ibirapuera, Saúde, Indianópolis), averiguava-se, também, locais de elevada pobreza (GUZZO DE DECCA, 1989).

A respeito da história dos bairros paulistanos, André Ghedine (2006), do *Banco de Dados da Folha*, fala-nos sobre o bairro do Brás, que se formou em uma região de chácaras. Bairro operário e “pátria” dos imigrantes italianos no século XIX, e depois dos imigrantes nordestinos por volta dos anos 40 do século XX. Bairro humilde, tinha muitas ruas intransitáveis devido ao lamaçal. Em épocas de chuva o Rio Tamanduateí tomava as ruas do Brás, dificultando a vida dos trabalhadores, da mesma forma o Bom Retiro inundava constantemente. Este atoleiro levou à instalação de olarias (a principal delas, a Olaria Manfred) para aproveitar a argila que se acumulava nas várzeas dos rios desde o final do século XIX. Registre-se que o problema das enchentes subsiste na cidade de São Paulo no século XXI.

Nos idos dos anos 30 e 40, a parte alta da cidade, destinada aos bairros ricos, dispunha de infra-estrutura e tinha os preços de lotes e aluguéis valorizados, tornando-os inacessíveis aos trabalhadores, que iam sendo expulsos para áreas cada vez mais desprovidas de recursos.

Dessas condições precárias se aproveitou a indústria que, às vistas omissas do Estado, criou vilas operárias, um bom investimento no campo de habitações populares cujos lucros nem sempre apontavam para o justo. Este confinamento em vilas pobres, sem acesso aos centros urbanos, cumpriu a função social de dispersar

os trabalhadores e dificultar sua luta, principalmente nos momentos de maior repressão por parte do Estado no já citado período de Guerra⁵¹.

Acompanhando tal depauperação, encontravam-se os estabelecimentos comerciais existentes nestes mesmos bairros. Como aparece em nossa documentação, a maioria dos comerciantes era de imigrantes que mal conheciam a língua local e sobreviviam deste trabalho, quase sempre realizado pela própria família. O bairro do Bom Retiro, por exemplo, recebeu imigrantes italianos e judeus no decorrer de sua história, mas seu início foi marcado pelos pequenos estabelecimentos, como sapatarias e mercadinhos, que serviam também como ponto de encontro da vizinhança no fim da tarde, principalmente dos que viviam de “expedientes”.

Na capital dos grandes negócios, as pequenas mercearias, tinturarias, marcenarias, fábricas de macarrão (massas), sapatarias, entre outras, substituíam a visão que temos do progresso pela do contingente de trabalhadores pobres que, com seus pequenos negócios, caracterizavam estes bairros. Guzzo de Decca disserta acerca da baixa condição de vida do operariado até 1937 e de como estas expectativas teriam sido mais contempladas para anos 1937-40. Salaria que se verificou dos anos 1890 a 1940 uma melhoria quanto às qualificações de trabalho e salário, mas que não conseguiam fazer frente ao custo de vida, que se elevava, o que refletia também no valor cobrado pelos aluguéis. Ao contrário do que dizia Getúlio Vargas, os aluguéis eram altos, mesmo nos bairros onde se concentravam os operários pobres.

Estes populares, ao cometerem crimes, passavam a depender da ajuda do Estado para suas despesas. Em se tratando de uma população pobre e sendo determinado pela Constituição, a partir de 1939⁵², que deveria provar não só a pobreza como o trabalho, mais uma vez estes homens pobres eram atrelados às

⁵¹ Essas construções que formaram as vilas operárias não trouxeram conforto aos operários: as casas não possuíam jardins, eram pequenas, com três a quatro cômodos no máximo, construídas umas atrás das outras, formando fileiras; a primeira fila de casas, que ficava rente à calçada, era destinada a mestres e contramestres, o que mostra de que forma a população pobre urbana era tratada naquele momento em que o projeto de Vargas punha o País no rumo do nacionalismo e da industrialização. Muito se fez para que as próprias indústrias assumissem o controle sobre a vida dos operários, isolando-os nestas vilas e muitas vezes servindo ao Estado de repressão varguista, como no caso da Vila Maria Zélia que, no Estado Novo, serviu de prisão (GUZZO DE DECCA, 1989).

⁵² O Texto constitucional, em seu art. 72, fez menção a essa proteção, exigindo “rendimento ou vencimento que percebe e os encargos pessoais ou de família”, acompanhado de atestado de pobreza, expedido pelo serviço de assistência social (art. 74). Só a partir de 1968 é que passou a simples afirmativa (CARDOSO, 2006).

determinações do Estado quanto ao seu destino dentro da sociedade.

No próximo capítulo, discutiremos de que forma se verificavam, por meio da prática processual, as relações entre este homem pobre (que, ao praticar crimes, alegava ser trabalhador) e o Estado, no que diz respeito à criminalidade, naquele momento.

III – ESTRATÉGIAS DE CONTROLE NO ESTADO NOVO: RELAÇÕES COM O MUNDO DA CRIMINALIDADE

Em que pese a relevância dada pela historiografia às relações entre o trabalho legalmente reconhecido e a política estatal que o leva, através de suas representações institucionais, à subordinação, submetendo-o ao controle do Estado, consideramos tal dominação não restrita à obediência, cooptação e cerceamento do trabalhador. Ela se estende, também, à própria forma como o trabalhador é estigmatizado, principalmente se comete algum delito. Fica clara, dessa maneira, a percepção de que não se fazia muita distinção entre os “bandidos” e os “trabalhadores”.

Tratamos, em particular, no decorrer de nossa pesquisa, dos homicídios e, portanto, buscamos na leitura desses processos suas falas e práticas, que nos remeteram ao conhecimento desse homem trabalhador pobre, em São Paulo, nos anos que vão de 1938 a 1945. Para tanto, achamos importante apresentar a leitura das fontes, isto é, a análise de processos crimes que nos permitiu resgatar os estigmas construídos, no período do Estado Novo, sobre os trabalhadores pobres contraventores, de forma quantitativa e qualitativa. Trataremos desta leitura nos próximos capítulos desta dissertação. No entanto, quando se estuda um tema relacionado à criminalidade brasileira, necessita-se reportar também a trabalhos desenvolvidos na área da sociologia, da antropologia social, da psicologia e do direito. Ainda que estes se diferenciem do nosso, em períodos ou locais, eles nos levaram a perceber a marginalização do trabalho no interior de diversas problemáticas, no governo que antecede ao de Getúlio Vargas (KOWARICK, 1994).

Um estudo acerca do tema “criminalidade”, no período proposto, significa colocar em evidência as práticas repressivas de controle social e observar até que ponto elas impediram que o homem pobre tivesse acesso aos canais participativos na sociedade, uma vez que seu trabalho estava incluído nos padrões de produção industrial do Estado Novo. Na área da história, por exemplo, Fausto (1984) definiu criminalidade a partir do conjunto social pobre, nos anos de 1890-1924, abordando temas como a discriminação, a família, o sexo, a honra e outros que revelam que, a

partir dos estudos, é quase sempre sobre a pobreza que recaíam os dispositivos de controle do grupo que exerce o poder.

Lúcio Kowarick (1994), no campo da sociologia, muito colabora para nosso entendimento sobre a marginalidade brasileira. Mesmo tratando de um período distinto do nosso e não concordando com a idéia de controle absoluto sobre o segmento trabalhador, é importante sua discussão sobre a origem do trabalho livre no Brasil e a questão da vadiagem dos trabalhadores autóctones na formação do mercado de trabalho em São Paulo, assim como sobre os conflitos e a condição urbana de existência nesta cidade no século XX. Encarado como vadio e inapto para o trabalho organizado e regular, o homem livre se viu vítima de uma política que procurava depreciá-lo⁵³.

Segundo ele, os imigrantes foram trazidos para inchar o mercado de trabalho com a mão-de-obra excedente, visto que, para as tarefas industriais, naquele momento, ainda não era exigida habilitação. Desta forma, criava-se a condição de marginalidade para os trabalhadores nacionais. Para o imigrante, a necessidade de trabalhar tornava-o obediente e disciplinado, já que sua esperança era “fazer a América” (KOWARICK, 1994, p. 104). Este homem pobre era o mesmo que, material e ideologicamente, foi usado e controlado, no País, pela força do capital produtivo do grupo dominante (no mundo agrário), e ainda, para fazer uso das palavras do autor, foi o Estado que, a partir de 1930 e precisando desses trabalhadores, transformou a todos – negros, brancos, mulatos, nacionais ou estrangeiros – em mercadorias para o capital.

Estudar as práticas criminais e a repressão à classe trabalhadora pobre, redefinida pelo Estado Novo como parte do social, é verificar a criminalidade como coisa pública, pois as relações sociais colocaram o segmento pobre em colaboração direta com o progresso industrial do País. Ora, a historiografia que estuda o Estado Novo mostra que o trabalho é sinônimo de estabilidade social e que a produção do trabalhador se tornou um dever para com o Estado. Assim, o homem que não produzisse estava cometendo um crime contra esta instituição.

É neste sentido que o estudo sobre os crimes cometidos por trabalhadores –

⁵³ Fez-se necessário, então, menosprezar a mão-de-obra nacional para a formação do mercado, ali onde as atividades realizadas por homens livres, como nas ferrovias, não podiam ser cumpridas por cativos. Portanto, não tinham estes, uma vez libertos, esta experiência; por outro lado, a tarefa do cativo não agradava nem um pouco aos imigrantes, que se recusavam a realizá-la, o que colocou os ex-escravos fora das atividades produtivas e reduziu a absorção dos nacionais (KOWARICK, 1994).

isto é, a análise do julgamento e das práticas criminais efetuadas – contribui para o reconhecimento das relações sociais e suas leis em relação àquele período. E, vale ainda dizer, o governo Vargas buscava, em suas políticas ditas sociais, controlar, através da instituição da “assistência científica”, que se implementou por meio de estratégias repressivas, os homens sem posses (MARTINS, 1996).

As análises que abordam a criminalidade associam, ainda, as práticas violentas ao crescimento urbano. Estes temas estão interligados a partir da perspectiva da antropologia/sociologia. Tais estudos se associam com a temática desta dissertação, que nos possibilitou resgatar também a “criminalidade” como objeto não apenas de julgamento, do fazer-se da Justiça comum, mas como objeto de repressão política do Estado Novo. O homem pobre era visto como mais propenso a cometer infrações; com a instauração do Estado Novo, em 1937, a repressão sistemática que se seguiu a todo indivíduo tido como contraventor das normas definidas como legais não foi capaz de diminuir o número de homens desocupados, segundo Zanirato Martins (1996).

Em torno dessas diferenças, a autora direciona sua discussão para o homem pobre na cidade de São Paulo dos anos 1933-42, que aparece como base da mão-de-obra no País, ele, que se viu obrigado a se transformar no trabalhador, já que os rumos assumidos visavam ao “progresso industrial”.

Nesse sentido, ela explicita que:

A representação positiva do trabalho e do trabalhador expressava-se no discurso oficial e de diferentes segmentos do poder, apregoava os qualificativos de criação, de produtividade, de posse e de progresso material e espiritual que o trabalho proporcionava. Nesse discurso não havia lugar para qualquer outra justificativa da pobreza que não fosse a indolência e indisciplina (MARTINS, 1993, p. 286).

Este controle atingiu, principalmente, este homem trabalhador e pobre que se envolveu em práticas criminais justamente no momento em que o Estado – que não se decidira pela eliminação das diferenças sociais, mas pelo controle dos pobres, dos sem posses ou sem alternativas de trabalho, ou seja, os que mais cometem transgressões – planeja o controle dessa pobreza.

Para tanto, analisamos os processos de homicídio e, particularmente, os crimes que envolveram causas de trabalho, lavrados nos Autos como violência praticada a terceiros. Consideramos as contravenções que geralmente remetem ao crime contra o patrimônio inseridas nestes processos e também se reportam às

condições de vida desses homens e mulheres, bem como a suas tensões emocionais e sociais, cuja resultante é a prática homicida.

Os estudos acerca dos crimes de homicídio aproximam o conhecimento das estruturas e processos sociais, enquanto a experiência do cotidiano pode nos levar a compreender melhor o discurso que foi usado pelos trabalhadores pobres, para justificarem, perante a Justiça, sua honestidade e seus direitos de cidadão.

Nos anos 1933-42, a luta contra a criminalidade já ganhava novo sentido, traduzindo-se, assim, em controle e contenção do homem pobre. No conjunto social, a partir dessa época este homem representava o perigo, o malandro, o ocioso, o responsável pelos seus atos. Portanto, por sua condição de miserabilidade, que justificava a interferência do Estado tanto no campo social quanto no privado, para a aplicação de uma assistência cientificamente planejada, intensificaram-se os aparatos repressivos para o controle da pobreza.

E quem prendia o “pobre”? A Polícia, que, segundo Martins (1996), ganhara maior espaço, principalmente com a criação, na São Paulo de 1924, das Delegacias Especializadas de Vigilância e Capturas (DEVIC), somando-se, ainda, as entidades assistenciais que já tomavam corpo desde o início do século – por exemplo, as colônias de correção para reabilitação, os asilos, os hospícios, com destaque para a Ilha dos Porcos que, recolhendo crianças de 14 a 21 anos, era a mais conhecida.

Dessa maneira, o tema da criminalidade aparece sob diferentes perspectivas, que colocam em discussão o poder, os valores e as representações que vigoravam naquela sociedade. Portanto, fez-se necessário apontar algumas leituras sobre como o Estado conduziu algumas estratégias de controle e qual o debate que se estabeleceu em relação ao homem pobre e à classe trabalhadora.

O Instituto de Organização Racional do Trabalho (Idort), no âmbito de suas diretrizes, visava à racionalização do trabalho, transformando-se, nos anos de 1931 a 1945, em uma das instâncias de organização da burguesia paulistana, fundamentalmente porque as dimensões da luta social, fator preocupante nas proposições desses empresários e nas práticas de sua instituição, foram entendidas a partir das necessidades e resistências contidas no exercício do trabalho fabril. A análise de seu discurso, diretrizes de ação, atividades e formas de atuar permitem recuperar aspectos da constituição dessa burguesia em seu confronto com os

demais setores da sociedade⁵⁴.

O liberalismo brasileiro entendia que o contrato entre trabalhador e patrão não deveria sofrer nenhuma interferência, pois ambos são proprietários, ainda que ao trabalhador só restasse vender a utilização da sua força de trabalho, como dissemos. Desta forma, agiu diretamente com a classe burguesa, porém, como é sabido, não impediu, naquele momento, a prática do movimento operário. É assim que a Polícia assumiu seu papel de repressora e mantenedora da ordem pública, assunto de que trataremos mais adiante.

O que se observa, para o mundo do trabalho nas décadas que precedem ao Estado Novo, é uma heterogeneidade da classe trabalhadora, formando a imagem de uma São Paulo em pleno movimento urbano. Considera-se, para os primeiros anos do século XX, uma jornada de trabalho de mais de 14 horas, com escassez de políticas sociais e diferenças na qualificação do trabalho, demarcando um espaço entre os trabalhadores. Nesse sentido, com a repressão mais forte na cidade de São Paulo, onde a participação de trabalhadores em associações mutualistas era maior, não é difícil concluir que aí a violência se deu de forma mais intensa, energizando-se ainda mais no momento das redefinições para a promulgação do Estado Novo.

Foi neste momento que se criou a legislação trabalhista, pois o descaso e o tratamento dispensados à “questão social” no governo Washington Luís ficaram demonstrados na rememorada frase “a questão social é um caso de Polícia”. A violência e as arbitrariedades que marcaram este momento – no qual os trabalhadores eram reprimidos durante as manifestações, traduzindo-se, conseqüentemente, na imposição do silêncio de suas vozes –, devem-se ao liberalismo brasileiro que, nas palavras de Werneck Viana,

era um instrumento teórico e institucional perfeitamente adequado à dominação burguesa: garantia o domínio absoluto do patrão dentro da sua empresa (em cujos assuntos, privados, o Estado não podia jamais intervir) e assegurava a intervenção policial quando este domínio fosse perturbado pelas agitações operárias (*apud* MUNAKATA 1982, p. 14).

⁵⁴ A. Antonacci acompanhou a luta para a implementação, em São Paulo, dos princípios e normas da assim chamada organização científica do trabalho, assim como o desenvolvimento de propostas de racionalização que foram se ampliando, diversificando-se e se infiltrando por toda a vida social, cultural, estatal e política, através de múltiplos e variados mecanismos de poder administrativo, econômico e político. A proposta direcionava-se para as empresas privadas, as quais, no confronto com as demais forças sociais, direcionaram-na aos serviços públicos. O Idort passou, então, a atuar na organização das concepções de trabalho, execução do trabalho e administração dos serviços públicos (ANTONACCI, 1992).

3.1. Os que possuem o poder e os que a ele estão submetidos

A crise iniciada pela quebra de uma norma, por exemplo, não matar (direito natural), coloca a nu uma polarização esquemática entre os que detêm o poder e os que a ele estão submetidos (CORRÊA, 1983). Outro canal de controle praticado pelo governo de Vargas, e que se apresenta em nossa pesquisa com bastante importância, está relacionado à reeducação das classes, objetivando constituir, através da legislação medicinal, uma classe trabalhadora sadia. A perda de autonomia desta classe, no que diz respeito ao conhecimento de seu próprio corpo, ou seja, de sua saúde e de suas doenças, deu-se pela produção de um grande número de textos orientados exclusivamente ao seu entendimento, buscando-se impor-lhe a ordem, a disciplina para o trabalho e a submissão. O Estado Novo procurou concretizar uma classe ordeira, portanto, subordinada aos interesses burgueses de utilização da força de trabalho. Para isso, foi preciso, muitas vezes, criminalizar práticas populares, como a vadiagem, a mendicância e o curandeirismo, no sentido do controle, bem como preparar, através deste, a população para colaborar com a então esperada, e não dada (como é sabido pela historiografia que trata do assunto) consolidação do Estado Novo (1937-45)⁵⁵.

3.2. O trabalhador pobre contraventor

Essa pesquisa se debruça sobre a questão do trabalhador pobre, cuja ação na sociedade não está enquadrada nos padrões estabelecidos pelo governo para ser o então cidadão social com direito aos benefícios oferecidos pelo Estado. Essa preocupação nos leva a pensar que o sujeito, naquele momento, encontrava-se em uma encruzilhada: com o trabalho informal, devido à falta de qualificação, não tinha

⁵⁵ As autoridades, segundo Carvalho, processavam os Autos de forma a influenciar os depoimentos. Configura-se, assim, a preocupação destes agentes em cercear as práticas populares, num longo debate que se abriu sobre estas práticas no interior da classe dominante, neste período, em que se intensificou a necessidade de reconfiguração do trabalho. Carvalho acompanha a criminalização imposta às práticas populares de medicina, através de alguns processos crimes instaurados na Justiça, sob a acusação de prática do curandeirismo. Para este fim, verifica a legislação e até que ponto esta facilitou ou prejudicou a criminalização destas ações nos anos 1930-50 (CARVALHO, 1995).

direito à cidadania, e era, sem o trabalho formal, o vadio, o mendigo ou o pré-cidadão⁵⁶.

Até mesmo os estudos sobre o cotidiano da classe trabalhadora e do homem despossuído de direitos, na sociedade brasileira, mostram o padrão da violência assumido, ao longo da formação do Estado, pela elite e pelos órgãos estatais. Daí a importância de se inserir o debate sobre o trabalhador, principalmente quando este é o contraventor e/ou o criminoso.

O Estado Novo dá continuidade ao ideal de ordem capitalista, objetivando uma redefinição no modo de produção e uma adequação desses homens ao mercado de trabalho industrial urbano. Dessa maneira, não se trata de transferi-lo de liberto para trabalhador, mas, sim, da criação de uma nova ética de trabalho. Para os parlamentares do Rio de Janeiro, o trabalho era o meio pelo qual se estabelecia a civilização. Por serem os libertos propensos ao crime, na visão desses atores da política dos anos 1890-20, eles não possibilitaram uma política de reorganização da sociedade. O imigrante, considerado como exemplo de trabalhador, ficou à mercê do controle do Estado e, conseqüentemente, da aplicabilidade das leis, que sempre favoreciam a classe dominante e estavam objetivadas a educá-lo para o trabalho (CHALLOUB, 1986, pp. 39-51).

Challoub⁵⁷, em seu estudo *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, traz estas contradições, incoerências e as construções ou ficções que reportam ao cenário de uma Justiça dúbia, especialmente nos processos crimes por ele analisados. Segundo o autor, a história recuperada por meio destas fontes é uma encruzilhada de muitas lutas, fundamentalmente a de classes, em uma sociedade que procura, através do Estado configurado na Primeira República, padronizar o comportamento dos populares, usando os agentes policiais e judiciários como elementos estratégicos de controle

⁵⁶ Analisando os processos crimes, em 1933-1942, verifica-se a vadiagem na cidade de São Paulo, no momento da redefinição do Estado, em que o governo Vargas necessitava dar outros rumos para o País.

⁵⁷ Carlo Ginzburg, baseado na análise de suas fontes, possibilita o resgate da realidade social pelos processos crimes, no que diz respeito aos delitos condenáveis em sociedade. A propósito de um documento manuscrito dos julgamentos da Inquisição no século XVI, Ginzburg relata, por meio das idéias de um moleiro de Friuli, conhecido por Menochio, na realidade de uma Europa pré-industrial e de difusão da reforma protestante. Nesse sentido, procedendo a um debate entre cultura popular e erudita, resgata não apenas o cotidiano, mas demonstra como as idéias podem ser extraídas, principalmente na linguagem metafórica do moleiro, num discurso cujo sentido era inverso ao imposto pela cultura erudita, demarcando, no cotidiano, um universo lingüístico e mental diferente (*apud* CHALLOUB, 1986).

social. Em sua pesquisa, centrada nos anos 1890-20, ele percorre, em sua documentação, o desenrolar dos processos, no sentido de resgatar os atos e as representações que expressam as mais diversas lutas e contradições sociais.

Este autor ressalta o momento em que se deu o processo específico de integração da economia brasileira às transformações do capitalismo internacional (segunda metade do século XIX) e os processos internos de transição do trabalho escravo para a formação do mercado de trabalho livre. No processo de construção da ideologia do trabalho, pensado pelos políticos daquele período, ficava claro que a vadiagem preparava o indivíduo para o crime, embora houvesse a boa ociosidade, ou seja, aquela em que, mesmo sem uma ocupação, o ocioso poderia manter sua sobrevivência, e a má ociosidade, a qual não provinha o indivíduo de meios de manter sua subsistência. A vadiagem tida como vício deturparia o senso moral e levaria o homem ao crime.

Ainda a propósito deste debate, Antonio Carlos Duarte de Carvalho (1995), em sua leitura de processos circunscritos aos anos 1930-50, analisa as muitas ações institucionais – que se desencadearam em direção à reeducação e controle sobre a sociedade – e o modo de sobrevivência forjado por curandeiros. Duarte de Carvalho, centrando sua análise nos crimes contra os costumes, afirma que uma rigidez na legislação daquele período não significou o fim das práticas de curandeirismo, muitas vezes forjadas como meio de sobrevivência pelos curandeiros. A partir de tal perspectiva, ele explicita as estratégias e os dispositivos institucionais acionados pelo Estado, em São Paulo, para o controle da sociedade (CARVALHO, 1995).

3.3. O controle no campo jurídico

Em relação ao campo jurídico, destacamos alguns autores que nos ajudam a entender a forma de sua ação que, buscando o controle da sociedade, era sempre acordada com os grupos dominantes e o Estado. Eles também abriram caminho para que pudéssemos, no diálogo com nossas fontes, percebê-lo e, assim, analisá-lo a partir da problemática levantada para esta pesquisa.

No Código Penal de 1940, a punição por prática de mendicância ficou prevista

nos arts. 391 e 395, Capítulo XII Livro III: “Das Contravenções em Espécie”. Nestes escritos, a mendicidade foi categorizada da seguinte forma: o mendigo que tinha saúde e aptidão para o trabalho; o mendigo inábil para o trabalho; e aquele que fingia enfermidade para o trabalho, pois as penas eram recebidas não apenas de acordo com as ações cometidas, mas também conforme a classificação que lhes eram imputadas. A lei também punia “mendigos em bandos”, o conhecido “golpe do vigário” e o ajuntamento que se dava entre pessoas sem grau de parentesco. Todos tinham suas penas; entretanto, para o vadio que perdera o emprego, havia um termo pelo qual, uma vez assinado, ele se comprometia a arrumar emprego em 15 dias. Segundo Martins, a ociosidade punida, aqui, era a do pobre.

A luta contra a criminalidade, nos anos de 1933 a 1942, já ganhava, assim, novo sentido, vale dizer, o controle e a contenção do homem pobre. Dessa maneira, desde essa época, no âmbito do conjunto social, este homem representava o perigo, o malandro, o ocioso, o responsável e, devido à sua condição de miserabilidade, que justificava a interferência do Estado no campo social e no privado, ela era o suporte necessário para que os órgãos estatais aplicassem uma assistência cientificamente planejada, resultando, portanto, em aparatos repressivos de controle da pobreza⁵⁸.

A leitura de normas jurídicas⁵⁹, ao se tornar tema de pesquisa no campo da história, pode trazer as possibilidades de seu uso como fontes, pois é neste sentido que se situam os estudos relativos à criminalidade.

Várias análises, baseadas em processos crimes e que versam sobre a criminalidade e a violência social, têm levado à leitura dos discursos jurídicos. Porém, segundo Antônio Luiz Paixão (1983), no Brasil ainda há pouco investimento em pesquisa sistemática acerca do crime nas cidades brasileiras. Este autor

⁵⁸ É importante ressaltar, para este entendimento, a análise de processos crimes por sedução, nos discursos jurídicos do Auto de Qualificação e Interrogatório do Réu ou Termo de Interrogatório, do período de 1940. Gasque mostra que as perguntas dirigidas ao réu eram preestabelecidas. Neste período, o estudo jurídico, em relação ao crime de sedução, partia de premissas sobre a inexperiência da mulher, principalmente no que diz respeito à sexualidade. Nos casos de defloração, a autora verificou o distanciamento das garantias e os favores para o cidadão cível que fosse lesado por estes atos violentos, pois, na redefinição dada no Código Penal de 1940, o Estado privilegiava o controle da ordem pública e o disciplinamento do trabalho (GASQUE, 1994).

⁵⁹ Em estudo que analisa as normas jurídicas aplicadas ao movimento operário no município de Assis, nos anos de 1933-63, Giannatazio conclui que havia tirania e arbitrariedade em sua aplicação. Neste contexto, o autor discute o papel que as normas exercem enquanto formas de controle do Estado varguista, mostrando o incentivo e a repressão vigentes na estrutura sindical e na legislação social. Aborda, ainda, a formação dessas normas e como foram incorporadas pelo movimento operário, dado que se constituíam em parte integrante da construção da sociedade moderna capitalista e dos mecanismos de produção destas mesmas normas, fortalecidas pela estrutura ditatorial do Estado (GIANNATAZIO, 1994).

problematiza o crime e os criminosos no período 1932-78, em Belo Horizonte, identificando os padrões e as alterações que se processaram no perfil da criminalidade deste período, concluindo que, associado à pobreza, configurava-se como insegurança urbana, devido ao aumento real da prática criminal na classe baixa, que passaria a ser caracterizada como classe perigosa (CARVALHO, 1995).

O tema da criminalidade aparece, assim, sob diferentes perspectivas, colocando em discussão o poder, os valores e as representações que vigoram na sociedade. A representação que acompanha as ações criminosas, por sua vez, estabelece o padrão de violência.

Nestes estudos, destaca-se que a violência é, por vezes, mediada pela legislação social e pelo discurso jurídico, porém, devido aos recortes levantados para este estudo, percebe-se que os padrões de violência, determinados pelo Estado, são vistos quase sempre como obra da classe pobre marginalizada, cujo trabalho não é regulamentado pelo Estado. O trabalho regular e disciplinado representava um meio para o progresso. Para difundir esta noção o governo Vargas criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), o Departamento Oficial de Publicidade (DOP), o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural (DPDC) e o já citado Idort, além da Constituição de 1937 e da legislação trabalhista, como meios para reorganizar a sociedade e impor as novas regras para o trabalho (ANTONACCI, 1993).

Marisa Corrêa (1983), a partir da leitura de processos crimes, vai mais longe e percebe que a crise, iniciada pela quebra de uma norma (como a que indica não matar) desvenda uma polarização esquemática entre os que detêm o poder, seja econômico ou político, e os que estão submetidos às decisões deste setor. Portanto, a prática criminal não se coloca como prioridade nos Autos, mas, se o crime foi cometido pelo homem contra a mulher ou vice-versa, era possível perceber no bojo dos processos diferenciações quanto à aplicação das penas. A sociedade liderada por homens estabelece leis de acordo com preceitos masculinos; mais ainda, trata-se de sociedade capitalista, em acordo com os preceitos econômicos destinados ao capital e ao controle deste. Tal autora, a partir do ponto de vista da antropologia social, que trata sobre o tema da criminalidade, focaliza os crimes de morte em família e as representações jurídicas sobre a sexualidade. Ela analisa os “crimes da paixão” com a definição dos papéis sexuais, constantes nos Autos, identificando-os como mecanismos de mediação do Judiciário. O estudo em questão tem como ponto

de partida o homicídio, analisando o crime contra a pessoa, na cidade de Campinas dos anos de 1950-60 e enfatizando não as condições que tornaram possível a existência dos fenômenos a que os processos se referem, mas as conseqüências dessas práticas criminosas para a família que, muitas vezes, ficavam mais pobres, com o pagamento do *sursis* e multas.

Duarte de Carvalho (1995), em pesquisa pormenorizada a respeito da criminalização e da prática popular de medicina, mais especificamente o curandeirismo (crime contra os costumes), coloca-nos de volta no debate historiográfico sobre o tema da criminalidade. Carvalho, ao analisar os processos crimes que envolveram o curandeirismo nas décadas de 1930 a 50, identifica os vários discursos travados naquele no momento, demonstrando que o engajamento das instituições de controle da sociedade se reordenava visando à formação de uma classe trabalhadora homogênea. Neste sentido, conforme este autor, as falas dos depoentes dão a impressão de estar sendo conduzidas de forma a apresentar tal homogeneidade.

As autoridades, segundo Carvalho, processavam os Autos no sentido de influenciar os depoimentos. Configura-se, assim, a preocupação destes agentes em cercear as práticas populares, ocasionando um longo debate sobre estes exercícios no interior da classe dominante e intensificando a necessidade de reconfiguração do trabalho. Através de alguns processos crimes instaurados na Justiça sob a acusação de prática do curandeirismo, Carvalho acompanha ainda a criminalização imposta às práticas populares de medicina. Para este fim, verifica a legislação e também até que ponto esta facilitou ou prejudicou a criminalização destas ações nos anos de 1930 a 1950.

Para a sociologia, o crescimento demográfico nas grandes cidades leva as populações a experimentar os efeitos do crime e da violência, pois é o medo que, muitas vezes, proporciona as avaliações negativas sobre as instituições policiais e judiciárias. As cidades metropolitanas tornam-se, dessa forma, foco para a criminalidade.

Ao tratar desse assunto, Paixão afirma que

Há um sólido consenso na sociedade brasileira atual, em torno do crescimento da criminalidade violenta nas áreas metropolitanas. Este consenso se manifesta, por um lado, nas reações da população que experimenta, na sua vida cotidiana, os efeitos do crime e da violência, traduzidos em intensos (e

crescentes) sentimentos de medo e fortes demandas por lei e ordem, geralmente mescladas a avaliações negativas das instituições – policiais e judiciárias – implementadoras da ordem (1983, p. 11).

Desvelam-se, dessa maneira, não as condições de julgamentos, como demonstram estes estudos, mas as condições mesmas do homem trabalhador que é julgado, suas razões, suas exposições de motivos e as características que lhe são atribuídas por estes sistemas, já apontados pelos autores citados.

Dentre os estudos que tratam da criminalidade, destacamos o de Paulo Sérgio Pinheiro (1984) que, embora estude um período distinto do nosso, discutindo a prática de crimes políticos que resultaram em mortes, reflete a respeito de Polícia, prisões e política no Estado autoritário, nos anos 1964-84. A crescente violência que se deu no País neste período e a prática de crimes desta categoria levaram o pânico à população. O autor mostra uma sociedade que vivencia, conjuntamente com as represálias políticas, o aumento dos índices de assaltos e crimes de morte, ampliado pelo descontrole da Polícia sobre a sociedade. Para o autor, tais crimes, cometidos com base nos mandos e desmandos políticos ou simplesmente crimes contra o patrimônio decorrentes da insensatez de uma política ditatorial, resultam sempre na perda da cidadania.

No próximo capítulo, abordaremos parte da explosão deste tipo de atos violentos, verificados nos julgamentos de crimes contra a pessoa, em São Paulo, no período 1938-45.

3.4. Do julgamento do crime praticado para o julgamento da condição social

Quem são estes personagens – profissionais ou não, mas, de qualquer forma, trabalhadores – que compunham este universo de contravenção e cujo julgamento, no período do Estado Novo, era ajuizado não mais pelo crime em si, mas também por sua condição social? Trazer estes sujeitos, enquanto indivíduos que expressam uma dada forma de ser social de trabalhadores, é um dos objetivos deste Capítulo. No entanto, à medida que adentramos a estas individualidades, foi possível observar também que, dependendo do tipo de trabalho que exerciam, as argumentações e o resultado do julgamento tendiam a variar.

Os processos judiciais do período de 1938-45, encontrados no Arquivo Geral do Ipiranga, indicam as profissões que mostram os fragmentos da realidade vivida por estes sujeitos: são encanadores, pedreiros, domésticas, cortadores de lenha, cambistas, mecânicos, ajudantes de cozinha, pescadores, carvoeiros, motoristas (chofer), carpinteiros, pintores, serventes, guarda-livros, zeladores, marceneiros, seguranças, fiscais, guardas-noturnos, vidraceiros, jornaleiros, lavradores, vendedores ambulantes, leiteiros, engraxates, jardineiros, catadores de papéis, vendedores de vasilhame, copeiros, carroceiros, cobradores de ônibus, alfaiates, garçons, sapateiros, comerciários, padeiros, tecelões, serralheiros, maquinistas, estivadores, lapidadores, funileiros, ensacadores, enfermeiros, eletricitas, oleiros, fundidores, torneiros mecânicos, niqueladores, foguistas e também aqueles que não pertenciam ao universo do trabalho informal, sendo, portanto, alvos diretos das redefinições das leis trabalhistas. Além destes operários em geral, também constam nos processos funcionários públicos, funcionários municipais e agentes da Polícia, como investigadores, inspetores e militares.

É importante destacar que, embora tenhamos encontrado nos Livros de Registro do Fórum da Barra Funda (Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães) registros de processos que envolviam profissionais autônomos, como dentistas, médicos, engenheiros, industriais, assim como assalariados que exerciam profissões mais qualificadas – como os que atuavam nas indústrias de joalheria e lapidação, artes gráficas, mecânica, material elétrico, construção, mobiliário e a extrativa (Tabela I, Anexo B) –, ao buscá-los no local em que deveriam estar depositados, isto é, no Arquivo Geral do Ipiranga e no Arquivo de Jundiaí (que, em princípio, deveriam ser os depositários oficiais de todos os processos judiciais corridos no primeiro Cartório do Júri da cidade de São Paulo), não foi possível localizá-los. Os respectivos processos não foram encontrados pelos funcionários que se tornam os intermediários entre o pesquisador e suas fontes, isto é, não é possível pesquisá-los diretamente, sendo necessário entregar o número do processo, anotado no Fórum da Barra Funda, a estes funcionários, que ficam nestes Arquivos (no Geral do Ipiranga e no de Jundiaí) e esperar por sua boa vontade para ter acesso a estas peças judiciais. Assim é que, nestes Arquivos Gerais, encontram-se apenas os processos relativos aos trabalhadores que, coincidentemente, são os que se caracterizam como "pobres".

Esta informação ficará aqui apenas registrada, pois não nos foi possível identificar o significado desta evidência, que tanto pode indicar que tais processos foram para outras varas, foram anulados ou mesmo outras hipóteses não passíveis de serem apuradas neste projeto. Por isso, apenas identificamos a coincidência quanto à condição socioeconômica dos acusados, com cujos processos pudemos trabalhar.

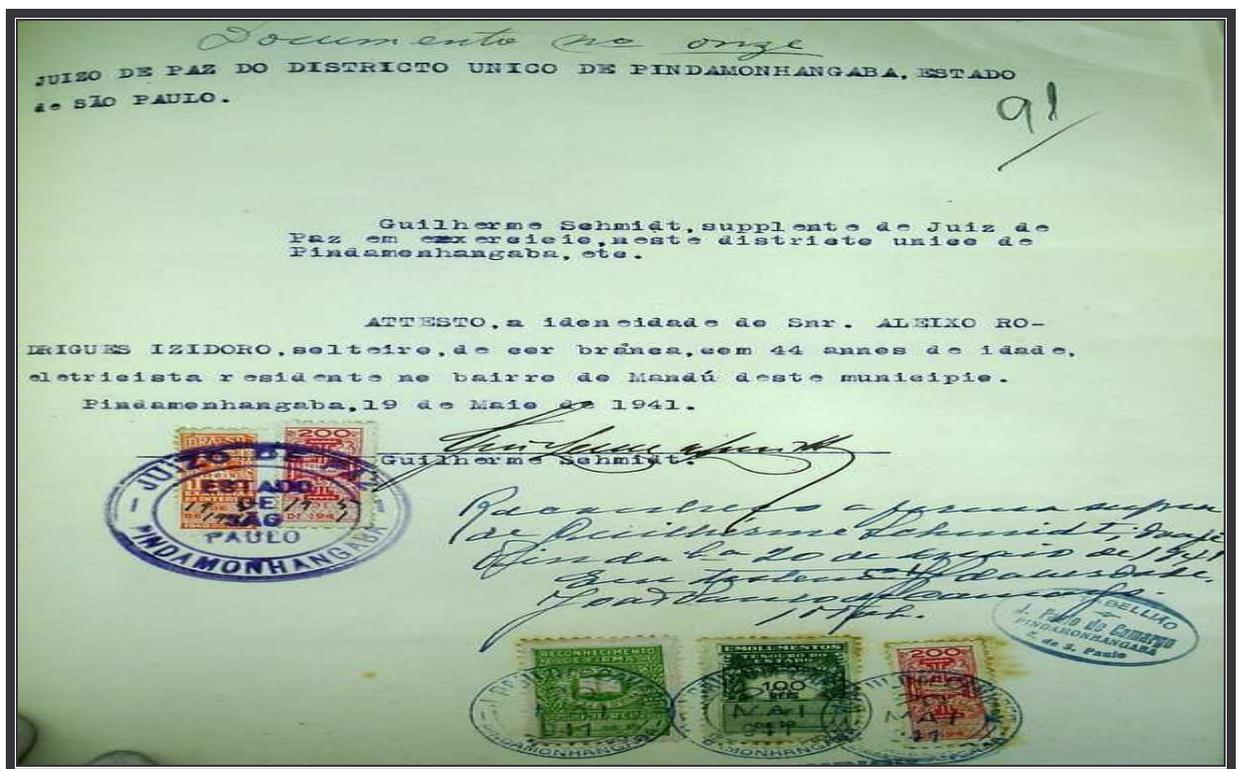
Dos 658 processos do período de 1938-45 sobre trabalhadores contraventores encontrados nos Livros de Registros para Homicídio e Suicídio, apenas 79 não têm registro completo de dados sobre profissão ou atividade que os acusados exerciam, indicando a relevância que esta informação passou a ter para o julgamento do acusado de contravenção, crime ou tentativa de homicídio, pois tal dado não aparecia nos processos de períodos anteriores. Tal registro aparece indicado em um campo denominado "modo de vida" e aí estão registradas tanto as profissões quanto as atividades destinadas a ganhar algum provento (ver Tabela I, Anexo A). Destes 79 processos, em 28, no espaço destinado a esta informação, lê-se apenas "não consta"; em 49, "desconhecida"; e em apenas um dos processos consta "sem profissão" e, em outro, foragido.

Os dados obtidos no referido Fórum, nos Livros do Cartório do Júri e no Livro de Registro (de homicídio e suicídio) apontam três grupos de trabalhadores indiciados por homicídio ou tentativa de homicídio, classificados conforme a incidência com que aparecem ao longo do período estudado. Um deles é constituído por contraventores que eram militares e/ou guardas-civis. Os homicídios praticados por investigadores e inspetores surgem nestes registros, entre os anos de 1938 e 1945, mas com frequência bem menor em relação aos militares e a outros trabalhadores. Outro grupo (o maior deles) congrega operários, enquanto o terceiro contém lavradores, domésticas, pintores, jornaleiros, garçons, entre outros, e aparecem com maior frequência nos anos de 1939 a 1945 (ver Tabela II, Anexo A). O vendedor ambulante aparece como "registro de profissão" ou "modo de vida" só a partir de 1941, com uma frequência considerável em relação às outras indicações de atividades.

A necessidade de comprovar atividade que atestasse a idoneidade do contraventor passava a ser, assim, um quesito que enriquecia tais processos, com informações sobre a vida pessoal destes indivíduos. A partir daí, a apresentação de declarações e atestados para provar antecedentes que pudessem integrar os Autos

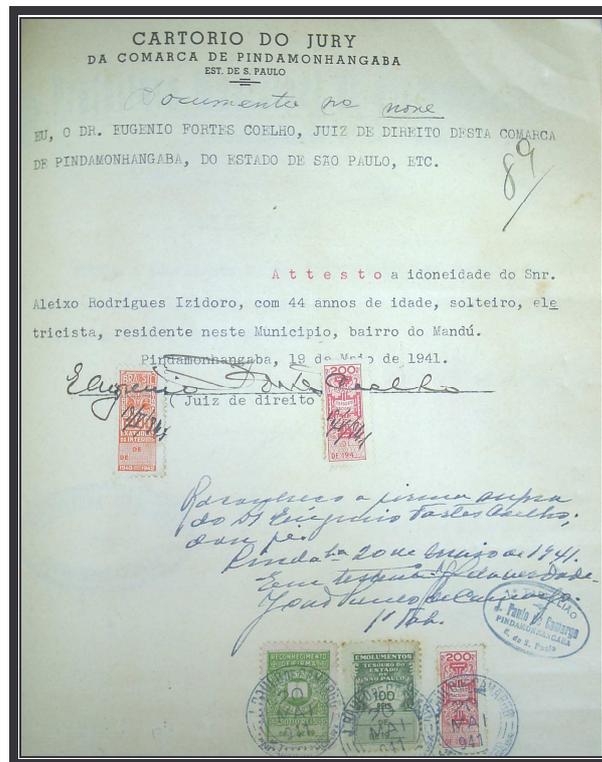
como atenuantes para o indiciado tornou-se comum, compondo-se uma documentação bastante consistente para análise de seus modos de vida, referentes aos anos 1939-45. A leitura destes processos nos possibilitou identificar a importância deste registro para o julgamento, tanto para a Defesa quanto para a acusação dos réus. Nas fotos abaixo, dois dos documentos anexados ao processo judicial, que atestam a honestidade do operário Isidoro Aleixo Rodrigues, indiciado por crime de homicídio em 1940.

Foto 2: Atestado de Idoneidade anexado ao Processo 472.2, 1940, movido contra de Isidoro Aleixo Rodrigues por crime de homicídio



Os contraventores tratados nesta Dissertação são, portanto, trabalhadores de diversos tipos e cuja condição na sociedade é bem distinta, mas que, conforme já dissemos, têm em comum o fato de serem pobres, isto é, destituídos de bens materiais e/ou ganhando um salário, uma remuneração ou um provento que os mantinha em uma condição de luta diária pela sobrevivência.

Foto 3: Segundo Atestado de Idoneidade anexado ao Processo 472.2, 1940, de Aleixo Rodrigues

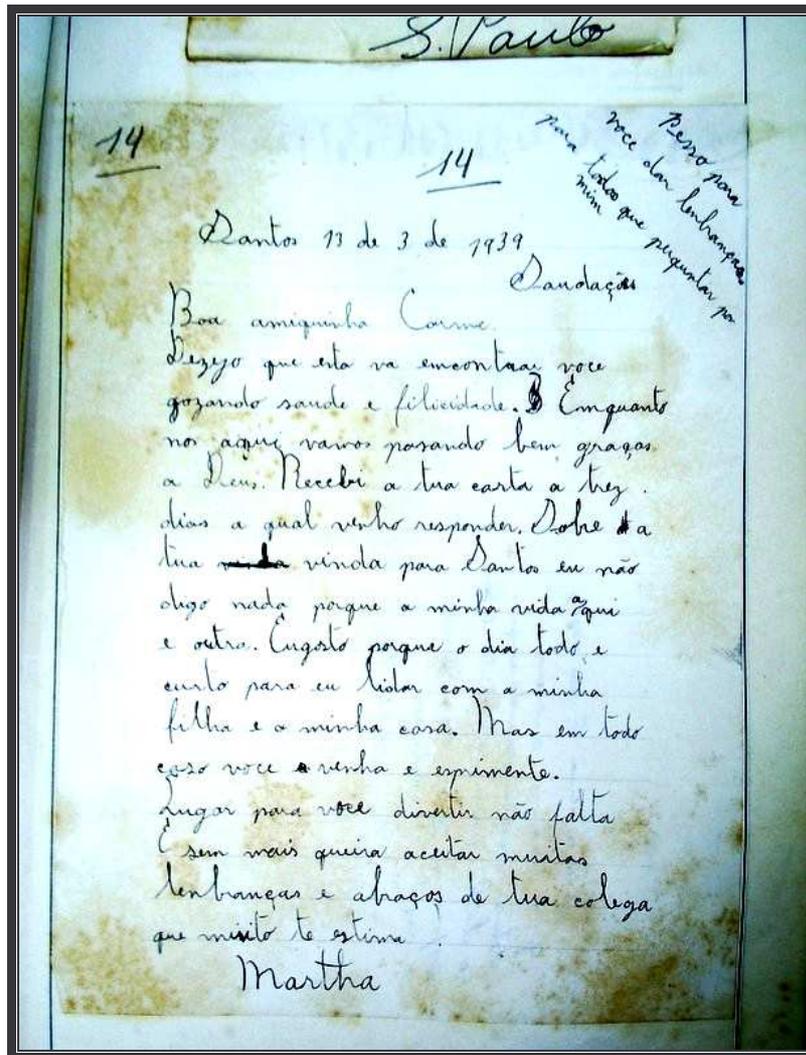


Sua condição de pobreza é atestada pela documentação apresentada para constar nos Autos judiciais, e não raro encontram-se indícios que poderiam nos levar a questionar a veracidade desta documentação. No entanto, ressaltamos aqui apenas a quantidade e a rapidez com que conseguiam tais documentos que tinham agora, com o novo Código, uma função essencial não apenas no processo, mas também para integrar a lógica da tramitação jurídica ao discurso da valorização do trabalho, conforme assumido pelo governo nacionalista.

Estas declarações eram quase sempre proferidas por autoridades, como juízes, delegados e comerciantes da região onde os réus moravam. Em alguns casos, cartas familiares foram anexadas ao processo, como a que aparece na foto abaixo, remetida a Carmem de Castro, vítima de um crime de homicídio. A carta serviria para comprovar que se tratava de uma mulher doente e, portanto, que a causa da morte havia sido um ataque cardíaco, e não o assassinato, conforme já elucidamos. Os documentos que compunham os processos eram apresentados com registro em Cartório e carimbo do estabelecimento, pois eram necessários, para

atestar à Justiça que o acusado era um "cidadão que trabalha", segundo o lema apregado pelo Estado do Novo.

Foto 4: Carta endereçada a Carmem de Castro, vítima de homicídio praticado por Francisco Finato. Processo 595, 1940



Neste sentido, a forma como eram aplicadas as leis reafirmava os preceitos políticos do governo, traduzidos na preocupação de valorizar o homem trabalhador e, como tal, considerá-lo sinônimo de honestidade. Daí que os tribunais, a partir da comprovação de que o contraventor ou infrator se portava bem em sociedade, ou seja, de que era um trabalhador, deveriam conceder benefícios e tentar conciliações, pois era este o caráter dado ao novo Código Penal. Para atender a esta política e obter tais benefícios, estes indivíduos pobres, trabalhadores e criminosos, no intento

de se livrarem de um julgamento na condição de criminosos, prestavam contas de suas vidas e, principalmente, de suas funções dentro da sociedade, buscando comprovar sua condição de trabalhador. Afirmar perante o Júri que fazia parte do mercado de trabalho e que era honesto passou a ser o meio utilizado para tentar merecer os benefícios do Estado, e assim fugir do estigma de desempregado, sinônimo de vagabundo e bagunceiro. Se era assim para os populares comuns, pior, então, para o infrator ou contraventor.

A pobreza como questão social aparecia em um cenário político no qual o trabalhador era valorizado não pelo trabalho entendido como atividade produtiva, segundo a qual o ser humano realiza suas potencialidades e que, nas condições sociais, concretiza esta mesma humanidade. Sua avaliação enquanto trabalhador era restrita ao significado que ele passava a ter, ou seja, se estivesse inserido em uma atividade vinculada ao "desenvolvimento da Nação", trabalhando pelo "bem da Nação" o que, naquele momento, vinculava-se às indústrias do País, ou se tivesse servido às forças policiais (civis ou militares), Jerônimo Eduardo Reis, acusado de tentativa de homicídio e agressão. Visando a se livrar das acusações, este apresentou declaração de ter prestado serviço voluntário na Revolução Constitucionalista de 1932, como Comandante de Grupo. Apresentou, inclusive, foto do documento expedido em 1940 pelo 5º Batalhão de Voluntários de Botucatu, alegando ter sido ele um excelente soldado. Ou no caso do investigador de Polícia José Gomes, cujo atestado de honestidade pode ser visto na foto abaixo.

Apresentaremos no corpo do texto dedicado aos próximos temas outros documentos, em forma de fotografias ou citações, de maneira que possam evidenciar o uso dessa documentação nos trâmites judiciais. Deixaremos aqui apenas registrada uma amostra dessa documentação, com o intuito de demonstrar sua relevância nos julgamentos.

Foto 5: Atestado de honestidade para José Gomes. Processo 647.7, 1940.

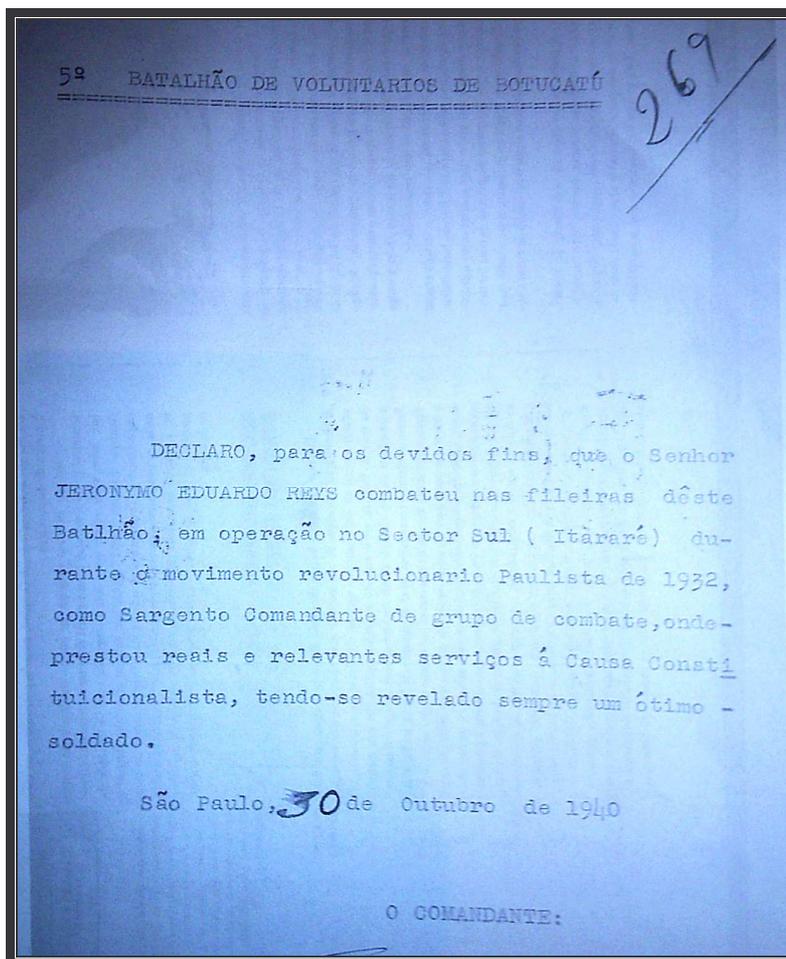


Um aspecto que demonstra as relações sociais constitutivas deste universo que circunda tais contraventores é a violência banalizada, tanto pelos motivos que levam ao ato criminoso quanto pelas evidências de que era comum o uso ou a posse de armas, fossem de “fogo” ou “brancas”.

Homens comuns guardavam e carregavam consigo armas de fogo e, quando estas não estavam ao seu alcance, usavam facas, navalhas, barras de ferro e outras espécies de instrumentos cortantes.

Computando-se o tipo de armas que mais aparecem nestes homicídios, temos: 22 casos com armas de fogo, considerando os inspetores e investigadores, assim como os guardas, os que mais cometiam delitos com tais armas; sete com facas (navalhas, punhais e espadim), um estrangulamento, cinco agressões físicas e dois com paus.

Foto 6: Documento comprobatório da participação de Jeronymo Eduardo Reys no Movimento Revolucionário de 1932. Processo 889.1, 1940.



Seguem-se as Fotos 7 e 8, das armas encontradas no quarto de Francisco Finato, em 1940, e da arma de Rubens Simões, em 1941, respectivamente. As fotografias, assim como hoje, serviam para circunscrever a análise técnica da perícia. O que chama a atenção é que era bastante comum populares alegarem serem os donos das armas ou até mesmo entregá-las às autoridades, quando não se tratava de gente da Polícia ou cujo trabalho estivesse, de alguma forma, ligado à segurança.

Foto 7: Arma utilizada por Simões Rubens. Fotografia para análise da perícia, anexada ao processo. Processo 883.67, 1941.

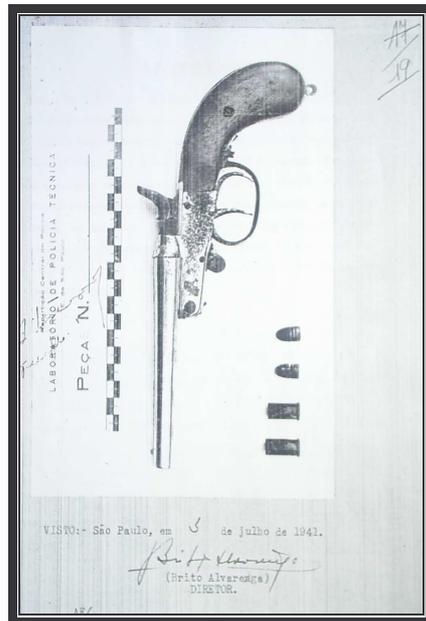
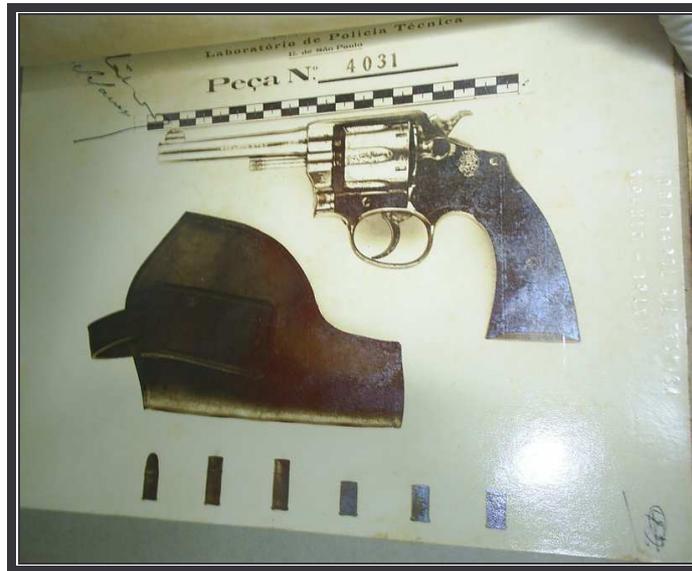


Foto 8: Armas usadas por Francisco Finato. Fotografia para análise da perícia. Processo 595, 1940.

Veja-se, por exemplo, a arma apresentada na Foto 9, logo abaixo, utilizada por José Gomes, investigador de Polícia, em 1940. Gomes assassinou a esposa por motivo de ciúme e traição. Nota-se que violência não fazia parte do meio policial apenas quando estes ganhavam as ruas para cumprir seu trabalho: estava também presente no seio das famílias.

Foto 9: Arma usada por José Gomes. Fotografia para análise da perícia. Processo 647.7, 1940.



Agregam-se a esta documentação os croquis dos corpos, mostrando as regiões atingidas pelos tiros ou agressões. Abaixo, o corpo de Carmem de Castro (Foto 10), como dito acima, assassinado pelo companheiro em 1940, e o de João Martins, assassinado por José Bezerra, investigador de Polícia, em 1944 (Foto 12). Esse tipo de registro servia para análise do local onde foi encontrado o corpo, bem como para análises técnicas da Perícia. No entanto, retratam como estas pessoas viviam, como moravam e o quanto a violência era banalizada.

Foto 10: Quarto de Carmem Castro e Francisco Finato. Fotografia tirada para análise da perícia. Processo 595,1940.

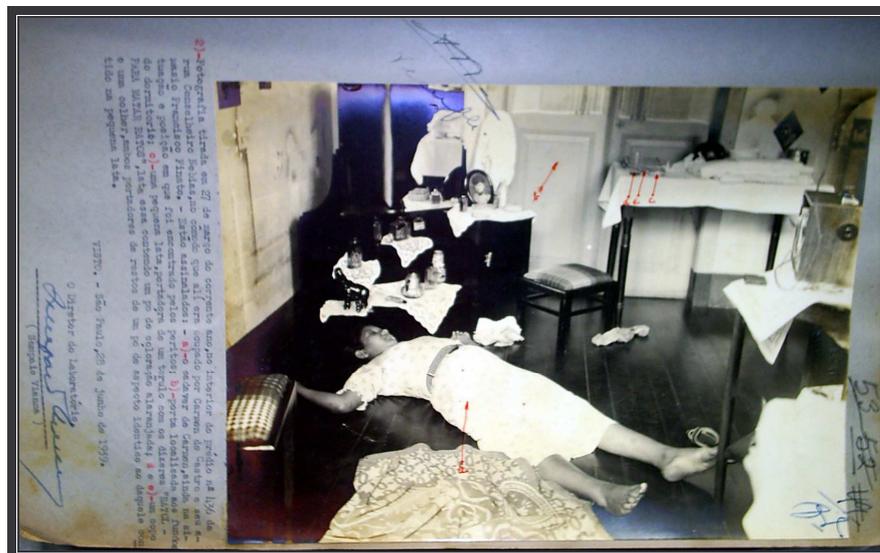


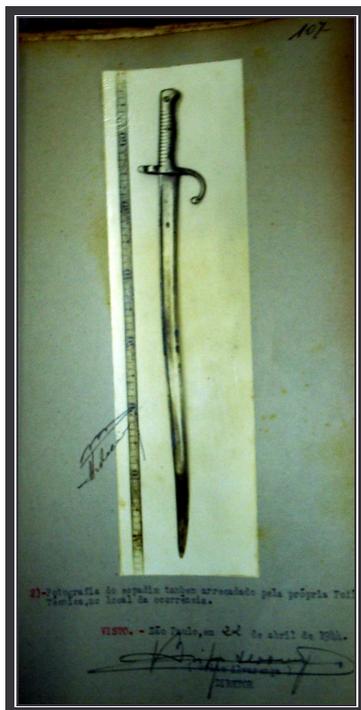
Foto 11: Fotografia do corpo de João Martim, assassinado por José Bezerra. Processo 559^A. 470, 1944.



Na Foto 12 pode-se observar um espadim que foi usado por Zuardo e Antonio Theodoro no conflito que se deu entre vários populares e policiais no bar do Cinema Juquery em 1944. O motivo teria sido ciúme de uma mulher que se encontrava no local, por parte de um dos contraventores, de nome Oswaldo ou Zuardo Theodoro. Segundo testemunhas, na ocasião dos desentendimentos a arma estava, num primeiro momento, com os policiais. Armas de fogo também foram usadas neste conflito entre os populares. As agressões físicas ou verbais, conforme o Código Penal, poderiam ser caracterizadas como “rixa”. Poderiam também ser consideradas “violência material”, caso algum objeto arremessado ferisse ou matasse alguém ou provocasse algum dano patrimonial.

O pedido de indiciamento do conflito como rixa foi descartado após o Júri entender a participação de cada um, pois, pelo novo Código Penal, só era considerada “rixa” quando houvesse a participação de três a mais pessoas com “prática de violência física, em que as pessoas se agredissem mutuamente” (art. 137).

Foto 12: Arma utilizada no conflito no bar do Cinema Juquery. O instrumento foi fotografado para análise da perícia. Processo 610/0, 1944.



3.4.1. A mulher pobre: de vítima a acusada

Embora os direitos trabalhistas aparentassem, no papel, garantir segurança no período de trabalho e previdência em caso de aposentadoria, não previa o que aconteceria com a família quando da falta do esposo ou em caso de condenação do cônjuge que trabalhasse por motivo de contravenção. A condição de desamparo em que ficaria a família, quando o chefe da casa tornasse contraventor, fazia que a vítima, quando esta era sua companheira, procurasse isentá-lo de culpa, quase assumindo para si a responsabilidade do ato contraventor. Esta evidência aparece com freqüência nos Autos, dentre os quais selecionamos os que vêm a seguir.

Oscar Francisco Alves, 24 anos, casado, foguista na Central do Brasil, alfabetizado, foi indiciado, em 1935, por tentativa de homicídio contra sua mulher Rosalina, devido a ciúmes, e os tiros atingiram também seu vizinho quando este tentou socorrê-la. Consta nos Autos da Defesa a seguinte declaração da esposa agredida:

O justificante é bom esposo, trazendo o que ganha para o sustento da casa, não dissipando quer em jogo, quer em orgias, quer em bebidas; que, quando o justificante fez o disparo, não o fez pontaria nem contra a declarante, nem contra Antonio Ribeiro (Fls. 43).

E, no mesmo diapasão, seguem-se outros testemunhos:

Declaro a pedido de pessoa interessada, que o graxeiro extranumerário, que serve nesta Inspetoria, Oscar Francisco Alves, sempre teve bom comportamento na repartição, sempre assíduo ao trabalho e disciplinado, bem como cumpridor de seus deveres. (Cx 653^A, Processo 644,1938, Fls76)

O que prevalece nestas declarações é sempre o trabalho, a disciplina, o cumprimento dos deveres – como forma de minimizar a agressão cometida, isto é, caracterizar tais atos como expressão de arroubos momentâneos, de impulsos subjetivos que não eram do caráter da pessoa, mas decorrentes de fatores circunstanciais, ledos enganos. Assim, por mais que o ato se caracterizasse como um crime, que tirasse a vida de uma pessoa, as circunstâncias – e particularmente a comprovação de que se tratava de um cidadão cumpridor de seus deveres – poderiam ser utilizadas como fatores para minimizar ou mesmo descaracterizar sua culpabilidade. É neste mesmo sentido que também se encaminham os depoimentos das outras testemunhas arroladas como Defesa, como se observa nas falas do militar Agostinho José de Moura:

O denunciado não teve a intenção de matar sua esposa; que ninguém poderia impedir que o denunciado, se quisesse mataria naquele momento a sua mulher; que o denunciado é tido na Vila em que mora, por todos, como bom trabalhador, não tendo o depoente, como já disse, nunca assistido o mesmo a brigar com sua mulher. (Cx 653^A, Processo 44,1938, Fls. 28).

Se for um homem trabalhador, honesto, íntegro, portanto, o fato de ter atirado no vizinho por ciúme não consistia em uma falta tão grave; afinal, haveria sido apenas um engano de julgamento do próprio réu, entendendo a ajuda dispensada pelo vizinho como assédio à esposa. O ato violento é justificado nos Autos pelo motivo sentimental que deu impulso àquela prática. Não se falou na vítima. Quando conveniente, os valores em relação à honra apareciam nas entrelinhas, na fala da Defesa ou mesmo na do infrator. Pois, conforme os estudos demonstram, que naquele período, ainda que as mulheres estivessem trabalhando nas fábricas ou exercendo outras funções, a sociedade era calcada nos valores masculinos, assim como as suas políticas e as suas leis.

Segundo Andréia Borelli (1997), analisando crimes passionais cometidos contra mulheres, esta foi quase sempre considerada judicialmente a culpada, não só quando acusada de desonrar o homem por traição, mas também quando era vítima de adultério cometido pelo parceiro, pois, neste caso, teria provocado e instigado o homem a cometer o ato. De fato, observa-se que a esposa ou parceira estava submetida a uma gama de obrigações, as quais lhe eram cobradas nos Autos. A esposa que não cumprisse os deveres domésticos, como o zelo pelos filhos, entre outras tarefas, justificaria perante a Justiça a prática de ato violento contra ela.

O fato de a esposa de Oscar Francisco Alves defender o cônjuge na Justiça em decorrência da dificuldade material do casal não é diferente da situação de Diva Bráulio, outra vítima do próprio companheiro. Eram mulheres que dividiam com os maridos ou companheiros a dureza do trabalho nas fábricas, que atuavam como domésticas em casas de famílias ou, ainda, como ambulantes, mas que assumiam também os afazeres domésticos. Cabia à mulher também gerenciar os problemas decorrentes do minguado salário⁶⁰.

Conforme se observa na documentação constante do processo que envolve Diva Bráulio como vítima de seu marido, um tipógrafo, para estes grupos pobres a vida se traduzia no ir e vir das fábricas e assistir ou promover tais atos desesperados. No caso, Armando Natalício, de 28 anos, tinha sido visto atirando contra sua mulher, Diva Bráulio, em meio à multidão, no momento em que esta saía da fábrica, na região da Mooca, no ano de 1938. Condenado a seis anos de prisão por homicídio, Natalício nos passa a imagem não do operário-padrão, que representa a classe trabalhadora promulgada pelo Estado, mas a do trabalhador que representava a classe trabalhadora, subjugada a um Estado prepotente e ditador.

Isto porque, mesmo estando na condição ideal do operário, isto é, o que trabalhava nas indústrias e, conseqüentemente, o que era protegido pela legislação trabalhista, sua condição de vida era das mais depauperadas, conforme se observa pelo retrato que se abstrai da documentação anexada aos Autos.⁶¹ O casal morava em um quarto alugado de Alberto Bruno, pedreiro e proprietário do prédio, situado à rua Canuto Saraiva nº 119, e que era, na realidade, um tipo de cortiço, composto de vários cômodos alugados a casais, com filhos ou não. Réu confesso, Armando

⁶⁰ No período em questão, o salário mínimo, instituído desde 1935, teve seu valor inalterado até 1947, embora a inflação atingisse a casa dos dois dígitos ao longo destes anos. Ver VIEIRA (1997).

⁶¹ Não nos foi possível fazer uso de fotografias, pois, no decorrer da pesquisa, este material, na sua forma informatizada, foi perdido.

Se a condição de miserabilidade transparece nos Autos, evidenciando as reais condições de vida do trabalhador formalmente vinculado a um emprego neste espaço urbano, o que não se pode dizer da situação da mulher? Há uma incidência grande de processos em que o crime é cometido contra a mulher ou tendo-a como principal origem do conflito. A questão é exatamente esta: para a ordem vigente, ela era o foco fundamental do problema. Este enfoque, que transparece nos Autos, demonstra a condição da mulher no período, pois – além de estar adentrando um mercado de trabalho que a recebia com preconceitos, se não com restrições, pagando-lhe salários mais baixos e cerceando-lhe o acesso a determinados postos, conforme demonstram os inúmeros e atuais estudos sobre a questão feminina, que enfatizam a condição de gênero –, a mulher, nestes processos, era vista, em geral, através de olhos masculinos.

Esta situação é perceptível nas falas dos acusados, nos argumentos da Defesa, de suas testemunhas e no julgamento final. Era comum também que, se esta exercesse atividades de meretrício, o agressor tivesse sua pena reduzida ou sua culpabilidade isentada. Ser amante, neste meio pobre, também era uma condição nada abonadora para a mulher vítima de agressão. Não nos aprofundaremos nestas reflexões, que demandariam a pesquisa de outros tipos de informações, mas resgatar esta condição nos auxilia na caracterização categorial de pobreza e miserabilidade em que viviam tais trabalhadores formais.

Mais um processo nos chamou a atenção para este tema: o assassinato de Benedita. Algumas testemunhas afirmaram que o crime aconteceu nos fundos do prédio da rua Cardoso de Almeida, na Barra Funda, no cômodo onde morava Benedita, a amante de César Maia, morta por ele a navalhadas. Pelo depoimento de Lázara Porte, irmã da vítima, as duas trabalhavam em casas de família e dormiam no mesmo local. No dia do crime, Benedita não fora trabalhar.

A forma como está montado o processo nos induz a considerar o motivo da ação criminosa a atitude da própria vítima, pois esta, motivada pelo ciúme da irmã, agredira inicialmente o acusado. Segundo consta nos Autos, a ação criminosa teria se dado por ciúme da amante com a própria irmã, a quem César Maia havia assediado com intenções sexuais. Note-se que a vítima trabalhava como doméstica, mas nos Autos é tratada como "mulher fácil", pois tinha a posição de amante, já que o réu era legalmente casado com outra mulher. Era comum se questionar, nos julgamentos, a "honra da mulher".

Interferem, ainda, no julgamento dos juízes e contribuem para o desfecho do processo questões de honra e moral, particularmente quando tratam de contendas com mulheres. Osório, eletricitista, acusado pela esposa, em 1938, de agressão e de provocar um aborto, passou de indiciado a vítima e foi absolvido quando declarou que a mulher, ao se juntar a ele, não era virgem e já havia praticado outros abortos.

O homicídio de sua companheira Maria praticado por Ezequiel Monteiro evidencia o fato de a Justiça se aproveitar da situação da vítima para defender seus clientes. Ezequiel teve a pena amenizada por ser trabalhador e pelo fato de o casal ser alcoolizado. O fato é que Maria, ao longo do processo, foi considerada amante, dada ao álcool e uma pessoa que “às vezes sumia”. Também consta nos Autos que Maria já havia tido outro amante antes de Monteiro. Conforme este, teria sido ela quem insistira para se tornarem amantes. O fato de a vítima, após levar uma bofetada, ter sido empurrada para dentro de uma lagoa e desta forma ter sido morta não comoveu os promotores nem os advogados. Monteiro foi condenado à pena mínima de seis anos, com direito a recorrer.

Em outro processo, Enlecerce de Araújo Santos, analfabeta, doméstica, após atirar contra o namorado sem matá-lo, tentou o suicídio (Cx 854, Processo 739.1939). Os motivos de Enlecerce, conforme informaram os Autos e sua defesa, foram os ciúmes e o desamparo, pois se tratava de uma viúva com dois filhos. Tratava-se de uma mulher abandonada pelo marido chinês (o qual, soube-se durante o processo, havia morrido havia seis meses). Ela teria sido apaixonada por um rapaz chamado Adauto e entrou em desespero ao ver o namorado conversando com outras mulheres. Enlecerce justificou aos Autos que, cega de amor, perdeu a vontade de viver e, de posse do revólver, disparou cinco tiros contra Adauto e atentou contra sua própria vida.

Este processo tramitou de 1939 a 1940, quando, absolvida, e tendo estado presa desde o início do processo, Enlecerce obteve alvará de soltura. A vítima – no caso, o namorado – inocentou-a e, segundo a Defesa, tratava-se de uma mulher jovem, com muitas dificuldades para criar os filhos, dos quais não deveria ser separada. O fato é que, para os Autos, faltaram provas contundentes da sua intenção ao desferir os tiros.

Em teoria, as leis não fazem distinção quanto ao sexo entre os criminosos, mas as mulheres continuaram a carregar o peso da virtude, apesar de o mundo do trabalho, sem qualquer distinção ou timidez, sugá-las para dentro das fábricas ou

para as "residências" das pessoas "economicamente estabelecidas", ambas as situações recebendo uma péssima remuneração.

3.4.2. Valoração do trabalho: realidade que desmente

O que nos chama a atenção é que, fossem funcionários públicos, operários ou prestadores de serviços, sua condição de vida beirava a extrema pobreza, tanto no que diz respeito ao tipo de moradia – em geral, em condições de encortamento – ou, ainda, ao fato de nem sequer terem pertences de uso diário que permitissem uma vida com um pouco de dignidade. Hoje, são inúmeros os estudos que associam a miséria à violência, isto é, que demonstram a primeira como promotora da segunda, em razão do estado de desesperança, desilusão, frustração e *stress* constante a que ficam submetidos estes sujeitos. Ora, se eram trabalhadores formalmente registrados, o que se evidencia da política trabalhista do governo Vargas? Que o salário mínimo, na realidade, era uma falácia, traduzindo-se em um valor que, de fato, rebaixara os proventos salariais do trabalhador, ao fixar-se em um mínimo desprovido de benefícios ou bônus e cuja aplicabilidade ficava à mercê do empresariado, pois demandava uma regulamentação que não ocorreu durante todo este período (VIEIRA, 1997).

Na foto seguinte, tirada para compor o processo de Isidoro Aleixo Rodrigues, como prova do local do crime por ele praticado, podemos ver uma das ruas de São Paulo e observar o tipo de construção dessas moradias.

Isidoro Aleixo Rodrigues, eletricitista industrial, com emprego em uma Indústria de grande porte, a Prest-o-Lite, ao assassinar seu chefe, reporta-nos mais uma vez à vida do operário na cidade mais industrializada do País. Seu processo traz as evidências de que estes cidadãos pobres, morando em condições indesejáveis, dependendo do pouco salário que recebiam pelo trabalho ao serem despedidos, não podiam contar com as benesses indicadas na legislação trabalhista. Demonstra-nos, também, outra evidência: a dispensa em massa de trabalhadores mais velhos, que passavam a ser substituídos por outros, em novos postos de trabalho, surgidos com a modernização industrial. Para Aleixo Rodrigues, procurar emprego era ouvir a constante resposta:

É... infelizmente, não (o) podemos aceitar no emprego. O senhor compreende, já tem idade avançada, e com a

legislação social vigente se torna muito delimitado ao patrão aceitar um empregado idoso. (Cx 472, Processo 2.1940, Fls. 125)

Foto 14: Local do crime praticado por Aleixo Rodrigues, esquina das rua João Antônio de Oliveira com a Ezequiel Ramos, no bairro da Mooca. Processo 472.2, 1940.



É pela Defesa que se evidencia a pobreza do cidadão; demonstrar as condições sociais depauperadas do cliente poderia comover o Júri. Na Defesa de Rodrigues, por exemplo, disse o advogado que o réu morava em um quarto alugado e ficara endividado com a perda do emprego, o que o deixara arruinado, tendo de voltar para a companhia dos pais, já velhinhos. Conforme argumentou, por ser homem de luta e do trabalho, fora atingido moralmente. Nesta condição, Aleixo Rodrigues Isidoro pegara todos os seus pertences, inclusive um revólver velho, para vender. Depois, fora se despedir do amigo, de nome Orlando, na rua Ezequiel Ramos, 293, porém, não conseguiu vender o revólver, porque o estado da arma era precário. Este fato, aparentemente corriqueiro e sem ligação com o crime, consta nos Autos como uma apelação feita ao Júri, isto é, que não houvera premeditação, pois a arma do crime era um objeto para ser vendido.

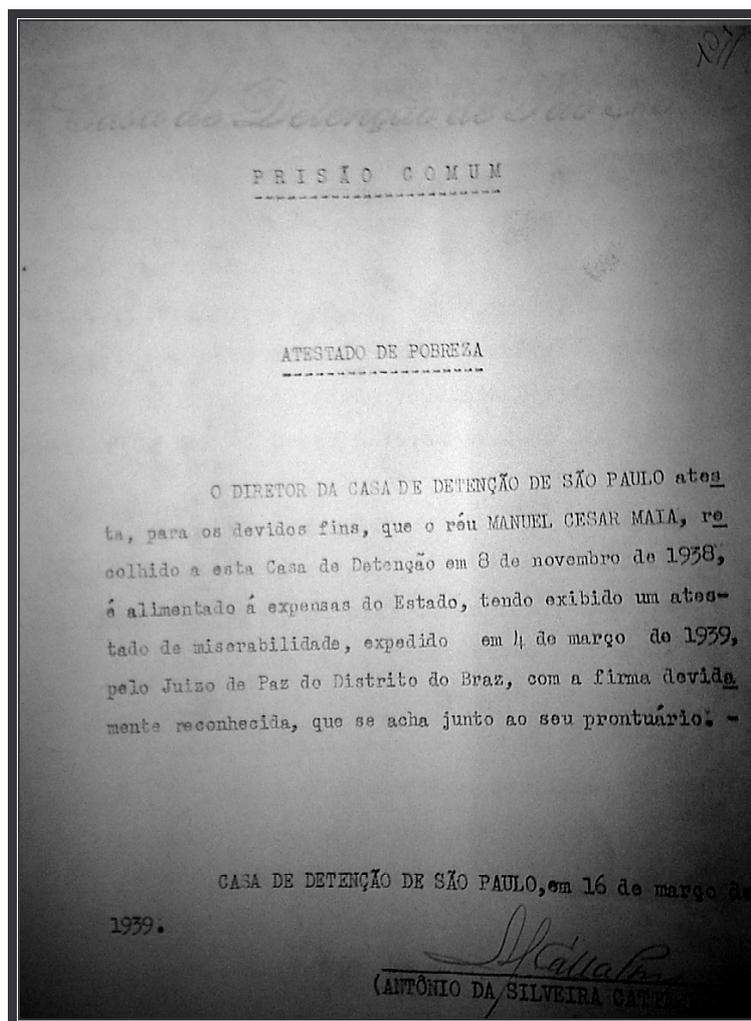
Nota-se, em dois atestados apresentados por Rodrigues (ver Quadro VII, Anexo B), que o indiciado procurava mostrar idoneidade, oferecendo declarações da Prefeitura e do Juízo de Paz de Pindamonhangaba. Também um abaixo-assinado apareceu neste processo, no qual constava a assinatura dos negociantes do município em que viveu por mais de 30 anos. Afirmava-se, neste abaixo-assinado, que Rodrigues era honesto, de caráter íntegro, cumpridor fiel de seus deveres, sendo, portanto, homem de bem. Segue-se a esses documentos uma carta da irmã, na qual relata a pobreza e as dificuldades da família, em face da doença e da velhice da mãe do indiciado.

Poder-se-ia dizer que esses documentos estavam sendo usados para sensibilizar o Júri, mas é certo que os tribunais só passaram a aceitá-los como provas e a validá-los para a Defesa com a mudança no Código em 1940, que considerava a necessidade de resgatar o ambiente do indivíduo, ou seja, as circunstâncias em que se realizou o ato criminoso para, posteriormente, julgá-lo. Tais declarações também facilitavam, o livramento do pagamento de fiança ou das custas do processo.

Como pode ser averiguado nos documentos anexados ao processo de César Maia, a miserabilidade isentava o réu das despesas na prisão comum, quando passava a ser alimentado pelo Estado.

O fato de as pessoas declararem suas profissões não significava, portanto, afirmar que não eram pobres, pelo contrário, reafirmava-se sua condição de pobreza, principalmente quando se tratava de mulheres, como é o caso da vítima do homicídio praticado por Finado, a meretriz Carmem de Castro. Finato e Carmem dividiam o quarto em que viviam, pagando conjuntamente o aluguel. Algumas testemunhas alegaram que Carmem pagava o aluguel sozinha, pois ganhava no meretrício sete mil-réis por dia, e que sempre dissera a Finato que não precisava de homem para sustentá-la e buscá-la no prostíbulo. Neste caso, observa-se, pela leitura do processo, que não foi a declaração da pobreza que definiu os rumos tomados pelo processo, mas a profissão de meretrício que, aos olhos da lei, apresentava-se contra a moral. A primeira evidência é que algumas testemunhas de acusação, que no Inquérito Policial se declararam meretrizes, posteriormente, nos Autos, apresentam-se como domésticas.

Foto 15: Atestado de pobreza para Manuel César Maia. Processo n 559^A. 8, 1938.



Aparecem como testemunhas de defesa do réu dois outros moradores do cortiço: um guarda-civil e um garçom, que também alugavam quartos. Também adquirem destaque as declarações do agressor de que, conforme atestado de saúde apresentado, após ter "apertado a garganta" de Carmem, atentara contra a própria vida, o que demonstraria seu arrependimento. Tal condição atenuou a agravante de ter ocultado o crime até o dia seguinte, para o que contribuiu o fato de não ter fugido. Francisco Finato foi absolvido.

O processo movido contra Artin Guzerlian, 32 anos, sapateiro, incurso no art. 303, combinado com os §13 e 63 da CLP, por tentativa de homicídio contra Garabed Camboriam, em 1939, com sua faca de sapateiro, coloca-nos a par da problemática que traz à tona o discurso do Estado que se utiliza dos meios jurídicos e do valor dado ao trabalho para consolidar canais de controle sobre estes indivíduos.

Guzerlian, como consta nos Autos do processo, discutira com a esposa, que o acusava de não ter garantido o ganho para o sustento da família, e a agredira com seu instrumento de trabalho: a faca. Instado a apresentar atestados de trabalho ou de miserabilidade, Guzerlian não o fez. Eram armênios e desconheciam a língua portuguesa, dificultando o entendimento do que lhes estava sendo solicitado. Quanto às testemunhas, todas disseram que o acusado exercia o ofício de sapateiro, o que não o qualificava como trabalhador. Além disso, asseguraram que Guzerlian era homem desonesto, de mau gênio, jogador e dado ao álcool, tudo isto levando-o à condenação. Em decorrência disto, foi incurso no artigo 304 § único da CLP, por agressão grave, sendo condenado a quatro anos de prisão celular. Se apelasse da sentença, sua pena cairia para um ano e nove meses, conforme acórdão de 29 de julho de 1940. Se considerasse a demora na tramitação dos procedimentos judiciais, caso fosse absolvido, sua soltura coincidiria com o término do processo, podendo levar meses e até anos. Mas os testemunhos e o fato de não apresentar os atestados exigidos impediram a comutação de sua pena. Nem sequer a evidência de que seu instrumento de crime era uma ferramenta de trabalho foi considerada para atenuar a pena.

O que este exemplo nos revela é que, ao incorporar aos Autos revelações sobre sua vida pessoal e profissional, ganhava maior peso o fato de atestar ser trabalhador e poder comprová-lo. Neste caso, o fato de não apresentar a documentação exigida, de as testemunhas terem assegurado seu caráter violento para com a esposa e, ainda, que ele bebia, tornaram-se fatores mais relevantes para sua condenação do que o ato em si. Talvez Guzerlian nem sequer entendesse o que se passava, pois oriundo de um mundo com valores distintos dos aqui vigentes, regido por preceitos que, em outra sociedade, justificariam seu ato. A condenação por delito grave adveio, neste sentido, não da gravidade de sua ação, mas de um preceito que norteava uma dada política governamental: a do reconhecimento do trabalhador conforme os preceitos legais.

Tal evidência foi se comprovando à medida que analisamos os diferentes processos, pois delitos incursos nos mesmos artigos da mesma lei e com procedimentos semelhantes tiveram resultados distintos, independentemente do ato em si. As mesmas circunstâncias são passíveis de ser encontradas em outros processos de trabalhadores contraventores. O processo que envolveu um motorista e um ajudante de pedreiro é outro exemplo que selecionamos para fundamentar

esta evidência. Rubens Simões habitava o cortiço da rua Canindé, em São Paulo, e foi condenado por tentativa de homicídio contra Manoel Alves Pereira, motorista. O conflito se deu após tentarem interferir nas brigas da amásia de um com a esposa do outro. Dentre as testemunhas ouvidas na 2ª Delegacia de Polícia de São Paulo, encontramos José Marfil, um espanhol, natural de Málaga, que se apresentou como vendedor ambulante, atividade que não fazia parte do quadro de grupos de trabalhadores preparados para a indústria. Portanto, aos olhos do Estado, trabalho sem qualificação. Outras duas testemunhas se apresentam como ajudantes de pedreiro e de tintureiro; todos moradores da habitação coletiva da rua Canindé nº 421, na Capital (ver Tabela III, Anexo A). Simões foi assim apresentado nos Autos:

Rubens Simões, retro qualificado, declarou o seguinte: no dia 21 de junho último, quando ainda residia na habitação coletiva da rua Canindé nº 421, ao chegar de volta do trabalho, cerca das 18 horas, sua esposa queixou-se de que a vizinha, Maria Aparecida de Jesus, companheira do motorista Manoel Alves Pereira, vinha a implicar com ela e a insultá-la (...). Estes insultos levaram ao desfecho (...). Em seguida, Manoel Alves Pereira, entrando no seu quarto, voltou armado de uma faca, com a qual investiu para o lado do declarante. O declarante que sempre temeu o Manoel, que tem fama de valentão, vendo-o entrar no quarto e compreendendo que ele ia se armar lembrou-se da sua garrucha e armou-se também. O declarante mesmo não tendo feito alvo não sabe como foi acontecer de acertar a tiros Manoel Alves Pereira. (Cx 883, Processo 67, 1941, Fls. 26).

Na declaração de antecedentes de Rubens Simões, consta que o denunciado é homem de costumes morigerados, com os melhores antecedentes, e que outra coisa não fez senão trabalhar a vida toda para ganhar o sustento da família, composta de sua mulher e três filhinhos. Apresentando-se como trabalhador, Simões alegou legítima defesa. O desfecho de seu julgamento foi que, embora qualificado como delinqüente, foi condenado à prisão apenas por tentativa de homicídio, com uma pena de cinco meses, sete dias e dez horas para cumprir, além de ser obrigado a pagar, em 1941, taxa de selo penitenciário de 20\$000. Em seguida, obteve o benefício de *sursis* e prometeu, conforme previsto no art. 8, Decreto Federal 16.588, de 6/9/24, pagar o valor do processo e se comportar bem por um período de dois anos.

Cyro Baptista da Silva, inspetor da Delegacia de Ordem Social, brasileiro, 36 anos, solteiro, alfabetizado e residente à rua José Paulino, 54, na Capital, assassinou seu companheiro de trabalho, Paschoal Genicola, em 1939. Foi

absolvido por comprovar legítima defesa. Incurso no art. 294 § 2º da CLP, Cyro recorreu ao Tribunal do Júri para que este aceitasse a sua justificativa, objetivando isentar-se dos encargos cobrados pela Justiça. Nas Fls. 126 deste processo, o juiz de paz do Distrito Bom Retiro da Capital do Estado de São Paulo atestava ser o acusado pessoa reconhecidamente pobre e, portanto, aceitou seus argumentos e documentos comprobatórios.

Silva, ao disparar contra o colega, tirou-lhe a vida com um tiro na cabeça e, apesar de comprovado nos Autos que o crime não fora intencional, as despesas do processo pareciam pesar no seu orçamento. Ante o Atestado de Pobreza, cuja apresentação era comum nestes Autos, o:

Juízo de Paz do Distrito da Capital do Estado de São Paulo atesta, para fins de direito, que o Sr. Cyro Baptista da Silva, residente à rua José Paulino, nº. 54, antigo 14, deste distrito, é pessoa reconhecidamente pobre. São Paulo, Bom Retiro, 25 de fevereiro de 1939. O Juiz de Paz. (Cx 653, Processo 56,1938, Fls. 126)

Se compararmos o processo citado anteriormente, de 1938, no qual se encontraram envolvidos os dois inspetores da Delegacia de Ordem Social (Cyro Baptista da Silva e Pascoal Genicola), com o de José Gomes Campos, de 1940, observa-se uma posição diferente em relação ao réu. Neste último, a preocupação, ao longo do processo, era a de colocar a vítima não só como o agente provocador, mas como um mal que deveria ser eliminado. Nas declarações prestadas por Gomes de Campos, lê-se que ele vivia em harmonia com a esposa e que tinha dois filhos e que:

No ano de mil novecentos e vinte e cinco, ingressou o declarante como inspetor, no corpo de Segurança Pública, desta Capital, e, como percebesse poucos salários, teve, desde logo, coadjuvação nas despesas "domésticas, em serviços prestados pela esposa, na manipulação de doces e iguarias que eram vendidas, ambulante, na rua. E que havia ajudado o irmão a entrar na mesma corporação" (Cx 647, Processo 7.1940, Fls. 12).

Como o cidadão é definido pelas suas atitudes e práticas sociais, estando, ademais, a serviço da Defesa, isso lhe servia de atenuante para a pena. No caso do inspetor Cyro Baptista da Silva, resultara na absolvição; no de Gomes de Campos, teve atenuante concedido pelo Júri § 8º, 1º e 2º do art. 42, "por ter o delinqüente exemplar comportamento anterior e de ter prestado bons serviços à sociedade". Daí a diminuição da pena, que era de 24 anos, para 15 anos e cinco meses.

Abordaremos, mais à frente, esta diferenciação no trato a policiais. Neste momento, interessa-nos, fundamentalmente, caracterizar sua condição de pobreza e/ou miserabilidade.

A pobreza levou os guardas-civis Toledo e Mário Furtado a juntarem suas economias e alugarem uma única casa, juntamente com suas mulheres, que trabalhavam em uma fábrica de tecelagem. A necessidade de morar próximo ao trabalho definiu, por parte das famílias, esta atitude, pois, uma vez dividindo a mesma casa, poderiam arcar com as despesas. Uma casa mais perto do centro significava pagar bem mais, e os salários que recebiam não eram suficientes para tais despesas.

Assim, consolida-se a evidência de que, mesmo trabalhando na Polícia, recebiam um salário insuficiente até mesmo para alocar um imóvel, ainda que a política do assalariamento, reguladora do salário mínimo em 1938, conclamasse que ele deveria corresponder às necessidades básicas de um trabalhador.

Outro caso semelhante a estes foi encontrado no já citado processo que envolveu Rubens Simões, pedreiro, morador da habitação coletiva da rua Canindé, 421, levado a julgamento em 1941, e suas testemunhas (João Marques, tintureiro, Benedito Lopes de Moraes, servente de pedreiro, Ítalo Montovani, operário, e José Marfil, vendedor ambulante), que habitavam o mesmo cortiço.

Em todos estes processos, não se nota a preocupação dos integrantes em macular a conduta ou a forma de vida do acusado. As declarações se atêm a esclarecer a situação do criminoso em relação à sua forma de vida e às circunstâncias que o teriam levado ao crime.

No que concerne aos costumes, a preocupação parece se esvaziar de seu valor moral. A frase "Aos costumes disse nada", que sempre iniciava o depoimento prestado pelas testemunhas, aparece como que para cumprir uma praxe. No Júri, o depoimento das testemunhas dava lugar a outro diálogo. O homem – cidadão, trabalhador e, conseqüentemente, peça principal na nova economia industrial que se estabeleceu no País – passou a ser visto pelas suas ações colaborativas no âmbito social. A virtude era o que realizava em sociedade, a propriedade e a riqueza individuais. Os valores morais cultivados socialmente deveriam originar-se, agora, do princípio atribuído ao trabalho.

A pobreza não era mais sinônimo de vadiagem, desde que os indivíduos provassem que eram trabalhadores, honestos e merecedores dos cuidados da

sociedade. E, se cometiam crimes, era preciso compreender suas razões, sua vida e garantir-lhes o direito de recomeçar e continuar na luta pelo sustento de suas famílias e de seus filhos.

Inclusive policiais que trabalhavam nas diversas delegacias e cometiam homicídio possuíam o mesmo perfil: eram homens de pouca instrução, reconhecidamente pobres, que dividiam habitações precárias, pois o aluguel na região do centro era muito alto. Tais sujeitos, assim como os outros que estavam sendo julgados por atos criminosos, pautavam sua defesa no fato de terem um trabalho.

Passaria, entretanto, a ser considerado perigoso à sociedade se lhe faltasse emprego; ainda que conhecesse um ofício, não trabalhar em alguma indústria ou empresa significava, entre outras coisas, não colaborar na construção deste "Estado que tudo faz".

Caracteriza-se, assim, o resultado das alterações fixadas no novo Código Penal, conforme vimos em capítulo anterior, já que agora se evidencia a necessidade da comprovação de "bons antecedentes", isto é, de atestados que confirmassem ser ele um cidadão trabalhador e idôneo. Quem não tivesse condições de apresentar a documentação considerada válida tinha seu julgamento colocado, de antemão, em parâmetros distintos daqueles dos que podiam fazê-lo. Afinal, não estava o Estado empenhado em imputar a ordem e a disciplina à classe trabalhadora, garantindo-lhe o direito aos benefícios da lei? Um destes benefícios era a possibilidade de atenuantes, de acordo não com o ato do delito em si, mas com os atestados de bons antecedentes e a comprovação da inserção no trabalho que apresentasse. E este seria tanto mais considerado quanto maior o *status* que o tipo do trabalho comprovado possuiria. Neste sentido, o trabalho definiria o cidadão. O Estado Novo, na constituição de um Estado-Nação autoritário, colocava o cidadão como peça fundamental para essa construção, desde que ele fosse trabalhador. E, se não o fosse, mesmo após ser absolvido ou ter cumprido sua pena, regressava ao convívio social com o estigma do processo judicial a que fora submetido.

As declarações de trabalho começaram a ser exigidas, com maior freqüência, a partir de 1938, em decorrência do fato de que o Código Penal, em plena discussão entre os juristas naquela época, passava a considerar, para julgamento, o criminoso, e não a prática do crime. Observa-se, pelo padrão destes atestados, o que era estimado relevante que se declarasse. Embora fossem de próprio punho, o uso de

uma terminologia formal, um linguajar que não era corriqueiro, a utilização de termos muito semelhantes demonstram a preocupação em patentear que o acusado era um bom cidadão, cumpridor, principalmente, de seus deveres "trabalhistas". Isso revela as estratégias montadas pelos advogados para suas defesas e se aproveitarem dos atalhos que as leis ofereciam. Como tem sido também na atualidade e seguindo a lógica da Defesa.

O que desejava o Estado era uma classe trabalhadora ordeira e disciplinada. A Justiça reafirmava isto frente à sociedade, concedendo atenuantes e aceitando as justificativas dos réus, que se dignificavam como homens que trabalhavam e apresentavam boa conduta. Sendo assim, o cidadão fazia uso deste discurso para se defender. Como dissemos, concordamos com a idéia de que os populares tinham consciência do momento político e das mudanças que vinham acontecendo.

Ora, aquele homem que trabalhava informalmente vivia em um meio social não diferenciado daquele que trabalhava formalmente. Ambos eram formadores de um mercado de trabalho, ainda que aos primeiros fosse destinado o lugar de excedente. No entanto, se não conseguia demonstrar atestado de trabalho, à pobreza se aliava o adjetivo "desempregado", portanto, marginal. Esta condição não era desejada por ninguém, dadas as circunstâncias. Assim, corroborava-se o preconceito de que não eram trabalhadores, particularmente se não exerciam atividade remunerada, ou seja, se não se encontravam na condição de assalariados. A estes não era reconhecida sequer a condição de trabalhadores, nem na época e nem na atualidade, na qual a historiografia continua a assumir o trabalho conforme os preceitos definidos pelos padrões do capitalismo. Omite-se, dessa maneira, sua condição de trabalhador, embora os Autos revelem que exerciam atividades produtivas extremamente adversas – com consciência de seu papel na sociedade – e que, muitas vezes, não eram suficientes para garantir sua sobrevivência ou à de sua família.

A análise dos processos crimes nos possibilitou perceber estes indivíduos enquanto trabalhadores, configurados por eles mesmos e como apareciam no discurso de outros que, inseridos na máquina administrativa do governo – isto é, delegados, juízes, auditores –, tinham por função julgá-los, expressando, portanto, o Estado, a política vigente e as condições determinadas para a manutenção da ordem, e deixava evidente o uso deste novo Código Penal em prol das reformas do Estado Novo. Por trabalho entendia-se, naquele momento, a ação (atividade)

realizada pelo homem para garantir sua subsistência material que, no capitalismo, é efetuada sem a participação direta na venda do produto.

Da mesma forma que o discurso do trabalho pode ser usado para a Defesa, também pode ser apropriado pela acusação. Cabia à Justiça validar ou não este discurso e, no caso supracitado, o Estado justificava sua alocação como defensor do ordeiro e do disciplinar, quando concedia o direito a *sursis* para aquele que mostrou ser, em seu ambiente, homem trabalhador e zeloso para com a família, embora tenha assassinado outro.

Observamos que alguns grupos de trabalhadores (ver Tabela III, Anexo A) cometeram mais crimes de homicídio do que outros que foram julgados por tentativa de homicídio, mas que não concretizaram o crime. As tentativas mostram as pressões e as tensões que a realidade impunha a esses sujeitos. O cenário urbano era preparado para dar movimento ao sistema capitalista, sustentado pelo trabalho, chave única para a consolidação do Estado e, logo, da implantação da política desenvolvimentista de Vargas. Assim, não importavam as condições de vida das pessoas e nem o Estado julgava necessário ir adequando as condições urbanas às demandas populares, que cresciam assustadoramente na época.

Nos anos que antecederam o governo de Vargas, principalmente a partir dos anos 30, percebemos a preocupação do Estado em controlar os mecanismos que levariam à ordem pública, fazendo do trabalhador um cidadão. Se as condições de vida ocasionavam o aumento da violência entre os trabalhadores formais e informais, era mais fácil reprimir do que melhorar tais condições. A repressão em São Paulo, para usar as palavras de Cláudio Batalha, foi muito mais acentuada do que no Distrito Federal, onde o governo estava mais sujeito a pressões, e o conjunto de práticas repressivas variou de acordo com uma série de fatores. No caso da repressão grevista, a importância e o porte da indústria eram determinantes, pois intervinham também fatores de ordem conjuntural, particularmente nos momentos de implantação do Estado de Sítio, em 1922-26, que dera margem a todo tipo de desmandos contra as organizações operárias. Neste cenário urbano, o advento das ações do Ministério do Trabalho e da Lei de Segurança Nacional, que assegurava o controle sindical e a política de assalariamento, dava margem às explosões emocionais.

Partimos da idéia de que esses homens atenderam a um discurso que enfatizava suas profissões e qualificações, como forma de responder ao Estado e se defenderem de seus mecanismos de repressão.

Dos trabalhadores contraventores que mais compareceram para responder a processo por homicídio ou tentativa de homicídio, os operários, peça principal na formação do mercado de trabalho formal voltado para o desenvolvimento industrial, aparecem com maior freqüência. Seguem-se a estes lavradores, militares, domésticas, motoristas, comerciantes, do comércio, pedreiros, eletricitas, mecânicos, guarda-civil, funcionários públicos, pintores e comerciários, acompanhados por outros, com porcentagem bem menor em relação às dez primeiras profissões apontadas (ver Tabela II, Anexo A).

Dos que não eram considerados trabalhadores formais, podemos mencionar o catador de papéis, o ambulante e o engraxate, pois, embora também integrassem o conjunto dos trabalhadores, assim não o eram considerados. Por não ter seu meio de vida reconhecido como produtor de mais-valia, era ele o excedente necessário para a formação do mercado de trabalho. A classe trabalhadora, apesar de o Estado Novo procurar restringi-la, em detrimento, inclusive, de sua luta e resistência, era composta por pessoas que exerciam as mais diversas formas de trabalho, nas mais distintas atividades e em inúmeras condições de formalização.

Consideramos a profissão levantada nos registros do Cartório do Júri fundamentadora da tese de que, no momento das redefinições políticas do Estado Novo – através da formação do Ministério do Trabalho, em 1931, e da sindicalização governamental, em que as leis eram redefinidas de acordo com o projeto político-ideológico de Vargas para legitimar seu governo democrático –, quando cometia crimes o trabalhador era beneficiado e levado a se adequar às condições de cidadania exigidas pelo governo.

Quanto aos outros trabalhadores – por exemplo, o vendedor ambulante, o servente, o engraxate –, estes continuaram à margem da sociedade, embora dividissem o mesmo espaço de moradia com o trabalhador formal, fosse o operário ou o funcionário público militar beneficiado pela lei. As estruturas das leis reformuladas mostram o contrário, principalmente quando, através da Constituição de 1937, este governo legitimava o poder que elegia e empossava o próprio outorgante. Dessa maneira, a organização judiciária reportava ao governo Vargas o controle da constitucionalidade das leis no País.

Estudos mostram as categorias e a classe trabalhadora em sua organização no processo de nacionalização do mercado de trabalho. Porém, o trabalho pode ganhar um outro sentido que não seja o da ação realizada, ou o da ação que dignifica, mas também o da ação que diferencia os homens pobres em sociedade, conforme a leitura efetuada pelo Estado Novo. Ainda assim, o homem pobre continua a viver da mesma forma e seu modo de vida não o diferencia enquanto qualificado ou não.

3.5. A prática criminosa e as determinações legais

A insistência dos advogados para que se cumprisse a mudança fixada no Código Penal apareceu nos processos com freqüência cada vez maior a partir de 1938. Isto porque, conforme se verificou, houve o descaso de juízes para com a nova lei e a permanência do julgamento a partir das práticas em si e em detrimento da análise do criminoso como sujeito social, ponto determinante da nova legislatura, muito defendida pelos advogados.

O homicídio não era uma prática que decorria, como nos dias de hoje, de discussões e/ou acidentes de trânsito, e tampouco em virtude de seqüestros e/ou assaltos, que a sociedade brasileira enfrenta nas últimas décadas⁶². Este tipo de crime, na época, estava relacionado a desentendimentos ocasionados por motivos de trabalho, dívidas, traições e/ou mesmo rixas com policiais.

Pelo novo Código Judiciário, era possível, para o Estado, oferecer benefícios

⁶² Segundo reportagem de Allan Pimentel, a cada 12 minutos uma pessoa é assassinada no Brasil. Registra-se, por ano, 45 mil homicídios no País. "Esta afirmação foi feita pelo coordenador da ONU no Brasil, Carlos Lopes, em audiência pública ocorrida nesta terça-feira, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Ele confirmou os termos do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 06/11/2003, em que afirma que a prática de execuções sumárias tem uma dimensão preocupante no País. A probabilidade de um assassino ser condenado e cumprir pena até o fim, no Brasil, é de apenas 1%, informou. Carlos Lopes afirmou também que o Brasil tem cerca de 3% da população mundial e registra 12% dos homicídios que acontecem no planeta". Ele afirmou, ainda, que o sistema judiciário brasileiro é muito lento e pouco eficiente. De acordo com Lopes, a proporção de juízes para habitantes é de um para 14 mil, o que provoca a morosidade da Justiça. "Muitas vezes julga-se a mesma coisa, há muito entupimento nos processos. Isso tem de ser revisto. O sistema prisional no Brasil também precisa de uma grande transformação. Ele está baseado na punição pura e simples, e não vê penas alternativas. Enche as prisões de gente, o que acaba sendo uma escola de criminosos", acusa. Lopes acrescenta que uma justiça deficiente permite o crescimento das execuções sumárias "como forma paralela de se resolver problemas" (PIMENTEL, 2005). Em "Notícias", em 13 de abril de 2004, observou-se que a taxa de homicídios no Brasil, segundo indicadores do IBGE, cresceu 130% em 20 anos. Os Estados com maior índice foram: Pernambuco (54%), Rio de Janeiro (51%), Espírito Santo (46%) e São Paulo (42%) (TERRA, 2005).

para aqueles que praticassem crimes, ou seja, o indulto, desde que ficasse demonstrado que eram idôneos trabalhadores. Tal preceito, conforme o demonstramos no Capítulo II deveria expressar, conforme a lógica do governo Vargas, a valorização do trabalho, ou seja, em princípio, por ser um trabalhador, este deveria ser olhado pela Justiça em condições particulares. Assim, enquanto se procurava educar a população para compreender o valor do trabalho e admitir a proteção do Estado Novo, abria-se a brecha para que pessoas acusadas de crimes passionais pudessem pleitear sua absolvição, desde que demonstrassem ser trabalhadores. Preceito este que deveria, segundo a nova lei, balizar as petições da Defesa e as decisões da acusação.

Conforme Manoel Pedro Pimentel (1975), o crime deixou de ser uma entidade jurídica para tornar-se uma realidade fática pertinente ao homem. O criminoso deixou de ser o mero transgressor de esquemáticas leis do Estado para converter-se em algo com vida própria, com virtudes e vícios, que deveria ser considerado em sua individualidade, passível de obter atenuantes, dependendo das circunstâncias sociais, o que, na prática, significou subordinar a esta questão o ato violento em si, assim como o grau de violência. Pelo novo Código, o criminoso estava além da prática criminal, dependendo do que fazia em sociedade.

A prática criminosa passava a ser, assim, julgada por meio de um discurso apropriado que deveria levar em conta sua condição de agente social, ou seja, de trabalhador. Como podemos perceber, ser trabalhador passou a ser a garantia de ser percebido, em princípio, como dotado de honestidade; conseqüentemente, sua índole, principalmente se trabalhasse para os órgãos policiais, poderia descaracterizar qualquer dúvida quanto a ser perigoso e vir a praticar outros delitos. Assim é que o novo Código, no interior da lógica varguista, embora pautado pela Escola Clássica, na prática acabaria por incorporar os preceitos da Escola Positiva. Num primeiro momento, o trabalhador era tido como dotado de um determinado gênio que não se coadunava com a prática criminosa. O que valia também do outro lado da contradição, ou seja, se este não fosse um trabalhador, era, em princípio, uma pessoa que tendia a ser perigosa.

Assim, a incorporação do princípio de que as circunstâncias poderiam atenuar a gravidade do ato levou a que a ação criminosa passasse a ser julgada como fruto de tensões emocionais originárias do ambiente em que se vivia. Com isso, justificava-se a supressão de uma vida, desde que os homicidas comprovassem que

eram bons no meio em que viviam, que pagavam suas dívidas, que eram idôneos, não representando, portanto, ameaça à sociedade.

A Justiça, ao cumprir as novas determinações do Código Penal, concedia redução das penalidades, quando não decidia pela absolvição, ficando tal julgamento, no entanto, sujeito à subjetividade do árbitro, conforme teremos oportunidade de demonstrar mais adiante. Desde este período, é conhecida a frase de Von Hamel, segundo a qual Beccaria, nos dias de arbítrio, disse ao homem: conhece a Justiça; e Lombroso, na época das fórmulas clássicas do Direito Penal, disse à Justiça: conhece o homem.

Além do mais, observa-se em vários processos que a incorporação de dados sobre as circunstâncias que poderiam servir como atenuantes para o ato delituoso praticado acabava por dar conotações contraditórias ao desenrolar do processo, chegando ao juiz, por vezes, informações contrárias às que apareciam nas primeiras evidências. Este caso é mais comum quando se aplicava o preceito definido pelo Código de Processo Penal, Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, que determina que a autoridade policial poderia abrir inquérito com testemunhas da sua circunscrição, pelo prazo de dez dias, e apurar os fatos. Depois disto, deveria enviar os Autos ao juiz competente, em que outras testemunhas poderiam ser inclusas. Observa-se nestes processos, em relação ao discurso dos indiciados e das testemunhas, que as declarações dadas no Inquérito Policial – ou seja, na Delegacia, em suas respectivas circunscrições – sofriam alterações quando dadas perante o Júri.

É o que se observa, por exemplo, no processo que correu no ano de 1938 (pouco antes, portanto, da entrada em vigor da nova lei, mas em cujos Autos evidencia-se a incorporação de suas diretrizes), tendo como réu Benedito Ezequiel, 35 anos, brasileiro, alfabetizado, que se apresentou como lavrador e morador no bairro de Pinheiros. Porém, no decorrer de seu processo, particularmente no interrogatório, declarou ser mecânico, e nos Autos de Qualificação disse ser operário. Consta, também, na declaração de uma das testemunhas que era homem trabalhador.

Tendo assassinado a esposa por asfixia, jogando-a em uma lagoa, foi, inicialmente, condenado a 15 anos de prisão celular, incurso no grau médio do art. 294 § da CLP. Ele já havia sido acusado por tentativa de homicídio contra duas outras pessoas, segundo Inquérito Policial de anos anteriores (formalizado pela Delegacia de Vigilância e Capturas, em 1925, e pela Delegacia de Ordem Pessoal,

em 1933). Era tido como homem violento. As testemunhas, quando responderam sobre a situação do indiciado, quase sempre se referiam a seu modo de vida, isto é, ao fato de que era um trabalhador idôneo, comprovando, portanto, a aplicabilidade da nova lei. Os advogados eram também os que mais se atinham à nova lei, sendo visível a preocupação desses defensores em fazer que o discurso fosse coerente com as próprias determinações da lei. Com isso, Ezequiel foi condenado à pena mínima. Com a apelação, que apontava o estado de embriaguez como atenuante, obteve a redução da pena, em abril de 1939, para seis anos (atenuantes do art. 42 § 10 da CLP). Afinal, era um trabalhador.

A reformulação inferida ao Código trouxe para os julgamentos, portanto, uma nova abordagem na análise e ponderação das práticas criminais. É desta forma que, após a reformulação do Código Penal (1938-40), surgiu no cenário uma “nova figura delituosa”, que se formou a partir destes julgamentos, pois, seguindo as mudanças, evidenciava-se a vida do criminoso e esta passava, em princípio, a ser o fator que mais interferia no desfecho do julgamento (tanto para consolidar uma decisão que se poderia considerar justa quanto para o contrário)⁶³.

Observar estes acusados de crimes violentos em sua condição de trabalhador passou a ser, portanto, a tarefa dos advogados e dos juristas, particularmente dos primeiros, que precisam demonstrar que seus clientes viviam do emprego, fosse em indústrias, ferrovias, órgãos públicos, trabalhos autônomos ou em ocupações informais. Pois, se a obediência às leis trabalhistas era considerada sinônimo de estabilidade nas relações sociais desses sujeitos, era o trabalho seu melhor álibi.

Ao se formalizar esta lógica nos trâmites judiciais, geraram-se informações que evidenciam, para o pesquisador, as condições de vida destas pessoas e como seus atos, de fato, eram resultantes de explosões violentas advindas de discussões, traições e provocações, em situações de extrema pobreza, para não dizer miséria.

Foi seguindo esta lógica que apresentamos os processos conforme o tipo de trabalho que estes indivíduos alegaram possuir. Isto porque – fossem estes operários, funcionários públicos, trabalhadores de construção civil autônomos ou

⁶³ O Ministério do Trabalho foi criado em 1931, tendo como primeiro ministro o Sr. Lindolfo Collor. Com a Lei de Segurança Nacional de 1935 – e já sob a direção de Agamenon Magalhães –, o governo deu carta branca para que se combatessem os subversivos, cuja intenção estaria em controlar os sindicatos de trabalhadores. Neste momento foram criados os “sindicatos de carimbo”, conhecidos como “sindicatos-fantasma”. Essa política intervencionista perdurou até 1940 (CPDOC, 2006d).

comerciários – tiveram em comum o fato de serem acusados de crimes que atentaram contra a vida de outra pessoa.

A leitura dos processos nos possibilita afirmar que a aplicação do novo Código Penal, nos anos que se sucederam à sua reformulação (1938-40), não foi uma tarefa fácil para os tribunais. Essas dificuldades são visíveis em processos como o de Manoel César Maia (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 190), cujo trâmite durou cinco anos, de 1938 a 1942. Por fim, teve sua pena reduzida para dez anos e seis meses.

É possível verificar em todas as apelações às quais recorreu (quando condenado a 15 anos de prisão) que as leis eram novas para o Júri.

O indiciado havia assassinado sua amante a golpes de navalha e seu julgamento se deu sob constantes discussões entre a Defesa e a Promotoria. Maia, segundo testemunhas, era homem violento, porque havia dado socos na esposa dias antes do ocorrido com a amante e tentado agredir sexualmente a irmã da vítima. No depoimento, disse que procurou a amante para regularizar a situação em que viviam. O fato de assassiná-la com golpes de navalha, a sangue frio, por motivo legalmente fútil (esta o repreendera pelo assédio à sua irmã), o colocava entre os mais violentos criminosos da época. No entanto, seguindo a nova lógica incluída na lei reformulada, a Defesa exigia que se considerassem seus anos de trabalho dedicados à sociedade. De fato, o advogado insistia em que fossem vistas as reformulações nas leis que considerem o criminoso enquanto cidadão.

Ao longo deste processo, que se iniciou antes da aplicação da nova lei, mas cujos desdobramentos ocorreram já sob sua égide, observa-se a mudança na lógica do julgamento. Se, no início do processo, a Justiça parecia confusa quanto a julgar o criminoso como sujeito social, a partir de 1941 passou a enfatizar não mais o ato *per se*, e sim este homem em suas circunstâncias sociais. Mas isto não significou mudança na pena que fora definida inicialmente, pois a Promotoria considerou o criminoso julgado em circunstâncias diferentes e, ainda, com grau de periculosidade diferenciado.

Naqueles anos, César Maia foi considerado o mais terrível dos criminosos⁶⁴.

⁶⁴ Coerente com a doutrina que adotou, o legislador penal de 1940 estabeleceu a possibilidade de declaração de periculosidade real, aferida sempre em razão da sua efetiva manifestação, e cuidou também da periculosidade presumida, fixando os critérios para essa presunção no art. 78: "Presumem-se perigosos: I – aqueles que, nos termos do artigo 22, são isentos de pena; II – os referidos no parágrafo único do art. 22; III – os condenados por crime cometido em estado de

Casado, era, segundo algumas testemunhas, pai de cinco filhos e mantinha uma amante de nome Benedita que, por sinal, era irmã da esposa do acusado. Com o uso de uma navalha de barbear, o crime se deu contra essa amante, no cômodo em que ela vivia, localizado nos fundos do prédio situado à rua Cardoso de Almeida.

No Atestado de Antecedentes, datado de agosto de 1938, César Maia, segundo o serviço de identificação, não tinha crimes progressos. No entanto, foi recolhido ao presídio em 8 de novembro de 1938, sendo removido para o Manicômio Judiciário em 29 de agosto de 1940. Em 1942, o diretor da Casa de Detenção de São Paulo afirmou ter o preso boa conduta.

Foto 16: Atestados de Antecedentes para Manuel César Maia. Processo 559^A. 8,1938.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO que o portador deste, cuja impressão do polegar da mão direita e assinatura se acham apostas no presente atestado sob o nome de *Manuel César Maia* não registra antecedentes criminais, conforme se constatou pela pesquisa de suas impressões digitais, arquivadas neste Serviço sob n.º 454.903 do Registro Geral.

OBSERVAÇÕES:

São Paulo, 3 de Agosto de 1938

O Chefe do Serviço de Identificação.

Depoimentos prestados pelas testemunhas relatam que esta trama começou por Benedita ter discutido com o amante e por estar arrependida do envolvimento com um homem casado e com filhos. Nos depoimentos consta também que estaria com ciúme da irmã e dissera ao acusado que já a havia flagrado com um outro

embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, se habitual a embriaguez; IV – os reincidentes em crime doloso; V – os condenados por crime que hajam cometido como filiados à associação, bando ou quadrilha de malfeitores”. Os incisos I e II dizem respeito aos inimputáveis e aos semiimputáveis, enquanto os incisos III, IV e V tratam dos imputáveis. Porém, uns e outros versam sobre a periculosidade presumida (*apud* PIMENTEL, 1975, p. 87).

amante, à semelhança do que ele mesmo fazia. Esta discussão ganhou relevância, no processo, em decorrência da divergência sobre a importância que deveria adquirir: se conforme os preceitos do novo Código ou se pela Escola Clássica. Ou seja, conforme a primeira alternativa, deveria ser usada para comprovar as circunstâncias atenuantes ao ato criminoso. Na segunda, para demonstrar a futilidade do fator que levava ao crime, daí ser considerado um crime de extrema violência.

O que era, para o juiz, erro irreparável era para os advogados apenas a interpretação dada às novas leis. Ferir de morte uma mulher com navalhadas no pescoço levou a Promotoria a alegar a surpresa do ato, não dando margem à defesa da vítima, assim como a superioridade de armas, que permitira ao réu tirar uma vida a sangue-frio.

Ora, retrucara a Defesa, citando o criminalista Costa e Silva, a surpresa indicava um procedimento inesperado, pegar alguém de improviso. Isso revelaria um maior grau de perversidade, pois não há saída para o agredido: era um ato de covardia⁶⁵. Alegou que a surpresa só deveria ser considerada quando o delinqüente e o ato por ele praticado apresentassem maior periculosidade. A surpresa, por si só, não deveria agravar a pena. O que deve ser observado é se, no âmago do crime, havia outras forças maléficas, pois, do contrário, não ficava provada a presença do espírito criminoso, que determinava o grau de periculosidade. César Maia praticara, segundo seu advogado, um crime condicionado pelas circunstâncias. Além disso, conforme a Defesa, para um dos mentores do projeto do novo Código, Alcântara Machado, tal ato não configurava a surpresa, mas, sim, a traição. Por fim, uma ação deveria ter a pena agravada apenas quando se caracterizasse periculosidade maior do delinqüente. Para o advogado,

Os juízes, ao examinar a surpresa, não podem se limitar ao aspecto externo dos fatos. Sua divina missão os obriga a ir mais longe. Devem debruçar-se sobre a alma do delinqüente e em seu âmago buscar as forças que geraram a ação e pesá-las e avaliá-las, segregando-o da sociedade de acordo com elas e não pelos atos externos, cuja força motriz, tanto pode ser punível, como indiferente e aos olhos de quem busca fazer justiça (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 83).

Para a Promotoria, tratava-se de um crime covarde; para o advogado, um

⁶⁵ Seguindo este raciocínio, explicitado pelo criminalista Costa Silva e citado pelo advogado no discurso da defesa, revela-se o quanto as leis deram margem a várias interpretações. Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 80-98.

homicídio cuja prática se deveu às circunstâncias do momento. E alegava como circunstâncias atenuantes, que deveriam ser observadas para além do crime em si, as evidências do afeto que este nutria por suas mulheres:

essas mulheres certamente se orgulham do poder de sua beleza, capazes de despertar tais tempestades sentimentais. Davam-se elas com encanto, à inebriante sensação de afrontar o perigo, de excitar o alucinado, de vê-lo sofrer e de sentir sua força no desencadear de tais tormentas (Fls. 83).

Terminava afirmando que “Esse homem amava muito essa mulher” (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 83). Assim, segundo o advogado, o ciúme levava o réu a praticar o homicídio, e o ato não fora nem premeditado nem traição; conseqüentemente, não se justificava a agravação da pena. Alegava, ainda, não estar o Júri agindo de acordo com o Código, para o qual era fundamental observarem-se as circunstâncias da delinqüência, e não somente sua prática. Ao que retrucou a Promotoria, retomando a tese da surpresa, isto é, do ato em si e como produto da decisão do indivíduo:

A surpresa, tal como nosso estatuto penal acolheu como motivo de agravação da pena, caracteriza-se pela subitaneidade, pelo inopinado da agressão, pelo inesperado da ação, de modo que a pessoa visada não possa prever o ataque e seja por ele surpreendida em situação inferior de defesa (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 86).

A Promotoria se valia dos depoimentos prestados pelas testemunhas, segundo os quais Benedita teria se sentado à beira da cama e, ao tirar os sapatos, curvada, fora agredida por César Maia, que pulara sobre ela. Configurava-se, assim, a intenção de cometer o crime. A surpresa, continuava, ocorrera quando César Maia atacara a amante, que se encontrava curvada e sem ter como se defender, qualificando o ato como homicídio. Para a Promotoria,

Pretende o apelante, tão-somente, a redução da pena que lhe foi imposta, para o grau mínimo do que vem estatuída no novo Código Penal para o crime de homicídio. E sustenta a necessidade da aplicação do novo estatuto penal, na pressuposição de que, assim, a pena será mais benigna. Não tem razão o ilustre advogado que pleiteia pelo apelante. A sentença condenatória das Fls. 189-190 já examinou a tese defendida das razões de apelação e concluiu, muito bem, pela sustentação de que, ainda com a aplicação da nova lei, o certo deveria levar em conta que o delinqüente tem exemplar comportamento anterior e que prestou bons serviços à sociedade. Mas é também certo que não se poderia desprezar outra circunstância que também influi na aplicação da pena e que a levaria até o limite em que foi aplicada. Assim é que não

se poderá pôr à parte o temperamento violento do réu e sua personalidade de homem perigoso que se deixa levar ao crime por sentimentos baixos de egoísmo. Também não se deixará de considerar a intensidade do dolo com que agiu, desferindo contra a vítima um golpe violentíssimo que quase lhe decepou a cabeça. Não se ignorara, tampouco, o motivo do ciúme, que o Júri declarou reprovado e que bem demonstra a perversidade do caráter do agente. Assim sendo, entende que a sentença deveria ser mantida. 27 de junho de 1942 (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 205).

O Júri entendia, ainda, que houve superioridade de armas, fato que deveria contribuir para agravar a sentença. Para o Júri, o crime fora de gravidade excepcional, enquanto a Defesa o considerava passional.

Incurso no grau médio da CLP, César Maia foi julgado pela intensidade do dolo⁶⁶. Dado que o processo tramitou exatamente entre os anos em que se discutiu e em que foi implantada a nova lei (1938-42), observa-se claramente este período de transição na aplicação da legislação. Assim, é possível perceber, pela sentença proferida, a relação que se estabeleceu entre a antiga e a nova lógica do sistema penal. Da sentença,

Em conformidade das decisões do Júri, pelas respostas dadas ao questionamento retro, ficou o réu incurso no grau médio do art. 294 & 2º da Consolidação das Leis Penais. Devo, entretanto, verificar se a pena cominada pelo Código Penal vigente é mais benigna e aplicá-la, então, à espécie. Assim, atendendo ao disposto nos arts. 42 e 50 do citado Código, verifico, em face dos Autos, que o réu não tem antecedentes criminais, nem é, igualmente, de se indagar da vida pregressa do mesmo, uma vez que o Júri reconheceu a seu favor as circunstâncias atenuantes do exemplar comportamento anterior e de bons serviços prestados à sociedade. Por outro lado, porém, não se pode negar que a sua personalidade é de um homem violento e que grande foi a intensidade do dolo, pela repetição dos golpes (Fls. 190).

E ainda:

E assim condeno o réu Manoel César Maia a cumprir, na forma do art. 12, I da Lei de Introdução do Código Penal, confirmado com o art. 10 & 2º da Lei de Introdução do Código de Processo Penal, a pena de quinze anos (15) anos de reclusão e nas custas do processo, bem como a pagar a taxa penitenciária da quantia de rs. 20\$000 mil-réis e à pena acessória que lhe for aplicável, como interdição de direito, nos termos do art. 55 da Consolidação das Leis Penais, com as restrições da nova lei penal, conforme se verifica na execução, determinando,

⁶⁶ Voluntariedade, dolo e culpa – art. 3: para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outro, qualquer efeito jurídico (VIEIRA NETO, 1956).

outrossim, que nessa fase, por insuficiência dos elementos ora constantes do processo, se procedam às indagações necessárias para apurar-se a periculosidade do mesmo réu, a fim de ser publicada a medida de segurança que o caso reclamar (Cx 559-A, Processo 8.1938, Fls. 191).

César Maia recorreu desta sentença em 18 de maio de 1942. Nas razões de sua apelação, alegava que o presidente do Júri calculara a sentença baseado na CLP, segundo a qual as penas iriam de seis a 24 anos. A pena teria atingido o grau médio com os 15 anos. Entretanto, o cálculo, de acordo com o Código, deveria ser de seis a 20 anos, o que, segundo a Defesa, significava 13 anos para média periculosidade e nove anos e seis meses para a submédia. A lei que implicava pena de 20 anos era, segundo a Defesa, imposta pelo parágrafo único do Código Penal, vigente para aqueles anos:

A lei posterior, que de outro modo favoreça a agravante, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena menos rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrecorrível (Cx 559-A, Processo 8.1938).

Na apelação, o advogado apontou para o fato de ser este, naqueles últimos anos, um dos mais delicados casos. O que a apelação pedia é que se esclarecesse o fato, pois,

O Júri reconhece quatro agravantes: procura da noite, lugar ermo, motivo reprovado e superioridade em armas, reconhecendo também duas atenuantes. Por isso mesmo é justo também que seu procedimento de homem de bom proceder seja levado em conta de modo tal que prepondere sobre as agravantes, obra de um momento criminoso, a fim de não menosprezar a atenuante, obra de uma vida toda (Cx 559-A, Processo 8.1938).

O que se observa é que, após o novo Código, dava-se maior relevância ao “exemplar comportamento anterior ao fato criminoso”. No caso citado, consta no discurso da Defesa que, em face do novo Código Penal, o que se entendia por antecedentes (ou seja, a personalidade) estaria a favor do réu, pois tivera uma vida dedicada ao trabalho, devendo ser observadas as horas prestadas à sociedade, assim como deveria ser levada em conta a vida posterior ao crime, como demonstravam os documentos.

Esse motivo, como consta no discurso preparado pela Defesa, era o que deveria ser encarado benignamente pela sociedade. Condenar o réu sem considerar as atenuantes seria estar contra os costumes vigentes em uma sociedade que não

avaliava este tipo de crime como sendo tão anti-social.

Quanto à superioridade das armas, era pedido que o Júri observasse não a força ou superioridade do sexo, como constava na sentença, mas que se observasse o espírito do criminoso, pois não havia se armado antes e, por isso, não se caracterizaria a superioridade de armas.

Para a Defesa, o novo Código Penal seguia a corrente subjetiva. Além disso, afirmava que essa tese estava recebendo mais adeptos dia a dia e que o novo projeto dava maior liberdade ao juiz para aplicar as sanções, contando, para isso, com as penas acessórias – que, segundo Vieira Neto (1956, p. 299), eram o mecanismo de luta contra o crime, objetivado a atender a uma política criminal de conciliação e transação. A defesa social deveria ser garantida e os julgados teriam as penas aplicadas de acordo com o dolo e a responsabilidade moral, considerando o ambiente em que viviam e os fatores que levaram ao crime. Dessa maneira,

Assim, não basta a simples circunstância de o delinqüente estar armado. É necessário que, conscientemente, tenha procurado essa diferença de armamento para impedir a defesa da vítima. Quanto ao fato de o delinqüente estar mais bem armado, não corresponde essa circunstância psíquica, não se pode reconhecer a agravante. Assim, no caso destes Autos, onde a navalha era usada para o apelante barbear-se e ele a trazia consigo, pois levava a feito essa operação quer no serviço, quer no cômodo em que se encontrava a vítima. (...) Não foi buscada para assegurar o crime passional. Não houve a agravante da superioridade de armas (Cx 559-A, Processo 8.1938).

Com isso, o que pedia era a pena no grau mínimo, ou seja, a de seis anos de prisão, conforme o novo Código Penal da época.

O Tribunal não concordou com a apelação, mas concordou com a aplicação do ato no grau médio do art. 294 & 2º da CLP, em agosto de 1942.

Ao proferir a pena de dez anos e seis meses, o Tribunal aceitou, por fim, as considerações do advogado de Defesa em relação ao novo Código, através de um acórdão que reconheceu o bom comportamento anterior do réu e os serviços prestados à sociedade.

Nos anos que se seguiram à reformulação do Código Penal, novos procedimentos começam a ser adotados, no concernente ao entendimento do que vinha a ser o criminoso em sociedade. É comum, por exemplo, o Boletim Individual substituir o Auto de Qualificação. Neste, o indiciado respondia a perguntas como nome, cor, idade, profissão, filiação, residência, alfabetização, nacionalidade, estado

civil, sendo que todas elas foram comuns até os anos 1938-41. Os Boletins, ao substituir o Auto de Qualificação, acrescentaram perguntas sobre a profissão, como possibilidade de estar desempregado, e sobre qual era a condição de vida, ou seja, miserabilidade, pobreza, pequenos recursos e abastança.

Neste Boletim, os antecedentes deveriam ser registrados na folha de antecedentes, conforme informações do Gabinete de Identificação. Também deveria constar se havia presença do álcool ou insanidade psíquica ou física, assim como anomalias mentais e toxicomania. Seguiram-se ao Boletim⁶⁷ perguntas que já eram habituais, como: nome, idade, cor, profissão, alfabetização, residência e filiação, assim como a nacionalidade. A isso juntavam-se perguntas em relação à alcunha, ao flagrante (se houve ou não), à religião, aos filhos e à legitimidade destes, qual a situação do réu quanto à prisão e onde estava preso. Era comum não saberem do paradeiro do réu, quando este era beneficiado com a liberdade provisória.

Certamente, era do trabalho – fosse ele formalizado ou avulso (como se dizia nos Autos) – que extraíam a garantia da subsistência. Entretanto, para aqueles que praticavam crimes, “trabalho” ganhava, a partir das reformulações da lei, outro valor, isto é, o de facultar recorrer à Justiça e pedir a absolvição pelos crimes cometidos para que, dessa maneira, continuassem sua vida de bons cumpridores de seus deveres.

Averiguamos, também, a existência de processos relativos a trabalhadores “do comércio” (aqueles cujas funções estão relacionadas ao comércio, não sendo comerciantes).

O comércio nos bairros ditos operários, como já dissemos, não era o que se podia chamar de empresa. A análise dos depoimentos que um dos processos encontrados, que trata do envolvimento dos donos de uma padaria em um crime passional, possibilitou verificar a informalidade que permeava as relações contratuais entre os sócios. Dois fatores chamam a atenção quando se analisa este processo: um, o fato de que são os empregados do estabelecimento os indiciados por prática violenta, e o outro, a presença agressiva de policiais, que praticamente atacaram o estabelecimento, embora impunemente.

Observa-se aqui, mais uma vez, que os conflitos que levam à morte ou que provocam ferimentos e lesões graves ocorrem pelos motivos mais fúteis, porém

⁶⁷ As “Instruções” para uso do “Boletim Individual” foram encontradas, em 1943, no processo de Antonio Rosa da Silva, Cx 641/0, Processo 10.

denotam o grau de tensão vigente entre estes indivíduos e como as dificuldades da vida os levam a estas atitudes agressivas.

Neste processo, as pessoas são registradas por sua condição de imigrantes. Diz respeito à tentativa de homicídio praticada por Miguel Magueda, proprietário de um açougue, e seu sobrinho e empregado Eduardo Reis, com o uso de arma de fogo, contra os proprietários da padaria Bolangerie Français, que se situava à rua Irmã Simplista nº 24.

O processo movido contra o açougueiro Miguel Magueda e seu sobrinho e empregado Eduardo Reis, por atirarem nos donos de outro estabelecimento comercial, evidencia, mais uma vez, as divergências nas sentenças (Cx 889, Processo 1.1940).

O crime se deu quando Eduardo Reis foi mandado pelo tio até a padaria próxima para cobrar uma conta do fornecimento de carne de seu açougue. A dívida em questão era de 70\$000 mil-réis. Na ocasião, em contrapartida, os donos da padaria se recusaram a pagar, alegando uma dívida que a mãe de Eduardo Reis contraíra com a compra de pães.

As agressões começaram a partir daí. A citada mãe, Maria da Glória Cabral Vasconcelos, já tinha respondido a um processo por crime de estelionato, em 1932, incurso no art. 338 da CLP, e mais vez aparecia como o pivô de uma desavença entre comerciantes. Segundo Eduardo Reis, o caso se deu quando ele, ao receber a cobrança da dívida feita pela sua mãe, disse nada ter que ver o açougue de seu tio com a conta da mãe. Retornando ao açougue, comunicara o fato a Miguel Magueda, que enviou outro empregado para receber a conta. Este foi agredido, sofrendo também ameaças. Eduardo Reis retornou, então, à padaria e, a mando do tio, disparou três tiros contra os seus donos.

O testemunho do português Antonio Ferreira, naturalizado brasileiro, corroborou estes fatos, quando afirmou que o

criminoso Eduardo Reis ameaçava os moradores para que não lhe dificultassem a fuga; que quase deu a fuga do criminoso, em bicicleta. E que os dois comerciantes que estavam dentro da padaria levaram tiros nas pernas. Disse, ainda, que o Eduardo era sobrinho do Magueda e já estivera discutindo, antes, com Horácio Seabra, um dos sócios da padaria.

Já para um dos donos da padaria, Seabra, a briga teria começado uma semana antes do ocorrido, quando ele propôs, no açougue, uma liquidação amigável

da sua dívida, caso a da mãe do Eduardo Reis fosse paga pelo açougueiro. Exigira também a garantia do açougueiro e de seu sobrinho de que os impropérios proferidos contra seu sócio, Manuel Rodrigues da Silva, quando este fora procurar a mulher para receber sua dívida, não se repetiriam. Isso teria irritado muito Eduardo Reis, que afirmara não ter o tio nada que ver com as dívidas de sua mãe. Conforme este testemunho, Eduardo, ao agredir o dono da padaria, teria dito: “Meu tio mandou resolver isso à bala, seus filhos da puta”.

Ainda segundo estas testemunhas,

Depois da conversa telefônica entre Mageda e um dos donos da padaria, o denunciado Eduardo Reis recebeu instruções para lá voltar, pois o sócio daquele estabelecimento, diante da afirmação de Miguel de que poderia emitir um saque à vista, se dispusera a pagar a conta. Certos de que estavam dispostos a liquidar a conta amigavelmente, voltou à padaria, mas então Seabra tomou a conta de suas mãos e a rasgou, chamando sua mãe de “uma mulher qualquer e uma puta”. Escalpou-se Reis: viu então Júlio Ferreira empunhar uma faca comprida, de cortar frios, e se achando na possibilidade de ser agredido, defendeu-se desfechando tiros (Cx 889, Processo 1.1940, Fls. 133).

Para compor a Defesa, outro empregado do açougue, chamado Augusto, declarou que, alguns meses antes, o outro dono da padaria (de nome Júlio) e Mageda haviam brigado a socos, porque o primeiro já não quisera pagar a conta ao açougue, demonstrando que a rivalidade entre os comerciantes já era conhecida.

Testemunha do agressor, o guarda-livros Miranda Monteiro afirmou que as vítimas voltaram a trabalhar, na padaria, antes dos 30 dias determinados pelo Código Penal de 1940. O fato de ele não ter sido impedido por populares, que estavam nas cercanias, e não ter executado o homicídio seria um trunfo a favor de Eduardo Reis, afinal, não chegara a praticar crime algum. No entanto, para a Promotoria, o delito de tentativa de morte, sob o mandato do tio, ficara confirmado, motivo que a levou a apelar da sentença que considerara o crime leve.

Novamente, o acusado Reis foi preso, em 1940, no Estado do Rio Grande do Sul, incurso no art. 294 duas vezes § 1 vez com os arts.13 e 63 da CLP. Em fevereiro, apelou da decisão do Júri e o advogado pediu Júri Popular⁶⁸, “pois todo o crime que põe em risco a sociedade deve ser julgado por ela, necessariamente”.

A acusação da Promotoria foi no sentido de argumentar que a infração

⁶⁸ Júri Popular: julgamento do Tribunal Popular por força do Decreto 8.918, de 14 de janeiro de 1938 (INFOJUS, 2006).

cometida caracterizava que este sujeito era perigoso à sociedade, que manter indivíduos como este soltos constituía ameaça à sociedade de bem e que tais indivíduos poderiam determinar a degradação desta sociedade, em detrimento dos homens honestos e de boa conduta.

A Defesa levantou os fatores externos ao crime, alegando as novas normas vigentes no Código Penal, que determinava que o criminoso fosse estudado. Os advogados alegaram o fato de o réu se portar bem em sociedade e comprovaram com documentação ser um trabalhador honesto e cumpridor de seus deveres. Fatores externos ao crime foram levantados em sua defesa, embora neste caso não se possa afirmar que foram analisados e julgados procedentes.

No confuso discurso do advogado de Defesa, nota-se a relevância dada ao meio social como circunstância atenuante:

Para compenetrar-se da importância capital da tentativa, basta observar com Meckel que “a infração possui a importância real tanto quanto seu resultado é um mal ou um perigo, e importância sintomática tanto quanto ela é um índice das qualidades perigosas do autor e das circunstâncias sociais nas quais ele vive” (Cx 889, Processo 1.1940, Fls. 191).

O problema levantado pela Promotoria era o de que a isenção da responsabilidade de Reis traria também a absolvição para o indiciado Miguel Magueda. Para a Promotoria, isto representaria um duplo ganho da Defesa, ou seja, “duas conquistas num só feixe, obtidas uma pela outra”, já que se tratava do mandante e do executante do delito. Ainda que a Defesa tenha recorrido a provas técnicas, que mostravam que as balas haviam sido atiradas de cima e para baixo e que, portanto, não foram disparadas para matar, a Promotoria não aceitou a apelação e os acusados foram reconduzidos a Júri.

A acusação, através do parecer do procurador-geral do Estado, Renato Paes de Barros (Cx 889, Processo 1.1940)⁶⁹, contraditou o argumento da Defesa com o seguinte raciocínio:

não esperou a materialização da revolta, porque o instinto de conservação, que possui antenas de poderosa previsão, algemando os seus pulsos, o impeliu para longe, frustrando o seu principal objetivo. (...) É preciso convir que tal circunstância não estabelece unicamente um obstáculo de ordem psíquica (Cx 889, Processo 1.1940, Fls. 68).

⁶⁹ Proferido na Apelação Criminal nº 3.380, no processo movido contra Miguel Magueda e seu sobrinho, Eduardo Reis, *apud Diário Oficial* de 26 de junho de 1940.

Em janeiro de 1940, foi expedido mandado de prisão contra Magueda, que se encontrava acamado no Hospital Cruz Azul. Foi incurso no art. 294, combinado com o 13 e 18 da CLP, pois constou nos Autos que o revólver usado era seu e que a testemunha Antonio Ferreira disse ter ouvido o açougueiro dizer: “o serviço está pronto, mas pode haver dúvida no registro da arma”; e ainda, a seguir, que o mesmo açougueiro, voltando para o declarante, disse que havia de gastar nem que fosse 20\$000 mil-réis para tirá-lo da cadeia, referindo-se com estas palavras à proteção que daria a seu sobrinho.

O fato de as vítimas não apontarem Miguel Magueda em suas declarações fez que a Defesa alegasse nos tribunais que este fora, durante o Inquérito Policial, envolvido injustamente, pois não se fez alusão à sua pessoa. Reis apresentou também declaração de que estivera no Movimento Revolucionário Paulista de 1932 (ver Foto 6), em operação no Setor Sul (Itararé), onde prestara serviços como sargento-comandante de grupo de combate. Consta em tal documento, cedido pelo 5º Batalhão de Voluntários de Botucatu, que ele sempre fora um ótimo soldado. Apresentou uma declaração de idoneidade moral e de ser rigoroso cumpridor de seus deveres, cedida pelo estabelecimento comercial Attila-Tubos.

Neste caso, porém, de nada adiantou: Eduardo Reis foi condenado a dez anos e 15 dias de prisão celular, com custos de 20\$000 mil-réis. O advogado recorreu novamente ao passado exemplar e à falta de provas. A Promotoria recusou a apelação, alegando que Eduardo Reis havia conseguido, através de um Acórdão, o *sursis*⁷⁰.

Com o Acórdão 2 negado, o julgamento se deu no dia 3 de outubro de 1940. Neste julgamento, foi concedida novamente a Magueda a absolvição, da qual recorreu, no dia seguinte, a Promotoria. Consta no documento encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Júri, o seguinte:

No processo crime contra Magueda, diz a Justiça Pública, por seu promotor, abaixo assinado, tendo apelado da decisão do Júri que absolveu o mesmo acusado, e como o acusado ainda continua, inexplicavelmente, no Hospital Cruz Azul, desta Capital, estando, como sempre esteve, em perfeito estado de

⁷⁰ Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Suspensão Condicional da Pena, art. 77 – a execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa por dois a quatro anos, desde que: I – o condenado não seja reincidente em crime doloso; II – a culpabilidade a antecedentes, a conduta social e responsabilidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III – não seja indicada e cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

saúde, como todos puderam constatar ainda ontem, em pleno tribunal, é a presente para pedir a V. Exa. seja posto um ponto final nessa farsa e o acusado levado à Casa de Detenção. Se, todavia, V. Exa. ainda não o quiser resolver de pronto, é o caso de ser nomeado um perito honesto e acima de qualquer suspeita para examinar o acusado e informar se ele pode ser transferido para a Casa de Detenção, onde ainda, como V. Exa sabe, existe uma enfermaria aparelhada (Cx 889, Processo 1.1940).

O atestado de saúde, assinado pelo Dr. Attilio Oglietti, declarava que Magueda estava impossibilitado de se locomover. Certificava também ter ele estado doente entre os dias 25 de junho a 10 de julho, sendo atendido na Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A perícia deste hospital considerara Magueda doente de prostatite crônica, de natureza provavelmente gonocócica, e, mesmo em estado de saúde bom e a afecção considerada em plena regressão, acharam conveniente que ele permanecesse ali por mais 25 a 30 dias, para que o tratamento fosse completado.

Magueda, a pedido da Promotoria, entretanto, continuou detido. Em 18 de novembro de 1940, foi transferido do Hospital Cruz Azul para a Casa de Detenção de São Paulo, Prisão Comum. O advogado pediu que a sentença fosse afiançável, visto que Magueda já se encontrava afastado dos negócios havia um ano. Em 24 de janeiro de 1941, a petição foi indeferida, sob alegação da Promotoria de que a íntima ligação com a ação criminosa demonstrava que o sujeito não mudaria.

O advogado pediu *habeas corpus*⁷¹ em janeiro de 1941, para que aguardasse o novo julgamento em liberdade, o que foi concedido sob fiança de 92\$000 mil-réis.

Em setembro de 1941, após ter sido denunciado e pronunciado, julgado e absolvido como suposto mandante em um crime de tentativa de morte, os Autos ainda se encontravam em Cartório, no Juízo de Instância Inferior. A absolvição foi confirmada unanimemente pelo Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, em novembro de 1941. Os Autos foram conclusos às Fls. 339, em 26 de dezembro de 1941.

Esta trama terminou com o *sursis* para o empregado Eduardo Reis, por

⁷¹ O instituto do *habeas corpus* (do latim: “Que tenhas o teu corpo”) chegou ao Brasil no Código de Processo Criminal, no Império de 1832 (art. 340) e foi incluído na Constituição Brasileira de 1891 (art. 72, § 22). Na Constituição de 1937, artigo 122º, Inciso 16: “dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal, na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”. Atualmente, está previsto no art. 5, Inciso LXVIII, da Constituição Brasileira de 1988: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção ou abuso de poder” (WIKIPEDIA, 2006).

agressão leve, e a absolvição do proprietário do açougue Miguel Magueda, após um ano de prisão e depois de ter apelado da sentença que o condenava como mandatário do atentado. Dessa forma, caracterizam-se estes processos como casos de crimes ocorridos entre famílias e desentendimento nos negócios.

Outro caso envolveu empregados cuja profissão de destinava ao comércio de beringelas, entre outros produtos, e evidenciou, mais uma vez, as nuances na aplicação do novo Código Penal.

Em 1940, José Caltabiano (Cx 594, Processo 5.1940), chacareiro, analfabeto, de 53 anos, desentendera-se com um de seus vizinhos, assassinando-o, com a ajuda da esposa, por não chegarem a um acordo quanto a uma plantação de beringelas, que pretendia fazer em uma chácara nas cercanias da cidade. As chácaras, neste período⁷², eram comuns. Com as fábricas e com o aumento da população, elas deram lugar a bairros onde a população trabalhadora passou a residir, conforme já dissemos.

Caltabiano se apresentou espontaneamente à Polícia – note-se que estes sujeitos, na maior parte dos casos, entregavam-se de vontade própria, e quando eram flagrados não resistiam à prisão, ou seja, não se tratava de bandidos.

Chamado de “Italiano” José Caltabiano, ao assassinar a tiros Alberto Bucci e ferir Antonio Despezio, lavrador, contou com a ajuda da esposa Sebastiana Caltabiano, italiana, 44 anos, que lhe entregou a arma, e de Jayme Almoinha, lavrador de 25 anos, e a de seu filho Leonardo Caltabiano. Segundo consta nas declarações, os desafetos da família Caltabiano estariam passando em frente à chácara de lavrador quando o provocaram e agrediram seu filho.

Nos Autos, as informações se distorcem e revela-se que o motivo teria sido, além deste, o desentendimento sobre uma dívida antiga, ou seja, um terno que fora dado de presente por Alberto Bucci à Almoinha, empregado de Caltabiano. Como este não quis acompanhá-lo para o interior do Estado, Bucci começou a cobrar um

⁷² As chácaras foram loteadas nas últimas décadas do século XX, culminando no surgimento de novos bairros. Regiões como a Barra Funda se apresentam com essas mudanças. A ocupação deste bairro está estritamente ligada à construção das estradas de ferro, que serviam para escoamento da produção do café e que, a partir da década de 20, começaram a transportar passageiros. Devido a essa infra-estrutura e à concentração da mão-de-obra, ocorreu a ocupação industrial. Um grande parque industrial foi construído, neste período, com as Indústrias Reunidas Matarazzo. Como a indústria empregava grande parte dos moradores, a tendência foi de aumento da população, na região, em busca de trabalho. Dessa forma, novos bairros foram se compondo. Com a crise de 29, os casarões da antiga classe média foram abandonados e se transformaram em cortiços, indústrias fecharam ou transferiram suas atividades. Restou ao bairro da Barra Funda oficinas mecânicas, serrarias, marcenarias e indústrias alimentícias ou têxteis de pequeno porte (PIRES, 2006).

determinado valor pelo presente. Antonio Despezio incurso no art. 303 da CLP pelas agressões a Almoinha, foi absolvido. Quanto a José Caltabiano e sua esposa, Sebastiana, incursos no art. 294, combinado com o art. 18 e 33§, sendo ela por auxílio eficaz, também foram absolvidos, todos sob fiança.

No conflito, verificou-se uma antiga rixa entre esses sujeitos, pois Almoinha, também incurso por agressão e absolvido, já havia apresentado queixa contra Antonio Despezio e Alberto Bucci na Delegacia de Segurança Pessoal em 1939. No local dos desentendimentos foram encontradas várias armas, como navalha, paus, ferro e espingarda.

Nos Autos, Caltabiano disse que, ao agredirem seu filho, foi em sua ajuda com a espingarda de caça, mas que não teve a intenção de matar. No início do processo, o confronto teria sido motivado por trabalho, pois Bucci não teria cumprido o trato de fazer a plantação de beringelas a meia, tendo ainda agredido Caltabiano verbalmente e com revólver na mão. Os negócios descumpridos e as ameaças de morte à família foram usados nos Autos para pedir a defesa do casal Caltabiano e do empregado Jayme Almoinha.

O conflito teria se devido a outros motivos que não a plantação e nem o presente. Segundo as testemunhas, Caltabiano não aceitou Bucci em suas terras e, quando este tentou dirigir-lhe palavra amigável, atirou à queima-roupa. Segundo consta em outro testemunho, o de Nicolau Lenhart, Alberto Bucci e seus companheiros vinham de uma lagoa onde tinham ido nadar e, ao voltar tranqüilamente, foram abordados por Leonardo Caltabiano e Almoinha, que começaram a brigar, supostamente por causa de uma namorada.

Das testemunhas, algumas disseram ser Caltabiano um homem considerado bom por todos,

Que o denunciado José é um homem muito bom e o depoente nunca ouviu qualquer fato que o desabone, sendo ele considerado por todos como um "pedaço de pão", por ser muito bom e um homem muito piedoso; que quando o denunciado José ficou de posse da espingarda o seu filho estava rolando com Alberto, que José é um homem de idade... (Cx 594, Processo 5, 1940).

O casal foi absolvido em agosto de 1940, após permanecer preso por quatro meses. O motivo das agressões e do homicídio não ficaram claros nos Autos, as versões dadas mostraram um desentendimento que havia tempos vinha acontecendo e a Justiça encerrou o caso, absolvendo a todos sob fiança. Neste

processo, não verificamos atestados de pobreza e a fiança fora paga sem proteções por parte dos acusados, por isso seu desfecho foi rápido em relação aos outros processos analisados.

Em outro caso, mais uma vez, Defesa e Promotoria discutiram, ao longo do julgamento, o teor dos preceitos do novo Código: se o criminoso tinha responsabilidade direta por suas práticas violentas ou se deveria ser considerado vítima das circunstâncias e sem periculosidade para a sociedade, um trabalhador honrado ou um homem indigno. Trata-se do caso de um italiano, marceneiro de profissão, que ferira os sogros em sua residência, onde se refugiara sua esposa, para fugir, conforme alegou, de seus maus-tratos. A esposa, nas declarações prestadas à Polícia e ao Júri, afirma que se tratava de um “vagabundo”, homem de má conduta, que já havia estado preso.

Outras testemunhas afirmaram que este italiano já havia se separado da esposa mais de uma vez; que já havia sido condenado por contrabando de mercadorias no Rio Grande do Sul e que, em tempos anteriores, pedira dinheiro (800 réis) emprestado ao concunhado Guido Brenanelli e fugira em seguida, ficando sem dar notícias durante um ano e meio. Após tudo isso, teria voltado para São Paulo e, novamente, feito as pazes com a ex-esposa, com a qual se mudara para o bairro do Bom Retiro (em uma das conciliações anteriores haviam morado no Ipiranga), onde a esposa lhe arrumara colocação em uma fábrica.

O que levou ao atentado contra os sogros, entretanto, não foi o fato de estar desempregado ou de ser contrabandista ou “caloteiro”, ou, ainda, por espancar a esposa, de nome Albertina. O fato se deu porque, após a última reconciliação, ele voltara a espancá-la e ela pedira ajuda à mãe, Maria Santoro, também operária como a filha, que a acolheu em sua casa. Antonio Izzo aguardara a saída das mulheres da fábrica e, de revólver em punho, seqüestrou a esposa, após atirar contra Maria Santoro e seu esposo, Salvador Santoro.

Para se livrar da condenação, Izzo atestou que possuía estabelecimento próprio e que vivia em harmonia com sua esposa, tendo apresentado oito declarações de trabalho e honestidade. Os depoimentos das testemunhas e das vítimas incriminava-no e denotavam ser ele mau cidadão. Os advogados o defenderam, pois os ferimentos teriam sido leves e se tratava de um homem trabalhador, conforme se comprovava. Observa-se, ao longo do processo, que, por uma estratégia utilizada pela Defesa, em um dado momento, a esposa é que passou

a ser portadora de um mau gênio, pois não abandonara o emprego como lhe pedira do marido e o queria incriminar por questões de desentendimento familiar.

Duas vezes incurso no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 da CLP, resultou que a Justiça condenou Antonio Izzo por agressão leve. Quanto à apelação da Defesa, foi negada pela Promotoria, ante a evidência de que o contraventor era péssimo marido, atentara contra a honra da esposa e contra a vida de seus familiares. Antonio Izzo, 44 anos, autuado em 1938, foi condenado a dois anos de prisão celular em 1940.

O novo Código Penal trouxe benefícios para os criminosos, quando estes respondiam estar exercendo uma ocupação, mas não absolveu a todos. Veremos, no capítulo seguinte, que, no caso dos homens que trabalhavam para a manutenção da ordem na sociedade (os policiais), a história se deu de forma bem diferente quanto à aplicação das atenuantes e absolvições.

IV – A IMPUNIDADE QUE SE RESPALDA NA NOVA LEI: CONTRADIÇÕES NOS JULGAMENTOS DE POLICIAIS

A análise dos processos judiciais que tinham policiais como agentes contraventores merece um item à parte, em decorrência de vários fatores. Em primeiro lugar, tais processos foram selecionados porque os policiais constavam como trabalhadores pobres que haviam cometido contravenções consideradas graves, que era a temática em que nos debruçávamos. Em segundo lugar, por causa das evidências do tratamento diferenciado que receberam do sistema judiciário.

Para além das questões acima apontadas – ser trabalhador e pobre –, entretanto, estes contraventores tinham uma condição diferenciada: Eram agentes da lei e, portanto, homens cuja função social era fazer que as determinações do Estado fossem cumpridas, particularmente as relativas à ordem pública.

Referem-se os citados processos a homicídios praticados por policiais (militares ou não) contra os próprios colegas, depredações de propriedade privada ou assassinatos cometidos no interior da própria família do acusado.

Vale lembrar que os desempregados – vistos como a figura do vadio, como apontamos no Capítulo II, portanto, considerados criminosos nos anos que antecederam o governo Vargas – eram controlados por uma Polícia repressiva desde os anos 1910. Com a crise e o desemprego na metade dessa década no Brasil, o aparato policial assumia, por determinação do Estado, ainda que temporariamente, um discurso diferenciado e passava a conceber aquele vadio considerado infrator aos olhos da lei e da sociedade, como desempregado. A Polícia assumiu, então, junto ao Estado o papel de direcionar esse contingente de desempregados para as colocações no interior do Estado⁷³.

O fato de serem chamados de desempregados, e não de vadios, não aliviou sua condição de contraventor perante o Estado. Sabemos que a valoração do trabalho no discurso desse Estado colocou os desempregados na situação de não

⁷³ A definição da figura do vadio, diferenciado da do mendigo, foi percebida pela autora nos relatórios do chefe de Polícia em 1902, quanto às penas previstas no Código Penal. Para o chefe de Polícia, vadio era o indivíduo que deixava de exercer uma profissão ou qualquer outro ofício e não possuía, portanto, meios de subsistência e domicílio, sujeito a pena de 15 a 30 dias de prisão, ficando, ainda, responsável por arrumar ocupação depois de cumprir a pena. O mendigo era diferente, porque a este caberia o direito pela assistência (CRUZ, 1990).

colaboradores diretos e, portanto, tratados como rebeldes que poderiam contaminar a sociedade ordeira e dada ao trabalho.

Se os desempregados estavam na linha do Estado e deveriam ser redirecionados ao trabalho pelas mãos da Polícia, na mesma situação se encontravam os empregados, pois eram vigiados e tinham seus passos marcados pela repressão. Não houve trégua por parte da Polícia na perseguição aos trabalhadores; ainda que fossem reunir-se para discutir a legislação do Estado, esta aparecia (VIEIRA, 1998). O medo desta instituição era generalizado até os anos 50, pois, segundo Vieira, o trabalhador era um caso de Polícia.

Desta forma, nas primeiras décadas do século XIX, a Polícia aparecia para resolver as questões sociais, estava presente nos movimentos e nas paralisações das categorias de trabalhadores em serviços, ganhando o duplo papel não só de defender a ordem, como de garantir a continuidade do trabalho. A Polícia assumia seu caráter repressivo, corroborando, segundo Cruz (1990), as relações entre o Estado e esses trabalhadores, cujo poder de resistência se dava na organização coletiva.

A Polícia que espanca, prende, persegue líderes políticos e trabalhistas, executando o fechamento de sindicatos, é a mesma Polícia violenta da qual fala Jacqueline Muniz (2005), em entrevista para a revista *Com Ciência* a respeito da distância entre Polícia e comunidade e o medo dos cidadãos em relação aos policiais. De acordo com a autora, nos últimos 160 anos as organizações policiais brasileiras sempre estiveram a serviço do Estado ditador. Quanto aos julgamentos, o respaldo da lei sempre esteve a seu favor.

Desta forma, a Polícia exercia repressão política contra os chamados subversivos e também a repressão cotidiana, a que estavam sujeitos os grupos pobres das cidades. Neste diapasão é que aparece o crime comum de policiais contra populares e/ou seus próprios companheiros de trabalho, como dissemos acima. Na trama que se desenrolava desses julgamentos, a propósito da nossa análise, é que se evidenciava a modernização do Código Penal, que teve por finalidade colaborar para a instauração de uma população obediente e educada para as novas relações de trabalho que se faziam necessárias para o Estado Novo.

O Estado encarregava esses órgãos policiais do dever de fazer cumprir a lei e mantê-la; assim, coube à Polícia zelar pela ordem pública e pela disciplina, mesmo que, ao cumprir estas ordens, seus membros praticassem o crime de morte.

Entendemos que, desta forma, o próprio órgão policial mediava a violência e colaborava para o aumento de práticas homicidas. O número maior de homicídios, dos que pudemos localizar para o período, foram cometidos por homens da Polícia. E o homem comum, como parte mecânica do processo de produção capitalista, organizado pelo Estado, com o culto as virtudes pessoais, é que seria evitado por esta corporação a quem o cidadão devia obediência, motivo de conflitos entre ela e homens comuns.

Considerar a natureza dos documentos judiciais é crucial para esta leitura, pois são suscetíveis de várias interpretações e muitas contradições, no que diz respeito à aplicabilidade das penas. Pois o aparato policial repressivo para esses anos manifesta o interesse do Estado em controlar a população. Nos julgamentos analisados para esta pesquisa, acontecia com freqüência a absolvição de policiais quanto às suas práticas criminosas. Contornavam-se as leis com jogadas estratégicas montadas pela Defesa, com o consentimento dos juízes e jurados – compostos pelo próprio corpo catedrático. Essa falácia dos advogados se associava à do Exército quando soldados estavam envolvidos em conflitos, colocando as leis a seu favor.

Para autores como Ferreira, a presteza do Ministério da Justiça em relação a alguns casos de presos políticos deixa claro que não há um Estado monolítico e, sim, um Estado que procura manter um aparato repressivo (FERREIRA, 1989; PINHEIRO, 1983). Um aspecto disto pode ser localizado no caráter conciliatório do Código, mas buscamos, além dos crimes políticos, os crimes comuns praticados pelos policiais, em serviço ou não, praticados nas ruas e em outros estabelecimentos, como apresentaremos neste Capítulo.

O poder de ação dado a esta Polícia não a colocava à altura de uma corporação como a de Hitler na Alemanha nazista, por exemplo, mas sem dúvida a punha entre as polícias mais violentas, seja contra os crimes políticos ou comuns. A maneira como se julgavam os policiais deixava clara essa abertura do Estado a favor de seu próprio aparelho repressivo.

A Polícia, reorganizada na década de 30, procurou preparar os policiais e delegados para as mudanças daquele momento. Criaram-se, pela Portaria 5.106, de 7 de agosto de 1939, mais 1.500 cargos de investigador para o Rio de Janeiro. Baptista Luzardo foi o primeiro chefe de Polícia de Vargas, responsável também pela reorganização do Gabinete de Identificação de Antropologia Criminal, que rendeu à

Chefia de Polícia o Prêmio Lombroso de 1933, da Real Academia de Medicina da Itália. Este prêmio, que já foi mencionado, segundo Cancelli (1992), foi merecido pelo trabalho de pesquisas sobre biótipos dos negros e prostitutas, marcando a era científica da Polícia no Brasil. As reformulações que apontamos acima decorrem dessa política.

4.1. As linhas divisórias

A modernização na legislação penal abriu maior espaço aos policiais dentro do aparato de segurança organizado pelo Estado. A divisão das delegacias se deu conforme as categorias de crimes entendidas para aquele momento. A Polícia vinha ganhando um novo caráter em meio à população desde os anos 1910, como dissemos acima: o de salvaguardar as determinações do governo em relação às novas leis trabalhistas que vinham no sentido de silenciar o segmento trabalhador, assim como manter a ordem e a aplicação das leis nos casos de contravenções e infrações.

Para isso, propôs a criação e estruturação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Desps), Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), Delegacia de Ordem Social (DOS), Delegacia de Roubos do Gabinete (DRG), Delegacia de Polícia Técnica (DPT), Delegacia de Repressão à Vadiagem (DRV), Delegacia de Vigilância e Capturas (DVC), Delegacia de Explosivos (DE), Delegacia de Segurança Pessoal (DSP), entre outros órgãos especializados em caracterizar criminosos, persegui-los, capturá-los e reprimir qualquer um que viesse contra as determinações do Estado, quanto à conduta e à política a ser assumida e obedecida.

Ao tratar da questão da Polícia, percebemos que este aparato policial repressor formado pelo Estado, responsável por tantas perseguições e abusos praticados contra a população, sob a égide de defensores da ordem pública, era composta por homens como Filinto Müller que levou a centralização dessa Polícia até as últimas conseqüências nos anos 30⁷⁴. Mas não são os chefes de Polícia os

⁷⁴ “Afora sua estrutura propriamente dita, a Polícia do Distrito Federal estava equipada de diversos recursos. Para realizar suas tarefas, a Chefatura de Polícia contava, em 1933, com 3.528 funcionários fixos no Rio de Janeiro, sem contar os informantes; a prestação de serviços de delegacias de outros Estados e municípios; as verbas secretas; a colaboração das polícias e de convênios internacionais; a criação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, que foi criada com a extinção da 4ª

julgados, estes são os da primeira classe.

Quando encontramos os processos referentes a investigadores da DE, por exemplo, deparamo-nos com policiais e soldados que trabalhavam nas tantas delegacias criadas para atender ao Estado repressor. Eram homens pobres, que dividiam o espaço de moradia com os populares, ocupando cargos considerados de segunda ou terceira classe, conforme divisão estipulada pelos chefes de Polícia na Desps, que passaram a ter o poder de decisão em relação ao número de funcionários de que precisariam para tais mudanças. Isso gerou a presença de inúmeros investigadores da Polícia nas ruas, daí os abusos de poder e os conflitos entre homens comuns e membros da corporação resultar em homicídios.

É fato que a Polícia e a população armada com armas de fogo, entre outras, não permitem tratar do assunto como causa distinta da violência do Estado: a população mata, o Estado os reconcilia como cidadãos. O que definia o lugar de cada um era sua condição, como dissemos, de trabalhador, desempregado ou policial defensor da ordem, visto que estamos tratando de infrações advindas de práticas homicidas. Se hoje o Brasil é um País armado cujo número de homicídios cresceu 130% nos últimos 20 anos – e São Paulo está entre as cidades com maior índice de homicídios praticados, cuja violência se generaliza nas ruas colocando em perigo toda a sociedade civil – a gênese desse processo certamente se deu nos primeiras décadas do século XX.

Ao modernizar as leis com a reformulação do Código Penal em 1938-40, o Estado admitiu que se concedesse, com o pedido de indultos, a liberdade provisória, o *sursis* e a isenção das multas, entre outros. Estes benefícios nem sempre eram atribuídos aos julgados, como já vimos no caso dos trabalhadores tratados no capítulo anterior. No entanto, o conhecimento dessas mudanças e o quanto a sua aplicação era justa ou não era do conhecimento dos populares. O poder de matar no campo individual da Polícia estabelecia as linhas divisórias na sociedade, naquele momento. Desta forma, a noção de que a Polícia podia matar para manter a ordem concedeu ao aparato policial meios de legitimar os discursos de defesa do governo e concretizar no coletivo, da mesma forma que outros saberes utilizados pelo getulismo, a prática violenta da Polícia.

Como pode ser visto nos trâmites processuais e na representação policial, é

Delegacia, em 1933; os órgãos paralelos de repressão e mais o serviço de delação de amplos setores da população.” (CANCELLI, 1992, p. 53)

no discurso e no contradiscurso que se percebe a proteção do governo dada à população. Cada indivíduo que estivesse em colaboração direta e que fizesse parte deste processo poderia se diferenciar do outro em sociedade, como trabalhador, como policial etc. Ainda que não coubesse a ele o lucro, dava-se a este sujeito o direito de, ao dominar o outro, justificar-se e se reafirmar socialmente pela sua condição de colaborador direto e/ou mantedor da ordem, no caso de policiais – portanto, peça importante no processo de produção capitalista, no caso do primeiro, e fundamental para a repressão, no caso do segundo, em detrimento daquele que não se encaixava nos parâmetros determinados para a sociedade do bem o homem pobre.

4.2. Policiais

José Gomes de Campos, policial, foi autuado por duplo homicídio, em 22 de abril de 1940, contra sua esposa e seu irmão, Dogmar de Campos (Cx 647, Processo 7,1940). Atingira o irmão com dois tiros nas costas, quando se agrediam na rua, sendo a esposa atingida com vários outros tiros, tanto dentro quanto fora de casa, quando saíra para a rua a fim de ajudar o cunhado. Este crime ocorreu no prédio da rua Sinimbu nº 116, na cidade de São Paulo. Segundo o testemunho de Sebastião Camargo, Campos, ao chegar em casa, assassinou a esposa sem proferir nenhuma palavra. O assassinato, segundo testemunhas, deu-se na frente dos filhos menores.

Nos Autos, o que foi analisado? O motivo teria sido ciúme, pois o investigador de Polícia acabara de descobrir o amor da esposa pelo seu próprio irmão.

Segundo declarações do indiciado, ele vivia bem com a esposa, que o ajudava vendendo doces, e o irmão, a quem havia ajudado com trabalho, era solteiro e respeitoso. Ocorre que pegou os dois em local distante e em situação censurável, o que o fez perder o juízo e atirar com arma de fogo contra a esposa. Em luta com seu irmão, a arma veio a disparar e o acertou, contra sua vontade. Considerado por uma das testemunhas irascível, violento, homem que não ajudava a cobrir as despesas domésticas, Campos foi autuado por uxoricídio e fratricídio⁷⁵. A partir destas evidências, a Promotoria considerou:

⁷⁵ Uxoricídio: assassinato de mulher cometido por quem era seu marido; fratricídio: assassinato cometido irmão.

É verdade que Gomes de Campos é funcionário público. Mas o emprego que exerce não constitui, *per si* só, um laço tão forte que o prenda definitivamente do distrito de culpa, de molde a afastar toda possibilidade de fuga. Demais, convém notar que o criminoso é agente policial e que as testemunhas que contra ele depuseram são, na sua grande maioria, pessoas simples e humildes. Se ficar em liberdade, poderá amedrontá-las, constrangê-las, ameaçá-las, criando sérios obstáculos (Cx 647, Processo 7.1940).

O discurso da Defesa foi o de que o acusado não negava o crime, no entanto, insistia em afirmar que se tratava de pessoa inteiramente perturbada dos sentidos, que agira em amparo aos seus direitos, isto é, a honra, e para desafrontar-se de grave injúria: a de ser traído pela esposa com o próprio irmão, a quem acolhera e para quem arrumara serviço. Alegou, ainda, que não tivera intenção de matar e que sempre tivera exemplar comportamento em seus serviços prestados à sociedade.

Vários documentos foram apresentados no sentido de fortalecer os argumentos da Defesa, por exemplo, uma declaração do Palácio da Justiça, na qual se afirma que o investigador José Gomes de Campos servira às causas constitucionalistas de 1932. Sentenciado a 24 anos de prisão no primeiro julgamento, recorreu de tal decisão, alegando o fato de ser um trabalhador e de ter boa conduta em sociedade. Objetivando a não decretação de sua prisão preventiva, a Defesa apresentou também um documento escrito no qual constava ser ele homem digno de confiança e que continuava trabalhando como inspetor de Polícia. Acompanhavam este documento atestado e declarações da Delegacia de Segurança Pessoal, que falavam sobre seu “Relevante amor pelo trabalho”, e do Gabinete de Investigações, declarações de que era honesto, eficiente no trabalho, humilde, pobre, generoso, digno, de bom caráter, cumpridor dos deveres, enquanto uma declaração médica o colocava como bom marido, cidadão e trabalhador.

A acusação também se valeu desta mesma lógica de argumentos – a personalidade do investigador – e trouxe como testemunhas os parentes da vítima. Segundo a irmã da esposa assassinada, esta era generosa e amante da caridade e da pobreza. Afirmou também que, mesmo sofrendo com o esposo violento, a irmã, “como esposa dedicada”, ajudava-o com trabalhos de venda de quitanda, ambulantemente, fazendo as despesas domésticas.

Para a testemunha, as intempéries que a irmã enfrentava com as vendas teriam abalado sua saúde. Campos, ainda conforme esta testemunha, era homem sem responsabilidade para com os deveres domésticos, pois a esposa fazia as

despesas, freqüentando todo tipo de festa e público para, com a venda de quitandas, prover o sustento da casa.

Condenado inicialmente a 24 anos de prisão, a sentença caiu, após a apelação e tendo ocorrido novo julgamento, para 15 anos e seis meses de prisão. Novos documentos foram anexados aos Autos: do comércio, declarações de que não era viciado em bebidas e jogos, não sendo, portanto, homem nocivo, mas, sim, de bons costumes. Até mesmo uma declaração do grupo escolar acompanhava este processo. Feita nova apelação, sua pena caiu para seis anos. Este foi um dos poucos casos em que o réu policial foi condenado. Não foi possível verificar se, com a condenação, perdeu o direito de continuar na corporação, pois sobre isso nada consta no processo.

Em casos que envolviam discussões, ou mesmo vingança por parte destes servidores, as atitudes delituosas eram justificadas pela necessidade que tinham de dar exemplo e de, na qualidade de mantenedores da ordem, terem responsabilidades para com a sociedade, além de fatores de ordem moral. Segue-se, em geral, a absolvição sob alegação de serem trabalhadores a favor do bem-estar e, portanto, colaboradores, de boa conduta, em combater os males da sociedade.

E de que forma essas absolvições ocorriam? Tomemos como exemplo o processo em que figurava como réu Cyro Baptista da Silva que, em 1938, assassinou seu colega, de nome Paschoal Gencola, ambos inspetores da Delegacia de Ordem Social (Cx 653-A, Processo 56.1938). Os inspetores se preparavam para uma diligência em Pinheiros, quando, tendo parado em um bar, começaram a discutir porque Silva alertara o outro para esconder a arma que estava à vista, em sua cintura. O desentendimento dos companheiros teria sido de tal grau que, em luta corporal, ambos haviam partido para agressões físicas. Posteriormente, Silva teria puxado o gatilho, matando o companheiro, que apenas havia chamado sua atenção para o paletó que deixava à vista sua arma. Pego em flagrante e preso, Silva confessou o crime, alegando legítima defesa. Por se tratar de inspetores, e não de homicídio com abuso de autoridade, o caso foi passado ao juízo da Vara Privativa do Tribunal do Júri.

Percebemos, neste processo, que a vítima foi mais estudada do que o próprio praticante do homicídio. Consta do processo uma ficha criminal da vítima na qual este figura como um criminoso dos mais violentos, autor de várias contravenções;

dentre elas, a de ser um homem separado e de bater na própria mãe.

Depoimentos em defesa de Silva, dado por colegas de trabalho, portanto investigadores da Delegacia de Ordem Social, atestam terem ouvido pessoas do bairro dizerem: “graças a Deus”, mataram o “galo da Casa Verde”, o “diabo da Casa Verde”. Outra testemunha, Albino Lolito, funcionário público e vizinho disse, em depoimento, que Gencola tinha mãe e padrasto e que se tratava de um homem muito briguento, que quando carroceiro andava armado com revólver e faca, tendo sido preso por espancar a mãe e o padrasto, quando tinha 15 anos de idade.

Outras testemunhas, agora de acusação, contraditaram esta informação, quando afirmaram que os inspetores já não estavam em serviço, mas apenas haviam parado para descansar no bar. Além disso, relataram que Cyro Baptista da Silva teria chamado Gencola de “homem de duas caras”, e que, após este ter fechado o paletó, praticara o crime. No entanto, tais depoimentos, como consta dos Autos, não foram levados em conta nem pela Defesa nem pela acusação.

Para os Autos que o inocentaram, não houve dúvidas de que se tratou de legítima defesa. Ao longo do processo, observa-se – o que também não foi incomum encontrarmos – que a vítima se transformava no acusado. A Defesa buscava comprovar que o assassinado não era homem honesto. Valendo-se do argumento de legítima defesa, com um discurso bastante tendencioso – esta parece ser a “ética” tanto da acusação quanto da Defesa, como prática na tribuna em todos os processos analisados –, consegue a absolvição de Baptista da Silva:

Se há um caso de legítima defesa caracterizado, esse é o caso destes Autos. Pois o indivíduo não tinha a intenção de matar, era mais fraco e, quando agredido e vendo que o agressor sacaria de uma arma, atirou a esmo. Segundo aponta uma das testemunhas de defesa, a vítima “até espumava pela boca”, dado o grau de sua violência (Cx 653-A, Processo 56.1938.Fls. 92).

O fato de Baptista da Silva não ter resistido à prisão caracterizou, para a Defesa e para o juiz que o absolveu, que não houve intenção de crime e tampouco vingança ou premeditação.

O mesmo resultado se evidenciou no processo movido contra Manoel Alamazon Moreno Filho, 24 anos, alfabetizado e soldado do 2º Batalhão da Polícia de Ordem Social (Cx 653-A, Processo 644.1938). Alamazon foi indiciado por ter atirado e matado um civil em sua residência, chamado Antonio Najarro, a quem fora dar ordem de prisão. O motivo fora, segundo testemunhas, um conflito entre a família do

assassinado e outra. No relatório de defesa consta que “O denunciado, sendo praça da nossa Força Pública, tem que ser um homem ordeiro e disciplinado. Além disso, as testemunhas atestam seu bom proceder” (Cx 653-A, Processo 644.1938, Fls. 57).

Ainda que o testemunho de José Vivanço, espanhol da Província de Mursa, tenha esclarecido que

O soldado Almazon prendeu o vizinho sem justificativa, pois não quis nem saber o motivo que levou as famílias a discutirem, inclusive invadiu a casa de Antonio Najarro, assustou a esposa, que havia deixado o leito do parto há pouco. Uma outra testemunha e denunciante, Miguel Santaella, espanhol de Málaga, servente, declarou que o soldado ameaçou a família do Antonio Najarro e ainda perseguiu a ele, Santaella, e alguns amigos, tentando intimidá-los quando voltavam da Delegacia (Cx 653-A, Processo 644.1938, Fls. 57).

Mesmo assim, o juiz concluiu o inquérito da seguinte forma:

Que não fez resultado dessa e de outras circunstâncias que rodearam o fato, que a figura da tentativa não ficou integrada com os seus elementos, daí não haver responsabilidade penal a ser imputada ao réu (...) julga afinal improcedente a denúncia (Cx 653-A, Processo 644.1938, Fls. 93).

Neste processo, a contradição, no que compete à aplicabilidade da lei, deve-se ao fato de, novamente, este praça da Força Pública acabar sendo absolvido, e seu ato, declarado sem responsabilidade penal.

Em sete de janeiro 1941, o guarda-civil Licínio de Toledo, 26 anos, agrediu seu colega, Mário Furtado, com um instrumento perfurocortante, provocando-lhe lesões corporais, o que ocasionou sua morte. A violência dos golpes desfechados pelo guarda-civil contra seu colega de trabalho, com quem dividia a casa, levaram a vítima a ser socorrida e internada no hospital da Força Policial, em São Paulo, onde veio a falecer. Licínio de Toledo se apresentou à Justiça e alegou como motivo para o crime a traição.

Para confirmar ao Júri que Toledo era trabalhador e merecia a absolvição, a Defesa que representava o guarda-civil anexou ao processo seu Boletim de Antecedentes do Serviço de Identificação (Registro Criminal do Estado). Toledo fizera parte da Guarda Civil até 1935, fora exonerado do cargo e retornara às suas funções em 1938.

Neste processo, a vítima também apareceria como provocadora do delito, pois era apresentada como sendo mais forte que o agressor, por ter sido lutador de

luta livre e por tê-lo atacado. Diante das agressões, Toledo, fraco e franzino, conforme a fala das testemunhas de Defesa, não tivera outra saída senão a de se utilizar da arma que portava.

A testemunha Heitor da Silva Leitão afirmou

que a vítima era mais forte, que em determinado momento a vítima levantou-se dizendo que fora ferida; que o denunciado levantou-se também, ainda com a faca na mão, e, como a vítima pretendeu agredi-lo, o denunciado ameaçava-o com a faca, dizendo-lhe “não avance que eu te dou outro golpe, que a vítima ainda tentou agredir o denunciado” e que “exaltado não se deixou subjugar e novamente avançou contra o denunciado” (Cx 653-A, Processo 644.1938, Fls. 66).

Acrescenta-se ainda aos Autos que a vítima estava em horário de serviço e teria se ausentado sem licença. Ora, um indivíduo que não cumpria seus deveres para com a corporação e para com a sociedade não poderia ser bem visto pela Justiça. Toledo apresentou-se à prisão em maio de 1941, e em junho do mesmo ano foi absolvido. Neste processo, não constaram declarações de trabalho. No caso dos guardas-civis, o fato de exercerem esta profissão já era um bom motivo para que o julgamento se desse em outros parâmetros e terminasse com a absolvição.

Ainda que a vítima fosse mais forte – argumento que aparece na fala das testemunhas –, ocorreu de fato sua morte. Ainda assim, Toledo foi absolvido por legítima defesa. Outro processo, também envolvendo policiais, segue a mesma lógica deste. O soldado José Bezerra fora preso em flagrante delito, ao empregar arma de fogo, em 1944, e matar João Martins (Cx 559-A, Processo 470, 1944). No caso, a Defesa alegou que José Bezerra atirou para se desvencilhar do agressor.

Segundo os Autos da Defesa, o assassinado João Martins implicara com Bezerra por este ser investigador. Conforme declarações prestadas por testemunhas, Martins provocara o inspetor, que estava bebendo no balcão de um bar, ajudado por amigos, indicados pelos advogados do acusado como pessoas de má vida e degenerados. O “defensor da ordem pública”, não podendo brigar, não teve outro meio senão atirar – argumentação que lhe garantiu a liberdade.

Nas declarações dadas por testemunhas do agressor, confirmava-se que este trabalhava e que João Martins, embora trabalhador, era dado a valentias e que “suas amizades não eram de se considerar”, pois se tratava de ladrões que viviam pelos arredores do Mercado Municipal, atendendo pelas alcunhas de “Pé-de-Borracha” e “Pica-Pau”. Conhecido no bairro como forte e valentão, tivera sido preso

pelo roubo de abacaxis. Segundo relatório da Polícia, João Martins era homem temido pelos moradores do bairro. Declaravam, por outro lado, que o inspetor Bezerra era homem calmo e ponderado, incapaz de fazer violência.

Neste processo de José Bezerra – policial –, percebemos os conflitos entre os populares e os militares, que conviviam nas mesmas condições sociais e materiais, mas que se confrontavam por estarem em lados opostos (Cx 559-A, Processo 470.1944).

Segundo uma testemunha (Osvaldo de Oliveira Nascimento), João Martins, assassinado por Bezerra, era motorista e já havia trabalhado com seu assassino.

Ela afirma que, há 18 anos, mais ou menos, o depoente trabalha no Mercado Municipal, como carregador, que, por isso, o depoente conhece o denunciado, visto ser este inspetor de Polícia, da Delegacia de Roubos, exercendo suas funções no Mercado Municipal e adjacências, que o depoente também conhecia a vítima João Martins, porque este trabalhava como motorista de caminhão (Cx 559-A, Processo 470.1944).

Apesar de ficar comprovado que o assassinado era também um trabalhador (naquele momento, trabalhava como motorista), a Defesa se ocupou em colocá-lo entre os indivíduos perigosos dados ao roubo. Assim, passava a ser, aos olhos da lei, desordeiro, temido e acostumado a enfrentar a Polícia.

A Promotoria retrucou os argumentos da Defesa insistindo na evidente contradição nas alegações do investigador. Declarou que ficava confuso o fato de os tiros terem acertado a cabeça, sendo que, segundo declarações feitas pelas próprias testemunhas de Defesa de Bezerra, este estaria imobilizado embaixo da vítima, a qual, aliás, falecera nesta posição, tendo sido, inclusive, difícil de ser removido porque era “um negro fortíssimo e disposto”. Além disto, comprovou-se que o tiro fora dado a uma distância superior a meio metro.

Por outro lado, o Boletim de Antecedentes de Bezerra indicava que este fora exonerado da Guarda Civil em 1935 por indisciplina e que em 1936 agredira duas pessoas. Apesar destes antecedentes, em 1939 fora nomeado investigador da 4ª Classe; em 1940 fora, novamente, suspenso por dez dias. Constava ainda que foi preso por agredir duas pessoas, sendo absolvido em Juízo pela 2ª Vara Criminal. Também estava registrado que fora elogiado cinco vezes.

Mesmo assim, foi-lhe concedida liberdade provisória por legítima defesa. Com isso, o indiciado se comprometia a estar presente em todos os atos e termos do referido processo. Todas as testemunhas do réu eram seus colegas da Polícia.

Conforme se lê no processo,

José Bezerra de Lima, denunciado às folhas 2 do presente, por haver morto João Martins, era investigador policial destacado, pois trabalha no Mercado Municipal e imediações, lugar freqüentado por ladrões desordeiros. Na realidade o serviço de José Bezerra é indesejável nos meios malandros (Cx 559-A, Processo 470.1944, Fls. 2).

A Defesa alegou, ainda, que o réu, após ter sido insultado, havia deixado o local e se dirigido a um café. Com isso, pretendia evitar qualquer atrito. Esta atitude do inspetor teria sido tomada mesmo sabendo que poderia prejudicar, de alguma forma, a “integral satisfação do seu dever”. E mais: Bezerra só teria voltado ao Mercado por razões de serviço, encontrando-se subjugado pela força maldosa de inimigos gratuitos que o odiavam porque cumpria, naquele local, sua obrigação de inspetor. Citando o art. 19 do Código Penal, dizia:

“Não há crime quando o agente pratica o fato” e “II – Em legítima defesa”. O artigo 21 do mesmo diploma especifica o que se entende por legítima defesa: “Entende-se em legítima Defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, o direito seu ou de outro” (...). Três indivíduos atacam um homem porque está cumprindo seu dever. E que: por infelicidade, uma das balas alcança a cabeça de João Martins, que de mais perto o atacava, e o mata. Livre do ataque, Bezerra reconhece o delito, mas sabe porque matou e como matou. Matou para não morrer, mas matou sem querer matar (Cx 559-A, Processo 470.1944).

Consta nos Autos que, dado às valentias, naturalmente João Martins achou que a advertência do inspetor Bezerra, que com isso zelava pela ordem pública, era um desaforo, e não querendo “levar desaforo para casa”, juntamente com outras pessoas que não apreciavam o inspetor, teria procurado uma oportunidade para agredi-lo sem motivo. Encontraram-no quando o viram conversando com Osvaldo Nascimento, no portão do Mercado Municipal. Nestas circunstâncias, Bezerra tivera de se defender. Também está nos Autos que o investigador chamou a atenção dos elementos ali presentes pela algazarra que faziam.

O comum nestes processos que envolvem policiais é, em primeiro lugar, o fato de que estes homens ocupavam um cargo cuja função deveria ser a de manter a ordem pública. Percebe-se, no entanto, que, por estarem na mesma condição social, eram corriqueiros os atritos entre eles e as pessoas comuns ou populares, conforme se denominava na época. Em segundo lugar, o fato de serem absolvidos

na quase totalidade dos processos. Fugiu à regra apenas o caso da condenação do inspetor de Polícia Gomes dos Campos, acusado de crime por motivo familiar (Cx 647, Processo 7.1940).

O investigador estava no cumprimento legal de suas funções. Desta forma, foi absolvido com base no art. 411 do Código de Processo Penal, no art. 19 n° 11, combinado com o 21 do Código Penal. O crime, conforme entendimento da Justiça, ocorrera em legítima defesa.

O discurso de Defesa aceito pelo Tribunal santificou, desta forma, o investigador, em detrimento do motorista, cujo antecedente era o de ter sido visto roubando abacaxis e o de ser amigo de indivíduos malvistas no bairro.

Antônio Mathias, lavrador na região de Itapeverica, no bairro M'Boi-Mirim cometeu o crime de morte contra Egydio Marcolino. O fato ocorreu em uma padaria, após briga corporal. Ainda que este caso se aproxime da história dos investigadores, em relação aos desentendimentos, para Mathias, o desfecho foi a culpabilização pelo crime praticado, pois Mathias era um lavrador e as famílias moradoras na mesma rua.

Desta forma, era a Polícia que institucionalizava o poder de matar. Como no processo de Alamazon, o praça da Força Pública que foi absolvido mesmo tendo feito uso de violência contra a família de um civil e, ainda, alvejado-lhe tiros. Toda a defesa foi feita no sentido de dar legitimidade ao discurso do Estado, como exemplo daquilo que deve ser a ordem. O que delega um poder ainda maior à Polícia incumbida da ordem social.

Processos crimes como o de Alamazon, praça da Força Pública, sustentam a tese de que o discurso jurídico e a prática policial legitimam o Estado violento. Para tanto, vale considerar que Alamazon foi absolvido no inquérito a que respondeu por tentativa de homicídio e agressão, mesmo tendo feito uso de violência e do abuso de poder, prendendo um chefe de família. Os motivos da tentativa de homicídio por parte do soldado teriam sido insultos trocados entre as famílias.

Em outro processo, apareciam como réus os soldados do 4º Batalhão de Caçadores, Gumercindo Leite, Ferreira da Silva e Medrado, além de vários outros militares, pelo ataque aos donos e empregado de uma confeitaria que depredaram totalmente, além de os ferirem com instrumentos contundentes (Cx 605, Processo 1.1940). Este processo, por envolver militares e policiais comuns, correu em duas instâncias: a Civil e a Militar. Nesta peça jurídica, pode-se notar o quanto a

população estava à mercê dos mandos e desmandos dos militares.

No processo consta que o problema começara quando os soldados Gumercindo Leite, José Medrado e Dionísio Ferreira da Silva armaram uma confusão no Salão de Bilhar, de propriedade de Manoel Ferreira. Os soldados teriam ido, em 20 de janeiro, à desforra por um conflito gerado ali dias antes.

Não satisfeitos, dirigiram-se, dias depois, à confeitaria do irmão de Manoel Ferreira, o português Benjamim Ferreira, situado à rua dos Voluntários nº 155, onde feriram o próprio Manoel Ferreira, além de seu irmão e do empregado Manoel Gaspar, enquanto depredavam completamente o local. Teriam contado, para esta depredação, com a ajuda de outro grupo de soldados, estes, do Exército, que já estaria à espreita, demonstrando a solidariedade das Forças Armadas no trato com o cidadão comum. De fato, constam nos laudos do processo movido contra estes soldados do 4º Batalhão de Caçadores provas contundentes da destruição do local, além de peças de fardamento: dois quepes verde-oliva (com o distintivo dessa unidade), um capacete de cortiça verde-oliva (sem distintivo) e um botão que, segundo laudo, parece pertencer a um capote de lã verde-oliva.

Segundo a esposa do dono da confeitaria, a portuguesa Magna Ferreira, de fato, vários soldados do Exército, por volta das 20 h e 40 minutos, teriam invadido a confeitaria e agredido seu marido e o irmão, Benjamim Ferreira, assim como o empregado Manuel Gaspar. Neste desentendimento, atestava ela, depredaram quase todo o estabelecimento, quebrando móveis, garrafas, copos, enfim, tudo o que lá existia.

No depoimento ela detalhou, ainda, que dois soldados agarraram seu marido e passaram a lhe dar coronhadas na cabeça, enquanto outro chamava seus colegas, que estavam do lado de fora, para entrar. O empregado Manoel Gaspar saíra em defesa de seu patrão, mas, continuou ela, não chegara a ferir os soldados, conforme alegado por eles.

chão, e ainda outra, o que desencadeou o vandalismo, do qual também participaram os outros soldados. Conta que, ao dar início aos atos depredatórios, o soldado teria dito, em voz alta: “já estão desconfiados” (Cx 605, Processo 1940, Fls. 33).

Um delegado, que também estava no salão, testemunhou e confirmou a presença dos soldados, inclusive de alguns à paisana, e que foi repreendido quando tentou pedir ajuda. Atestou, também, que estavam armados com revólveres, determinando-lhe que tomasse seu rumo.

Segundo as vítimas e algumas testemunhas, tudo começara quando um soldado pedira a conta e, ao lhe explicarem que não havia despesas, este começara a quebrar as garrafas. O proprietário ainda alegou que durante o dia muitos soldados haviam passado pela frente de sua casa. Segundo ele, já haviam ameaçado seu irmão, que, por esse motivo, já tinha avisado a Polícia. Outra testemunha, de nome Synesio, afirmou que os motivos não eram questões nacionalistas, pois os soldados em nada haviam sido ofendidos.

Do lado da Defesa dos acusados, o soldado Gumercindo Leite disse que estava no bonde (passando pela rua Voluntários da Pátria) e, quando este parara na esquina com a rua Doutor César, notara que seu companheiro Dioniso, vulgo “Baiano”, estava sendo agredido pelo proprietário da confeitaria. Com o revólver em punho, descera do bonde para socorrer seu colega, não tendo notado, no entanto, a presença de outros soldados. Também declarou que, de fato, houvera um conflito no bilhar da rua Pujol, mas que a briga na confeitaria não tinha nada que ver com essa desavença anterior.

No Inquérito Militar, as tramitações não foram muito diferentes. O processo para apurar o conflito na Confeitaria e Padaria Polar ficou sob a responsabilidade do primeiro-sargento Gualtério José Scherer e, o inquérito, do primeiro-tenente Nelson Augusto de Vasconcelos Coelho. As testemunhas ouvidas foram os já citados José Medrado, Gumercindo Leite, além de Raymundo Nonato, João Vieira dos Santos e João Ferreira de Moraes, além de um soldado de nome Magna, todos como réus, e Benjamim Ferreira, como acusação.

Segundo as versões de Medrado e Leite, eles é que teriam sido atacados pelos portugueses. Para se defenderem, enquanto Leite lutava para tirar o revólver do português, Medrado o ajudara; no entanto, um terceiro aproveitava para feri-los com uma toucinheira e com alguns objetos que os teriam acertado nas costas.

Alegaram, ainda, que o problema na confeitaria nada tivera que ver com o

que acontecera no bilhar, e para confirmá-lo arrolaram o testemunho do soldado Auriste Antônio da Silva, de 16 anos, que fez a seguinte declaração: estivera com dois companheiros, os cabos do 4º Batalhão, bebendo uns dez tostões de aguardente, após o que caíra de bêbado na rua e nada mais vira, tendo sido levado para casa por um amigo. Mas sabia que o conflito ocorrido no bilhar da rua Pujol, de propriedade de Benjamim Ferreira, começara por este ter chamado a atenção de soldados que derramavam cerveja sobre a mesa.

A defesa dos soldados apontou para as contradições que se observa entre o Inquérito Militar e o Inquérito Civil, alegando que, por isso, várias evidências não poderiam ser levadas em conta. Ressaltava também as provas produzidas em tais inquéritos, visando a apresentar os militares como inocentes, alegando que,

Se torna difícil averiguar os autores dos ferimentos e que em nenhum depoimento foi esclarecido quem foi o autor dos ferimentos do soldado Ferreira da Silva. Que veio a falecer no Hospital Cruz Azul, como já foi dito (Cx 889, Processo 1.1940).

A defesa dos soldados alegou que suas ações caracterizavam legítima defesa e que as agressões teriam ocorrido porque Manoel Gaspar teria ferido com uma faca os soldados Leite, Medrado e Ferreira da Silva. Este último, devido aos ferimentos, fora submetido a uma cirurgia, vindo a falecer no hospital. Ainda que peças do fardamento tenham sido encontradas na confeitaria, o grupo recebeu o *sursis*. Tal violência não foi considerada, sendo os acusados absolvidos pela Justiça Militar e Civil, condenados apenas a pagar fiança. Mas os soldados apelaram deste pagamento e, alegando pobreza, recorreram ao Estado, conseguindo, por fim, o benefício do *sursis*.

Aos olhos da Defesa, o julgamento ficara prejudicado, pois havia três libelos⁷⁶ distintos, três indiciados, e o juiz lhes concedera apenas uma hora para apresentar a Defesa, embora esta pleiteasse três horas (Fls. 298).

O soldado Raymundo Nonato foi incurso no art. 115 do Regimento do Exército (RDE), tendo sido detido, durante quatro dias, por ter faltado aos preceitos de boa educação. Quanto aos soldados João Vieira dos Santos e João Ferreira de Moraes, não lhes foi imputada nenhuma culpa ou responsabilidade, ainda que Medrado tenha reconhecido o capote que vestia na noite da depredação na

⁷⁶ Primeira acusação: parte escrita ou oral; segunda acusação: apresentada pelas partes a um magistrado antes do início do processo, na qual se encontra o essencial da acusação ou da defesa (INFOJUS, 2006).

Confeitaria e Padaria Polar. Os soldados afiançados, Medrado e Leite, foram condenados a dois meses de prisão, incurso no art. 303 da CLP. Os dois militares, como consta no termo de votação (às Fls. 295-6), obtiveram as atenuantes do art. 42, § 1 ao 11, da CLP. Reconheceu o Júri Militar terem os réus delinqüentes comportamento anterior exemplar, com prestação de bons serviços à sociedade. Foram também condenados a pagar selo penitenciário no valor de 20\$000. Para responder em liberdade, já haviam pago fiança de 300\$000 réis, embora este direito só tenha passado a constar da Constituição a partir de 1944 (até então, os indiciados deveriam permanecer presos durante o julgamento).

Alegando não ter condições financeiras para pagar a fiança, pois eram pobres, requereram o *sursis* junto ao Tribunal do Júri (Fls. 301 e 307), o que lhes foi concedido. O art. 122 da Constituição de 1937, na parte Dos Direitos e Garantias Individuais, afirmava o direito à liberdade, à segurança e à propriedade. No inciso 11 deste artigo, a lei prescrevia: à exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão depois de pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na forma por ela regulada; a instrução criminal será contraditória, asseguradas antes e depois da formação da culpa as necessárias garantias de defesa⁷⁷.

Quanto ao empregado da Confeitaria, Manoel Gaspar, foi incurso no art. 295, § 1º, e mais duas vezes no art. 303 da CLP. No veredicto final, a Justiça lhe concedeu alvará de soltura.

A Polícia dos anos 1938-45 foi aqui analisada por esses processos de homicídio ou tentativa que envolveram cidadãos comuns, familiares e gente da própria Polícia. Ressaltou a posição desses homens que trabalhavam para manter a sociedade organizada através da repressão e do uso desenfreado da violência.

⁷⁷ A Constituição Federal consagra o princípio da presunção da inocência, dispondo no seu art. 5 que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Por conseguinte, a pessoa acusada de haver cometido uma infração penal é presumida inocente até que passe em julgada sentença penal que a condene. O Inciso LXVI do art. 5 da Constituição Federal de 1988, Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, diz: "Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Segundo Marcelo de Jesus Monteiro de Araújo, "O ideal seria, portanto, que todos os acusados pudessem defender-se em liberdade, pois, assim, o princípio da presunção da inocência seria aplicado em toda a sua plenitude. Pois o art. 5 da Constituição Federal afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que garante a brasileiros e estrangeiros, residentes no País, o direito à liberdade, igualdade, segurança e propriedade" (ARAÚJO, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizamos documentação contida nos processos judiciais depositados nos Arquivos do Judiciário de Jundiaí (sob responsabilidade do Arquivo Geral do Ipiranga) concernentes a trabalhadores pobres que cometeram atentados contra pessoas, resultando estes ou em mortes ou em ferimentos graves, no período de 1938 a 1943. Esta análise evidencia aspectos das relações sociais quotidianas que constituíam o universo destas pessoas que se viam envolvidas com a tramitação da Justiça no País. A começar pelo momento histórico selecionado para esta análise, ou seja, o período em que se discutiu e implantou (em 1940) o novo Código Penal no Brasil, com o objetivo de “modernizar” o sistema judiciário, adequando seus julgamentos à lógica das tendências mais conceituadas internacionalmente, ou seja, a Escola Positiva e a Clássica, em um momento em que a ditadura vigente definia com clareza as diretrizes de subordinação e apaziguamento do trabalhador, denominada oficialmente de “valorização do nacional”.

Resgatar o homem pobre e julgado por homicídio ou tentativa de, neste momento de transformações, não foi uma tarefa fácil, por várias razões. À parte as dificuldades quotidianas do pesquisador que busca aprofundar seus conhecimentos em determinado assunto na condição de professor de ensino secundário neste País, com um incentivo governamental que apenas lhe permite reduzir em 10% uma jornada de trabalho em período integral, deparamo-nos com o atávico problema de acesso às fontes documentais, o que não é incomum na prática do pesquisador neste País. A terceirização da guarda destes processos judiciais dificultou ainda mais o acesso às fontes, pois, além do período de quase um ano em que a tramitação destes processos de um acervo a outro os cerrou ao público, na seqüência tivemos de, verdadeiramente, contar com a boa vontade destes servidores terceirizados, para os quais nossas solicitações representavam um trabalho a mais, ou seja, o cadastramento digitalizado de cada peça judicial requisitada. Some-se a isto a greve do Judiciário no segundo semestre de 2004, que impediu o deferimento dos credenciamentos para acessar os arquivos. Além disso, não há ainda, na bibliografia brasileira consultada, teorias que nos auxiliassem na análise deste tipo de documentação, tratando-se as que existem de análises de

processos judiciais que formalizam as perseguições políticas, portanto, com preocupações e abordagens diferenciadas.

A análise desta documentação nos revela, no entanto, não apenas as condições de vida destes trabalhadores envolvidos nestes processos, mas também a lógica que norteou seus julgamentos, ou seja, o aparato legal que subsidiou suas decisões, a que se acresceram os valores dos julgadores e os preceitos do Estado Novo incluídos no novo Código. Pois se o Estado fazia valer, através da lei, a minimização da culpabilidade para os que comprovassem serem ordeiros e disciplinados, havia que comprovar, fosse como fosse, que tais contraventores tinham este perfil, sendo, portanto, merecedores do beneplácito da lei.

Os julgamentos mostraram o caráter conciliatório e maleável do novo Código, já que as circunstâncias que teriam levado ao crime poderiam ser consideradas fatores de toda ordem, desde o tipo de atividade que exerciam até critérios morais. As reformulações introduzidas no Código em 1940 levaram a Justiça a caracterizar as pessoas julgadas como criminosas, propensas ao crime ou honestas, dependendo de sua condição de trabalhador e de sua conduta ordeira ou não. Os contraventores trabalhadores que se depararam com o Estado mostraram mais uma das facetas daquele Estado repressor. Ao pedir a reformulação do Código Penal, tentou-se mais um dos meios de controle e manipulação dos populares pobres, para que compusessem a classe trabalhadora desejada.

As discussões que se deram nos julgamentos, entre promotores e advogados, assim como as sentenças proferidas evidenciam como a nova legislação passou a ser utilizada, ora com o entendimento dos preceitos da escola clássica, ou seja, valiam as circunstâncias do crime, ora conforme os preceitos mais não aceitos pelo novo Código, ou seja, o ato da contravenção em si. Por outro lado, as mazelas do sistema judicial se evidenciam na demora nos trâmites jurídicos que trataram de processos cujo número aumentou substancialmente em decorrência do crescimento da criminalidade nesta expansão urbana desordenada e sem condições de investimentos, onde proliferavam, em bairros encortiçados, trabalhadores dos mais distintos matizes, unidos que estavam pela condição de pobreza. Evidenciava-se também nas divergências de entendimento ou aceitação da nova ordem legal por parte dos membros juristas, que ora incriminavam e ora absolviam crimes praticados com o mesmo grau de violência.

No que se refere aos advogados de defesa, sempre estiveram a favor de tais reformulações, refutando teoricamente os argumentos da acusação, que buscavam se respaldar nas prédicas da lógica que norteava o antigo Código. Quando se observam seus argumentos nos processos, o julgado parecia ser o que menos importava, perdendo-se estes agentes em discussões teóricas que mais pareciam estar esclarecendo para eles mesmos o que dizia o novo Código do que o exercício da Justiça em cada caso de que tratavam. Assim, para além do ato contraventor ou de suas circunstâncias, discutiam estes senhores, na maioria dos casos analisados, o que deveria ser considerado relevante para o julgamento: o ambiente e os fatores externos que o teriam levado àquela prática ou o ato em si. Não se questionava a veracidade dos documentos nem a idoneidade das falas de testemunhas e declarantes, quanto iam aos Autos, mas muito se fez para mostrar quem eram e o que faziam, ou seja, qual era o seu papel em sociedade.

Para os contraventores, as mudanças na lei foram o recurso que possibilitou ao Judiciário julgar conforme a política vigente no período – nos casos em que o julgado comprovava ser um trabalhador, conforme o valorizado: formal, registrado, ordeiro e cumpridor de deveres. Nos casos em que não preenchia estes requisitos, a vítima praticamente se transformava no réu, como no caso de trabalhadores informais; quando não eram julgados conforme a moral – situação das mulheres e, em particular, das que eram consideradas prostitutas – fossem acusados ou vítimas.

A impunidade se manifesta de forma clara, entretanto, nos processos que envolviam policiais como acusados, pois estes, claramente, eram tidos, de antemão, como cumpridores das ordens repressoras daquele Estado, em que o medo e as tensões entre os populares aumentavam com a extensão dos poderes da Polícia.

As contendas entre os advogados – em geral, pagos pelo próprio Estado – e os promotores nem sempre estavam voltadas para o esclarecimento do crime ou de suas circunstâncias e o que isto representava para a sociedade, mas se estendiam em diálogos bizantinos nos quais o objetivo parecia ser a demonstração de quem melhor expunha seus argumentos, não importando muito se pertinentes ou verdadeiros em relação aos fatos. Assim é que se aplicavam tanto os preceitos da Escola Positiva quanto os da Clássica, tanto nos argumentos quanto nos despachos favoráveis ao réu ou condenatórios.

As diretrizes políticas do governo Vargas, pautadas na dominação do capital sobre o trabalho, levou o segmento pobre à miséria, e as políticas de proteção do

Estado se expressavam nas condições em que eram julgados esses trabalhadores acusados por crimes, em sua maioria, de “lesa pessoa” ou contra o patrimônio.

O que se evidencia é que o Estado, representado aqui pelo Poder Judiciário, diferenciava o trabalhador. Aqueles que não exerciam determinadas funções – consideradas “de bem” ou “apropriadas” para a manutenção ou a reprodução da ordem vigente – eram tidos como mais culpados que os outros, seja na condição de réu ou na condição inicial de vítima.

Neste sentido, o Código Penal se adaptava à modernidade pretendida, ou seja, incorporava a lógica do julgamento à valorização do trabalhador e subordinava a Justiça a estes preceitos, mesmo que tal valorização significasse, nestes casos, a impunidade (ou quase) do criminoso.

O Código Penal de 1940, bastante reformulado, mantém-se até os dias de hoje, assim como as estatísticas que denunciam a tendência que se verificava naquele momento: o aumento da criminalidade que acompanha os índices de pobreza ou exclusão do mercado de trabalho nos centros urbanos.

A sucessão de crimes hediondos no País tem colocado em discussão propostas de novas reformulações neste CP, as quais já se fazem tarde, pois, até os dias atuais, penalidades para crimes hediondos, principalmente os cometidos no interior das famílias, equiparam-se às dos crimes comuns, particularmente se envolvem pessoas que não são pobres ou que integrem a Polícia.

Ao escolhermos os processos de homicídios para analisar, procuramos problematizar as relações entre os infratores pobres e o Estado Novo, representado aqui pelo seu sistema judiciário, com o caráter conciliatório das leis, cuja subjetivação pelos populares não resulta em controle, mas no aumento no número de crimes por homicídio e, conseqüentemente, da violência – com o aval do Estado, devido à sua política de leis conciliadoras, que tentava readaptar o contraventor ao mundo do trabalho. Resgatamos, na história de seus julgamentos, reflexos de sua vivência, ou seja, da qualidade de vida dos acusados e de suas testemunhas, que tinham em comum apenas o fato de serem pobres, mas que eram julgados, embora nem sempre conforme os preceitos definidos pelo Estado Novo, mas conforme o entendimento (ou desentendimento) da lei.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes

Acervo Cartório do Júri. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Fórum Criminal Mário Guimarães:

- Livros do Cartório do Júri;
- Livro de Registro (homicídio e suicídio) (1936-40).
- Livros nº 1 e 2, Registros de Feitos, Homicídio e Suicídio, nº 750 a 76 (1940-42), nº 1 e 2.
- Livro de Registros, Homicídio (1943-50), nº 1.

Leis

- Código de Processo Penal, Lei 3.689, de outubro de 1941;
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937;
- Consolidação das Leis Penais, revogada pelo Código Penal de 1940;
- Código Penal de 1940, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- Leis das Contravenções Penais, Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Acervo Arquivo Geral do Ipiranga

Processos Crimes da 1ª Vara do Júri (1937-45):

- Cx 883, Processo 67, 1941.
- Cx 653, Processo 644, 1939.
- Cx653-^A, processo 653, 1938.
- Cx653-^A, Processo 62, 1937.
- Cx 653-^A, Processo 644, 1938.
- Cx 854, Processo 203, 1939.
- Cx 854, Processo 739, 1939.
- Cx 854, Processo 111, 1939.
- Cx 854, Processo 470, 1938.
- Cx 559-^A, Processo 8, 1939.
- Cx 559-^A, Processo 470, 1944.
- Cx 653-^A, Processo 653, 1938.
- Cx 605, Processo 1, 1940.
- Cx 594, Processo 5, 1940.
- Cx 562, Processo 2, 1938.
- Cx 472, Processo 2, 1940.
- Cx 595, Processo 8, 1940.
- Cx 881, Processo 7, 1939.
- Cx 647, Processo 7, 1940.
- Cx 637/0, Processo 94, 1945.
- Cx 602-^A, Processo 6, 1940.
- Cx 601, Processo 7, 1937.
- Cx 889, Processo 1, 1940.
- Cx 882, Processo 22, 1938.
- Cx 601-^A, Processo 9, 1941.
- Cx 610/0, Processo 66, 1944.
- Cx 641/0, Processo 10, 1943.
- Cx 881, Processo 7, 1939.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Paulo. O Poder Judiciário no Estado Novo (1937-1945). *Revista de História*, v. 12, São Paulo, Ed. Unesp, 1993.
- ANTONACCI, Maria Antonieta. “Anos 20”. *A Vitória da Razão (?)*: O Idort e a Sociedade Paulista. Introdução; e *O Trabalho em Nome da Ciência e da Razão*. São Paulo, Marco Zero, pp. 9-108, 1993.
- ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partidos no Brasil*. São Paulo, Ensaio, 1988.
- _____. *Os Sentidos do Trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo, Boitempo, 1991.
- _____. *Adeus ao Trabalho?* Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2003.
- ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e Política no Brasil*. São Paulo, Idesp/Editora Sumaré/Fapesp/Educ, 1997.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa de. *O Batismo do Trabalho*. A experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1981.
- BARRETO, Carlos Xavier P. *O Crime, o Criminoso e a Pena*. 2. ed. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Fo. Ed., 1934.
- BATALHA, Cláudio. *Movimento Operário na Primeira República*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1957.
- BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Lisboa, Europa-América, 1974.
- BORELLI, Andréa. *Matei por Amor!* Representação do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo nos anos 20. 1997. Dissertação (Mestrado) apresentada à PUC-SP, São Paulo.
- BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História*: novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo, Ed. Unesp, 1992.
- BUSSADA, Wilson. *Código Penal Brasileiro*: interpretado pelos tribunais v. III (Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Parte Especial, Artigos 168º a 361º. Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro, Guairá, 1956.
- CANCELLI, Elizabeth. O Poder da Polícia e o Mundo da Prisão na Era Vargas (1930-1945). *História e Perspectiva*. Uberlândia, n. 7, pp. 47-64, jul./dez. 1992.
- _____. *O Mundo da Violência*: a Polícia da Era Vargas. Brasília, Edunb, 1994.

- CARVALHO, Antonio Carlos Duarte de. *Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930-40-50*. 1995. Dissertação (Mestrado) apresentada à Unesp, Assis.
- CASSORLA, Rossevelt M. S. *O que É Suicídio*. São Paulo, Brasiliense, 1992, Col. Primeiros Passos.
- CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano: artes de fazer*. 9. ed. Petrópolis, Vozes, 2003.
- CHALLOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia*. 3. ed. São Paulo, Moderna, 1982.
- CORRÊA, Marisa. *Morte em Família: representação jurídica de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- CRUZ, Heloísa de Faria. *Trabalhadores em Serviços: dominação e resistência (São Paulo 1900-1920)*. São Paulo, Marco Zero, 1990.
- D'ALÉSSIO, Márcia Mansor. "Estado-Nação e Construções Identitárias: uma Leitura do Período Vargas". In: SEIXAS, Jacy A. (Org.). *Razão e Paixão na Política*. Brasília, Ed. UnB, 2002.
- DE DECCA, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*. 3. ed. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- DELMANTO, Celso. *Código Penal*. Ed. Profissional. São Paulo, Saraiva, 1980.
- DUARTE, José. *Comentários à Lei das Contravenções Penais*. Rio de Janeiro, Edição Revista Forense, 1944.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1980-1924)*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- _____. *Trabalho Urbano e Conflito Social (1980-1920)*. 5. ed. São Paulo, Bertrand Brasil, 2000.
- FENELON, Dea Ribeiro (Org. e Sel.). *50 Textos de História do Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1974.
- FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-45)*. São Paulo, Ed. FGV, 1989.
- FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. Org. de R. Machado. Rio de Janeiro, Graal, 1982.

- GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *Amores Ilícitos: discursos sobre moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução na comarca de Assis (1940-1968)*. 1994. Dissertação (Mestrado) apresentada à Unesp, Assis.
- GIANNATAZIO, Gabriel. *Norma Jurídica e Movimento Operário: a experiência dos trabalhadores ferroviários e rurais no município de Assis (1933-63)*. 1994. Dissertação (Mestrado) apresentada à Unesp, Assis.
- GINSBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes*. São Paulo, Cia. das Letras, 1987.
- _____. *Andarilhos do Bem: feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. Tradução de Jonatas Batista Neto. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.
- GOMES, Ângela M. de Castro. “O Redescobrimto do Brasil”; “O Trabalhador Brasileiro”. In: OLIVEIRA, Lucia M. Lippi (Org.). *Estado Novo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.
- _____. *A Invenção do Trabalhismo*. São Paulo, Vértice, 1988.
- GUZZO DE DECCA, Maria Auxiliadora de. *Cotidiano de Trabalhadores na República*. São Paulo – 1889-1940. São Paulo, Brasiliense, 1989. In: HARDMAN, Francisco Foot. *História da Indústria e do Trabalho no Brasil*. São Paulo, Ática, 1991.
- _____. *Nem Pátria, Nem Patrão*. 3. ed. São Paulo, Ed. Unesp, 2002.
- _____; LEONARDI, Victor. *História da Indústria e do Trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo, Global, 1982.
- HOBBSAWM, Eric. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- IANNI, Octávio. “Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)”. In: FENELON, Dea Ribeiro (Sel. e Org.). *50 Textos de História do Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1974, pp. 307-13.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e Vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994.
- LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo, Martins Fontes, 1990.
- MACIEL, Vilma Antunes. *Repressão Judicial no Brasil: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971)*. História Social, <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-17012004-30356/publico/tde>>. 2003. Dissertação (Mestrado) apresentada a USP, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-17012004-30356/publico/tde>>.

- MARTINS, Silvia Helena Zanirato. *Artífices do Ócio: mendigos e vadios em São Paulo (1933-1942)*. 1996. Tese (Doutorado) apresentada à Unesp, Assis.
- _____. A Representação da Pobreza nos Registros de Repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais - resumo. *Revista de História Regional*, n. 3, v. 1, 1998. Disponível em: <<http://www.rbr.uepg.br>>.
- MARX, Karl. "Sobre a Questão Judaica". In: *Marx/Engels Obras Fundamentais I Marx: Escritos de Juventud*. México, Fondo de Cultura, 1987.
- _____. "Divisão do Trabalho e Manufatura", "Processo de Trabalho" e "Processo de Produzir Mais-Valia". In: *O Capital: crítica da economia política – o processo de produção do capital*, livro 1, v. 1. 21. ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- MAZZEO, Antonio Carlos. *Estado e Burguesia no Brasil*. Belo Horizonte, Oficina de Livros, 1989.
- MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- OLIVEIRA, Lucia M Lippi (Org.). *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.
- ODÁLIA, Nilo. *O que É Violência*. São Paulo, Brasiliense, 1983. Col. Primeiros Passos.
- PAIXÃO, ANTONIO L. "Crimes e Criminosos em Belo Horizonte". In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- PAOLI, Maria Célia *et al.* Pensando a Classe Operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico. *Revista de História Brasileira: À Luta Trabalhadores!*, n. 6. São Paulo, Marco Zero, 1983.
- _____. "Os Trabalhadores Urbanos na Fala dos Outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira". In: LOPES, José Sérgio Leite (Coord.). *Cultura e Identidade Operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. São Paulo, Marco Zero, 1987.
- PETRONE, Pasquale. A Cidade de São Paulo no Século XX. *Revista de História*, n. 21 e 22, jan/jun 1995.
- PIERANGELLI, José Henrique. *Processo Penal: evolução histórica e fontes legislativas*. Bauru, Jalovi, 1983.

- PIMENTEL, Manoel Pedro. *Contravenções Penais*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1975.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Proletariado Industrial na Primeira República". In: *História Geral da Civilização Brasileira* v. III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro, Difel, 1978.
- _____. *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- _____. *Escritos Indignados: Polícia, prisões e política no Estado Autoritário (no 20º aniversário do regime de exceção, 1964-1984)*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- _____. *Política e Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.
- REZENDE, Antonio Paulo. *História do Movimento Operário no Brasil*. São Paulo, Ática, 1996.
- SIDOU, Othon J. M. *Dicionário Jurídico: Ac. Bras. de Letras Jurídicas*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1996.
- TELLES, Vera da Silva. *A Cidadania Inexistente: incivilidade e pobreza – um estudo sobre trabalho e família na grande São Paulo*. 1992. Tese (Doutorado) apresentada à USP, São Paulo.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Formação da Classe Operária Inglesa: a árvore da liberdade*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.
- VARGAS, Getúlio. "A Nova Política do Brasil". In: FENELON, Dea Ribeiro (Sel. e Org.). *50 Textos de História do Brasil*. São Paulo. Hucitec, 1974, pp. 203-205.
- VIEIRA, Vera Lucia. *O Trabalhador Brasileiro: um caso de Polícia até 1950 – representações sobre os trabalhadores urbanos no período de 30 a 50*. 1998. Tese (Doutorado) apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em História da PUC-SP, São Paulo.
- VIEIRA NETO, Ferreira. *Código Penal e Lei das Contravenções Penais: anotados*. Rio de Janeiro, Aurora, 1956.
- WEFFORT, Francisco. *O Populismo na Política Brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- _____. Democracia e Movimento Operário: algumas questões para a história do período (1945-1964). *Revista de Cultura Contemporânea*, Ano 1, n. 1, 1978.

Artigos

ARAÚJO, Marcelo de Jesus Monteiro. A Liberdade Provisória e seu Tratamento Constitucional. 2ª *Revista da Justiça Federal*, 6º Capítulo. Disponível em: <<http://www.pi.trf.gov.br>>, acessado em 2006.

CALHAU, Lélío Braga. *Cesare Lombroso: Criminologia e a Escola Positiva do Direito Penal*. Disponível em: <<http://wwwjus2.uol.com.br/doutrina/texto>>, acessado em 17 jun. 2006.

CARDOSO, Alexandre. *Uma História para a Gratuidade Jurídica no Brasil*. Disponível em: <<http://www2.mj.gov.br/defensoria/pdf/artigos/artigos-alexandre.pdf>>, acessado em 2006.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. *A Era Vargas*. Diretrizes do Estado Novo (1937-1945): direitos sociais e trabalhistas. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>>, acessado em 2006a.

_____. *A Era Vargas*. Anos de Incerteza (1930-1937): política social. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>>, acessado em 2006b.

_____. *A Era Vargas*. Diretrizes do Estado Novo (1937-1945). A Guerra no Brasil. Cotidiano da Guerra. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>>, acessado em 2006c, pp. 1-2.

DIREITO E JUSTIÇA. *Direito Penal e o seu Histórico*. Disponível em: <http://www.suigeneris.pro.br/direito_dp_htm>, acessado em 2005.

GHEDINE, André. "História dos Bairros Paulistanos – Brás". In: *Banco de Dados da Folha*. Disponível em: <<http://almanaque.uol.com/bairros.bras.htm>>, acessado em 2006.

GUEDES, Maria Estela. *A Norma e o Monstro*. Disponível em: <<http://www.triplov.com>>, acessado em 17 jun. 2006.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. A Teoria do Bem Jurídico. Página Jurídica, Artigos Jurídicos. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>, acessado em 2005.

INFOJUS – Portal do Poder Judiciário. Verbetes diversos. Disponível em: <<http://www.infojus.gov.br>>, acessado em 2006.

MARCÃO, Renato Flávio. Rediscutindo os Fins da Pena. Página Jurídica, Artigos Jurídicos. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>, acessado em 2005

- MUNIZ, Jacqueline. Polícia Brasileira de Repressão Social. Disponível em: <<http://www.consciência.br/entrevistas/jacquelinemuniz.htm>>, acessado em 2006.
- NEVES, Margarida de Souza. *Ciência e Preconceito*. Departamento de História da PUC-RJ. Disponível em: <<http://www.históriecultura.pro.br/ciênciasepreconceito/instrumentos/instrumentosbiografias.htm>>, acessado em 2006.
- PICININI, Walmor J. História da Psiquiatria. Artigos Jurídicos. *Psychiatry on-line Brazil* (8), ago. 2003. Disponível em: <<http://www.infojus.gov.br>>.
- PIMENTEL, Allan. Brasil é Campeão mundial em Homicídios: 45 mil/ano. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2003/12/12/homicidios.htm>>, acesso em: 2005.
- PIRES, Elaine Muniz. História dos Bairros Paulistanos – Barra Funda. *In: Banco de Dados da Folha*. Disponível em: <<http://almanaque.uol.com/bairros.bras.htm>>, acessado em 2006.
- QUEIROZ, Donner Rodrigues. *Escola Penal Positiva*. Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito Prof^a Jacy de Assis. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>, acessado em 2006.
- TERRA (Portal). *Taxa de Homicídios Cresce 130% em 20 Anos no País*. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/>>, acessado em 2005.
- VIEIRA, Vera Lúcia. Criminalização das Lutas Sociais em Estados Autocráticos Burgueses. São Paulo, X Jornadas Interescuelas/Departamentos de História, 2005.
- WIKIPEDIA. Verbetes diversos. Disponível em: <<http://www.pt.wikipedia.org.br.>>, acessado em 2006.

Sítios virtuais consultados

- <<http://almanaque.uol.com/bairros.bras.htm>>
- <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/htm>>
- <<http://www.consciência.br/entrevistas/jacquelinemuniz.htm>>
- <<http://www.consciencia.net/2003/12/12/homicidios.htm>>
- <<http://www.cpdoc.fgv.br>>
- <<http://www.direitonet.com.br>>
- <<http://www.espiritismogi.com.br/biografias/cesare.htm>>
- <<http://www.históriecultura.pro.br/ciênciasepreconceito/instrumentos/instrumentosbiografias.htm>>
- <<http://www.infojus.gov.br>>
- <<http://www.pi.trf.gov.br>>
- <<http://www.psiqweb.med.br/forense/crime/html>>
- <<http://www.wikipedia.org>>
- <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/códigos/quadrocod.htm>>
- <<http://www2.mj.gov.br/defensoria/pdf/artigos/artigos-alexandre.pdf>>
- <http://www.suigeneres.pro.br/direito_dp.htm>

ANEXOS

ANEXO A

Tabela I

Profissão	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945
Não consta	2	8	3	4	3	1	4	3
Desconhecida	16	7	15	7	1	1	-	2
Empregado da Light	-	-	-	-	-	-	-	1
Caloteiro	-	-	-	-	-	-	1	-
Cabo	-	1	-	-	-	-	1	-
Cortador de lenha	-	-	-	-	-	-	-	1
Encanador	-	-	1	1	-	-	-	-
Do comércio	-	2	4	2	4	1	5	-
Pedreiro	2	1	3	3	2	2	2	3
Cobrador de ônibus	-	-	1	-	-	-	-	-
Doméstica	5	4	4	4	5	2	4	5
Alfaiate	-	2	-	-	-	1	2	-
Garçons	-	-	1	1	-	-	3	-
Contador	-	-	-	-	1	-	-	-
Mecânico	1	3	2	1	-	1	3	2
Operário	5	18	16	21	12	15	12	12
Ajudante de cozinha	-	-	1	-	-	-	-	1
Servente	-	-	-	-	-	2	-	-
Carvoeiro	-	1	-	-	2	-	-	-
Motorista	2	3	4	3	3	5	2	4
Pintor	-	3	-	3	-	-	3	2
Sapateiro	3	-	2	2	1	2	1	1
Carpinteiro	1	-	1	1	-	1	-	1
Lavrador	1	6	7	7	4	6	4	2
Func. público	1	2	3	2	1	1	1	-
Ensacador	1	-	-	-	1	1	-	1
Foguista	-	-	-	-	-	-	-	1
Ferroviário	-	-	-	-	-	1	1	3
Corretor	-	-	-	1	-	1	-	-
Eletricista	1	2	1	1	1	2	1	1
Inspetor de segurança	1	-	-	-	-	-	-	-
Negociante	1	-	-	-	-	-	1	-
Músico	1	-	-	-	-	-	-	-
Marceneiro	1	-	1	1	-	-	1	-
Enfermeiro	-	1	1	1	-	-	-	-
Guarda-livros	1	-	-	1	-	-	-	-
Impressor	1	-	-	-	-	-	-	-
Militar	1	7	8	3	2	6	8	1
Engenheiro	1	-	1	1	1	1	-	-

Profissão	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945
Zelador	1	-	-	-	-	-	-	-
Guarda-civil	-	3		3	3	1	-	1
Oleiro	-	1	1	-	-	-	1	1
Tecelão	-	1	-	-	1	-	-	-
Segurança	-	1	-	-	-	-	-	-
Padeiro	-	1	1	-	-	-	-	1
Magarefe*	-	-	-	-	-	1	-	-
Func. municipal	-	1	1	-	1	-	-	-
Cozinheiro	-	-		2	1	-	-	1
Médico	-	-	1	-	-		-	-
Dentista	-	-	1	-	-	-	-	-
Barbeiro	-	-	1	-	-	1	-	-
Jornaleiro	-	-	2	2	-	2	1	1
Chacareiro			1	-	-	-	1	-
Vendedor-ambulante	-	-	-	3		1	2	
Leiteiro	-	-	-	2	-	1	-	-
Pracista	-	-	-	1	-	-	-	-
Jardineiro	-	-	-	1	-	-	1	-
Estivador	-	-	-	1	-	-	-	-
Tintureiro	-	-	-	1	-	-	1	-
Funileiro mecânico	-	-	-	1	-	-	-	-
Func. federal	-	-	-	1		-	-	-
Lapideiro	-	-	-	-	1	-	-	-
Catador de papéis	-	-	-	-	1	-	-	-
Fundidor	-	-	-		1	1	-	-
Tipógrafo	-	-	-	1	1	-	-	-
Serralheiro	-	-	-	-		-	-	2
Copeiro	-	-	-	-	1	-	-	-
Maquinista	-	-	-	-	1	-	-	
Meretriz	-	1	-	1	-	-	-	-
Guarda-not.	-	-	-	-	2	2	1	-
Diretor de filme	-	-	-	1	-	-	-	-
Carroceiro	-	-	-	-	1	1	1	-
Invest. Polícia	-	-	1	-	1	-	1	-
Torneiro mecânico	-	-	-	-	-	1	-	-
Empregado	-	2	-	-	-	1	-	-
Ferreiro	-	-	-	-	-	1	-	-
Engraxate	-	-	-	-	-	-	1	-
Vidraceiro	-	-	1	-	-	-	-	-
Carregador	-	-	-	-	-	-	-	2
Laminador	-	-	-	-	-	-	-	1
Encaixotador	-	-	-	-	-	-	1	-
Costureira	-	-	-	-	-	-	1	-
Prensista	-	-	-	-	-	-	-	1
Niquelador	-	-	-	1	-	-	-	-
Agenciador	-	-	-	1	-	-	-	-
Caixeiro	-	1	-	-	-	-	-	
Proprietário	-	2	2	-	-	-	-	-

Profissão	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945
Inspetor da Guarda Civil	-	1	-	-	-	-	-	-
Sem profissão	1	-	-	-	-	-	-	-
Foragido	1	-	-	-	-	-	-	-
Policial	-	-	1	1	-	-	-	-
Industrial	-	-	1	2	-	-	3	2
Empreiteiro	-	-	1	-	-	-	-	-
Funcionário	-	-	1	-	-	-	-	-
Construtor	-	-	-	2	1	-	1	1
Contador	-	-	-	-	1	-	-	-
Vendedor de vasilhame	-	-	-	-	1	-	-	-
Chefe de turma	-	-	-	-	1	-	-	-
Mecânico eletricitista	-	-	-	-	1	-	-	-
Advogados	-	-	-	-	-	2	-	-
Sargento	-	-	-	-	-	-	1	1
Ajudante de motorista	-	-	-	-	-	-	1	-
Açougueiro	-	-	-	-	-	-	1	-
Vendedor de jornal	-	-	-	-	-	-	1	1
Bancário	-	-	-	-	-	-	-	1
Estudante de direito	-	-	-	-	-	-	-	1
Balconista	-	-	-	-	-	-	-	1
Comerciante	1	4	3	2	3	2	4	5
Comerciário	-	-	-	2	3	4	-	2
Soldado	1	-	-	-	1	-	-	-
Casa branca	1	-	-	-	-	-	-	-
Inspetor	1	-	-	-	1	-	-	-
Vendedor			2		1			

1942, Nº 1 e 2. Cartório do Júri, Livro de Registros, Homicídio, Anos de 1943 a 1950, Nº 1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fórum Criminal Mário Guimarães.

Tabela II

Colocação	Profissão	Quantidade
1º	Operários	111
2º	Lavradores	37
3.º	Militares	36
4º	Domésticas	33
5º	Motoristas	26
6º	Comerciantes	24
7º	Do comércio* e pedreiros	18
8º	Eletricistas	14
9º	Mecânicos	13
10º	Sapateiros	12
11º	Funcionários públicos, pintores, guardas-civis e comerciários	11
12º	Eletricistas	10
13º	Industriais e jornalheiros	8
14º	Vendedores ambulantes	6
15º	Ferrovário, engenheiro, garçons, carpinteiros, construtores, alfaiates guardas-noturnos	5
16º	Marceneiros, oleiros, ensacadores, cozinheiros e proprietários	4
17º	Leiteiros, Carroceiros, vendedores, carvoeiros, enfermeiros, padeiros, funcionários municipais, investigadores de Polícia e empregados	3
18º	Cabos, encanadores, policiais, serventes, ajudantes de cozinha, corretores, negociantes, guarda-livros, tecelões, barbeiros, jardineiros, tintureiros, fundidores, tipógrafos, serralheiros, meretrizes, soldados, inspetores, carregadores, vendedor de jornais, sargentos, advogados.	2
19º	Inspetor se segurança, músico, impressor, zelador, segurança, dentista, praticista, estivador, funcionário federal, lapideiro, catador de papéis, diretor de filme, torneiro mecânico, vidraceiro, encaixotador, costureira, prensista, magarefe, niquelador, agenciador, caloteiro, cortador de lenha, empregado da Light, cobrador de ônibus, copeiro, ferreiro, empreiteiro, funcionário, contador, foguista, inspetor de segurança, médico, chacareiro, maquinista, casa branca, engraxate, laminador, caixeiro, inspetor da Guarda Civil, estudante de Direito, açougueiro, ajudante de motorista, bancário, balconista, mecânico eletricista, vendedor de vasilhames	1

* Empregados pelo comércio.

** Setenta e nove registros se destinam a profissões desconhecidas ou que não constavam.

Fonte: A tabela foi confeccionada pela a autora a partir das anotações feitas durante o levantamento no Fórum da Barra Funda; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Fórum Criminal Mário Guimarães, nos Livros do Cartório do Júri; Livros de Registros (homicídio e suicídio), Anos de 1936 a 1940, Livro Nº 1 e 2; Registros de Feitos, Homicídio e Suicídio, Nº 750 a 76, Anos de 1940 a 1942, Nº 1 e 2 e Livro de Registros, Homicídio, Anos de 1943 a 1950, Nº 1.

Tabela III

Processo	Testemunhas	Profissão	Bairro	Ano
653 ^A .62 José Percival	2	Inspetor de segurança, pintor.	San'Anna	1938
562.5 Antonio Tinelli	12	Enfermeiro do Exército, duas domésticas (sendo uma alemã), duas lavadeiras, funcionário eleitoral, negociante, marceneiro (Portugal), sapateiro, mecânico, militar e um cafeiteiro.	Lapa	1938
854.14 Osório	1	Doméstica.	Cambuci	1938
653 ^A .56 Cyro Baptista	14	Padeiro, seis inspetores de Polícia, guarda-civil, motorista, funcionário público, militar.	Casa Verde	1938
559 ^A .8 Manoel César Maia	9	Cozinheira, engenheiro civil, doméstica, músico, militar, dois ferroviários, dois guardas-civis.	Barra Funda	1938
882 ^A .22 Benedito Ezequiel	9	Dois carpinteiros, funcionário da Light, duas domésticas, motorista, dois operários e um que não consta.	Itaim Bibi	1938
653 ^A .653 Armando Natalício	5	Dois pedreiros, operário, motorista, proprietário.	Mooca	1938
653A.644 Almazon	5	Dois operários (espanhóis), dois bombeiros, funcionário da companhia telefônica	Sacomã	1938
854.739 Enlecerce de Araújo	7	Guarda municipal, dois estudantes, funcionário público, investigador (dois que não foi possível verificar).	Liberdade	1939
854.203 Antonio Mathias	2	Carvoeiro, lavrador.	Itapecerica	1939
601 ^A .7 Artim Guzerlian	7	Negociante (Armênia), doméstica (Armênia), operário (Armênia), guarda-noturno, sapateiro (Turquia), sapateiro, prendas domésticas.	rua Pagé 15 Capital	1939
602 ^A .6 Francisco del Vechio	7	Dois cobradores de ônibus, comerciário, alfaiate, motorista, tecelão, torneiro.	Alto da Mooca. São Paulo	1939
881.7 Valter Pozani	5	Guarda-civil, doméstica, comerciário, funcionário municipal, comerciante.	Jundiaí. São Paulo.	1939
653.644 Oscar Francisco	7	Dois militares, barbeiro, doméstica, comércio, pedreiro (português), doméstica.	Mooca	1939
472.2 Isidoro Aleixo Rodrigues	7	Eletricista, guarda-civil, Farmacêutico, industrial, Motorista, operário e contador.	Mooca	1940
889.1 Miguel Magueda	8	Comerciante, guarda-livros, comerciante (português), negociante, dois padeiros, dois comerciantes	rua Irmã Simplista 22, Capital.	1940
605.1 Gumercindo Leite	10	Prendas domésticas, três funcionários público, investigador, dois comerciantes (português) e um comerciante brasileiro, comerciário.	rua Voluntários da Pátria, Capital.	1940
594.5 José Caltabiano	7	Dois guardas-civis, lavrador, dois operários, dois chacareiros.	Jabaquara – Bairro das Corujas	1940
647.7 José Gomes de Campos	9	Pedreiro, arrumadeira, duas domésticas, Vendedor, ambulante, operário, Motorista, investigador de segurança, e um cuja profissão não consta.	Vila Maria	1940
595.8 Francisco Finato	9	Duas domésticas, garçonete, Garçom, guarda-civil, farmacêutico, duas meretrizes, médico.	rua Conselheiro Nébias Capital	1940

Processo	Testemunhas	Profissão	Bairro	Ano
854p. 111 Antonio Izzo	10	Motorista (italiano), tapeceiro, três guardas-civis, duas domésticas, dois operários, pintor, operário, doméstica (italiana).	rua Bresser 2106, Capital.	1940
883.67 Rubens Simões	8	Ajudante de tintureiro, dois operários (sendo um italiano), vendedores ambulantes (espanhol) e dois serventes de pedreiro.	rua Canindé, Capital.	1941
610/0 Oswaldo ou ZuardoTheodoro	4	Artista prendas domésticas, operário, presidente da Estação do Juquery.	Pouso Alegre - Juquery	1943
641/0. 10 Antonio Rosa da Silva.	10	Marmorista, comerciário, mecânico, funcionário aposentado da Light, comerciário, reformado da Força Policial, guarda-civil, motorista, duas domésticas.	rua Libituruna 76.Jabaquara	1943
601 [^] . 9 Licínio de Toledo	8	Doméstica (russa), estudante, dois comerciantes (um da Síria e um português), guarda-civil (italiano naturalizado), comerciário.	rua Anhangabaú 179, Capital	1941
559 [^] . 470 José Bezerra	10	Dois guardas-civis, guarda-noturno, dois comerciantes, dois ajudantes de caminhão, funcionário público, operário, motorista	Mercado Municipal Capital	1944
637/0 Manoel Morais	5	Duas domésticas, operário, ascensorista (português), negociante (português)	Vila Nova Conceição. São Paulo.	1945

TABELA IV

Tabela dos homicídios registrados no Cartório do Júri. Livro de Registros de feitos Homicídios e Suicídios Nº 1 e 2 (1938 a 1940). Fórum criminal Ministro Mário Guimarães ,Barra Funda / SP

Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Ano
713	-	Oseni de Toledo	Benedito de Lima	1ª Vara	Mecânico	1938
715	896-901	Américo Rocha	Ângelo Leopoldo	1ª Vara	Desconhecido	1938
716	653	Armando Natalício	Diva Brasília	1ª Vara	Inspetor	1938
727	1858, 2ºvol.	Hercília Calheiros S. Pereira	Domingos	1ª Vara	Doméstica	1938
628	-	Olga Filomena Ricceli de Oliveira	Cândida Pereira de Oliveira	1ª Vara	Doméstica	1938
644	653	Manoel A. Moreira Filho	Miguell Santelli	1ª Vara	Soldado	1938
656	-	Nicolau Carone	Ângelo Mário Nóbrega	1ª Vara	Sem profissão	1938
662	854	Jaime Batista da Silva Passos	Marli Domingues Passos	1ª Vara	Desconhecida	1938
706	-	Salvador Piesco	Santos Pereira-	1ª Vara	Sapateiro	1938
741	559	Manoel César Maia	Benedita Porte	1ª Vara	Operário	1938
11	704	Anísio de Paula Filho	José Herculano da Silva	1ª Vara	Ensacador	1938
12	769	Alice de Oliveira	Leda de Oliveira	1ª Vara	Domestica	1938
34	883	Miguel Marcio Martins	Nicola Petruzzo e outro	1ª Vara	Desconhecido	1938
98	895.	Orlando Marasca	Maria Mutarelli Pisami e Cecília	1ª Vara	Guarda-livros	1938
77	793	Ines Leonor Sigalo	José Leodomino Segalo	1ª Vara	Domestica	1938
78	854	Antonio Mathias de Camargo	Egydio Marcolino	1ª Vara	Lavrador	1938
243	891	Eliezer de Oliveira	Manoel Rodrigues	1ª Vara	Não consta	1938
300	856	Antonio Pinto	-	1ª Vara	Desconhecida	1938
314	-	Carlos José da Rocha	Manuel Alves Calixto	1ª Vara	Desconhecida	1938
321	-	Antonio Gabriel	Manuel Pinto de Miranda	1ª Vara	Desconhecida	1938
332	- 601	Fatim Guzerlian	Garabed Camboriam	1ª Vara	Sapateiro	1938

334	882	João Antonio de Gomes	Luzia de O. Barros.	1ª Vara	Pedreiro	1938
380	242	Hélio de Godoy	Dinorah Pinheiro Banilha	1ª Vara	Desconhecida	1938
568	-	Adalgisa Ferreira de Mello	Américo da Silva	1ª Vara	Doméstica	1938
773	-	Moacir Ragib dos Santos	Antonio Fermino Rebouças	1ª Vara	Não consta	1938
772	562	Antonio Finelli	Iolanda Falauza	1ª Vara	Operário	1938
565	603	Hermenegildo Fonello	Stevam Smikovitz	1ª Vara	Sapateiro	1938
645	-	João Piedade	Jorge Barbosa	1ª Vara	Desconhecida	1938
653	-	Francisco Caluza Filho	Jeronymo Fonseca	1ª Vara	Desconhecida	1938
686	769	José Madasco	Nicolau Scaff	1ª Vara	Desconhecida	1938
660	914	Antonio de Barros	Felisberto Teixeira	1ª Vara	Pedreiro	1938
664	-	Antonio Gonçalves	-	1ª Vara	Carpinteiro	1938
13	770	Luiz Deram	André Gimenez Navarro	1ª Vara	Casa branca	1938
46	859	Joaquim Benedito	José Antonio Martins	1ª Vara	Operário	1938
40	-	João Luiz Jacintho	José Lopes	1ª Vara	Desconhecida	1938
708	-	Jaime Cury	Antonio Ferreira Santos	1ª Vara	Comerciante	1938
709	-	Benedito Ribeiro dos Santos	Maria Aguiar de Barros	1ª Vara	Funcionário público	1938
716	556	Alfredo Guilherme de Souza	Augusto Dias Filusca	1ª Vara	Operário	1938
727	-	Orlando Aberto	Pedro Rufino de Andrade	1ª Vara	Negociante	1938
739	-	Antonio Izzo	Salvador Santoro e Maria Santoro	1ª Vara	Marceneiro	1938
767	-	Ciro Baptista da Silva	Paschoal Genicola	1ª Vara	Inspetor de segurança	1938
768	-	João Martins de Oliveira	José Loureiro	1ª Vara	Operário	1938
773	-	Moacir Ragib dos Santos	Antonio Veríssimo Rebouças	1ª Vara	Não consta	1938
776	-	Antonio Soares	Aduzeilda Martins	1ª Vara	Músico	1938
430	152	João Crismas Fernandes	Albertina Almeida Nobre	1ª Vara	Motorista	1938
241	469	Heitor Eugenio dos Santos	Deodoro Monteiro de Andrade	1ª Vara	Eletricista	1938
287	602	Francisco del Vechio	Francisco Ferrão Sanches	1ª Vara	Motorista	1938
307	-	Euclydes Cotrim	Umetaro Nmka	1ª Vara	Desconhecida	1938
322	-	Cármino de Maia	Maria Beer Bauer	1ª Vara	Desconhecida	1938
354	1578	Pedro Severino	Brito Leopoldo	1ª Vara	Foragido	1938
355	-	Dr.º Francisco José Esteves Kasuta	Hertha Kasuta	1ª Vara	Engenheiro	1938
573	552	Luiz Gimenez Filho	Rosa da Conceição	1ª Vara	Impressor	1938
659	695	Manoel Modesto Filho	Isaura da Silva	1ª Vara	Militar	1938
727	-	Leopoldina Barbosa	Francisco Ortiz Santander	1ª Vara	Zelador	1938
736	-	Alessandro D. Alves	Alexandre Domingues Alves	1ª Vara	Desconhecida	1938
26-26	-	Oscar Francisco Alves	Rosalina O. Alves e Antonio Ribeiro o	1ª Vara	Foguista	1939
30	-	Cinéia Marcondes	Francisco de Moura	1ª Vara	Não consta	1939
34	--	Miguel Murcia Martins	Nicola Peterruto e outro	1ª Vara	Pintor	1939
37	486	Frederico Marcelo	Iolanda Marcelo	1ª Vara	Chofer	1939
46	-	Joaquim Benedito	José Antonio Martins	1ª Vara	Operário	1939
63	-	Domingos Lupo	Oscar Reis	1ª Vara	Não consta	1939
94	-	Juscelino de Lima	Maria Isabel Ferreira	1ª Vara	Não consta	1939
65	-	Geraldo Rezende da Silva	Benedito Talles Ramalho	1ª Vara	Não consta	1939
95	-	Manoel Luciano	Luís Hkuir	1ª Vara	Pintor	1939
121	599	João Batista Leocádio	Margarida Gonçalves	1ª Vara	Tecelão	1939
122	-	Otavio Xavier da Silva	José Fernando Rosa	1ª Vara	Padeiro	1939

147	-	João Adizio	Ernesto Rico	1ª Vara	Oleiro	1939
175	-	Gregorio Castilho	Alfredo Pinto Souza	1ª Vara	Motorista	1939
189	-	Leonor Sigolo	José Leodovinio Sigolo	1ª Vara	Doméstica	1939
241	469	Eugenio dos Santos	Deodoro Monteiro de Andrade	1ª Vara	Eletricista	1939
307	487-	Euclides Cotrim	Umetaro Mambá	1ª Vara	Empregado	1939
320	595	Francisco Fuiato	Carmem de Castro	1ª Vara	Mecânico	1939
321		Antonio Gabriel	Manoel de Miranda	1ª Vara	Segurança	1939
334	-	João Antonio de Barros	Luzia de Oliveira Barros	1ª Vara	Pedreiro	1939
322	-	Carmino de Maia	Maria Ber Bauer	1ª Vara	Enfermeiro	1939
354	-	Pedro Severino	Benta Leopoldo	1ª Vara	Não consta	1939
1004	602	Januário Piguatori	Itália Corateli	1ª Vara	Caixeiro	1939
1019	732	Cláudio Macri	Elisa Silva	1ª Vara	Alfaiate	1939
1029	-	Lorenço Marchetti	Dionisia Rodrigues de Camargo	1ª Vara	Mecânico	
1013	-	Octavio Sebastião	Amélia Caetano	1ª Vara	Não consta	1939
35	855	Diorgio Humberto Bedone	Fausto Fucheli	1ª Vara	Desconhecida	1939
38	577	João Vieira Cremeu	Pedro Bava Antonio Marconde	1ª Vara	Lavrador	1939
40	670	João Lucio Jacinto	José Lopes	1ª Vara	Não consta	1939
46	-	Joaquim Benedito	José Antonio Martins	1ª Vara	Operário	1939
62	-	Eleuciano de Oliveira Santos	Vitório Casal Del Rey	1ª Vara	Inspetor da guarda civil	1939
94	-	José Pereira de Mello	Ricardo Matheus	1ª Vara	Guarda civil	1939
97	-	Joaquim Nunes	José Firmino da Silva	1ª Vara	Militar	1939
95	-	Manoel Luciano	Luis Hkuir	1ª Vara	Pintor	1939
98	474	Oswaldo Molasca	Maria Montareli Pisane	1ª Vara	Guarda civil	1939
99	881	Walter Rosani	Pedro Alves Machado	1ª Vara	Comerciante	1939
109	-	Francisco Lousini	Atilio Constantino	1ª Vara	Comerciante	1939
123	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1939
124	-	Domingos Falarico	Joaquim Valente	1ª Vara	Guarda civil	1939
136	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
137	-	Maria Conceição Dias	Maria Rauzané	1ª Vara	Empregada	1939
148	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
151	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
163	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1939
174	-	Francisco Castilho	-	1ª Vara	Carvoeiro	1939
188	-	Manoel Domingos da Silva	Celso Matias Dantas	1ª Vara	Militar	1939
189	-	Ives Leonor Sigolo	José Leodovino Sigolo	1ª Vara	Doméstica	1939
202	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
203	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1939
228	564	-	-	1ª Vara	Militar	1939
229	-	-	-	1ª Vara	Militar	1939
230	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
281	-	-	-	1ª Vara	Militar	1939
232	-	-	-	1ª Vara	Militar	1939
235	881	-	-	1ª Vara	Comércio	1939
236	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
237	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
241	469	Heitor Eugenio Dos Santos	Deodoro Monteiro de	1ª Vara	Eletricista	1939

			Andrade e outros			
242	-	-	-	1ª Vara	Proprietário	1939
243	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1939
301	-	José Dermenegildo Vila	José Doloris Magalhães Moura Junior	1ª Vara	Motorista	1939
314	569	-	-	1ª Vara	Operário	1939
335	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
356	109	José Antonio Casaes	-	1ª Vara	Desconhecida	1941
1000	848	Cinira Marcondes	Francisco Saraiva de Moura	1ª Vara	Meretriz	1938
1001	-	Álvaro Gomes Teixeira e outros	João Busches e outros	1ª Vara	Não consta	1939
1002-	-	-	-	1ª Vara	Militar	1939
1003	-	-	-	1ª Vara	Proprietário	1939
1005	854	Enlecerce Araújo	Adauto Araújo dos Santos	1ª Vara	Doméstica	1939
1006	-	-	-	1ª Vara	Cabo	1939
1007	889	Eduardo Reis e Miguel Mageda	Manoel Rodrigues as Silva Junior	1ª Vara	Motorista	1939
1008	473	Natalia Neves do Amaral	Antonio Neves do Amaral	1ª Vara	Domestica	1939
1009	-	-	-	1ª Vara	Func. público	1939
1010	606	Pedro Memet e outros	Antonio Aves e outros	1ª Vara	Desconhecida	1939
1032	-	Manuel de Tal-Vulgo Gungo	Antonio Rosa	1ª Vara	Desconhecida	1939
1014	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
1015	897	Adhemar Gomes de Souza	Ângelo Premazzi	1ª Vara	Fiscal	1939
1016	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1939
1017	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
1018	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1939
1038	732	Cláudio Macri	Elisa Silva	1ª Vara	Alfaiate	1939
1020	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
1021	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1939
1022	641	Benedito M. Filho	Maria Espírito Santo	1ª Vara	Internado Juquiri	1939
1023	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
1024	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1939
1044	550	Maria Augusta Alves	Alcebiades Bento da Silva	1ª Vara	Desconhecida	1939
1026	-	-	-	1ª Vara	Operário	1939
1027	-	-	-	1ª Vara	Empregado municipal	1939
1046	-	Jarbas Chapim	Maria de Souza	1ª Vara	Desconhecida	1939
1028	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1939
1029	-	Lourenço Marchetti	Dionísia Rodrigues de Camargo	1ª Vara	Mecânico	1939

Tabela dos homicídios registrados no Cartório do Júri. Livro de Registro de feitos Homicídios e Suicídios, Nº 1 e 2 (1940a 1942).

Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Ano
1031	933-583	Bruno Guandarti Pasqualini	Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque	1ª Vara	Mecânico	1940-1939
1033	-	Francisco Pereira de Moraes	Bernardo Augusto Teixeira	1ª Vara	Garçom	1939-1940
1038	594	Manoel Artur Pinto Ferreira	Umberlina de Jesus Ferreira	1ª Vara	Vidraceiro	1940
1044	604	Joaquim Xavier	José Livramento	1ª Vara	Motorista	1940

1045	-	Maria Gangrini	Rinaldo Crowvalt	1ª Vara	Domestica	1940
1046	692	Fugi hkana	Soki Ogassanava e Fugi Ogassanava	1ª Vara	Não consta	1940
1053	882	Maria da Silva	Odirceu Fiodormo	1ª Vara	Domestica	1940
1056	793	Cesário Pereira	-	1ª Vara	Operário	1940
1059	762	Alexandre Clementino de Mello Souza	Maria da Conceição Carvalho	1ª Vara	Pedreiro	1940
1061	651	Francisco Castilho	Bernardino Sieca	1ª Vara	Desconhecida	1940
1064	-	Antonio Correia Prado	José Ciriaco da Silva	1ª Vara	Operário	1940
1070	485	Eduardo Alves Leite	Luzia Leite	1ª Vara	Barbeiro	1940
1071	601	Antonio José Filho	José Lucas dos Santos Filho-	1ª Vara	Operário	1940
1072	500	Oliriano Fagundes Jaques	Severino Salustiano	1ª Vara	Jornaleiro	1940
1075	603	Americo Ganhoto	Alduico Ganhoto	1ª Vara	Sapateiro	1940
1076	479	Aurégio Xavier Arantes	João Fabricio	1ª Vara	Ajudante de cozinheiro	1940
1082	577	Julio Barbosa	João Antonio Caldas	1ª Vara	Não consta	1940
1083	608	Demetrio de oliveira	Ernesto Fabiano da Silva	1ª Vara	Enfermeiro	1940
1087	651	José Pereira da Silva	Luis Sigoto	1ª Vara	Desconhecida	1940
1093	915	Pedro Chola	Salvador Bufani	1ª Vara	Desconhecida	1940
1095	1725	José Alves Moreira	Fernando Antonio Feluciano	1ª Vara	Desconhecida	1940
1100	486	Francisco Napoli	Noemia Piedade Cruz	1ª Vara	Não consta	1940
1101	577	Olivino Caetano de Camargo	Maria de Lourdes	1ª Vara	Desconhecida	1940
1105	-	Alfredo Hirtz	José Candido da Silva	1ª Vara	Jornaleiro	1940
1123	495	Hermes Joaquim dos Santos	Francisco Gomes Caetano	1ª Vara	Desconhecida	1940
1121	-	-	-	1ª Vara	Proprietário	1940
1122	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1127	-	Miguel Nicolau	Domingos Dalgueriam	1ª Vara	Desconhecida	1940
1128	594	Victor Mariano Martins	Antonio Neves	1ª Vara	Mecânico	1940
1129	484	Francisco Silvério dos Santos	José Bento	1ª Vara	Pedreiro	1940
1032	594	José Caltabiano	Alberto Bucci	1ª Vara	Chacareiro	1940
1034	-	Serafim Augusto	José Liebengel	1ª Vara	Motorista	1940
1037	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1940
1039	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1940
1041	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1940
1042	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1047	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1940
1048	-	-	-	1ª Vara	Agricultura	1940
1049	-	Januário da Silva Lopes	Antonio Pinto Mendes	1ª Vara	Cobrador	1940
1050	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1940
1051	486	Antonio Montoro	Benedito Silva e Pedro Barroso	1ª Vara	Desconhecida	1940
1052	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1054	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1055	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1057	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1058	575	Manoel Antonio da Silva	Acácio Torqueato	1ª Vara	Empreiteiro	1940
1060	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940

1062	637	Manoel de Moraes	Francisco Antonio Rodrigues	1ª Vara	Desconhecida	1940
1063	482	Maria Espírito Santo	José Ciriaco da Silva	1ª Vara	Desconhecida	1940
1065	605	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1940
1066	-	Benedito Antonio Correia	Olga Gomes	1ª Vara	Desconhecida	1940
1067	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1069	647	José Gomes de Campos	Dagmar e Hortência Gomes de Araújo	1ª Vara	Desconhecida	1940
1073	474	Adélia Hass	Mário Casartele	1ª Vara	Doméstica	1940
1074	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1077	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1940
1078	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1940
1079	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1080	-	Filomena Augusta Silvano Gonçalves Pinto	Maria José Ta...	1ª Vara	Doméstica	1940
1082	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1084	550	Valentim Zoldam	Geomia Ferreira	1ª Vara	Desconhecida	1940
1085	549	Manoel Alonso Capije	Jonas Evangelista	1ª Vara	Pedreiro	1940
1087	651	Luis Sizoto	José Pereira da Silva	1ª Vara	Desconhecida	1940
1088	314	Antonio Frederico de Lima	Olavo Lopes Francisco	1ª Vara	Investigador	1940
1089	-	-	-	1ª Vara	Funcionário	1940
1091	608	Silvio Neves de Moraes	Irene Barbosa	1ª Vara	Encanador	1940
1092	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1094	572	José Montagna	-	1ª Vara	Padeiro	1940
1096	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1097	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1098	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1940
1099	-	Rafael Navarro Munhoz	Hermínio Spazini	1ª Vara	Sapateiro	1940
1102	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1103	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1106	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1107	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1109	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1110	498	Nicola Teodorovith	Bruno de Abreu Moraes	1ª Vara	Motorista	1940
1111	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1112	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1113	-	-	-	1ª Vara	Funcionário municipal	1940
1114	-	-	-	1ª Vara	Lavrador	1940
1116	604	Joseperio Baroni	Ricardo Barroni	1ª Vara	Motorista	1940
1117	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1118	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1940
1119	595	Aleixo Rodrigues Izidoro	Adolfo Hofman	1ª Vara	Eletricista	1940
1120	595	Mário Pinto de Souza	Benedito de Moraes	1ª Vara	Carpinteiro	1940
1121	-	-	-	1ª Vara	Proprietário	1940
1122	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1124	-	-	-	1ª Vara	Dentista	1940
1125	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1126	655	Eduardo Rodrigues Macedo	Abílio Loureiro de Eira	1ª Vara	Oleiro	1940
1127	-	Modesto Angarelis	Domingos Delgueriam	1ª Vara	Desconhecida	1940

1130	-	-	-	1ª Vara	Militar	1940
1131	-	-	-	1ª Vara	Médico	1940
1132	-	-	-	1ª Vara	Operário	1940
1133	-	-	-	1ª Vara	Engenheiro	1940
1134	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1940
1134	504	Décimo Bucheroni	Maria Gomes Pereira	1ª Vara	Marceneiro	1940
Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Ano
01	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1941
2	588	Antonio Alves	Antonio Vieira	1ª Vara	Cozinheiro	1941
3	579	Manoel José Nogueira	Durvalucia Medeiros Nogueira	1ª Vara	Eletricista	1941
7	592	Francisco Clemente da Silva	Mario Fozzath	1ª Vara	Desconhecida	1941
8	-	Benedito Francisco	João Adão	1ª Vara	Operário	1941
9	490	Divo dos Santos	Julia Maria de Jesus	1ª Vara	Pedreiro	1941
17	527	Conrado Mieler	Ruy Araújo	1ª Vara	Guardador de livros	1941
26	646	Américo Rodrigues	Odilia de Oliveira	1ª Vara	Vendedor	1941
32	594	Pedro Mario	Rosa Brochado	1ª Vara	Motorista	1941
33	629	Labib Razuk	Alfredo Muccie	1ª Vara	Não consta	1941
35	582-	Odete Amaro Botal	João José Botal	1ª Vara	Domestica	1941
39	535	Agenor H. Da Silva	Orlando Cardoso	1ª Vara	Enfermeiro	1941
40	Natal Constantino	-	Carlos Gaglioti	1ª Vara	Operário	1941
41	473	Geraldo João da silva	Hilda Cesar Hasier	1ª Vara	Garçom	1941
60	-	Joaquim Alves Monteiro	José Borges	33ª vara do júri	Jardineiro	1941
66	883	Rafael Francisco	Elbidio Antonio	1ª Vara	Estivador	1941
67	883	Rubens Simões	Manoel Alves Pereira	1ª Vara	Pedreiro	1941
69	620	Julieta Magalhães Couto	Florianio Carmovadi	1ª Vara	Meretriz	1941
72	473	David Leaszlo	João Meszaros	1ª Vara	Sapateiro	1941
82	613	Antonio Chacaira	Maria Chacaira	1ª Vara	Vendedor ambulante	1941
88	496	Francisco Pianelli	José Lorino Marcilio	1ª Vara	Jornaleiro	1941
103	592	Valentim Amelsi	Florido de Azevedo	1ª Vara	Não consta	1941
110	-	Joaquim dos Santos Reno	Maria Julia da Costa	1ª Vara	Não consta	1941
107	477	Lourenço Pizani	Olavo Ferreira da Costa	1ª Vara	Funileiro primário	1941
76	597	Domingos Vigiani	Margarida Paqualini	1ª Vara	Desconhecida	1941
34	1794 arquivado em 1976	Antonio de Oliveira	Armando Emidio de Castro	1ª Vara	Vendedor ambulante	1941
05	595	Benedito Inocêncio Sales	Benedito Ângelo	1ª Vara	Operário	1941
06	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1941
11	-	-	-	1ª Vara	Operário	1941
12	-	Pedro Wiltemberg	Guilherme Waller	1ª Vara	Construtor	1941
13	-	Benedito Fernando Bueno	Ruth de Moura	1ª Vara	Guarda civil	1941
14	-	Jose Domingues	Sebastião Martins	1ª Vara	Desconhecida	1941
16	-	Manoel Batista Guimarães	Benedito Bernardes	1ª Vara	Desconhecida	1941
18	-	Isabel Emilia de Moraes	João Otaran de Moraes	1ª Vara	Desconhecida	1941
19	616	Stefani Tosgang	Antonio Matakewivios	1ª Vara	Desconhecida	1941
20	642	Eduardo Roni	Farah Walet	1ª Vara	Sapateiro	1941

21	-	Pedro Berto	Dílson Freitas Lopes	1ª Vara	Comércio	1941
22	-	José dos Reis	Ângelo Cruz	1ª Vara	Pintor	1941
23	484	Felipe de Castro	Belmira Duru	1ª Vara	Carpinteiro	1941
24	601	Licínio de Toledo	Maria Furtado	1ª Vara	Guarda-civil	1941
26	646	Américo Rodrigues	Odília de Oliveira	1ª Vara	Vendedor	1941
28	-	Benedito Dias de Oliveira	Bento Dias dos Santos	1ª Vara	Lavrador	1941
31	577	José de Moraes	Antonio da Silva	1ª Vara	Lavrador	1941
34	1794	Antonio de Oliveira	Armando Emidio de Castro	1ª Vara	Vendedor ambulante	1941
42	584	Catharina Lipiche	Elisia Pereira e Rodolfo Lipsche	1ª Vara	Domestica	1941
36	-	Manoel Carrero de Farias	Francisco Carlos	1ª Vara	Leiteiro	1941
37	563	Mario Albuquerque Pacini	João Francisco	1ª Vara	Corretor	1941
38	483	Antonio Januário	-	1ª Vara	Operário	1941
40	-	Natal Constantino	Carlos Gagliote	1ª Vara	Operário	1941
43	-			1ª Vara	Policial	1941
44	601	Severino Gomes de Lira	Homero Ubirajara Alverenga	1ª Vara	V. Niqueador	1941
45	-	-		1ª Vara	Militar	1941
46	-	José Arthur Pires	Emilio Lekmann	1ª Vara	Lavrador	1941
47	-	-	-	1ª Vara	Operário	1941
48	-	-	-	1ª Vara	Engenheiro	1941
49		Durvalino Cândido	João da Silva	1ª Vara	Não consta	1941
50	-	-		1ª Vara	Operário	1941
51	620	Jerônimo Felix	Gabriela Gonçalvez dos Santos	1ª Vara	Pintor	1941
52	593	-	-	1ª Vara	Operário	1941
53	600	Izidoro Prado	Palmira Prado	1ª Vara	Motorista	1941
54	554	Estevam José Teixeira	Miguel Francisco	1ª Vara	Pedreiro	1941
55	550	Romana dos Santos	Margareth Francisca e Luiza Artolin Zusna	1ª Vara	Doméstica	1941
56	551	Salun Nicolau Cury	Uagib Constantino Hasbsal	1ª Vara	Pracista	1941
58	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1941
59	501	-	-	1ª Vara	Operário	1941
61	607	-	-	1ª Vara	Guarda	1941
62	601	-	-	1ª Vara	Militar	1941
63	470	-	-	1ª Vara	Comerciário	1941
65	470	Benigno Arcângelo da Cruz	-	1ª Vara	Agenciador	1941
68	590	Joshimam Nakamura	Fiziki Ryoza	1ª Vara	Tipógrafo	1941
70	-	Rodolfo Nuncio Salva	João Cardeiras Momah	1ª Vara	Encanador	1941
71	469	Joaquim Alves Monteiro	José Borges	1ª Vara	Leiteiro	1941
74	-	-	-	1ª Vara	Militar	1941
75	472	Albano Geraldo	Angelina da Silva	1ª Vara	Tintureiro	1941
76	597	Domingos Vigiane	Margarida Paqualini	1ª Vara	Jornaleiro	1941
77	562	José Caetano da Costa	Elisa Hermínio dos Santos	1ª Vara	Lavrador	1941
78	1724	-	-	1ª Vara	Operário	1941
79	480	João Moreira da Silva	Ana Baptista de Souza	1ª Vara	Lavrador	1941
80	548	José Marcio Garcia	Antonio Moreira de Souza	1ª Vara	Cozinheiro	1941
81	-	-	-	1ª Vara	Operário	1941

83	558	José Carlos Da Silva	Inácio Antonio Domingues	1ª Vara	Lavrador	1941
84	-	-	-	1ª Vara	Construtor	1941
85	608	-	-	1ª Vara	Comerciante	1941
86	472	-	-	1ª Vara	Operário	1941
87	485	Alexandre Rivieri	Dora Copola	1ª Vara	Mecânico	1941
89	479	Iracema Martins	Olímpia Maria Testa	1ª Vara	Doméstica	1941
90	557	-	-	1ª Vara	Operário	1941
91	911	-	-	1ª Vara	Comerciante	1941
92	486	Jiro Yoshida	Shumar Yoshida	1ª Vara	Lavrador	1941
93	-	-	-	1ª Vara	Operário	1941
94	670	-	-	1ª Vara	Operário	1941
95	498	-	-	1ª Vara	Operário	1941
96	-	-	-	1ª Vara	Operário	1941
97	-	José Pires de Oliveira	José Luis da Silva Valente	1ª Vara	Desconhecida	1941
98	899	-	-	1ª Vara	Comerciário	1941
99	470	-	-	1ª Vara	Operário	1941
10	470	-	-	1ª Vara	Operário	1941
101	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1941
102	50	Francisco Soares	Gustavo Pinfildi	1ª Vara	Diretor de filme cinematográfico	1941
104	564	Oswaldo de Souza	Maria Antonio Matheus	1ª Vara	Marceneiro	1941
105	492	-	-	1ª Vara	Industrial	1941
108	50	Waldemar Rodrigues da Matta	Antonio Augusto Branco	1ª Vara	Motorista	1941
109	483	Jorge Sargiori Sagi	Antonio Mogi	1ª Vara	Pintor	1941
111	487	-	-	1ª Vara	Operário	1941
112	890	-	-	1ª Vara	Funcionário federal	1941
Processo	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Data
1	476	Felix Camona Burtas e outros	Antonio Vieira Muniz	1ª Vara	Operário	1942
2	555	Francisco Antonio Cavalheiro	Carlota Forgenicht Cavalheiro	1ª Vara	Lapideiro	1942
3	481	Antonio Pereira de Moraes	Lino José Viena	1ª Vara	Guarda-noturno	1942
6	484	Pelegrino Martinelli	José Essel Filho	1ª Vara	Carvoeiro	1942
10	539	Acácio Gonçalves Prado	Elvira Sant'anna Prado	1ª Vara	Motorista	1942
11	473	Tereza Rank	Anita Lekmidt	1ª Vara	Doméstica	1942
20	480	Joaquim Felipe	Madalena Maria da Conceição	1ª Vara	Não consta	1942
21	591	Vitor Antonio de Donato	Maria Mozzani	1ª Vara	Vendedor de vasilhame	1942
37	302	Adolfo Klusas, João Constantino.	Ana Strehauina	1ª Vara	Catador de papéis	1942
43	552	Alberto Pantaleão	Alberto Peloci Sobrinho	1ª Vara	Não consta	1942
44	663	José do Nascimento	Luis Porte do Nascimento	1ª Vara	Não consta	1942
55	485	Waldomiro Moreira da Silva	Caetano Gaspareto	1ª Vara	Eletricista	1942
57	640	Caetano Maggi	Leonel Bescheliani	1ª Vara	Sapateiro	1942
67	479	José Geraldo dos Partos	Guilhermina Whetaker de Carvalho	1ª Vara	Copeiro	1942

69	476	Joaquim Fruzino Arantes	Otani José Pires	1ª Vara	Ensacador	1942
76	483	Leondina Rosário	Gentil Rosário	1ª Vara	Domestica	1942
75	481	Marcos Ruaro Blasques	Etelvina Silva	1ª Vara	Cozinheiro	1942
04	649	Benedito Fermino de Oliveira	Vergílio M. Teodoro	1ª Vara	Lavrador	1942
5	475	-	-	1ª Vara	Operário	1942
7	-	-	-	1ª Vara	Comercio	1942
8	500	-	-	1ª Vara	Guarda civil	1942
9	1794	Emilio Jacob	Maria Falemi	1ª Vara		1942
12	475	-	-	1ª Vara	Guarda civil	1942
13	486	-	-	1ª Vara	Comércio	1942
14	-	-	-	1ª Vara	Operário	1942
15	645	-	-	1ª Vara	Soldado	1942
20	-	-	-	1ª Vara	Engenheiro	1942
17	495	Bartolomeu Lazarroan	Francisca de Paulo Lozano	1ª Vara	Motorista	1942
18	550	Luiz de Paula	Wanda Mateolionino	1ª Vara	Desconhecida	1942
19	480	Roque da Silva	Franciscoco Ferreira	1ª Vara	Maquinista	1942
22	-	Oscar Duarte Medeiros	Américco Cravo César	1ª Vara	Guarda noturno	1942
23	610	Acrizio de Castro	-	1ª Vara	Guarda civil	1942
24	476	-	-	1ª Vara	Comerciário	1942
25	474	Homero João Bonadia	Anita Matheus	1ª Vara	Motorista	1942
26	471	Antonio Izzo	Albertina Santoro Izzo	1ª Vara	Construtor	1942
27	488	José Filho dos Santos	-	1ª Vara	Tecelão	1942
30	-	Roberto Luckini	Lucia Lusakini Santos	1ª Vara	Sapateiro	1942
28	486	-	-	1ª Vara	Comerciário	1942
29	-	-	-	1ª Vara	Militar	1942
30	481	Higino Aranha	Adriano Landir	1ª Vara	Fundidor	1942
31	1817	-	-	1ª Vara	Operário	1942
32	476	Roque Francisco Filho	Vidal pontes	1ª Vara	Carvoeiro	1942
33	491	-	-	1ª Vara	Operário	1942
34	564	Manoel Alexandrino de Jesus	Eva Jesus do Nascimento	1ª Vara	Pedreiro	1942
35	-	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1942
36	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1942
38	490	-	-	1ª Vara	Operário	1942
39	-	-	-	1ª Vara	Operário	1942
40	472	-	-	1ª Vara	Funcionário municipal	1942
41	-	-	-	1ª Vara	Inspetor civil	1942
42	471	Joaquim Antonio Fernandes	Dorico Porfírio Pinto	1ª Vara	Lavrador	1942
45	493	-	-	1ª Vara	Operário	1942
46	483	-	-	1ª Vara	Militar	1942
47	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1942
48	-	Itália Garavini	Ivete Garavini	1ª Vara	Doméstica	1942
49	469	Emilio di Casi	Waldemar Marcondes	1ª Vara	Carroceiro	1942
50	484	Alfredo Persi	Lourival Saraiva	1ª Vara	Contador	1942
51	501	Egídio José Pinheiro	Júlio Sshimendi	1ª Vara	Pedreiro	1942
52	-	Nelson Ribeiro	Maria do Carmo Parafita	1ª Vara	Desconhecida	1942

53	487	-	-	1ª Vara	Comercio	1942
56	-	-	-	1ª Vara	Comercio	1942
58	644	-	-	1ª Vara	Operário	1942
59	471	-	-	1ª Vara	Comerciante	1942
60	500	-	-	1ª Vara	Operário	1942
62	-	José do Amaral Machado	Olinda de Souza Bueno	1ª Vara	Lavrador	1942
63	-	Maria Lorra	João Memezes	1ª Vara	Doméstica	1942
64	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1942
65	564	Joaquim do Carmo	Joaquim da Silva	1ª Vara	Lavrador	1942
66	-	João de Oliveira Lemos	Manoel Sardinha Pereira	1ª Vara	Mecânico eletricista	1942
68	470	-	-	1ª Vara	Operário	1942
70	548	-	-	1ª Vara	Operário	1942
71	487	João Luciano	Joaquim Correia da Cruz	1ª Vara	Chefe de turma	1942
72	643	Antonio Piconi	-	1ª Vara	Tipógrafo	1942
73	47	Albertina Silva	Artur Ferreira da Silva	1ª Vara	Doméstica	1942
74	495	-	-	1ª Vara	Investigador de policia	1942

Tabela dos homicídios registrados no Cartório do Júri. Livro de Registro de feitos Homicídios e Suicídios Nº 1 (1943 a 1950).

Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão.	Ano
202	472	Joaquim José da Fonseca	Conceição da Costa	1ª Vara	Pedreiro	1943
33	645	João Nogueira Lopes	Maria de Lourdes Lopes	1ª Vara	Motorista	1943
4	548	Gaspar Mendes	Bernardo Gentil do Amaral	1ª Vara	Vendedor	1943
5	471	Aristides Florentino	Dilermando Francisco Bispo	1ª Vara	Ensacador	1943
7	549	Carlos Jacinto Barbosa	Amador Paz Toledo Ferreira	1ª Vara	Motorista	1943
11	471	Paulo Moreira Braga	Armando da Silva	1ª Vara	Magarefe	1943
16	563	Antonio Campanella	Miquelina Romano Campanella	1ª Vara	Jornaleiro	1943
17	847	-	-	1ª Vara	Operário	1943
18	482	-	-	1ª Vara	Operário	1943
19	641	Humberto Miguel Palermo	Conrado Barquelli	1ª Vara	Torneiro mecânico	1943
31	1725	Francisco Batista	Sebastião Manoel	1ª Vara	Barbeiro	1943
39	552	Domingos Stelzes	José Rodrigues Duarte	1ª Vara	Motorista	1943
42	638	Geraldo Emidio Dos Santos	Antonio Amparo Corrêa	1ª Vara	Leiteiro	1943
43	Alberto Praça	João de Nardi	-	1ª Vara	Empregado	1943
44	471	Jorge Augusto Camargo	Faustina Armeliu Cita	1ª Vara	Ambulante	1943
46	640	Paulo Vieira de Oliveira	Domingas Maria da Conceição	1ª Vara	Jornaleiro	1943
45	480	Sebastião Hermes de Faria	Sebastião Galeano	1ª Vara	Sapateiro	1943
52	Antonio de Oliveira	João Ganzar	-	1ª Vara	Eletricista	1943
55	641	Nicola Ivanof	José Maria de Souza	1ª Vara	Ferreiro	1943
58	639	Geraldo Fernandes da Silva	Flávio Costa Henrique	1ª Vara	Guarda-noturno	1943
62	597	Luciano Carfara	Pierina Carfara	1ª Vara	Motorista	1943
63	-	José Dias	Maria Gomes Dias	1ª Vara	Mecânico	1943

69	850	José Antonio de Oliveira	Paulina Palma	1ª Vara	Servente de pedreiro	1943
71	494	Coralino Rocha	Hercilia Rocha	1ª Vara	Pedreiro	1943
72	-	João Batista Mantuni	José de Souza Fernandes	1ª Vara	Alfaiate	1943
74	637	Anselmo Correia de Araújo	Leau Lazareff	1ª Vara	Carroceiro	1943
75	562	Salvador Alvarenga	Geralda Ribeiro	1ª Vara	Motorista	1943
1	-	Agripino Néri de Carvalho	Benedito Félix	1ª Vara	Guarda noturno	1943
6	476	-	-	1ª Vara	Operário	1943
8	477	-	-	1ª Vara	Militar	1943
9	484	Silvério Alves	Manoel Gonçalves	1ª Vara	Lavrador	1943
10	-	-	-	1ª Vara	Advogado	1943
11	-	Juvenal Gonçalves	Oliveira	1ª Vara	Lavrador	1943
12	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1943
13	-	-	-	1ª Vara	Operário	1943
14	551	Benedito Fernandes	Augusto Alves	1ª Vara	Lavrador	1943
15	641	-	-	1ª Vara	Ferrovário	1943
17	847	-	-	1ª Vara	Operário	1943
18	482	-	-	1ª Vara	Operário	1943
20	766	-	-	1ª Vara	Operário	1943
21	481	-	-	1ª Vara	Militar	1943
22	549	-	-	1ª Vara	Militar	1943
24	890	-	-	1ª Vara	Funcionário público	1943
25	636	-	-	1ª Vara	Comércio	1943
27	644	-	-	1ª Vara	Militar	1943
30	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1943
32	-	-	-	1ª Vara	Operário	1943
32	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1943
33	-	-	-	1ª Vara	Militar	1943
34	645	Izaura Pinto da Silva	Alberto Mercantelli	1ª Vara	Doméstica	1943
35	881	Francisco Dias	Verginia Giarelli	1ª Vara	Eletricista	1943
36	-	Euclides de Abreu Nogueira	Maria Aparecida de Oliveira	1ª Vara	Lavrador	1943
37	642	Pedro Tavarez	-	1ª Vara	Operário	1943
40	548	-	-	1ª Vara	Operário	1943
41	899	-	-	1ª Vara	Engenheiro	1943
45	638	Rafael Maria	Belmira Mattos Mana	1ª Vara	Sapateiro	1943
48	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1943
49	-	-	-	1ª Vara	Advogado	1943
50	-	-	-	1ª Vara	Operário	1943
51	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1943
53	-	-	-	1ª Vara	Operário	1943
54	471	Martinho Alves dos Campos	José Honório da Silva	1ª Vara	Lavrador	1943
56	886	Joaquim Eugenio de Teixeira	Mafalda Corvila	1ª Vara	Assistente de pedreiro	1943
57	470	-	-	1ª Vara	Comerciante	1943
59	518	-	-	1ª Vara	Operário	1943
60	491	Vicente Mendes Furtado	Hilda Lourenço	1ª Vara	Fundidor	1943
61	472	Amélio Caetano	Otávio Luiz de Almeida	1ª Vara	Lavrador	1943
64	895	-	-	1ª Vara	Guarda-civil	1943

65	641	-	-	1ª Vara	Operário	1943
66	485	-	-	1ª Vara	Militar	1943
67	483	Josefina Carvalho	Anunciata Martuci	1ª Vara	Doméstica	1943
68	-	-	-	1ª Vara	Desconhecido	1943
70	-	Antenor Soares Sauto	Cleonice Fernandes Graça	1ª Vara	Corretor	1943
79	474	João Euler	Roberto Biagi	1ª Vara	Carpinteiro	1943
77	-	-	-	1ª Vara	Operário	1943
Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Ano
2	476	Antonio Moreira de Freitas	Targino Barbosa de Britto	1ª Vara	Pintor	1944
8	-	Antonio Pires	Alberto José Ribeiro	1ª Vara	Jardineiro	1944
10	645	Silvestre Pagano	João Severino	1ª Vara	Pintor	1944
13	641	José Nery Santana	Luiz Santero de Lira	1ª Vara	Motorista	1944
14	637	Aristides Fernão	José Alves de Oliveira	1ª Vara	Eletricista	1944
16	489	Benedito Nazaré	Domingos Saladieno	1ª Vara	Pedreiro	1944
21	548	Benedito da Silva	Alcides Soares	1ª Vara	Marceneiro	1944
27	609	Honório Martins	Pascoalino Audito	1ª Vara	Não consta	1944
28	903	Julio Antonio Luis	Waldomiro Vicente	1ª Vara	Não consta	1944
33	592	Nicola (Nicolau) Marcini	Maria José Cavalcanti	1ª Vara	Militar	1944
38	137	Máxima Melico Marta Pinto	José Muniz Mendes	1ª Vara	Costureira	1944
40	274	Paulo Carilho	Salvador Ângelo	1ª Vara	Sapateiro	1944
41	481	Joaquim Simões	Benedito Prestes	1ª Vara	Operário	1944
42	478	Antonio Oliveira Vieira	Luis Corali	1ª Vara	Caloteiro	1944
45	610	Antonio Teodoro	Atonia Frida Silva	1ª Vara	Mecânico	1944
47	562	Petronília Labanski	Gonçalo Fermينو	1ª Vara	Doméstica	1944
48	590	Antonio Francisco de Souza	Antonio Labretão	1ª Vara	Não consta	1944
51	589	Wilson Moreira	João Malzune "Maquininha"	1ª Vara	Alfaiate	1944
55	1794	José Dutra Garcia	Miguel Sineige	1ª Vara	Garçom	1944
58	477	Marcelino Martins Sant'anna	José Oliveira	1ª Vara	Guarda-noturno	1944
66	641	Francisco Leite José Barbosa	-	1ª Vara	Vendedor ambulante	1944
75	494	Aluizio Ferreira de Mattos	Eugenio Couto	1ª Vara	Vendedor ambulante	1944
78	609	Antonio Corvalam	Teodoro Coting	1ª Vara	Não consta	1944
80	-	Ioyono Schinohara	Hioi Schinohara	1ª Vara	Tintureiro	1944
86	505	Orlando Boccia	Izola Linardi	1ª Vara	Pintor	1944
87	-	Francisco Cordeiro da Silva	Lazaro Augusto	1ª Vara	Jornaleiro	1944
94	-	Eugenio Garcia Miguel	Francisco Manzetti	1ª Vara	Vendedor de jornais	1944
1	648	Olavo Castro Fontoura	-	1ª Vara	Militar	1944
3	642	Ângelo Squio	Cinira Escalisa	1ª Vara	Ferrovário	1943
4	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1944
5	476	Dolores Ribeiro maia	Sebastião Amaral dos Santos	1ª Vara	Doméstica	1944
6	644	-	-	1ª Vara	Militar	1944
7	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
9	559	-	-	1ª Vara	Investigador	1944
11	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
12	481	Olimpio Moreira	Ruth Duarte de Carvalho	1ª Vara	Garçom	1944
15	631	-	-	1ª Vara	Comerciante	1944

17	-	João Alves de Oliveira	Maria de Jesus	1ª Vara	Sem profissão	1944
18	-	-	-	1ª Vara	Militar	1944
19	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
20	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
22	-	-	-	1ª Vara	Comercio	1944
30	640	Luiz Correia da Silva	Gabriel Alves	1ª Vara	Lavrador	1944
33	644	-	-	1ª Vara	Militar	1944
31	647	-	-	1ª Vara	Funcionário Público	1944
32	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
34	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
36	-	Alberto Lamasca	Nila Lamasca	1ª Vara	Mecânico	1944
37	793	-	-	1ª Vara	Construtor	1944
39	646	José Fraubrilice de Miranda	Ari Sampaio Coelho	1ª Vara	Comércio	1944
43	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1944
46	499	Yolanda Pena	Fernando Gerastini Sobrinho	1ª Vara	Doméstica	1944
49	593	Brasilina Marcondes de Oliveira	Manoel Vitor de Oliveira Filho	1ª Vara	Doméstica	1944
50	641	-	-	1ª Vara	Operário	1944
51	-	Pascoal Paladino Leonardo	-	1ª Vara	Alfaiate	1944
53	644	Arlino de Paula Silva	Adão José da Silva	1ª Vara	Cabo	1944
54	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1944
55	1794	José Dutra Garcia	Miguel Sinésio	1ª Vara	Garçom	1944
57	648	Geraldo Lopes de Camargo	Maria Gomes de Camargo	1ª Vara	Encaixotador	1944
59	-	-	-	1ª Vara	Comércio	1944
60	-	-	-	1ª Vara	Comercio	1944
61	485	José Marcelindo de Miranda	-	1ª Vara	Militar	1944
62	493	Otagilio Landi	-	1ª Vara	Operário	1944
63	489	Antonio Soares de Camargo	Adélia Portiniéri	1ª Vara	Lavrador	1944
65	642	Joaquim Dias Batista	Adelino Borges	1ª Vara	Militar	1944
67	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1944
68	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1944
69	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
70	-	-	-	1ª Vara	Operário	1944
71	485	Mauricio Anastácio	Pedro Pasqual Benotti	1ª Vara	Engraxate	1944
72	-	Armando Spatafori	João Batista	1ª Vara	Açougueiro	1944
73	-	Euclides Carassine e outros	José Pereira de morim	1ª Vara	Mecânico	1944
74	474	-	-	1ª Vara	Operário	1944
76	-	Gabriel Manoel Batista	João Pedro Paulo	1ª Vara	Lavrador	1944
77	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1944
79	-	Orlando Aurélio	Plácido Lemo	1ª Vara	Comércio	1944
82	639	Sebastião José de Oliveira	Geraldo Francisco da Silva	1ª Vara	Ajudante de motorista	1944
83	-	-	-	1ª Vara	Sargento	1944
84	114	Wilson Baltazar e outros	-	1ª Vara	Motorista	1944
88	646	Raul Ferreira	Manoel Gonçalves Carvalho	1ª Vara	Oleiro	1944
89	-	Valentim Monteiro	Virginia da Conceição	1ª Vara	Carroceiro	1944
90	644	Benedito Sampaio	Olga de Mello Sampaio	1ª Vara	Pedreiro	1944

91	647	Silvio Gomes	Fausto Arcanjo	1ª Vara	Lavrador	1944
92	-	-	-	1ª Vara	Negociante	1944
93	-	-	-	1ª Vara	Militar	1944
Proc.	Pacote	Réu	Vítima	Vara	Profissão	Ano
6	622	Egydio Segundo Baraldi	Ernesto Felix Baraldi	1ª Vara	Motorista	1945
8	590	Oseni Alves De Lima	Benedito Leite	1ª Vara	Prensista	1945
10	489	Codrna Fiorini	João Larpilauskas	1ª Vara	Serrador	1945
12	849	Paulo da Silva	Maria Viana Ulisses	1ª Vara	Carregador	1945
16	639	José Duarte	José Maria Viqueira	1ª Vara	Foguista	1945
27	483	Eugenio Garcia Miguel	Francisco Manzetti	1ª Vara	Vendedor de jornal	1945
28	641	Francisco Antonio Maldonado	Nicola de Laurenti	1ª Vara	Ajudante de cozinha	1945
29	490	Antonio Rodrigues	Manoel Penheiro Serrano	1ª Vara	Sapateiro	1945
36	-	Antonio Vabala	Paulo Agostinho de Barros	1ª Vara	Pintor	1945
40	859	Antonio Modesto Coimbra Navarro	Dimas Ribeiro Leme	1ª Vara	Balconista	1945
44	861-	Olympio Roberto Ribeiro	Edgard Ferreira	1ª Vara	Mecânico	1945
45	496	Adhemar Carlos dos Santos	Praxedes da Silva	1ª Vara	Ensacador	1945
52	639	Nicanor Benedito Henriques	Francisco Lopes	1ª Vara	Ferrovário	1945
56	473	Ernesto Afonso	Nicolau Musteikes	1ª Vara	Pedreiro	1945
59	589	Benedito Votsek	Helena Votsek	1ª Vara	Motorista	1945
64	475	João Viana da Silva	Ervaldo Nailton D'Elia	1ª Vara	Eletricista	1945
68	473	Antonio Antunes de Lima	Januário Lopes de Oliveira	1ª Vara	Não consta	1944
74	475	Ernesto de Oliveira Carvalho	Benedito Filadeiro	1ª Vara	Oleiro	1945
79	640	Deocleciano Gil Peixoto	Reginaldo Martins Grenfil	1ª Vara	Pintor	1945
80	-	Glicério José	Claudemiro dos Santos	1ª Vara	Não consta	1945
81	596	Antonio José	José Kassim	1ª Vara	Não consta	1945
1	-	Antonio Vitorino	Aristides Vitorino	1ª Vara	Operário	1945
2	642	Manuel Eugenio de oliveira	Antonio Ferreira	1ª Vara	Ferrovário	1945
3	477	Geraldo Caetano	-	1ª Vara	Operário	1945
4	-	-	-	1ª Vara	Bancário	1945
7	469	Juvenal Baptista de Oliveira	Ramira Pereira	1ª Vara	Jornaleiro	1945
9	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1945
11	591	José Vicente	Maria Paulina	1ª Vara	Serrador	1945
123	849	Paulo da Silva	Maria Viana Ulisses	1ª Vara	Carregador	1945
13	644	Camilo Monte Santo	Armando Monte Santo	1ª Vara	Desconhecida	1945
14			-	1ª Vara	Sargento	1945
15	640	Eurides Brito Simões	Diógenes José de Carvalho	1ª Vara	Doméstica	1945
17	-	-	-	1ª Vara	Guarda-civil	1945
18	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1945
19	596	Mario Azevedo	Maria Antonia Rodrigues de Azevedo	1ª Vara	Operário	1945
20	491	Vilasio Bento	Izaltino Caetano	1ª Vara	Lavrador	1945
21	-	José Vieira	Maria Aurélia da Conceição	1ª Vara	Cozinheiro	1945
23	624	Antonio Vitorino	Maria de Lourdes	1ª Vara	Operário	1945
24	-	-	-	1ª Vara	Operário	1945
25	-	-	-	1ª Vara	Operário	1945
26	-	-	-	1ª Vara	Operário	1945

30	482	João de Lima Bastas	Benedita pereira	1ª Vara	Motorista	1945
31	483	José de Ramos	Crispim Correia de Jesus	1ª Vara	Pedreiro	1945
32	-	-	-	1ª Vara	Construtor	1945
33	-	-	-	1ª Vara	Operário	1945
34	488	Dirce Maria Guerini	José Joaquim Dias	1ª Vara	Doméstica	1945
35			-	1ª Vara	Industrial	1945
37	489	Maria de Jesus Boito	Agostinho Pereira do Vale	1ª Vara	Domestica	1945
41	-	José Oriente	Lucinha de Jesus Oriente	1ª Vara	Operário	1945
39	609	Sebastião Bastos	-	1ª Vara	Padeiro	1945
43	644	Ilda Chavelli	Miguel Daloi	1ª Vara	Prendas Domésticas	1945
42	-	Joaquim do Carmo	Benedito da Silva	1ª Vara	Laminador	1945
46	592	Virgolino Montana	Sebastião Guedes Pereira	1ª Vara	Desconhecida	1945
47	902	Vergílio Santana	Maria Ribeiro Santana	1ª Vara	Mecânico	1945
48	-		-	1ª Vara	Militar	1945
49	645	Eliseu Augusto de Souza	-	1ª Vara	Empregado da Light	1945
50	645	Santo Rafaelli	Manoel Simões	1ª Vara	Cortador de lenhas	1945
51	646	Antonia Rezende	Raymundo Teixeira da Costa	1ª Vara	Doméstica	1945
53	-		-	1ª Vara	Comerciante	1945
54	489	Agenor da Silva	Tertuliano Antonio Borba	1ª Vara	Lavrador	1945
57	-	-	-	1ª Vara	Operário	1945
58	692	-	-	1ª Vara	Operário	1945
60	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1945
61	-	-	-	1ª Vara	Estudante de direito	1945
63	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1945
65	647	Roque Leite	Joaquim Ricino Filho	1ª Vara	Motorista	1945
70	591	José Pereira dos Santos	Alexandre Asssula	1ª Vara	Operário	1945
71	-	-	-	1ª Vara	Comerciário	1945
72	620	Joaquim Amaro Silva	Faustina Conceição	1ª Vara	Pedreiro	1945
73	489	Juvenal Alves dos Santos	Maura Amâncio de Oliveira	1ª Vara	Carpinteiro	1945
75	-	Benedito Alves Martins	André Spitaletti	1ª Vara	Ferrovário	1945
76	-	-	-	1ª Vara	Industrial	1945
78	-	-	-	1ª Vara	Comerciante	1945

ANEXO B

QUADRO I

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc
Masc	24	-	Soldado	Fogo	Abuso de poder	Tentativa de homicídio	Absolvido	Brasileira	Sim	653-644
Masc	36	-	Inspetor de polícia	Fogo	Desentendimento com colega de trabalho	Homicídio	Absolvido	Brasileira	Sim	653 ^A -653
Masc.	-	-	Pintor	Cacete	Defloramento	Tentativa de homicídio	-	-	-	653 ^A -62
Masc.	24	Branca	eletricista	Agressão física	Desentendimento Familiar	Tentativa de homicídio	absolvido	Brasileira	Sim	854-14
Masc.	32	Parda	Operário	Navalha	Ciúme	Homicídio	Cond. 24 anos apelou caiu para 15 anos de prisão celular; segunda apelação, 10 anos e 6 meses.	Brasileira	Sim	559 ^A -8
Masc.	28	Branca	Tipógrafo	Fogo	Ciúme	Homicídio	Cond. 6 anos de prisão celular	Brasileira	Sim	653 ^A 56
Masc.	35	Preto	Lavrador, operário, mecânico.	Asfixia	Desentendimento familiar	Homicídio	Cond. A 15 anos de prisão celular; reduzida para 6anos.	Brasileira	Um pouco	882 ^A -22
Masc.	21	Branca	Operário	Fogo	Traição	Tentativa de homicídio	<i>sursis</i>	Brasileira	Sim	562.5

QUADRO II

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	24	-	Foguista	Fogo	Ciúme	Tentativa de homicídio	Cond. a 3 meses de prisão celular	Brasileira	Sim	653.644
Masc.	35	-	Lavrador	Faca	Discussão	Homicídio	Culpado	Brasileira	Sim	854.203
Masc.	38	Branca	Comerciante	Fogo	Dívida no estabelecimento	Tentativa de homicídio	Absolvido sob fiança	Espanhola (Granada)	Sim	889.1
Masc.	25	Branca	Motorista	Fogo	Desentendimento por dívida	Tentativa de homicídio	Sursi	Brasileira	Sim	889.1
Fem.	22	Branca	Doméstica	Fogo	Ciúme	Tentativa de homicídio	Absolvida. Alvará de soltura em 1940	Brasileira	Não	854.739
Masc.	32	Branca	Sapateiro	Faca	Desentendimento familiar	Tentativa de homicídio	Cond. a 4 anos de prisão celular, reduzida para 2 anos e 9 meses.	Armênia (Scis)	Sim	601 ^A .7
Masc.	26	Branca	Motorista de ônibus	fogo	Desentendimento no trabalho	homicídio	Absolvido sob fiança	Americana	sim	602 ^A . 6
Masc.	28	Branca	comerciante	Agressão física	Desentendimento com motorista de ônibus.	Tentativa de homicídio	Absolvido sob fiança	Espanhola (Granada)	sim	602 ^A . 6
Masc.	47	Branca	lavrador	Agressão física	Desentendimento com motorista de ônibus.	Tentativa de homicídio	Absolvido sob fiança	Espanhola (Berga)	sim	602 ^A . 6
Masc.	24	Branca	No comércio	Agressão física	Desentendimento com motorista de ônibus.	Tentativa de homicídio	Absolvido sob fiança	Brasileira	sim	602 ^A . 6
Masc.	20	Branca	comerciário	fogo	Desentendimento familiar	homicídio	absolvido	Brasileira	Sim	881.7

QUADRO III

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	44	Branca	Carpinteiro	Fogo	Desentendimento familiar	Tentativa de homicídio	2 anos de prisão celular	Italiana	Sim	854-111
Masc.	26	Branca	Militar	Fogo	Depredação por vingança	Homicídio	Fiança/dois meses de prisão/ <i>sursis</i>	Brasileira	Sim Declarou instrução primária	605-1
Masc.	24	Branca	Militar	Fogo	Depredação por vingança	Homicídio	Fiança/dois meses de prisão/ <i>sursis</i>	Brasileira	Sim	605-1
Masc.	19	Branca	Caixeiro	Faca de balcão	Legítima defesa	Homicídio	Absolvido após prisão durante o processo	Portuguesa	Sim	605-1
Masc.	53	Branca	Chacareiro	Fogo	Trabalho e negócios	Homicídio	Prisão/absolvido	Italiana	Não	594-5
Fem.	44	Branca	Doméstica	Ajuda com arma de fogo	Ajuda ao esposo por entrega de arma de fogo	Auxílio eficaz à prática de homicídio	Prisão/absolvida	Italiana	Não	594-5
Masc.	25	Branca	Lavrador	Pau	Trabalho e negócios	Agressão física	Fiança/absolvido	Brasileira	Sim	594-5
Masc.	26	Branca	Mecânico	Força física	Estrangulamento	homicídio	Absolvido após 9 meses de prisão	Brasileira	Sim	595.8
Masc.	36	Preto	Inspetor da polícia	Fogo	Traição	Duplo homicídio	Condenado a 24 anos de prisão. Apelação caiu para 15 anos e 6 meses	Brasileira	Sim	647.7
Masc.	43	Branca	Eletricista industrial	Fogo	Briga no trabalho	Homicídio	6 anos de prisão	Brasileira	Sim	472.2
Masc.	53	Branca	Guarda noturno particular	Arma de fogo	Ciúmes	Tentativa de homicídio	Absolvido	Portuguesa	Primário	637/0-94

QUADRO IV

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	38	Branca	Pedreiro	Fogo	Flerte	Tentativa de homicídio	5 meses; 7 dias depois concedido o <i>sursis</i>	Brasileira	Sim	883-67
Masc.	26	Branca	Guarda civil	Faca	Discussão	Homicídio	Absolvido	Brasileira	Sim	601-A-9

QUADRO V

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	36	Parda	Ferroviário	Punhal	Ciúme	Tentativa de homicídio	Seis meses	Brasileira	Sim	641/0-94

QUADRO VI

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	37	Branca	Investigador	Fogo	Briga no mercado municipal	Homicídio	Absolvido	Brasileira	Sim	559 ^A -470
Masc.	20	Branca	operário	fogo	Conflito no baile ocorrido no cinema Juquery.	homicídio	Condenado a dez anos e oito meses de prisão.	Brasileira	sim	610/0-66
Masc.	24	Branca	mecânico	espadim	Conflito no baile ocorrido no cinema Juquery.	homicídio	Condenado a nove anos e quatro meses de prisão. Faleceu em 1946 antes de terminar o pedido de apelação da pena.	Brasileira	sim	610/0-66

QUADRO VII

Sexo	Idade	Cor	Profissão	Arma	Tema	Delito	Conclusão	Nacionalidade	Alfabetizado?	Proc.
Masc.	53	Branca	Guarda-noturno	Fogo	Ciúme	Homicídio	Absolvido	Portuguesa	Sim	637/0